



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	26
Pautas	26
Atas.....	26
Acórdãos	26
Segunda Câmara	26
Pautas	26
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	26
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	30
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	33
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.....	35
Auditor Cláudio Augusto Canha.....	45
Atas.....	50
Acórdãos	50
Atos de Relatoria	50
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	50
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	53
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	53
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	55
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	55
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	55
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	55
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	58
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	58
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	77
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	78
Corregedoria Geral	78
Ouvidoria de Contas	78
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	78
Extratos de Distribuição	78
Editais	113
Despachos	113
Atos Normativos	115
Gabinete da Presidência	115
Despachos.....	115
Portarias	118
Informativos de Licitações	118
Composição Biênio 2017/2018	118
Tribunal Pleno	118
Primeira Câmara	118
Segunda Câmara	118
Corregedoria-Geral	118
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	118
Diretores de Gabinete	118
Inspetorias de Controle Externo.....	118
Administrativo	119

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 2337/16
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RADIO COLOMBO DO PARANA

LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP ADVOGADO / PROCURADOR ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 553/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Recurso 1. Responsabilidade. Diretor do Departamento de Administração e Finanças. Gestão contábil-orçamentária. Inobservância dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64. Pagamentos realizados antes da apresentação das notas fiscais. Não provimento. Recurso 2. Disciplinamento legal invocado pelas partes não tem o condão de macular o avençado contratualmente. Inexistência de contrato para subcontratar e realizar as despesas. Desnecessidade dos serviços contratados. Desvio de finalidade. Ausência de institucionalidade das despesas realizadas. Desprovimento. Recurso 3. Pleito de nulidade ante o desmembramento dos achados. Feito de alta complexidade. Ausência de prejuízo. Prestação de Contas julgadas regulares que não elidem a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária. Inexistência de coisa julgada administrativa. Prescrição. Inocorrência. Danos ao erário. Imprescritibilidade. Artigo 37, §5º, da CF. Defesa técnica. Processo Administrativo. Faculdade. Súmula Vinculante n.º 05 do STF. Contratação de serviços de publicidades. Desnecessidade. Ente que possui estrutura própria suficiente para prestar os serviços. Desvio de finalidade. Impossibilidade de verificação da observância do artigo 37, §1, da CF. Presidente da Câmara Municipal. Ordenador dos recursos. Gestor dos contratos. Não provimento. Recurso 4. Intempestividade. Não conhecimento. Recurso 5. Pleito de aplicação de multa proporcional ao dano. Impossibilidade. Conduta que, diante dos deveres inerentes ao cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, não guarda correlação direta com os danos aos cofres públicos. Recursos desprovidos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recursos de Revista interpostos por JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, OFICINA DA NOTÍCIA LTDA., seus sócios CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, VISÃO PUBLICIDADE LTDA., representada por LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, face ao decidido no Acórdão n.º 5833/15 (peça n.º 152), da Primeira Câmara desse Tribunal de Contas, de relatoria do d. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 28590/13, instaurada a fim de verificar a regularidade dos gastos com publicidade e propaganda realizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA entre os exercícios de 2006 e 2011, especificamente o achado n.º 4.13, do Relatório Preliminar n.º 29/12:

“Achado n.º 4.13 – Condição: Pagamento irregular efetuado pela CMC para a empresa Rádio Colombo do Paraná Ltda., serviços cuja execução não foi devidamente comprovada. Pagamento sem apresentação de notas fiscais.”

O Acórdão recorrido jogou procedente a citada Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a irregularidade na subcontratação da empresa RADIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., ao se reportar, em parte, aos termos do Acórdão n.º 2.586/15 dos autos n.º 43137-3/11, e destacar que:

- a) A contratação da referida empresa era desnecessária, pela existência de estrutura própria da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA para a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- b) Constata-se “(...) o dispêndio sistemático de significativos recursos públicos no patrocínio de programas de rádio, em relação aos quais não houve sequer a comprovação da prestação dos serviços, que permitisse uma análise do conteúdo veiculado, para efeito de análise de eventual situação de promoção pessoal (...);”
- c) Diante da generalidade da discriminação dos serviços, é impossível auferir a natureza do conteúdo veiculado
- d) A juntada de notas fiscais, pedidos e mapas de inserção, por si só, não comprova a prestação de serviços;
- e) Em razão da não comprovação da prestação dos serviços, devem os valores pagos serem restituídos integralmente ao Erário;
- f) JOÃO CLÁUDIO DEROSSO deve ser responsabilizado por se tratar do ordenador das despesas, do fiscal do contrato, ter certificado a execução dos serviços, assim como liberado valores indevidamente;
- g) Diante do rol de atribuições legais dos ocupantes do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, esses não podem ser responsabilizados pela fiscalização da efetiva prestação dos serviços, mas apenas pela regularidade formal da documentação e adequação dos valores a serem pagos;
- h) As agências VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e OFICINA DA NOTÍCIA LTDA., assim como seus sócios, devem responder solidariamente pela restituição dos valores, eis que se beneficiaram dos montantes pagos com desvio de finalidade, atuando em conluio com os representantes do Poder Legislativo Municipal;
- i) Diante dos termos contratuais, cabia às agências publicitárias encaminhar aos veículos de comunicação as matérias a serem publicadas, observando a legislação aplicável;
- j) A subcontratação da referida empresa não possui respaldo contratual, sendo contrária às cláusulas décima e décima segunda do contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e a VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e OFICINA DA NOTÍCIA LTDA.;
- k) Os pagamentos foram realizados à empresa antes da prestação de contas, em



ofensa ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

Por conseguinte, determinou a restituição da integralidade dos valores pagos a RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., acrescidos da remuneração da agência, somando-se a quantia de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), solidariamente pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA. bem como por JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIO.

Ainda, determinou a restituição da totalidade do montante pagos à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., acrescidos da remuneração da agência, somando-se a quantia de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), solidariamente pela OFICINA DA NOTÍCIA LTDA. bem como por JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS.

Aplicou as seguintes multas:

- Do artigo 89, §1º, I, da Lei Orgânica, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação, em desfavor de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO;
- Do artigo 89, §1º, I, da Lei Orgânica, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, individualmente, em desfavor de LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS;
- Do artigo 87, IV, G, da Lei Orgânica, individualmente, em prejuízo de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, em razão da ofensa aos artigos 66 e 67, da Lei n.º 8.666/93;
- Do artigo 87, IV, G, da Lei Orgânica, individualmente, em prejuízo de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, em razão da ofensa aos artigos 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64.

Determinou:

- A inclusão do nome de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares;
- A emissão de declaração de inidoneidade de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, VISÃO PUBLICIDADE LTDA., LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, OFICINA DA NOTÍCIA LTDA., CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS. JOÃO CARLOS MILANI SANTOS (ex-Diretor do Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – 2010/2011) requer a reforma do acórdão (peça n.º 155), alegando, em suma, que nunca foi responsável pela constatação da efetiva prestação dos serviços, nem de sua qualidade, limitando-se a realizar os pagamentos após atestada a execução dos serviços. Por sua vez, OFICINA DA NOTÍCIA LTDA., e seus sócios CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, recorrem do referido acórdão (peça n.º 157), sustentando, em síntese, que:
 - Além de administrar parte da verba destinada à publicidade da Câmara Municipal, promovia as matérias que seriam objeto de publicação;
 - O pagamento de comissões estava de acordo com as disposições da Lei n.º 12.232/2010 e demais normas aplicáveis;
 - Os serviços foram prestados, diante da emissão de notas fiscais, acompanhadas dos comprovantes dos trabalhos e publicações;
 - A comissão recebida é prática usual das agências, disciplinada no artigo 11 da Lei n.º 4.680/65 e artigo 11 do Decreto n.º 57.690/66;
 - Os serviços foram prestados por cinco anos, conforme notas fiscais emitidas, tanto pela Recorrente como pelos veículos de comunicação;
 - Esta Corte ratificou as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, o que demonstra a ausência de dano ao erário;
 - Não podem ser responsabilizados pela ausência de planejamento e de controle de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA;
 - Não agiu de má-fé, de forma que a lesão ao erário não pode ser presumida. Outrossim, JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e RELINDO SCHLEGEL recorrem (peça n.º 135), tecendo comentários quanto aos processos n.º 5834/15, 5831/15, 5832/15 e 5830/15, e argumentando que:
 - É descabível o desmembramento processual realizado, eis que causa prejuízo à instrução probatória, inviabilizando o exercício do contraditório;
 - Aprovadas as contas municipais, é impossível a abertura de Toma de Contas Extraordinária, sob pena de ofensa ao Princípio da Segurança Jurídica;
 - Resta prescrita a aplicação da multa proporcional ao dano fixada em desfavor de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO;
 - A manifestação de RELINDO SCHLEGEL foi desacompanhada de defesa técnica, pelo que lhe foi cerceado o direito de defesa;
 - Os pagamentos eram realizados após a apresentação das notas fiscais, tendo todos os serviços sido prestados e todo material sido entregue à Administração Pública;
 - "há quinze anos a veiculação é efetuada através de agência de publicidade, não ocorrendo mais a contratação direta da Câmara Municipal de Curitiba";
 - Não ocorreu a promoção pessoal dos agentes políticos, já que a publicidade visava levar a conhecimento da população de Curitiba a produção legislativa e a atividade parlamentar;
 - O mapa de inserção demonstra que os serviços foram executados;
 - A RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA. trata-se de meio de comunicação de ampla e irrestrita divulgação;
 - Cabe à VISÃO PUBLICIDADE LTDA. a apresentação das notas fiscais faltantes;
 - JOÃO CLÁUDIO DEROSSO não era diretamente responsável pela execução do contrato;

l) As penas devem ser reduzidas, considerando que RELINDO SCHLEGEL somente não liquidou as despesas com o serviço prestado e que JOÃO CLÁUDIO DEROSSO não praticou ato de dano ao erário, tendo os contratos sido cumpridos.

VISÃO PUBLICIDADE LTDA., na pessoa de seu representante LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, peticiona a fim de corroborar com os argumentos apresentados nos Recursos de Revista interpostos, tecendo comentários com cunho recursal sobre a matéria (peça n.º 170).

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS recorre (peça n.º 174), buscando unicamente a aplicação de multa proporcional ao dano (artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica) em desfavor de RELINDO SCHLEGEL e de JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, ao sustentar, em suma, que esses concorreram para a ocorrência do dano ao Erário, eis que, conforme a Resolução n.º 03/2000, possuíam como atribuições a gestão contábil-orçamentária e financeira, bem como o acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara.

RELINDO SCHLEGEL apresenta contrarrazões à pretensão ministerial (peça n.º 183), reiterando os argumentos despendidos no Recurso de Revista de peça n.º 135.

Outrossim, JOÃO CARLOS MILANI SANTOS contrarrazou o Recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (peça n.º 185), reprimando os fundamentos do Recurso de Revista de peça n.º 155.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, mediante Instrução n.º 5282/16 (peça n.º 188), opina pelo provimento do recurso ministerial, para fins de responsabilização de RELINDO SCHLEGEL e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, e pelo desprovimento dos demais recursos, sob os seguintes argumentos:

- A existência de fiscal e gestor dos contratos não afasta a responsabilidade do Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
- Diante dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, em que se estabelece procedimentos prévios à liquidação de sentença, detinha JOÃO CARLOS MILANI SANTOS o dever de afastar pagamentos sem a prestação dos serviços e sem o cumprimento do contrato, não possuindo atribuição meramente procedimental;
- Inaplicável ao caso concreto a Lei n.º 12.232/2010, já que a licitação é datada de 2006;
- Houve desvio de finalidade, sendo ilegal o pagamento das comissões, ante a lesão aos cofres públicos;
- A responsabilidade do ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA "(...) decorre do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, do art. 80, do Decreto-Lei n.º 200/67, do Decreto-Lei n.º 201/67 e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), eis que era o ordenador da despesa e autorizou a abertura do certame e sua adjudicação e homologação, sua contratação e posteriores pagamentos indevidos, e tinha, portanto, o dever elementar de exigir a observância do sistema normativo (legalidade do certame; da contratação; dos pagamentos e da efetiva prestação dos serviços conformada ao legalmente previsto)." (peça n.º 188, fls. 33/34);
- As sanções fixadas são proporcionais à conduta dos Recorrentes, não resultando em enriquecimento ilícito;
- O desmembramento do feito não gerou prejuízos a defesa;
- A aprovação das contas dos exercícios de 2006/2010 não afasta a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, não ofendendo o Princípio da Segurança Jurídica;
- RELINDO SCHLEGEL detinha o poder-dever de impedir subcontratações indevidas e não efetuar o pagamento por serviços desnecessários ou contrários aos termos contratuais;
- Conforme o artigo 1º-A da Lei n.º 9.783/99, a Administração Pública possui o prazo de cinco anos para apurar a conduta infratora e cinco anos para a cobrança do crédito;
- A liquidação da despesa deve observar a efetiva adequação entre a forma e conteúdo, não se tratando de procedimento meramente formal;
- Não foi cerceado o direito de defesa de RELINDO SCHLEGEL, eia que em nenhum momento lhe foi obstado o contraditório e a ampla defesa;
- Impossível a denunciação à lide da empresa contratada pela agência publicitária, eis que essa não guardava vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA;
- A VISÃO PUBLICIDADE LTDA. possui legitimidade passiva, uma vez que detém o dever de verificar a prestação dos serviços realizados pelas suas subcontratadas, nos moldes do pactuado com a Administração Pública;
- A liquidação da despesa ocorreu em razão da certificação dada pela agência publicitária de que os serviços tinham sido prestados, o que não ocorreu de fato;
- Inconcebível o paralelo realizado pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA. entre os serviços em análise e a contratação de agências de viagens e serviços de advocacia, eis que não foram celebrados contratos na terceirização e não houve a adequação dos serviços à necessidade da Administração Pública;
- Inaplicável os critérios remuneratórios dispostos nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, pelo Código de ética dos Profissionais da Propaganda, pelo artigo 11 da Lei n.º 4.680/65, ou pelo artigo 19 da Lei n.º 12.223/10, devendo prevalecer o contratado;
- Não há responsabilização da agência publicitária por fato de terceiro;
- As conclusões auferidas pela Equipe de Auditoria se lastrearam nos documentos e provas cuja juntada ao gestor público;
- É admissível a desconsideração da personalidade jurídica, em razão do disposto nos artigos 1º, 3º, 4º, 5ª a 17, 70 a 75, 170, 173, e 174, todos da Constituição Federal, 16 da Lei Orgânica, 50 Código Civil e 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;
- A VISÃO PUBLICIDADE LTDA. é responsável solidária, pois caso tivesse verificado a efetiva execução dos serviços nos moldes contratado, não incorreria



em lesão ao Erário;

v) A devolução de R\$ 295.360,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e sessenta reais) é irrelevante, eis que não fez parte das imputações de irregularidade;

w) RELINDO SCHLEGEL não requereu a assistência de advogado, nem a produção de provas, não tendo sofrido coação e não podendo alegar hipossuficiência, por consistir em expert na área de sua competência, qual seja, financeira.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 18077/16 (peça n.º 189), manifestou-se pelo não provimento dos recursos interpostos por JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, OFICINA DA NOTÍCIA LTDA., CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS e VISÃO PUBLICIDADE LTDA., e pelo provimento do recurso ministerial, sob o fundamento de que RELINDO SCHLEGEL e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS concorreram com o dano suportado, eis que possuíam conhecimento de que os pagamentos eram realizados independentemente da efetiva prestação dos serviços, conforme provas juntadas aos autos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1- RECURSO DE LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

Preliminarmente, urge destacar que a petição de peça n.º 170, apresentada pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA., tendo como representante legal LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, não merece ser conhecida, devendo ser desentranhada dos presentes autos.

Isso porque, embora o peticionário a apresente alegando que visa corroborar com os recursos apresentados pelos demais Interessados, valendo-se do disposto no artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal (direito de petição), depreende-se que, em verdade, busca recorrer do acórdão em questão, apresentando suas razões intempestivamente.

O acórdão recorrido foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de 18/12/2015 (peça n.º 153), enquanto que a referida petição foi protocolada em 05/02/2016 (peça n.º 169), ou seja, em desconformidade com o prazo previsto no artigo 484 do Regimento Interno dessa Casa.

Nem se diga que o respectivo não conhecimento ofende o direito de petição da VISÃO PUBLICIDADE LTDA., posto que essa o renunciou ao se manter inerte. Raciocínio diverso resulta na ofensa aos Princípios da Segurança Jurídica e do Devido Processo Legal.

Logo, não devem ser conhecidos os termos da petição de peça n.º 170.

2- RECURSO DE JOÃO CARLOS MILANI SANTOS

O Recorrente sustenta que não possui responsabilidade pelos serviços contratados, eis que não lhe competia a verificação do efetivo cumprimento da obrigação contratual, tendo autorizado os pagamentos após atestada a execução do contrato. Cumpre salientar, inicialmente, que o Acórdão recorrido afastou a responsabilidade do Recorrente quanto à devolução dos valores pagos à RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., penalizando-o apenas em relação à inobservância dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, ao efetuar o pagamento às citadas empresas antes da respectiva prestação de contas.

Nesse contexto, veja-se que não há conflito na referida fundamentação, eis que, nos termos da Resolução n.º 03/2000, com redação dada pela Resolução n.º 03/2006 da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, compete ao Departamento de Administração e Finanças daquela Casa a:

- gestão de administração e de recursos humanos;
- gestão contábil-orçamentária e financeira e de serviços de informática;
- gestão patrimonial, de recursos materiais, transporte e serviços auxiliares;
- acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara;
- outras atividades correlatas."

Assim, verifica-se que o Diretor do Departamento de Administração e Finanças é responsável pela gestão contábil-orçamentária e financeira, o que, em razão de seu caráter procedimental, limita seu trabalho à análise formal da documentação e adequação dos valores a serem pagos frente ao estipulado no contrato, afastando, por um ponto de vista, a responsabilidade pela verificação da efetiva prestação do serviço.

Vale dizer, se por um lado o Diretor do Departamento de Administração e Finanças não estava obrigado a analisar se os serviços foram efetivamente prestados em termos qualitativos, o que lhe exigiria trabalhos mais aprofundados e alheios a sua incumbência, sob outra perspectiva, cabia-lhe a liquidação nos moldes preconizados pelos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

Essa última incumbência não foi observada, uma vez que a Unidade Técnica constatou que os pagamentos eram realizados mensalmente, sem a comprovação das despesas, sendo a prestação de contas realizada posteriormente pela VISÃO

PUBLICIDADE LTDA. e pela OFICINA DA NOTÍCIA LTDA.

Corroborando, foi a manifestação de RELINDO SCHLEGEL à Comissão de Inspeção, que não foi impugnada pelo então Recorrente:

"VFC: E na prática, então o que acontece? Esses pagamentos eram feitos independentemente das prestações de contas dos serviços contratados ser completa, é isso?

Relindo Schlegel: É, exatamente. Tinha assim... um intervalo de 60 dias até vim as...

VFC: E o senhor não tinha preocupação de eventualmente esse documento não aparecer e depois dar algum problema pro senhor?

RS: (Pensando) Apreensão sempre tem, né? Mas, é aquela coisa, venceu mês, ó, os grandes veículos, tem de pagar...

VFC: E quem dizia que tinha de pagar independentemente da prestação de contas?

RS: Não, quem assinava as autorizações, né? Então, é um fluxo, mas isso aí vem de anos, né?"

Logo, desarrazoado o pleito recursal, não merecendo reparos a decisão guerreada.

3- RECURSO DE OFICINA DA NOTÍCIA LTDA., CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES E NELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Conforme apontou a Unidade Técnica, o disciplinamento legal invocado pelas partes, atinente ao exercício da profissão de publicitário, não pode macular o avençado contratualmente, ou justificar a inexistência de contrato para realização de despesas, havendo que se considerar ainda, que a Lei n.º 12.232/2010 é inaplicável ao caso concreto, pois a licitação é do ano de 2006.

Nesse sentido, destaca-se que a Cláusula Sexta[1] do Contrato celebrado entre as partes fazia menção expressa a necessidade de prévia apresentação dos documentos de cobrança das agências contratadas, sendo que a OFICINA DA NOTÍCIA apresentou somente cópia dos cheques emitidos. Da mesma forma, as cláusulas décima e décima segunda[2] exigiam a comprovação da qualificação técnica das empresas subcontratadas, a apresentação de três pesquisas de preço e a aprovação prévia e formal, por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA dos materiais veiculados, o que não se demonstrou nos autos.

Além disso, a estrutura de ASSESSORIA DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA era suficiente à divulgação dos atos do Poder Legislativo, sendo que a maioria dos textos divulgados pelas empresas contratadas era de autoria daquela, além de já serem veiculados na página da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA na internet, de modo que os valores pagos às agências de publicidade caracterizaram despesa desnecessária.

Ressalte-se que a referida agência não apresentou nenhuma prova da veiculação do material, sendo que o mapa de inserção não foi produzido, nem mesmo assinado pelo veículo de comunicação, assim como as notas fiscais não possuem dados suficientes, sendo genéricas, fatos esses que corroboram com a responsabilidade da agência pelo prejuízo ao erário decorrente do desvio de finalidade, não fazendo jus, inclusive, ao recebimento de sua respectiva comissão. Mantém-se desta forma, integralmente o decidido no Acórdão vergastado.

4- RECURSO DE JOÃO CLÁUDIO DEROSSO E RELINDO SCHLEGEL

A) Do Desmembramento Processual

Os Recorrentes alegam a nulidade do feito ante o desmembramento dos achados e instauração de Tomada de Contas Extraordinária autônomas.

Há de se observar que o desdobramento do processo originário em 58 feitos não ocasionou prejuízo ao direito de defesa das partes, tendo em vista que tal medida visou a individualização das condutas e sanções, a fim de se valorar todos os eventos imputados de forma mais específica e abrangente, tendo em vista a alta complexidade dos fatos envolvidos, havendo que se reportar ao já decidido nos autos nº 431373/11:

"Com efeito, a nulidade arguida não merece prosperar, motivo pelo qual a afasto, mantendo-se, pois, o desmembramento na forma determinada no Despacho nº 1/13. Conforme consta da fundamentação da referida decisão, o desmembramento se justifica na medida em que se verificou, a partir de análise preliminar do relatório, que dele consta a indicação de 84 achados de auditoria, referentes a 5.297 processos de pagamentos, materializados em mais de 30.000 documentos, envolvendo 302 empresas, além de diversos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Curitiba.

Portanto, trata-se de fatos de grande complexidade, envolvendo um extenso número de agentes públicos e privados, que exigirão diversas diligências no decorrer da instrução processual.

Partindo-se desses fatos, diante da grande diversidade de agentes envolvidos e fatos apurados, a análise conjunta mostra-se inviável, dificultando, sobremaneira, além do exercício do contraditório e ampla defesa, a delimitação das responsabilidades legais.

Nesse ponto, importa ponderar que, diferentemente do que alega o Sr. João Cláudio Derosso, o desmembramento não visou facilitar exclusivamente a atividade de órgão Julgador, porquanto, a delimitação de fatos e agentes envolvidos propiciou também o exercício de maneira mais efetiva do contraditório e ampla defesa. Relativamente ao pleito de aplicação analógica do Código de Processo Penal, primeiramente, destaca-se que carece de fundamento legal, posto que tanto a Lei Orgânica (Lei Complementar estadual nº 113/2005, artigo 52), quanto o Regimento Interno desta Corte (artigo 537) preveem expressamente a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, nos julgamentos no âmbito deste Tribunal.

De outro giro, ainda que se admitisse a aplicação do regimento processual penal, o desmembramento deveria ser mantido, em consonância com o que prevê o artigo 80 do Código de Processo Penal (...)" (grifamos)

Conforme amplamente debatido no processo originário, "inobstante a conexão dos fatos aventados relativos à execução dos serviços de publicidade, mesmo porque derivam dos mesmos contratos, a análise em separado não obsta a elucidação da questão como um todo", sendo que cada um dos achados possui particularidades



que, por se referirem à matéria fática, merecem análise pormenorizada, que só se viabiliza com o desmembramento, facilitando, inclusive, a defesa dos Interessados. Desta feita, considerando-se que a manutenção da apuração de todos os achados e responsáveis num único expediente inviabilizaria a sua instrução e colocaria em risco a efetiva apuração dos fatos, a preliminar levantada deve ser afastada.

B) Da Possibilidade de Instauração da Tomada de Contas Extraordinária
Ainda em sede de preliminares, sustentam os Recorrentes a impossibilidade da instauração de Tomada de Contas Extraordinária, no caso em que foram aprovadas as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, referentes aos mesmos exercícios financeiros relacionados aos fatos ora em análise.

Conforme pacífico entendimento dessa Casa, o julgamento pela regularidade da Prestação de Contas não elide a eventual instauração de Tomada de Contas Extraordinária, uma vez que essa última possui caráter específico, diferenciando seu objeto com o daquela, que é marcada pelo seu viés genérico.

Notadamente no presente caso, não há notícias de que as Prestações de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, nos exercícios de 2006/2010, tenham tratado estritamente sobre os serviços prestados pela RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA. e respectivos pagamentos, razão pela qual impossível considerar a existência de coisa julgada administrativa.

Ademais, não se pode ignorar que as Instruções técnicas dessa Corte de Contas sempre destacam tal raciocínio, a exemplo da Instrução n.º 381/10, dos autos n.º 128.871/09, de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, do exercício de 2008:

“Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.”

Lógica diversa implica em desacertada mitigação do Princípio da Verdade Real, o qual permeia as apreciações dessa Corte de Contas, motivo pelo qual não procede o pleito recursal.

C) Da Prescrição

Os Recorrentes aduzem o transcurso do prazo prescricional da sanção da multa proporcional ao dano, defendendo o prazo de cinco anos contados da data dos fatos, mediante interpretação por analogia ao Decreto n.º 20.910/32.

Não assiste razão aos recorrentes, uma vez que a referida multa acompanha o prazo prescricional do objetivo principal da Tomada de Contas Extraordinária, qual seja: restituição de valores em razão de dano suportado pelo Erário, o que implica na imposição do artigo 37, § 5º, in fine, da Constituição Federal[3], que prevê a imprescritibilidade das pretensões desta natureza.

Ainda que assim não fosse, depreende-se que os fatos ora em análise são caracterizados pela sua continuidade, pelo que se estenderam pelos exercícios financeiros de 2006 a 2011, como um fato uno, de forma que, mesmo que se considerasse o prazo prescricional de cinco anos, esse contaria apenas a partir de 2011, ano em que foi instaurada a Tomada de Contas Extraordinária originária.

Sobre a imprescritibilidade, são as diversas decisões dessa Casa, tema esse que se encontra pacificado: Ac. n.º 5.248/15, nos autos n.º 488.430/13; ac. n.º 507/15, nos autos n.º 779.950/12, entre outros.

Portanto, não merece guarida a tese de transcurso do prazo prescricional.

D) Da Defesa Técnica

Consta das razões recursais o pedido de reconhecimento de nulidade do feito, fundado no fato de RELINDO SCHLEGEL não ter apresentado defesa técnica.

Com a edição da Súmula Vinculante n.º 05 do Supremo Tribunal Federal, não cabem maiores divagações sobre a dispensa de apresentação de defesa técnica por meio de advogado em sede de processo administrativo: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.”, inexistindo razões para a sua não aplicação.

Vale destacar que aos Recorrentes foi garantido o direito à informação, manifestação e consideração dos argumentos manifestados, atendendo, assim, à ampla defesa em sua plenitude, nos moldes do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, tratando-se de mera faculdade a constituição de advogado nos autos.

Sobre o tema, destaca-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREENHIMENTO. SÚMULA 211/STJ. ILEGALIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE 5/STF. (...).”

3. O STF, por meio da Súmula Vinculante 5, estabeleceu que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo não ofende a Constituição Federal, desde que seja concedida a oportunidade de ser efetivado o contraditório e a ampla defesa, condição que no caso foi observada. Agravo regimental improvido. [4]

Assim, não se vislumbra cerceamento de defesa a justificar a anulação do presente processo, devendo ser rechaçada a tese preliminar.

E) Do Dano ao Erário

Em detida análise do acórdão recorrido, depreende-se que esse, ao reconhecer as irregularidades em questão, determinando a devolução de valores e imposição de multas, estabeleceu múltiplos fundamentos, a citar:

- (1) desnecessária contratação da RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA., pela existência de estrutura própria da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA para a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- (2) ausência de comprovação dos serviços prestados;
- (3) subcontratação da referida empresa sem respaldo contratual, em contrariedade às cláusulas décima e décima segunda do contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, OFICINA DA NOTÍCIA LTDA. e a VISÃO PUBLICIDADE LTDA.;

(4) realização de pagamento às empresas antes da prestação de contas, em ofensa ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

Veja-se, portanto, que antes mesmo de se analisar a efetiva prestação dos serviços, constatou-se que sua contratação foi indevida, pois a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA detém estrutura própria e suficiente para tanto, sendo desnecessária a contratação de terceiro para a realização dos serviços, fato esse que não foi afastado pelos Recorrentes, não se justificando a alegação de que “as Câmaras Municipais das grandes cidades, entre outros órgão públicos contratam agências de publicidade para realizar suas divulgações”.

Vale dizer, o dano ao Erário têm origem especificamente na desnecessária contratação dos serviços, posto que o Ente fiscalizado possui estrutura própria, fato esse acrescido e agravado pela ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços e consequente impossibilidade de se averiguar o conteúdo veiculado, a fim de se constar a observância do disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal e o respectivo interesse público na contratação dos serviços.

Salienta-se que o mapa de inserção não foi produzido, nem mesmo assinado pelo veículo de comunicação, assim como as notas fiscais não possuem dados suficientes, sendo genéricas.

Havendo contratação sem a necessidade, bem como inexistindo a prova da prestação dos serviços, no contexto em que tanto a Câmara Municipal de Curitiba, na pessoa de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, como a as agências de publicidade contratadas, efetuavam liberação e pagamento de valores, sem a observância dos critérios legais e contratuais de fiscalização e controle de gastos, resta evidenciado o desvio de finalidade e evidente dano aos cofres públicos.

Não logrando êxito em afastar tal constatação, não merece reparos o acórdão guerreado.

F) Da Responsabilidade

A Resolução n.º 03/2000 com redação dada pela Resolução n.º 03/2006 da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, dispõe sobre as atribuições do Departamento de Administração e Finanças daquela Casa:

- gestão de administração e de recursos humanos;
- gestão contábil-orçamentária e financeira e de serviços de informática;
- gestão patrimonial, de recursos materiais, transporte e serviços auxiliares;
- acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara;
- outras atividades correlatas.”

Veja-se que o Diretor do Departamento de Administração e Finanças não estava obrigado a analisar se os serviços foram efetivamente prestados em termos qualitativos, o que lhe exigiria trabalhos mais aprofundados e alheios a sua incumbência.

Porém, cabia-lhe a liquidação nos moldes preconizados pelos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, os quais não foram observados, uma vez que a Unidade Técnica constatou que os pagamentos eram realizados mensalmente, sem a comprovação das despesas, sendo a prestação de contas concretizada posteriormente pela OFICINA DA NOTÍCIA LTDA. e pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA., fatos esses confessados pelo Recorrente RELINDO SCHLEGEL à Comissão de Inspeção:

“VFC: E na prática, então o que acontece? Esses pagamentos eram feitos independentemente das prestações de contas dos serviços contratados ser completa, é isso?

Relindo Schlegel: É, exatamente. Tinha assim... um intervalo de 60 dias até vim as...”

VFC: E o senhor não tinha preocupação de eventualmente esse documento não aparecer e depois dar algum problema pro senhor?

RS: (Pensando) Apreensão sempre tem, né? Mas, é aquela coisa, venceu mês, ó, os grandes veículos, tem de pagar...”

VFC: E quem dizia que tinha de pagar independentemente da prestação de contas?

RS: Não, quem assinava as autorizações, né? Então, é um fluxo, mas isso aí vem de anos, né?” (peça n.º 138, fls. 22/23 - grifo no original)

Outrossim, JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, atuando como Presidente da Câmara Municipal à época, e consequentemente, como ordenador dos pagamentos e gestor dos contratos, já que ocupava a presidência da Comissão Executiva do Legislativo Municipal, possui, no mínimo, culpa in vigilando pelas irregularidades acima destacadas, nos termos dos artigos 39, VI, e 46, VI, do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA[5], e artigo 43, II e III, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE CURITIBA, eis que cabia-lhe gerir os contratos, certificar a efetivação da prestação dos respectivos serviços e realizar os pagamentos.

Sobre o tema, destacam-se as palavras da Unidade Técnica:

“(…) essas responsabilidades foram exercidas pelo Sr. JOÃO CLÁUDIO DEROSSO de maneira irregular. Isso porque, da análise das notas de empenho e notas fiscais apresentadas (peças n.º 11/16; e Processo n.º 431373/11, peças n.º 11/15), percebe-se que o interessado certificava a prestação dos serviços antes mesmo de a OFICINA DA NOTÍCIA enviá-lo as matérias veiculadas no “Jornal Com Você”, o que revela a simulação de fatos para justificar a liberação do pagamento da agência contratada.”[6]

Logo, deve ele ser responsabilizado pela contratação de serviços desnecessários à CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, para fins alheios aos institucionais, eis que visaram a promoção pessoal dos envolvidos, realizando pagamento em inobservância das regras de liquidação, cujas multas impostas não merecem ser reduzidas, eis que proporcionalmente fixadas frente aos danos causados aos cofres públicos.

5- DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS Limita-se a insurgência recursal do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS à aplicabilidade da multa proporcional ao dano, disposta no artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica, em desfavor de RELINDO SCHLEGEL e de JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, sob o argumento de que esses concorreram para a ocorrência do dano ao Erário, eis que, conforme a Resolução n.º 03/2000,



possuíam como atribuições a gestão contábil-orçamentária e financeira, bem como o acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara.

Conforme já destacado no recurso interposto pelos Recorridos, esses, exercendo o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, não estavam obrigados a analisar se os serviços foram efetivamente prestados em termos qualitativos, o que lhes exigiria trabalhos mais aprofundados e alheios a suas incumbências.

Tampouco detinham o dever de autorizar ou não a contratação dos serviços frente à (in)existência da necessidade deles, contexto esse que demonstra que eles não faziam parte do conluio perpetrado entre JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, VISÃO PUBLICIDADE LTDA e a OFICINA DA NOTÍCIA LTDA., razão pela qual é descabida a aplicação da multa do artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo:

a) NÃO CONHECIMENTO do Recurso apresentado por LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, sócio da VISÃO PUBLICIDADE LTDA., ante sua intempestividade;

b) NÃO PROVIMENTO dos Recursos interpostos por JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, OFICINA DA NOTÍCIA LTDA., CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, mantendo-se a integralidade do Acórdão n.º 5833/15 da Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I) NÃO CONHECER o Recurso apresentado por LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, sócio da VISÃO PUBLICIDADE LTDA., ante sua intempestividade;

II) NEGAR PROVIMENTO aos Recursos interpostos por JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, OFICINA DA NOTÍCIA LTDA., CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, mantendo-se a integralidade do Acórdão n.º 5833/15 da Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017 - Sessão nº 5.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Cláusula Sexta-condições de pagamento

Parágrafo primeiro- Para a execução do pagamento dos serviços previstos na Cláusula Terceira, a contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Contratante, acompanhada de uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço e da informação do número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva Agência para crédito.

2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

(...)

- fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para a sua execução. Não havendo a possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

3. "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

(...)" (grifo nosso)

4. AgRg no AREsp n.º 827.545, da 2ª T., do STF. Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, in DJU de 15/03/2016.

5. "Art. 39 São atribuições do Presidente:

(...)

VI - presidir a Comissão Executiva;

(...)

Art. 46 Compete-lhe [Comissão Executiva], entre outras atribuições:

(...)

VI - ordenar a despesa da Câmara Municipal;

(...)"

6. Peça n.º 117, fls. 15.

PROCESSO Nº: 12956/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, FRANCELY MARIA VILLAGRA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

ADVOGADO / PROCURADOR ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, FERNANDA REGINA VILAS BOAS, IVO ARY

MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 554/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Recurso 1. Responsabilidade. Diretor do Departamento de Administração e Finanças. Gestão contábil-orçamentária. Inobservância dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64. Pagamentos realizados antes da apresentação das notas fiscais. Não provimento. Recurso 2. Agência de publicidade. Legitimidade Passiva. Responsabilidade. Previsão Contratual. Comissão de Publicidade. Percentual. Matéria não tratada no Acórdão recorrido. Dano aos cofres públicos. Existência. Ausência de prova da efetiva e completa prestação dos serviços. Desconsideração da personalidade jurídica. Desvio de finalidade. Recurso 3. Pleito de nulidade ante o desmembramento dos achados. Feito de alta complexidade. Ausência de prejuízo. Prestação de Contas julgadas regulares que não elidem a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária. Inexistência de coisa julgada administrativa. Prescrição. Inocorrência. Danos ao erário. Imprescritibilidade. Artigo 37, §5º, da CF. Defesa técnica. Processo Administrativo. Faculdade. Súmula Vinculante n.º 05 do STF. Contratação de serviços de publicidade. Desnecessidade. Ente que possui estrutura própria suficiente para prestar os serviços. Desvio de finalidade. Informativos com o fim de promover pessoalmente agentes políticos. Presidente da Câmara Municipal. Ordenador dos recursos. Gestor dos contratos. Não provimento. Recurso 4. Pleito de aplicação de multa proporcional ao dano. Impossibilidade. Conduta que, diante dos deveres inerentes ao cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, não guarda correlação direta com os danos aos cofres públicos. Recursos desprovidos I – RELATÓRIO

Trata-se de Recursos de Revista interpostos por JOÃO CARLOS MILANI SANTOS (ex-Diretor do Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - 2010/2011), VISÃO PUBLICIDADE LTDA., representada por LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, (ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - 1997/2012), RELINDO SCHLEGEL (ex-Diretor do Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - 2005/2010) e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, face ao decidido no Acórdão n.º 6166/15 (peça n.º 373), da Primeira Câmara desse Tribunal de Contas, de relatoria do d. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 25507/13, instaurada a fim de verificar a regularidade dos gastos com publicidade e propaganda realizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA entre os exercícios de 2006 e 2011, especificamente o achado n.º 4.22, do Relatório Preliminar n.º 29/12:

"Achado n.º 4.22 – Condição: Pagamentos irregulares efetuados pela CMC às empresas Siroti Video e Produções S/C Ltda., Real Time Produtora Ltda., RGM Produções e Eventos Ltda., Halama Produções Ltda. e Photomacro Com. De Maquinas e Equipamentos Fotográficos Ltda. por serviços cuja execução não foi devidamente comprovada. Assinaturas do Sr. Antonio Carlos Massinhan (falecido em 04/12/2012) e sua esposa Francely Maria Villagra nos recibos de pagamentos e demais documentos, os quais são servidores municipais cedidos para a CMC, não são sócios de nenhuma das empresas – indícios de fraude."

O Acórdão recorrido jugou procedente a citada Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a irregularidade na subcontratação das empresas SIROTI VIDEO E PRODUÇÕES S/C LTDA., REAL TIME PRODUTORA LTDA., RGM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., HALAMA PRODUÇÕES LTDA. e PHOTOMACRO COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA., ao se reportar, em parte, aos termos do Acórdão n.º 2.586/15 dos autos n.º 43137-3/11, afastando as preliminares aventadas e destacando que:

a) a contratação das referidas empresas era desnecessária, pela existência de estrutura própria da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA para a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal;

b) Houve sistemático dispêndio de quantias expressivas, em favor de emissoras de rádio e televisão, para divulgação de notícias da Câmara;

c) Não foi demonstrada a relevância, oportunidade e necessidade da contratação dos serviços;

d) "(...) exceção da empresa Photomacro, as demais subcontratadas, além de não serem responsáveis pela veiculação na Rádio Paraná – AM 1060 e na TV Bandeirantes, não podiam atuar no agenciamento de publicidade, enquanto as empresas Siroti, Real Time e RGM não podiam atuar em serviços de filmagem (...)" (fls. 35, peça n.º 373)

e) Os recibos anexados com as notas fiscais emitidas pelas subcontratadas foram assinados por servidores lotados no Gabinete de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO;

f) A contratação da Rádio Paraná – AM 1060 e da TV Bandeirantes se deu por subcontratadas, cujos sócios detinham vínculo familiar com servidores lotados na Presidência da Câmara Municipal;

g) Ante a ausência de comprovação da prestação da maior parte dos serviços e pelo desvio de finalidade, com a utilização dos contratos para a promoção dos agentes políticos, os valores devem ser ressarcidos em sua integralidade, totalizando R\$ 519.271,50 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);

h) Os mapas de inserção apresentados não possuem elementos essenciais corroborar com a prestação dos serviços;

i) A TV Bandeirantes refuta a contratação e a existência dos programas "Destaque" ou "Curitiba em Destaque" em sua grade de programação;



j) O único serviço cuja prestação foi comprovada, relativo à produção de DVD e filmagens pelas empresas SIROTI VIDEO E PRODUÇÕES S/C LTDA. e REAL TIME PRODUTORA LTDA., não possui cunho institucional, revelando a promoção pessoal de agentes políticos, em afronta ao artigo 37, §1º, da Constituição Federal;

k) JOÃO CLÁUDIO DEROSSO deve ser responsabilizado pela devolução da integralidade do montante por se tratar do ordenador das despesas, fiscal do contrato, ter certificado a execução dos serviços, assim como liberado valores indevidamente;

l) Diante do rol de atribuições legais dos ocupantes do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, esses não podem ser responsabilizados pela fiscalização da efetiva prestação dos serviços, mas apenas pela regularidade formal da documentação e adequação dos valores a serem pagos;

m) As agências VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e OFICINA DA NOTÍCIA LTDA., e os sócios de ambas, devem responder solidariamente pela restituição da integralidade dos valores, eis que se beneficiaram dos montantes pagos com desvio de finalidade, atuando em conluio com os representantes do Poder Legislativo Municipal;

n) as subcontratações das empresas SIROTI VIDEO E PRODUÇÕES S/C LTDA., REAL TIME PRODUTORA LTDA., RGM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., HALAMA PRODUÇÕES LTDA. e PHOTOMACRO COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA. não possuem respaldo contratual, sendo contrárias às cláusulas décima e décima segunda dos contratos celebrados entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e as agências VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e OFICINA DA NOTÍCIA LTDA.;

o) Os pagamentos foram realizados às empresas antes da prestação de contas, em ofensa ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64;

p) FRANCELY MARIA VILLAGRA, servidora do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPUC, cedida à Câmara Municipal de Curitiba e lotada no gabinete de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e no Gabinete da Presidência entre os exercícios de 2006 e 2011, concorreu na prática dos referidos atos ilícitos;

q) Grande parte dos recibos, dos pedidos de inserção e da retirada de cheques foram assinados por FRANCELY MARIA VILLAGRA, "em nome das cinco empresas subcontratadas, as quais, por sua vez, possuíam algum tipo de parceria com a Real Time, empresa de seus filhos, e da RGM, empresa de sua mãe" (fls. 56, peça n.º 373).

Por conseguinte, determinou a restituição da integralidade dos valores pagos pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA. às empresas SIROTI VIDEO E PRODUÇÕES S/C LTDA., REAL TIME PRODUTORA LTDA., e RGM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., acrescido da remuneração da agência (R\$ 105.809,00 – cento e cinco mil, oitocentos e nove reais), solidariamente por esta, bem como por JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR e por FRANCELY MARIA VILLAGRA.

Também determinou a devolução da totalidade do montante pago pela OFICINA DA NOTÍCIA LTDA. para as empresas HALAMA PRODUÇÕES LTDA. e PHOTOMACRO COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA. acrescido da remuneração da agência (R\$ 413.462,50 – quatrocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), solidariamente por esta, bem como por JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS e por FRANCELY MARIA VILLAGRA.

Aplicou as seguintes multas:

e) do artigo 89, §1º, I, da Lei Orgânica, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação, individualmente, em desfavor de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e de FRANCELY MARIA VILLAGRA;

f) Do artigo 89, §1º, I, da Lei Orgânica, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, individualmente, em desfavor de LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS;

g) Do artigo 87, IV, G, da Lei Orgânica, individualmente, em prejuízo de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, em razão da ofensa aos artigos 66 e 67, da Lei n.º 8.666/93;

h) Do artigo 87, IV, G, da Lei Orgânica, individualmente, em prejuízo de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, em razão da ofensa aos artigos 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64.

Determinou, ainda, a:

c) Inclusão do nome de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, JOÃO CARLOS MILANI SANTOS e FRANCELY MARIA VILLAGRA no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares;

d) Emissão de declaração de inidoneidade de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, FRANCELY MARIA VILLAGRA, VISÃO PUBLICIDADE LTDA., LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, OFICINA DA NOTÍCIA LTDA., CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS.

JOÃO CARLOS MILANI SANTOS (ex-Diretor do Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – 2010/2011) requer a reforma do acórdão (peça n.º 373), alegando, em suma, que nunca foi responsável pela constatação da efetiva prestação dos serviços, nem de sua qualidade, limitando-se a realizar os pagamentos após atestada a execução dos serviços.

VISÃO PUBLICIDADE LTDA., representada por LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, recorre (peça n.º 378), aduzindo que:

a) A decisão é nula, eis que condenou parte ilegítima à restituição de valores, já que a Recorrente não realizava a intermediação financeira ou pagamentos;

b) As empresas que prestaram os serviços deveriam ser intimadas, eis que foram elas que produziram os materiais jornalísticos e publicitários;

c) A Recorrente não agiu em nome próprio, mas sim como mandatária da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA;

d) Não pode responder pela promoção pessoal de agentes públicos;

e) Os valores pagos às empresas jornalísticas foram repassados diretamente pela Câmara;

f) O percentual de 15% (quinze por cento), para fins de remuneração da agência publicitária, advém de norma legal específica, foi praticado em contratos anteriores pactuados com a Administração Pública e é compatível com o praticado pelo mercado, pelo que não pode essa Corte de Contas reduzi-lo;

g) As disposições legais devem prevalecer frente às contratuais;

h) O artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, bem como a Lei n.º 12.462/11, preveem a observância das condições de contratação de mercado;

i) Impossível a desconsideração da personalidade jurídica, eis que os serviços foram prestados e não foi demonstrado o desvio de finalidade da empresa ou confusão patrimonial, tendo a Recorrente atuado de boa-fé;

j) A Recorrente devolveu à Administração Pública R\$ 295.360,00 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta reais) ante a não comprovação de veiculação de matérias ou apresentação de notas fiscais pelas empresas contratadas, o que demonstra sua boa-fé;

k) Devem ser considerados os fundamentos da sentença que julgou a Ação Civil Pública n.º 0045725-96.2011.8.16.0004 e Ação Popular n.º 0002805-67.2011.8.16.0179, restando improcedentes os pleitos condenatórios direcionados a agência.

JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e RELINDO SCHLEGEL também recorrem (peça n.º 381), tecendo comentários quanto aos processos n.º 28646/13, 26597/13 e 25930/13, e argumentando que:

m) É incabível o desmembramento processual realizado, eis que causa prejuízo quanto à instrução probatória e consequente inviabilização do exercício do contraditório;

n) Aprovadas as contas municipais, impossível a abertura de Toma de Contas Extraordinária, sob pena de ofensa ao Princípio da Segurança Jurídica;

o) Resta prescrita a aplicação da multa proporcional ao dano fixada em desfavor de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO;

p) A manifestação de RELINDO SCHLEGEL foi desacompanhada de defesa técnica, pelo que lhe foi cerceado o direito de defesa;

q) Os pagamentos eram realizados após a apresentação das notas fiscais, tendo todos os serviços sido prestados;

r) "há quinze anos a veiculação é efetuada através de agência de publicidade, não ocorrendo mais a contratação direta da Câmara Municipal de Curitiba";

s) A divulgação dos trabalhos vinculados a Câmara Municipal, realizados pelos Vereadores, não afronta a Impessoalidade;

t) A Assessoria de Imprensa não detinha condições para realizar todas as atividades;

u) O mapa de inserção comprova a realização dos serviços;

v) Não havia um programa específico na grade da TV Bandeirantes, mas, sim, um quadro inserido na sua programação;

w) Fotos de cópia dos DVDs corroboram com sua confecção pela RGM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., os quais se encontram na biblioteca da Câmara Municipal, assim como os registros dos serviços prestados;

x) Mostra-se insólita a ausência de responsabilização da empresa a subcontratada frente a condenação do Recorrente;

y) JOÃO CLÁUDIO DEROSSO não era diretamente responsável pela execução do contrato;

z) As penas devem ser reduzidas, considerando que RELINDO SCHLEGEL somente não liquidou as despesas com o serviço prestado e que JOÃO CLÁUDIO DEROSSO não praticou ato de dano ao erário, tendo os contratos sido cumpridos.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS também recorre (peça n.º 392), busca unicamente a aplicação de multa proporcional ao dano (artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica) em desfavor de RELINDO SCHLEGEL e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, sustentando, em suma, que esses concorreram para a ocorrência do dano ao Erário, eis que, conforme a Resolução n.º 03/2000, possuíam como atribuições a gestão contábil-orçamentária e financeira, bem como o acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara.

RELINDO SCHLEGEL apresenta contrarrazões à pretensão ministerial (peça n.º 401), reiterando os argumentos despendidos no Recurso de Revista de peça n.º 381.

Outrossim, JOÃO CARLOS MILANI SANTOS contrarrazou o Recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (peça n.º 403), reprimando os fundamentos do Recurso de Revista de peça n.º 373.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (antiga Diretoria de Contas Municipais), mediante Instrução n.º 5378/16 (peça n.º 406), opinou pelo provimento do recurso ministerial, para fins de responsabilização de RELINDO SCHLEGEL e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, e pelo desprovimento dos demais recursos, sob os seguintes argumentos:

a) A existência de fiscal e gestor dos contratos não afasta a responsabilidade do Diretor do Departamento de Administração e Finanças;

b) Diante da responsabilidade pela liquidação e pagamento das despesas, assume o risco da declaração de seu superior hierárquico, ao não certificar a presença dos requisitos dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64;

c) O contrato celebrado entre a VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA não só abarca a prestação de serviços, bem como questões financeiras, cujas cláusulas não foram observadas;



d) Impossível a denunciação à lide da empresa contratada pela agência publicitária, eis que essa não guardava vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA;

e) A VISÃO PUBLICIDADE LTDA. possui legitimidade passiva, uma vez que detém o dever de verificar a prestação dos serviços realizados pelas suas subcontratadas, nos moldes do pactuado com a Administração Pública;

f) As conclusões da Ação Civil Pública n.º 0045725-96.2011.8.16.0004 e da Ação Popular n.º 0002805-67.2011.8.16.0179 são inaplicáveis ao presente caso, eis que tiveram linha investigatória e probatória diversa;

g) A liquidação da despesa ocorreu em razão da certificação dada pela agência publicitária de que os serviços tinham sido prestados, o que não ocorreu de fato;

h) Inconcebível o paralelo realizado pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA. entre os serviços em análise e a contratação de agências de viagens e serviços de advocacia, eis que não foram celebrados contratos na terceirização e não houve a adequação dos serviços à necessidade da Administração Pública;

i) Inaplicável os critérios remuneratórios dispostos nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, pelo Código de ética dos Profissionais da Propaganda, pelo artigo 11 da Lei n.º 4.680/65, ou pelo artigo 19 da Lei n.º 12.223/10, devendo prevalecer o contratado;

j) Não há responsabilização da agência publicitária por fato de terceiro;

k) As conclusões auferidas pela Equipe de Auditoria se lastreou nos documentos e provas cuja juntada ao gestor Público;

l) É admissível a desconsideração da personalidade jurídica, em razão do disposto nos artigos 1º, 3º, 4º, 5ª 17, 70 a 75, 170, 173, e 174, todos da Constituição Federal, 16 da Lei Orgânica, 50 Código Civil e 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

m) A VISÃO PUBLICIDADE LTDA. é responsável solidária, pois caso tivesse verificado a efetiva execução dos serviços nos moldes contratado, não incorreria em lesão ao Erário;

n) A devolução de R\$ 295.360,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e sessenta reais) é irrelevante, eis que não fez parte das imputações de irregularidade;

o) A responsabilidade do ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA "(...) decorre do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, do art. 80, do Decreto-Lei n.º 200/67, do Decreto-Lei n.º 201/67 e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), eis que era o ordenador da despesa e autorizou a abertura do certame e sua adjudicação e homologação, sua contratação e posteriores pagamentos indevidos, e tinha, portanto, o dever elementar de exigir a observância do sistema normativo (legalidade da contratação; da subcontratação; dos pagamentos e da efetiva prestação dos serviços conformada ao legalmente previsto)." (peça n.º 406, fls. 42);

p) O desmembramento processual não causou prejuízo à defesa, atendendo ao devido processo legal;

q) O artigo 37, § 5º, da Constituição Federal trata da imprescritibilidade do dano ao Erário;

r) Conforme o artigo 1º-A da Lei n.º 9.783/99, a Administração Pública possui o prazo de cinco anos para apurar a conduta infratora e cinco anos para a cobrança do crédito;

s) A aprovação das contas dos exercício de 2006/2010 não afasta a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, não ofendendo o Princípio da Segurança Jurídica;

t) RELINDO SCHLEGEL detinha o dever de impedir subcontratações indevidas, sendo responsável por sua omissão ou dolo eventual.

u) RELINDO SCHLEGEL não requereu a assistência de advogado, nem a produção de provas, não tendo sofrido coação e não podendo alegar hipossuficiência, por consistir em expert na área de sua competência, qual seja, financeira;

v) A função do Diretor do Departamento de Administração e Finanças não se limitava à formalidades documentais ou meramente procedimental.

w) Os pagamentos foram indevidos, eis que não amparados na prestação de serviço contratada;

x) A multa fixada é proporcional a conduta dos Recorrentes, frente aos valores gastos e as falhas na ordenação das despesas, na fiscalização e gestão dos contratos.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 17961/16 (peça n.º 407), manifestou-se pelo não provimento dos recursos interpostos por JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, JOÃO CARLOS MILANI SANTOS e VISÃO PUBLICIDADE LTDA., e pelo provimento do recurso ministerial, sob o fundamento de que RELINDO SCHLEGEL concorreu com o dano suportado, eis que possuía conhecimento de que os pagamentos eram realizados independentemente da efetiva prestação dos serviços, conforme provas juntadas aos autos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

5- RECURSO DE JOÃO CARLOS MILANI SANTOS

O Recorrente sustenta que não possui responsabilidade pelos serviços contratados, eis que não lhe competia a verificação do efetivo cumprimento da obrigação contratual, tendo autorizado os pagamentos após atestada a execução do contrato. Cumpre salientar, inicialmente, que o Acórdão recorrido afastou a responsabilidade do Recorrente quanto à devolução dos valores pagos à SIROTI VIDEO E PRODUÇÕES S/C LTDA., REAL TIME PRODUTORA LTDA., RGM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., HALAMA PRODUÇÕES LTDA. e PHOTOMACRO COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA., penalizando-o apenas em relação à inobservância dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, ao efetuar o pagamento às citadas empresas antes da respectiva prestação de contas.

Nesse contexto, veja-se que não há conflito na referida fundamentação, eis que, nos termos da Resolução n.º 03/2000, com redação dada pela Resolução n.º 03/2006 da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, compete ao Departamento de Administração e Finanças daquela Casa a:

- gestão de administração e de recursos humanos;
- gestão contábil-orçamentária e financeira e de serviços de informática;
- gestão patrimonial, de recursos materiais, transporte e serviços auxiliares;
- acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara;
- outras atividades correlatas."

Assim, verifica-se que o Diretor do Departamento de Administração e Finanças é responsável pela gestão contábil-orçamentária e financeira, o que, em razão de seu caráter procedimental, limita seu trabalho à análise formal da documentação e adequação dos valores a serem pagos frente ao estipulado no contrato, afastando, por um ponto de vista, a responsabilidade pela verificação da efetiva prestação do serviço.

Vale dizer, se por um lado o Diretor do Departamento de Administração e Finanças não estava obrigado a analisar se os serviços foram efetivamente prestados em termos qualitativos, o que lhe exigiria trabalhos mais aprofundados e alheios a sua incumbência, sob outra perspectiva, cabia-lhe a liquidação nos moldes preconizados pelos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

Essa última incumbência não foi observada, uma vez que a Unidade Técnica constatou que os pagamentos eram realizados mensalmente, sem a comprovação das despesas, sendo a prestação de contas realizada posteriormente pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e pela OFICINA DA NOTÍCIA LTDA.

Corroborando, foi a manifestação de RELINDO SCHLEGEL à Comissão de Inspeção, que não foi impugnada pelo então Recorrente:

"VFC: E na prática, então o que acontece? Esses pagamentos eram feitos independentemente das prestações de contas dos serviços contratados ser completa, é isso?

Relindo Schlegel: É, exatamente. Tinha assim... um intervalo de 60 dias até vim as...

VFC: E o senhor não tinha preocupação de eventualmente esse documento não aparecer e depois dar algum problema pro senhor?

RS: (Pensando) Apreensão sempre tem, né? Mas, é aquela coisa, venceu mês, ó, os grandes veículos, tem de pagar...

VFC: E quem dizia que tinha de pagar independentemente da prestação de contas?

RS: Não, quem assinava as autorizações, né? Então, é um fluxo, mas isso aí vem de anos, né?" (peça n.º 89, fls. 23 - grifo no original)

Logo, desarrazoado o pleito recursal, não merecendo reparos a decisão guerreada.

6- RECURSO DA VISÃO PUBLICIDADE LTDA.

A) Da Legitimidade Passiva e Responsabilização em Linhas Gerais

Preliminarmente a Recorrente sustenta sua ilegitimidade passiva e consequente nulidade do Acórdão, sob o argumento de que não realizava a intermediação financeira ou pagamentos às empresas subcontratadas, solicitando, assim, a denunciação à lide das empresas terceirizadas.

Veja-se que o tema se confunde com a matéria de mérito atinente a responsabilização da Recorrente, razão pela qual a análise em conjunto é imperiosa.

O artigo 16, III, "E", c/c seu § 1º, "B", da Lei Orgânica[1] prevê a responsabilidade solidária de terceiros contratante que concorra com o cometimento do dano apurado derivado do desvio de finalidade.

A par disso, depreende-se que a Recorrente, por força da Cláusula Décima[2] do contrato celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (peça n.º 09, fls. 99 dos Autos n.º 431373/11), estava obrigada, dentre outros aspectos, a despende esforços para alcançar as melhores negociações com terceiros, repassando, inclusive, eventuais descontos, bonificações e demais vantagens para essa, o que revela que não somente o trato financeiro perante as empresas subcontratadas estava a cargo da Recorrente, como também demais atos financeiros inerentes a sua efetivação.

Outrossim, consta da redação da referida norma contratual, que a Recorrente era responsável, não apenas por administrar e executar os contratos pactuados com terceiros, como também responder pelos efeitos da subcontratação, tratando-se, portanto de pacto expresso de solidariedade de sua responsabilidade:

"administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato."

Ressalta-se que não se trata de mero instrumento de mandato o contrato celebrado entre a agência de publicidade e a Administração Pública, tendo aquela se obrigado



a realizar os serviços de publicidade, conforme Cláusula Primeira[3], responsabilizando-se nos termos acima destacados.

Veja-se que o Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do instrumento contratual[4] prevê, inclusive, que mesmo na existência de fiscalização a ser realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, a responsabilidade da Recorrente persistiria. Igualmente, o Parágrafo Sétimo dessa mesma cláusula contratual impõe a responsabilização da agência publicitária pela perfeita execução dos serviços por ela ou por terceiros prestados, mesmo que aprovados pela Administração Pública. Assim, resta evidente a legitimidade passiva da VISÃO PUBLICIDADE LTDA., seja por força da Lei, seja pelas disposições contratuais.

Em paralelo, constata-se ser despicienda a denúncia à lide das empresas subcontratadas SIROTI VIDEO E PRODUÇÕES S/C LTDA., REAL TIME PRODUTORA LTDA., RGM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., HALAMA PRODUÇÕES LTDA. e PHOTOMACRO COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA., uma vez que nenhum contrato entre essas e a Administração Pública foi firmado, inexistindo, portanto, vínculo obrigacional direto a embasar o pleito, o que, como bem destacado pela Unidade Técnica, não afasta o direito de regresso do Recorrente.

B) Do Percentual Referente à Comissão de Publicidade

Em relação às alegações de que o percentual de 15% (quinze por cento), para fins de remuneração da agência publicitária, não pode ser reduzido eis que (1) advém de norma legal específica; (2) foi praticado em contratos anteriores pactuados com a Administração Pública; e (3) é compatível com os valores de mercado, constata-se que não atacam o Acórdão, não merecendo sequer serem conhecidos, por ofensa ao princípio da dialeticidade.

Isso porque, observa-se que a decisão guerreada não adentrou nesse tema, o que ocorreu com o Acórdão n.º 2586/15, nos autos n.º 431373/11:

"Entretanto, durante a instrução processual verificou-se que somente foram prestados serviços que deveriam ser remunerados de acordo com a cláusula terceira, ou seja, as agências somente fariam jus a honorários no importe de 10% (dez por cento). Contudo, foram remuneradas durante todo o período contratual com o percentual fixo de 15% (quinze por cento).

Dessa forma, o pagamento de 15% (quinze por cento) às agências não encontra respaldo contratual, tampouco pode ser justificado que teria se dado em respeito às Normas Padrão do CENP, como pretende o Sr. Relindo Schlegel.

Ocorre que, havendo previsão contratual específica acerca da forma de remuneração das agências, não há razão para o pagamento em valor superior. Aliás, como bem salientado pela Unidade Técnica, a resposta apresentada pelo Sr. Relindo Schlegel confirma o pagamento a maior e não o justifica. (...)"

Em verdade, a decisão recorrida determinou a integral devolução de tais valores ante a realização de despesa desnecessária, com o fim de promoção pessoal de agentes políticos, sem a comprovação da efetiva e total prestação do serviço, resultando, conseqüentemente, em dano ao erário:

"Portanto, face à caracterização da desnecessidade, da ausência de comprovação da prestação dos serviços, e do desvio de finalidade das contratações em análise, os valores pagos pelas agências de publicidade às subcontratadas Siroti Vídeo e Produções S/C Ltda., Real Time Produtora Ltda., RGM Produções e Eventos Ltda., Halama Produções Ltda. e Photomacro Comercio de Maquinas e Equipamentos Fotográficos Ltda. – ME devem ser integralmente restituídos aos cofres públicos municipais.

Acrescente-se que a restituição dos valores deve compreender o acréscimo de 10%, referente à comissão das agências, conforme indicado no achado e detalhado nas fls. 14-16 da peça n.º 04, resultando, assim, no valor total de R\$ 519.271,50."[5] Assim, não assiste razão ao Recorrente.

C) Do Dano aos Cofres Públicos e da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Em detida análise do acórdão recorrido, depreende-se que esse, ao reconhecer as irregularidades em questão, determinando a devolução de valores e imposição de multas, estabeleceu múltiplos fundamentos, a citar:

(1) desnecessária contratação das empresas SIROTI VIDEO E PRODUÇÕES S/C LTDA., REAL TIME PRODUTORA LTDA., RGM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., HALAMA PRODUÇÕES LTDA. e PHOTOMACRO COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS LTDA., pela existência de estrutura própria da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA para a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal;

(2) ausência de comprovação dos serviços prestados;

(3) veiculação das matérias sem cunho institucional, visando apenas a promoção pessoal dos agentes públicos;

(4) realização de pagamento às empresas antes da prestação de contas, em ofensa ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

Veja-se, portanto, que antes mesmo de se analisar a efetiva prestação dos serviços, constatou-se que sua contratação foi indevida, pois a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA detém estrutura própria e suficiente para tanto, sendo desnecessária a contratação de terceiro para a realização dos serviços, fato esse que não foi afastado pelos Recorrentes, não se justificando a alegação de que "as Câmaras Municipais das grandes cidades, entre outros órgãos públicos contratam agências de publicidade para realizar suas divulgações".

Complementando, a Unidade Técnica verificou que a execução comprovada, com a produção de DVDs e filmagens, visou somente a promoção pessoal dos agentes públicos e não institucional, em claro desvio de finalidade e consequente ofensa ao disposto ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, com veiculação de entrevistas com diretores e fotos de todos os vereadores, de forma a engrandecer sua imagem:

"Consta ainda a NF n.º 674 a única relativa à serviços de filmagem pelo que foi cobrado R\$ 39.190,00 (trinta e nove mil, cento e noventa reais), único pagamento efetuado por meio da agência Visão, por conta de produção de um DVD pela empresa SIROTI Vídeo e Produção no ano de 2009. Verificado o DVD, denota-se

que se trata de um material de divulgação de Curitiba, que também traz a imagem de todos os Vereadores, entrevistas com Diretores, tal material, além de preço extremamente elevado não se enquadra em interesse público da coletividade e contrário à atividade legislativa e também se caracteriza em autopromoção. A CMC possui o referido DVD em seus arquivos, tendo fornecido uma cópia para a equipe de inspeção."[6]

Vale dizer, o dano ao Erário têm origem especificamente na desnecessária contratação dos serviços, posto que o Ente fiscalizado possuía estrutura própria para tanto e o conteúdo das gravações confeccionadas apenas o foram com o fim de promoção pessoal, não possuindo conteúdo educativo, informativo ou de cunho social.

Tais irregularidades foram agravadas frente ao conjunto fático-probatório, formados pelas seguintes constatações:

a) Ausência dos comprovantes de pagamento realizados pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA.;

b) Fracionamento sistemático e reiterado do pagamento de uma mesma nota fiscal pela OFICINA DA NOTÍCIA LTDA.;

c) Assinatura firmada na maior parte dos recibos e dos pedidos de inserção das empresas subcontratadas, pelos servidores ANTÔNIO CARLOS MASSINHAN e FRANCELIA MARIA VILLAGRA, cedidos para a Câmara Municipal e lotados no gabinete de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e da Presidência;

d) GUSTAVO VILLAGRA MASSINHAN, sócio da empresa subcontratada REAL TIME PRODUTORA LTDA., é filho dos servidores ANTÔNIO CARLOS MASSINHAN e FRANCELIA MARIA VILLAGRA, enquanto que SUELY MACHADO VILLAGRA, sócia da empresa subcontratada RGM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. é sogra e mãe, respectivamente, dos servidores citados;

e) SIROTI VIDEO E PRODUÇÕES S/C LTDA., REAL TIME PRODUTORA LTDA., RGM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. possuem atividade econômica descrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica incompatível com os objetos subcontratados;

f) TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. informou que celebrou contrato com as empresas citadas e que não possui em sua programação programa denominado como "Destaque" ou "Curitiba em Destaque", não logrando êxito os Recorrentes em demonstrar situação em sentido diverso.

Neste contexto, resta evidenciado o desvio de finalidade, admitindo-se a desconsideração da personalidade jurídica da Recorrente, nos termos do artigo 50 do Código Civil e da Uniformização de Jurisprudência n.º 03 dessa Corte de Contas. Ainda, destaca-se que a devolução da quantia de R\$ 295.360,00 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta reais), supostamente fundada na não comprovação de veiculação de matérias ou apresentação de notas fiscais pelas empresas contratadas, não possui o condão de afastar as conclusões acima apresentadas, pois, como bem destacado pela Unidade Técnica, "tal valor já não compôs o montante das impugnações, não havendo assim qualquer compensação a ser feita".

Por fim, quanto à pretensão de consideração dos fundamentos da sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública n.º 0045725-96.2011.8.16.0004 e Ação Popular n.º 0002805-67.2011.8.16.0179, urge salientar que, além da aplicação do Princípio da Autonomia das Instâncias, que preconiza que, via de regra, as conclusões auferidas na esfera judicial não possuem o condão de vincular o julgamento na instância administrativa, observa-se que o julgamento da improcedência dos pedidos de condenação direcionados à VISÃO PUBLICIDADE LTDA. não transitou em julgado, razão pela qual não merece guarida o pleito recursal.

7- RECURSO DE JOÃO CLÁUDIO DEROSSO E RELINDO SCHLEGEL

G) Do Desmembramento dos Processos

Os Recorrentes alegam a nulidade do feito ante o desmembramento dos achados e instauração de Tomada de Contas Extraordinária autônomas.

Há de se observar que o desdobramento do processo originário em 58 feitos não ocasionou prejuízo ao direito de defesa das partes, tendo em vista que tal medida visou a individualização das condutas e sanções, a fim de se valorar todos os eventos imputados de forma mais específica e abrangente, tendo em vista a alta complexidade dos fatos envolvidos, havendo que se reportar ao já decidido nos autos n.º 431373/11:

"Com efeito, a nulidade arguida não merece prosperar, motivo pelo qual a afastado, mantendo-se, pois, o desmembramento na forma determinada no Despacho n.º 1/13. Conforme consta da fundamentação da referida decisão, o desmembramento se justifica na medida em que se verificou, a partir de análise preliminar do relatório, que dele consta a indicação de 84 achados de auditoria, referentes a 5.297 processos de pagamentos, materializados em mais de 30.000 documentos, envolvendo 302 empresas, além de diversos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Curitiba.

Portanto, trata-se de fatos de grande complexidade, envolvendo um extenso número de agentes públicos e privados, que exigirão diversas diligências no decorrer da instrução processual.

Partindo-se desses fatos, diante da grande diversidade de agentes envolvidos e fatos apurados, a análise conjunta mostra-se inviável, dificultando, sobremaneira, além do exercício do contraditório e ampla defesa, a delimitação das responsabilidades legais.

Nesse ponto, importa ponderar que, diferentemente do que alega o Sr. João Cláudio Derosso, o desmembramento não visou facilitar exclusivamente a atividade de órgão Julgador, porquanto, a delimitação de fatos e agentes envolvidos propiciou também o exercício de maneira mais efetiva do contraditório e ampla defesa. Relativamente ao pleito de aplicação analógica do Código de Processo Penal, primeiramente, destaca-se que carece de fundamento legal, posto que tanto a Lei Orgânica (Lei Complementar estadual n.º 113/2005, artigo 52), quanto o Regimento Interno desta Corte (artigo 537) preveem expressamente a aplicação subsidiária do



Código de Processo Civil, nos julgamentos no âmbito deste Tribunal.

De outro giro, ainda que se admitisse a aplicação do regramento processual penal, o desmembramento deveria ser mantido, em consonância com o que prevê o artigo 80 do Código de Processo Penal (...)" (grifamos)

Conforme amplamente debatido no processo originário, "inobstante a conexão dos fatos aventados relativos à execução dos serviços de publicidade, mesmo porque derivam dos mesmos contratos, a análise em separado não obsta a elucidação da questão como um todo", sendo que cada um dos achados possui particularidades que, por se referirem à matéria fática, merecem análise pormenorizada, que só se viabiliza com o desmembramento, facilitando, inclusive, a defesa dos Interessados. Desta feita, considerando-se que a manutenção da apuração de todos os achados e responsáveis num único expediente inviabilizaria a sua instrução e colocaria em risco a efetiva apuração dos fatos, a preliminar levantada deve ser afastada.

H) Da Possibilidade de Instauração da Tomada de Contas Extraordinária

Ainda em sede de preliminares, sustentam os Recorrentes a impossibilidade da instauração de Tomada de Contas Extraordinária, no caso em que foram aprovadas as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, referentes aos mesmos exercícios financeiros relacionados aos fatos ora em análise.

Conforme pacífico entendimento dessa Casa, o julgamento pela regularidade da Prestação de Contas não elide a eventual instauração de Tomada de Contas Extraordinária, uma vez que essa última possui caráter específico, diferenciando seu objeto com o daquela, que é marcada pelo seu viés genérico.

Notadamente no presente caso, não há notícias de que as Prestações de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, nos exercícios de 2006/2010, tenham tratado estritamente sobre os serviços prestados pelas empresas SIROTI VIDEO E PRODUÇÕES S/C LTDA., REAL TIME PRODUTORA LTDA., RGM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., HALAMA PRODUÇÕES LTDA. e PHOTOMACRO COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA e respectivos pagamentos, razão pela qual impossível considerar a existência de coisa julgada administrativa.

Ademais, não se pode ignorar que as Instruções técnicas dessa Corte de Contas sempre destacam tal raciocínio, a exemplo da Instrução n.º 381/10, dos autos n.º 128871/09, de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, do exercício de 2008:

"Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias." Lógica diversa implica em desacertada mitigação do Princípio da Verdade Real, o qual permeia as apreciações dessa Corte de Contas, motivo pelo qual não procede o pleito recursal.

I) Da Prescrição

Os Recorrentes aduzem o transcurso do prazo prescricional da sanção de multa proporcional ao dano, defendendo o prazo de cinco anos contados da data dos fatos, mediante interpretação por analogia ao Decreto n.º 20.910/32.

Não assiste razão aos recorrentes, uma vez que a referida multa acompanha o prazo prescricional do objetivo principal da Tomada de Contas Extraordinária, qual seja: restituição de valores em razão de dano suportado pelo Erário, o que implica na inoposição do artigo 37, § 5º, in fine, da Constituição Federal[7], que prevê a imprescritibilidade das pretensões desta natureza.

Ainda que assim não fosse, depreende-se que os fatos ora em análise são caracterizados pela sua continuidade, pelo que se estenderam pelos exercícios financeiros de 2006 a 2011, como um fato uno, de forma que, mesmo que se considerasse o prazo prescricional de cinco anos, esse contaria apenas a partir de 2011, ano em que foi instaurada a Tomada de Contas Extraordinária originária.

Sobre a imprescritibilidade, são as diversas decisões dessa Casa, tema esse que se encontra pacificado: Ac. n.º 5.248/15, nos autos n.º 488.430/13; ac. n.º 507/15, nos autos n.º 779.950/12, entre outros.

Portanto, não merece guarida a tese de transcurso do prazo prescricional.

J) Da Defesa Técnica

Consta das razões recursais o pedido de reconhecimento de nulidade do feito, fundado no fato de RELINDO SCHLEGEL não ter apresentado defesa técnica.

Com a edição da Súmula Vinculante n.º 05 do Supremo Tribunal Federal, não cabem maiores divagações sobre a dispensa de apresentação de defesa técnica por meio de advogado em sede de processo administrativo: "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.", inexistindo razões para a sua não aplicação.

Vale destacar que aos Recorrentes foi garantido o direito à informação, manifestação e consideração dos argumentos manifestados, atendendo, assim, à ampla defesa em sua plenitude, nos moldes do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, tratando-se de mera faculdade de constituição de advogado nos autos.

Sobre o tema, destaca-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREGUNSTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. ILEGALIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE 5/STF. (...)

(...)

3. O STF, por meio da Súmula Vinculante 5, estabeleceu que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo não ofende a Constituição Federal, desde que seja concedida a oportunidade de ser efetivado o contraditório e a ampla defesa, condição que no caso foi observada. Agravo regimental improvido."[8]

Assim, não se vislumbra cerceamento de defesa a justificar a anulação do presente processo, devendo ser rechaçada a tese preliminar.

K) Do Dano ao Erário

Por brevidade, sobre o tema, reporta-se aos fundamentos trabalhados quando da análise do recurso apresentado pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA.

Ainda, destaca-se que embora seja alegado que (01) não havia um programa específico na grade da TV Bandeirantes, mas, sim, um quadro inserido na sua programação, (02) bem como que os DVDs produzidos pela RGM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. se encontram na biblioteca da Câmara Municipal, os Recorrentes não colacionam nenhum elemento probatório que confirme suas assertivas, ônus que lhes cabia.

L) Da Responsabilidade

Em relação à RELINDO SCHLEGEL, as responsabilizações têm idêntico fundamento com as de JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, já tratadas no presente voto, eis que ambos foram Diretores do Departamento de Administração e Finanças, pelo que despiciendas maiores divagações, por serem suficientes os argumentos já apresentados neste voto para a manutenção do acórdão recorrido.

Outrossim, JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, atuando como Presidente da Câmara Municipal à época, e consequentemente, como ordenador dos pagamentos e gestor dos contratos, já que ocupava a presidência da Comissão Executiva do Legislativo Municipal, possui, no mínimo, culpa in vigilando pelas irregularidades acima destacadas, nos termos dos artigos 39, VI, e 46, VI, do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA[9], e artigo 43, II e III, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE CURITIBA, eis que cabia-lhe gerir os contratos, certificar a efetivação da prestação dos respectivos serviços e realizar os pagamentos.

Sobre o tema, destacam-se as palavras da Unidade Técnica:

"(...) destaca-se que responsabilidade do Sr. Ex- Presidente da Câmara Municipal, decorre da inobservância do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, do art. 80, do Decreto-Lei n.º 200/67, do Decreto-Lei n.º 201/67 e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), eis que era o ordenador da despesa e autorizou a abertura do certame, adjudicação, homologação, contratação e posteriores pagamentos indevidos e tinha, portanto, o dever elementar de exigir a observância do sistema normativo (legalidade do certame; da contratação; da subcontratação; dos pagamentos e da efetiva prestação dos serviços conformada ao legalmente previsto)."[10]

Logo, deve ele ser responsabilizado pela contratação de serviços desnecessários à CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, para fins alheios aos institucionais, eis que visaram a promoção pessoal dos envolvidos, tendo o respectivo pagamento sido realizado em inobservância das regras de liquidação, inexistindo a comprovação da efetiva realização dos serviços pagos.

Nesse contexto, igualmente impossível a redução das multas fixadas, posto, conforme já destacado, restou demonstrado os danos aos cofres públicos, ocasionados pela conduta dos envolvidos, que foram devidamente individualizadas pelo acórdão recorrido.

8- DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Limita-se a insurgência recursal do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS à aplicabilidade da multa proporcional ao dano, disposta no artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica, em desfavor de JOÃO CARLOS MILANI SANTOS e RELINDO SCHLEGEL, sob o argumento de que esses concorreram para a ocorrência do dano ao Erário, eis que, conforme a Resolução n.º 03/2000, possuíam como atribuições a gestão contábil-organizacional e financeira, bem como o acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara.

Conforme já destacado no recurso interposto pelos Recorridos, esses, exercendo o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, não estavam obrigados a analisar se os serviços foram efetivamente prestados em termos qualitativos, o que lhes exigiria trabalhos mais aprofundados e alheios a sua incumbência.

Tampouco detinham RELINDO SCHLEGEL e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS o dever de autorizar ou não a contratação dos serviços frente à (in)existência da necessidade deles, contexto esse que demonstra que eles não faziam parte do conluio perpetrado entre JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e a VISÃO PUBLICIDADE LTDA., razão pela qual é descabida a aplicação da multa do artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO dos Recursos apresentados, mantendo-se a integralidade do Acórdão n.º 6166/15 da Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

NEGAR PROVIMENTO aos Recursos apresentados, mantendo-se a integralidade do Acórdão n.º 6166/15 da Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017 – Sessão n.º 5.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. "Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)



III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas “c”, “d” e “e”, do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

(...)

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.”

2. “Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

(...)

- envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

- transferir integralmente ao CONTRATANTE, o desconto de antecipação de pagamento, nos casos de saldar compromisso antes do prazo estipulado.”

3. “Parágrafo primeiro - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse do CONTRATANTE, compreendidos o estudo, a concepção a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas às referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados às referidas campanhas e peças publicitárias de imprensa e relações públicas pesquisas de opinião pública, webdesing e a execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários.” (peça n.º 09, fls. 108, dos autos n.º 431373/11)

4. “Parágrafo terceiro - A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.”

5. Peça n.º 373, fls. 43.

6. Peça n.º 03, fls. 05/06.

7. “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

(...)” (grifo nosso)

8. AgRg no AREsp n.º 827.545, da 2ª T., do STF. Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, in DJU de 15/03/2016.

9. “Art. 39 São atribuições do Presidente:

(...)

VI - presidir a Comissão Executiva;

(...)

Art. 46 Compete-lhe [Comissão Executiva], entre outras atribuições:

(...)

VI - ordenar a despesa da Câmara Municipal;

(...)

10. Peça n.º 406, fls. 42.

PROCESSO Nº: 12980/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISÃO PUBLICIDADE LTDA - EPP

ADVOGADO / PROCURADOR ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO RAY MEIER JUNIOR, JOSÉ ANTONIO DIANA MAPELLI, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 555/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Recurso 1. Responsabilidade. Diretor do Departamento de Administração e Finanças. Gestão contábil-orçamentária. Inobservância dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64. Pagamentos realizados antes da apresentação das notas fiscais. Não provimento. Recurso 2. Agência de publicidade. Legitimidade Passiva. Responsabilidade. Previsão Contratual. Comissão de Publicidade. Percentual. Fundamentos atacados diversos dos utilizados pelo Acórdão. Ofensa ao Princípio da Dialecicidade. Dano aos cofres públicos. Existência. Desconsideração da personalidade jurídica. Desvio de finalidade. Recurso 3. Pleito de nulidade ante o desmembramento dos achados. Feito de alta complexidade. Ausência de prejuízo. Prestação de Contas julgadas regulares que não elidem a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária. Inexistência de coisa julgada administrativa. Prescrição. Inocorrência. Danos ao erário. Imprescritibilidade. Artigo 37, §5º, da CF. Defesa técnica. Processo Administrativo. Faculdade. Súmula Vinculante n.º 05 do STF. Contratação de serviços de publicidade. Desnecessidade. Ente que possui estrutura própria suficiente para prestar os serviços. Desvio de finalidade. Ausência de prova da efetiva prestação dos serviços. Presidente da Câmara Municipal. Ordenador dos recursos. Gestor dos contratos. Recurso 4. Pleito de aplicação de multa proporcional ao dano. Impossibilidade. Conduta que, diante dos deveres inerentes ao cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, não guarda correlação direta com os danos aos cofres públicos. Recursos desprovidos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recursos de Revista interpostos por JOAO CARLOS MILANI SANTOS, pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA., representada por LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, por JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, e pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, face ao decidido no Acórdão n.º 6168/15 (peça n.º 188), da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, de relatoria do d. IVENS ZSCHOERPER LINHARES, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 26597/13, instaurada a fim de verificar a regularidade dos gastos com publicidade e propaganda realizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA entre os exercícios de 2006 e 2011, especificamente o achado n.º 37, do Relatório Preliminar n.º 29/12:

“Achado n.º 4.37 – Condição: Pagamentos irregulares efetuados pela CMC para veiculação de serviços de publicidade através da empresa Ariseg Marketing e Propaganda Ltda - ME, da empresa Aristides Alves da Silva – Editora de Jornais e Revistas e da empresa Jornal Gazeta do Ahú Ltda – Recebimento mensal de valores por serviço sem contrato ou qualquer parâmetro para acompanhamento da respectiva execução; ausência de comprovação do caráter institucional dos serviços pagos; cobrando por publicações em duplicidade.”

O Acórdão recorrido jogou procedente a citada Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a irregularidade na subcontratação das empresas ARISEG MARKETING E PROPAGANDA LTDA., ARISTIDES ALVES DA SILVA – EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS e JORNAL GAZETA DO AHÚ LTDA., ao se reportar, em parte, aos termos do Acórdão n.º 2.586/15 dos autos n.º 43.137-3/11, afastando as preliminares aventadas e destacando que:

a) a contratação das referidas empresas era desnecessária, pela existência de estrutura própria da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA para a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal;

b) as matérias foram veiculadas sem cunho institucional, visando apenas a promoção pessoal dos agentes públicos;

c) constata-se (“...”) o sistemático pagamento a veículos de comunicação para que divulgassem notícias da Câmara de Vereadores, prática essa absolutamente inadmissível na administração pública, ressalvadas excepcionais hipóteses de interesse público devidamente caracterizado, situações essas que não se encontram sequer minimamente delineada nos autos, aos quais foram juntadas diversas publicações em que não se vislumbra qualquer interesse público”;

d) JOÃO CLAUDIO DEROSSO deve ser responsabilizado por se tratar do ordenador das despesas, do fiscal do contrato, ter certificado a execução dos serviços, assim como liberado valores indevidamente;

e) Diante do rol de atribuições legais dos ocupantes do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, esses não podem ser responsabilizados pela fiscalização da efetiva prestação dos serviços, mas apenas pela regularidade formal da documentação e adequação dos valores a serem pagos;

f) As agências VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e OFICINA DA NOTICIA LTDA., bem como seus sócios devem responder solidariamente pela restituição dos valores, eis que se beneficiaram dos montantes pagos com desvio de finalidade, atuando em conluio com os representantes do Poder Legislativo Municipal.

g) O Vereador MARIO CELSO CUNHA não deve ser responsabilizado, eis que inexistem indícios que demonstrem que tenha determinado ou influenciado na escolha das empresas subcontratadas, ou que possuía ligação com estas ou com os pagamentos realizados;

h) A subcontratação das empresas ARISEG MARKETING E PROPAGANDA LTDA., ARISTIDES ALVES DA SILVA – EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS e JORNAL GAZETA DO AHÚ LTDA. não possui respaldo contratual, sendo contrária às cláusulas décima e décima segunda do contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e OFICINA DA NOTICIA LTDA.;

i) Os pagamentos foram realizados às empresas antes da prestação de contas, em ofensa ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

Por conseguinte, determinou a restituição da integralidade dos valores pagos pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA. às empresas ARISEG MARKETING E PROPAGANDA LTDA., ARISTIDES ALVES DA SILVA – EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS e JORNAL GAZETA DO AHÚ LTDA., bem como da remuneração da agência, no valor total de R\$ 101.310,00 (cento e um mil trezentos reais), solidariamente pela referida agência, assim como pelos seus sócios LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR e por JOÃO CLAUDIO DEROSSO.

Também determinou a restituição da integralidade dos valores pagos pela OFICINA DA NOTICIA LTDA. à empresa JORNAL GAZETA DO AHÚ LTDA., bem como da remuneração da agência, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), solidariamente pela referida agência, assim como pelos seus sócios CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, e por JOÃO CLAUDIO DEROSSO

Aplicou as seguintes multas:

i) do artigo 89, §1º, I, da Lei Orgânica, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação, em desfavor de JOÃO CLAUDIO DEROSSO;

j) do artigo 89, §1º, I, da Lei Orgânica, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, individualmente, em desfavor de LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS;

k) do artigo 87, IV, G, da Lei Orgânica, individualmente, em prejuízo de JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS, em razão da ofensa aos artigos 66 e 67, da Lei n.º 8.666/93;

l) do artigo 87, IV, G, da Lei Orgânica, individualmente, em prejuízo de JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS e RELINDO SCHLEGEL, em razão da ofensa aos artigos 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64.

Determinou:



e) A inclusão do nome de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS e RELINDO SCHLEGEL no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares;

f) A emissão de declaração de inidoneidade de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, VISÃO PUBLICIDADE LTDA., LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, OFICINA DA NOTÍCIA LTDA, CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES e NELSON GONÇALVES DOS SANTOS.

JOÃO CARLOS MILANI SANTOS (ex-Diretor do Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – 2010/2011) requer a reforma do acórdão (peça n.º 191), alegando, em suma, que nunca foi responsável pela constatação da efetiva prestação dos serviços, nem de sua qualidade, limitando-se a realizar os pagamentos após atestada a execução dos serviços.

VISÃO PUBLICIDADE LTDA., representado por LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, recorre (peça n.º 193), aduzindo que:

l) A Recorrente não agiu em nome próprio, mas sim como mandatária da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA;

m) A decisão é nula, eis que condenou parte ilegítima à restituição de valores, já que a Recorrente não realizava a intermediação financeira ou pagamentos;

n) Não pode responder pela promoção pessoal de agentes públicos;

o) O percentual de 15% (quinze por cento), para fins de remuneração da agência publicitária, advém de norma legal específica, foi praticado em contratos anteriores pactuados com a Administração Pública e é compatível com o praticado pelo mercado, pelo que não pode essa Corte de Contas reduzi-lo;

p) As disposições legais devem prevalecer frente às contratuais;

q) O artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, bem como a Lei n.º 12.462/11, preveem a observância das condições de contratação de mercado;

r) Não cabe condenação solidária da Recorrente a devolução de valores, eis que os serviços foram prestados pelas empresas de publicidade diretamente à Administração Pública;

s) Não houve delimitação da responsabilidade de cada um dos envolvidos;

t) Impossível a desconsideração da personalidade jurídica, eis que os serviços foram prestados e não foi demonstrado o desvio de finalidade da empresa ou confusão patrimonial, tendo a Recorrente atuado de boa-fé;

u) A Recorrente devolveu à Administração Pública R\$ 295.360,00 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta reais) ante a não comprovação de veiculação de matérias ou apresentação de notas fiscais pelas empresas contratadas, o que demonstra sua boa-fé;

v) Devem ser considerados os fundamentos da sentença que julgou a Ação Civil Pública n.º 0045725-96.2011.8.16.0004 e Ação Popular n.º 0002805-67.2011.8.16.0179, restando improcedentes os pleitos condenatórios direcionados a agência.

JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e RELINDO SCHLEGEL também recorrem (peça n.º 197), tecendo comentários quanto aos processos n.º 25507/13, 28646/13 e 25930/13, e argumentando que:

a) É incabível o desmembramento processual realizado, eis que causa prejuízo quanto à instrução probatória e consequente inviabilização do exercício do contraditório;

b) Aprovadas as contas municipais, impossível a abertura de Toma de Contas Extraordinária, sob pena de ofensa ao Princípio da Segurança Jurídica;

c) Resta prescrita a aplicação da multa proporcional ao dano fixada em desfavor de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO;

d) A manifestação de RELINDO SCHLEGEL foi desacompanhada de defesa técnica, pelo que lhe foi cerceado o direito de defesa;

e) Os pagamentos eram realizados após a apresentação das notas fiscais, tendo todos os serviços sido prestados;

f) "há quinze anos a veiculação é efetuada através de agência de publicidade, não ocorrendo mais a contratação direta da Câmara Municipal de Curitiba";

g) A divulgação dos trabalhos vinculados a Câmara Municipal, realizados pelos Vereadores, não afronta a impessoalidade;

h) Considerado que o Vereador MARIO CELSO CUNHA não foi condenado, também não deve persistir a responsabilização de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO;

i) JOÃO CLÁUDIO DEROSSO não era diretamente responsável pela execução do contrato;

j) As penas devem ser reduzidas, considerando que RELINDO SCHLEGEL somente não liquidou as despesas com o serviço prestado e que JOÃO CLÁUDIO DEROSSO não praticou ato de dano ao erário, tendo os contratos sido cumpridos.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS recorre (peça n.º 208), buscando unicamente a aplicação de multa proporcional ao dano (artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica) em desfavor de RELINDO SCHLEGEL e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, ao sustentar, em suma, que esses concorreram para a ocorrência do dano ao Erário, eis que, conforme a Resolução n.º 03/2000, possuíam como atribuições a gestão contábil-orçamentária e financeira, bem como o acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara.

RELINDO SCHLEGEL apresenta contrarrazões à pretensão ministerial (peça n.º 217), reiterando os argumentos despendidos no Recurso de Revista de peça n.º 197.

Outrossim, JOÃO CARLOS MILANI SANTOS contrarrazou o Recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS (peça n.º 219), reprimando os fundamentos do Recurso de Revista de peça n.º 191.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, mediante Instrução n.º 5244/16 (peça n.º 138), opinou pelo parcial provimento do recurso ministerial, para fins de responsabilização de RELINDO SCHLEGEL e de JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, e pelo desprovimento dos demais recursos, sob os seguintes argumentos:

a) A existência de fiscal e gestor dos contratos não afasta a responsabilidade do Diretor do Departamento de Administração e Finanças;

b) Diante dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, em que se estabelece procedimentos prévios à liquidação de sentença, detinha JOÃO CARLOS MILANI SANTOS o dever de afastar pagamentos sem a prestação dos serviços e sem o cumprimento do contrato, não possuindo atribuição meramente procedimental

c) Impossível a denunciação à lide da empresa contratada pela agência publicitária, eis que essa não guardava vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA;

d) A VISÃO PUBLICIDADE LTDA. possui legitimidade passiva, uma vez que detém o dever de verificar a prestação dos serviços realizados pelas suas subcontratadas, nos moldes do pactuado com a Administração Pública;

e) A liquidação da despesa ocorreu em razão da certificação dada pela agência publicitária de que os serviços tinham sido prestados, o que não ocorreu de fato;

f) Inconcebível o paralelo realizado pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA. entre os serviços em análise e a contratação de agências de viagens e serviços de advocacia, eis que não foram celebrados contratos na terceirização e não houve a adequação dos serviços à necessidade da Administração Pública;

g) Inaplicável os critérios remuneratórios dispostos nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, pelo Código de ética dos Profissionais da Propaganda, pelo artigo 11 da Lei n.º 4.680/65, ou pelo artigo 19 da Lei n.º 12.223/10, devendo prevalecer o contratado;

h) Não há responsabilização da agência publicitária por fato de terceiro;

i) As conclusões auferidas pela Equipe de Auditoria se lastreou nos documentos e provas cuja juntada ao gestor público;

j) É admissível a desconsideração da personalidade jurídica, em razão do disposto nos artigos 1º, 3º, 4º, 5ª 17, 70 a 75, 170, 173, e 174, todos da Constituição Federal, 16 da Lei Orgânica, 50 Código Civil e 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

k) A VISÃO PUBLICIDADE LTDA. é responsável solidária, pois caso tivesse verificado a efetiva execução dos serviços nos moldes contratado, não incorreria em lesão ao Erário;

l) A devolução de R\$ 295.360,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e sessenta reais) é irrelevante, eis que não fez parte das imputações de irregularidade;

m) A responsabilidade do ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA "(...) decorre do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, do art. 80, do Decreto-Lei n.º 200/67, do Decreto-Lei n.º 201/67 e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), eis que era o ordenador da despesa e autorizou a abertura do certame e sua adjudicação e homologação, sua contratação e posteriores pagamentos indevidos, e tinha, portanto, o dever elementar de exigir a observância do sistema normativo (legalidade do certame, da contratação dos pagamentos e da efetiva prestação dos serviços conformada ao legalmente previsto)." (peça n.º 222, fls. 40);

n) O desmembramento processual não causou prejuízo à defesa, atendendo ao devido processo legal;

o) O artigo 37, § 5º, da Constituição Federal trata da imprescritibilidade do dano ao Erário;

p) Conforme o artigo 1º-A da Lei n.º 9.783/99, a Administração Pública possui o prazo de cinco anos para apurar a conduta infratora e cinco anos para a cobrança do crédito;

q) A aprovação das contas dos exercício de 2006/2010 não afasta a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, não ofendendo o Princípio da Segurança Jurídica;

r) RELINDO SCHLEGEL detinha o dever de impedir subcontratações indevidas, sendo responsável por sua omissão ou dolo eventual.

s) Os pagamentos foram indevidos, eis que não amparados na prestação de serviço contratada;

t) A multa fixada é proporcional a conduta dos Recorrentes, frente aos valores gastos e as falhas na ordenação das despesas, na fiscalização e gestão dos contratos;

u) RELINDO SCHLEGEL não requereu a assistência de advogado, nem a produção de provas, não tendo sofrido coação e não podendo alegar hipossuficiência, por consistir em expert na área de sua competência, qual seja, financeira;

v) A função do Diretor do Departamento de Administração e Finanças não se limitava às formalidades documentais ou meramente procedimentais;

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 17905/16 (peça n.º 139), manifestou-se pelo não provimento dos recursos interpostos por JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e JOAO CARLOS MILANI SANTOS, e pelo provimento do recurso ministerial, sob o fundamento de que RELINDO SCHLEGEL e JOAO CARLOS MILANI SANTOS concorreram com o dano suportado, eis que possuíam conhecimento de que os pagamentos eram realizados independentemente da efetiva prestação dos serviços, conforme provas juntadas aos autos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

9- RECURSO DE JOÃO CARLOS MILANI SANTOS

O Recorrente sustenta que não possui responsabilidade pelos serviços contratados, eis que não lhe competia a verificação do efetivo cumprimento da obrigação contratual, tendo autorizado os pagamentos após atestada a execução do contrato. Cumpre salientar, inicialmente, que o Acórdão recorrido afastou a responsabilidade do Recorrente quanto à devolução dos valores pagos às empresas ARISEG MARKETING E PROPAGANDA LTDA., ARISTIDES ALVES DA SILVA – EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS e JORNAL GAZETA DO AHÚ LTDA., penalizando-o



apenas em relação à inobservância dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, ao efetuar o pagamento às citadas empresas antes da respectiva prestação de contas. Nesse contexto, veja-se que não há conflito na referida fundamentação, eis que, nos termos da Resolução n.º 03/2000, com redação dada pela Resolução n.º 03/2006 da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, compete ao Departamento de Administração e Finanças daquela Casa a:

- gestão de administração e de recursos humanos;
- gestão contábil-orçamentária e financeira e de serviços de informática;
- gestão patrimonial, de recursos materiais, transporte e serviços auxiliares;
- acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara;
- outras atividades correlatas."

Assim, verifica-se que o Diretor do Departamento de Administração e Finanças é responsável pela gestão contábil-orçamentária e financeira, o que, em razão de seu caráter procedimental, limita seu trabalho à análise formal da documentação e adequação dos valores a serem pagos frente ao estipulado no contrato, afastando, por um ponto de vista, a responsabilidade pela verificação da efetiva prestação do serviço.

Vale dizer, se por um lado o Diretor do Departamento de Administração e Finanças não estava obrigado a analisar se os serviços foram efetivamente prestados em termos qualitativos, o que lhe exigiria trabalhos mais aprofundados e alheios a sua incumbência, sob outra perspectiva, cabia-lhe a liquidação nos moldes preconizados pelos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

Essa última incumbência não foi observada, uma vez que a Unidade Técnica constatou que os pagamentos eram realizados mensalmente, sem a comprovação das despesas, sendo a prestação de contas realizada posteriormente pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e pela OFICINA DA NOTÍCIA LTDA.

Corroborando, foi a manifestação de RELINDO SCHLEGEL à Comissão de Inspeção, que não foi impugnada pelo então Recorrente:

"VFC: E na prática, então o que acontece? Esses pagamentos eram feitos independentemente das prestações de contas dos serviços contratados ser completa, é isso?

Relindo Schlegel: É, exatamente. Tinha assim... um intervalo de 60 dias até vim as...

VFC: E o senhor não tinha preocupação de eventualmente esse documento não aparecer e depois dar algum problema pro senhor?

RS: (Pensando) Apreensão sempre tem, né? Mas, é aquela coisa, venceu mês, ó, os grandes veículos, tem de pagar...

VFC: E quem dizia que tinha de pagar independentemente da prestação de contas? RS: Não, quem assinava as autorizações, né? Então, é um fluxo, mas isso aí vem de anos, né?"

Logo, desarrazoado o pleito recursal, não merecendo reparos a decisão guerreada.

10- RECURSOS DA VISÃO PUBLICIDADE LTDA

Da Legitimidade Passiva e Responsabilização em Linhas Gerais

Preliminarmente a Recorrente sustenta a ilegitimidade passiva da VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e consequente nulidade do Acórdão, sob o argumento de que não realizava a intermediação financeira ou pagamentos às empresas subcontratadas, solicitando, assim, a denunciação à lide da empresa que efetuou a divulgação da comunicação.

O artigo 16, III, "E", c/c seu § 1º, "B", da Lei Orgânica[1] prevê a responsabilidade solidária de terceiro contratante que concorra com o cometimento do dano apurado derivado do desvio de finalidade.

A par disso, depreende-se que a VISÃO PUBLICIDADE LTDA., por força da Cláusula Décima[2] do contrato celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (peça n.º 09, fls. 99 dos Autos n.º 431373/11), estava obrigada, dentre outros aspectos, a despendar esforços para alcançar as melhores negociações com terceiros, repassando, inclusive, eventuais descontos, bonificações e demais vantagens para essa, o que revela que não somente o trato financeiro perante as empresas subcontratadas estava ao seu cargo, como também demais atos financeiros inerentes a sua efetivação.

Outrossim, consta da redação da referida norma contratual, que a VISÃO PUBLICIDADE LTDA. era responsável, não apenas por administrar e executar os contratos pactuados com terceiros, como também responder pelos efeitos da subcontratação, tratando-se, portanto de pacto expresso de solidariedade de sua responsabilidade:

"administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato."

Ressalta-se que não se trata de mero instrumento de mandato o contrato celebrado

entre a agência de publicidade e a Administração Pública, tendo aquela se obrigado a realizar os serviços de publicidade, conforme Cláusula Primeira[3].

Veja-se que o Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava do instrumento contratual[4] prevê, inclusive, que mesmo na existência de fiscalização a ser realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, a responsabilidade da VISÃO PUBLICIDADE LTDA. persistiria.

Igualmente, o Parágrafo Sétimo dessa mesma cláusula contratual impõe a responsabilização da agência publicitária pela perfeita execução dos serviços por ela ou por terceiros prestados, mesmo que aprovados pela Administração Pública.

Assim, resta evidente a legitimidade passiva da VISÃO PUBLICIDADE LTDA., seja por força da Lei, seja pelas disposições contratuais.

Em paralelo, constata-se ser despidendo a denunciação à lide das empresas subcontratadas ARISEG MARKETING E PROPAGANDA LTDA., ARISTIDES ALVES DA SILVA – EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS e JORNAL GAZETA DO AHÚ LTDA., uma vez que nenhum contrato entre essa e a Administração Pública foi firmado, inexistindo, portanto, vínculo obrigacional direto a embasar o pleito, o que, como bem destacado pela Unidade Técnica, não afasta o direito de regresso da Recorrente.

A) Do Percentual Referente à Comissão de Publicidade

Em relação às alegações de que o percentual de 15% (quinze por cento), para fins de remuneração da agência publicitária, não pode ser reduzido eis que (1) advém de norma legal específica; (2) foi praticado em contratos anteriores pactuados com a Administração Pública; e (3) é compatível com os valores de mercado, constata-se que não atacam o Acórdão, em ofensa ao princípio da dialeticidade.

Isso porque, observa-se que a decisão guerreada não adentrou nesse tema, o que ocorreu com o Acórdão n.º 2586/15, nos autos n.º 431373/11:

"Entretanto, durante a instrução processual verificou-se que somente foram prestados serviços que deveriam ser remunerados de acordo com a cláusula terceira, ou seja, as agências somente fariam jus a honorários no importe de 10% (dez por cento). Contudo, foram remuneradas durante todo o período contratual com o percentual fixo de 15% (quinze por cento).

Dessa forma, o pagamento de 15% (quinze por cento) às agências não encontra respaldo contratual, tampouco pode ser justificado que teria se dado em respeito às Normas Padrão do CENP, como pretende o Sr. Relindo Schlegel.

Ocorre que, havendo previsão contratual específica acerca da forma de remuneração das agências, não há razão para o pagamento em valor superior.

Aliás, como bem salientado pela Unidade Técnica, a resposta apresentada pelo Sr. Relindo Schlegel confirma o pagamento a maior e não o justifica. (...)"

Em verdade, a decisão recorrida determinou a integral devolução de tais valores ante a realização de despesa desnecessária, cujos serviços não foram comprovados, gerando o conseqüente dano ao Erário:

"Portanto, face à caracterização da desnecessidade e do desvio de finalidade das contratações em análise, os valores pagos pelas agências de publicidade às empresas Ariseg Marketing e Propaganda Ltda., Aristides Alves da Silva – Editora de Jornais e Revistas e Jornal Gazeta do Ahú Ltda. devem ser integralmente restituídos aos cofres públicos municipais. Acrescente-se que a restituição dos valores deve compreender o acréscimo de 10%, referente à comissão das agências, conforme indicado no achado e detalhado na peça n.º 04 (fls. 7-9), resultando, assim, no valor total de R\$ 105.710,00." (Peça n.º 188, fls. 34)

Assim, não merece provimento a tese.

B) Do Dano aos Cofres Públicos e da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Em detida análise do acórdão recorrido, depreende-se que esse, ao reconhecer as irregularidades em questão, determinando a devolução de valores e imposição de multas, estabeleceu múltiplos fundamentos, a citar:

- (1) desnecessária contratação das empresas ARISEG MARKETING E PROPAGANDA LTDA., ARISTIDES ALVES DA SILVA – EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS e JORNAL GAZETA DO AHÚ LTDA, pela existência de estrutura própria da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA para a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- (2) subcontratação das referidas empresa sem respaldo contratual, em contrariedade às cláusulas décima e décima segunda do contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e VISÃO PUBLICIDADE LTDA.;
- (3) veiculação das matérias sem cunho institucional, visando apenas a promoção pessoal dos agentes públicos;
- (4) realização de pagamento à empresa antes da prestação de contas, em ofensa ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

Veja-se, portanto, que antes mesmo de se analisar a efetiva prestação dos serviços, constatou-se que sua contratação foi indevida, pois a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA detém estrutura própria e suficiente para tanto, sendo desnecessária a contratação de terceiro para a realização dos serviços, fato esse que não foi afastado pelos Recorrentes, não se justificando a alegação de que "as Câmaras Municipais das grandes cidades, entre outros órgãos públicos contratam agências de publicidade para realizar suas divulgações".

Complementando, a Unidade Técnica verificou que as publicações realizadas assim o foram visando somente a promoção pessoal dos agentes políticos e não institucional, em claro desvio de finalidade e consequente ofensa ao disposto ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, conforme se observa das publicações do JORNAL O TAXÍMETRO e JORNAL GAZETA DO AHÚ (peças n.º 17/38), com matérias o nome de vereadores de Curitiba, seus partidos e suas fotos, de forma a afastar o caráter informativo e de orientação social constitucionalmente exigido.

Vale dizer, o dano ao Erário têm origem especificamente na desnecessária contratação dos serviços, posto que o Ente fiscalizado possuía estrutura própria para tanto e os informativos confeccionados apenas o foram com o fim de promoção pessoal, evidenciando o desvio de finalidade, o que autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Recorrente, nos termos do



artigo 50 do Código Civil e da Uniformização de Jurisprudência n.º 03 dessa Corte de Contas.

Cumprir salientar que tanto as Instruções Técnicas, quanto o acórdão lograram êxito em individualizar a responsabilidade dos envolvidos e fixar as sanções de forma razoável e proporcional.

Também se destaca que a devolução da quantia de R\$ 295.360,00 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta reais), supostamente fundada na não comprovação de veiculação de matérias ou apresentação de notas fiscais pelas empresas contratadas, não possui o condão de afastar as conclusões acima apresentadas, pois, como bem destacado pela Unidade Técnica, "tal valor já não compôs o montante das impugnações, não havendo assim qualquer compensação a ser feita", servindo apenas para confirmar que a Recorrente administrava os valores repassados pela Câmara às empresas subcontratadas.

Por fim, quanto à pretensão de consideração dos fundamentos da sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública n.º 0045725-96.2011.8.16.0004 e Ação Popular n.º 0002805-67.2011.8.16.0179, urge salientar que, além da aplicação do Princípio da Autonomia das Instâncias, que preconiza que, via de regra, as conclusões auferidas na esfera judicial não possuem o condão de vincular o julgamento na instância administrativa, observa-se que o julgamento da improcedência dos pedidos de condenação direcionados à VISÃO PUBLICIDADE LTDA. não transitou em julgado, razão pela qual não merece guarida o pleito recursal.

11- RECURSO DE JOÃO CLÁUDIO DEROSSO E RELINDO SCHLEGEL

A) Do Desmembramento dos Processos

Os Recorrentes alegam a nulidade do feito ante o desmembramento dos achados e instauração de Tomada de Contas Extraordinária autônomas.

Há de se observar que o desdobramento do processo originário em 58 feitos não ocasionou prejuízo ao direito de defesa das partes, tendo em vista que tal medida visou a individualização das condutas e sanções, a fim de se valorar todos os eventos imputados de forma mais específica e abrangente, tendo em vista a alta complexidade dos fatos envolvidos, havendo que se reportar ao já decidido nos autos nº 431373/11:

"Com efeito, a nulidade arguida não merece prosperar, motivo pelo qual a afasto, mantendo-se, pois, o desmembramento na forma determinada no Despacho nº 1/13. Conforme consta da fundamentação da referida decisão, o desmembramento se justifica na medida em que se verificou, a partir de análise preliminar do relatório, que dele consta a indicação de 84 achados de auditoria, referentes a 5.297 processos de pagamentos, materializados em mais de 30.000 documentos, envolvendo 302 empresas, além de diversos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Curitiba.

Portanto, trata-se de fatos de grande complexidade, envolvendo um extenso número de agentes públicos e privados, que exigirão diversas diligências no decorrer da instrução processual.

Partindo-se desses fatos, diante da grande diversidade de agentes envolvidos e fatos apurados, a análise conjunta mostra-se inviável, dificultando, sobremaneira, além do exercício do contraditório e ampla defesa, a delimitação das responsabilidades legais.

Nesse ponto, importa ponderar que, diferentemente do que alega o Sr. João Cláudio Derosso, o desmembramento não visou facilitar exclusivamente a atividade de órgão Julgador, porquanto, a delimitação de fatos e agentes envolvidos propiciou também o exercício de maneira mais efetiva do contraditório e ampla defesa. Relativamente ao pleito de aplicação analógica do Código de Processo Penal, primeiramente, destaca-se que carece de fundamento legal, posto que tanto a Lei Orgânica (Lei Complementar estadual nº 113/2005, artigo 52), quanto o Regimento Interno desta Corte (artigo 537) preveem expressamente a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, nos julgamentos no âmbito deste Tribunal.

De outro giro, ainda que se admitisse a aplicação do regramento processual penal, o desmembramento deveria ser mantido, em consonância com o que prevê o artigo 80 do Código de Processo Penal (...)" (grifamos)

Conforme amplamente debatido no processo originário, "inobstante a conexão dos fatos aventados relativos à execução dos serviços de publicidade, mesmo porque derivam dos mesmos contratos, a análise em separado não obsta a elucidação da questão como um todo", sendo que cada um dos achados possui particularidades que, por se referirem à matéria fática, merecem análise pormenorizada, que só se viabiliza com o desmembramento, facilitando, inclusive, a defesa dos Interessados. Desta feita, considerando-se que a manutenção da apuração de todos os achados e responsáveis num único expediente inviabilizaria a sua instrução e colocaria em risco a efetiva apuração dos fatos, a preliminar levantada deve ser afastada.

B) Da Possibilidade de Instauração da Tomada de Contas Extraordinária

Ainda em sede de preliminares, sustentam os Recorrentes a impossibilidade da instauração de Tomada de Contas Extraordinária, no caso em que foram aprovadas as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, referentes aos mesmos exercícios financeiros relacionados aos fatos ora em análise.

Conforme pacífico entendimento dessa Casa, o julgamento pela regularidade da Prestação de Contas não elide a eventual instauração de Tomada de Contas Extraordinária, uma vez que essa última possui caráter específico, diferenciando seu objeto com o daquela, que é marcada pelo seu viés genérico.

Notadamente no presente caso, não há notícias de que as Prestações de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, nos exercícios de 2006/2011, tenham tratado estritamente sobre os serviços prestados pelas empresas ARISEG MARKETING E PROPAGANDA LTDA., ARISTIDES ALVES DA SILVA – EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS E JORNAL GAZETA DO AHÚ LTDA. e respectivos pagamentos, razão pela qual impossível considerar a existência de coisa julgada administrativa.

Ademais, não se pode ignorar que as Instruções técnicas dessa Corte de Contas sempre destacam tal raciocínio, a exemplo da Instrução n.º 381/10, dos autos n.º

128871/09, de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, do exercício de 2008:

"Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias."

Lógica diversa implica em desacertada mitigação do Princípio da Verdade Real, o qual permeia as apreciações desse Tribunal de Contas, motivo pelo qual não procede o pleito recursal.

C) Da Prescrição

Os Recorrentes aduzem o transcurso do prazo prescricional da sanção de multa proporcional ao dano, defendendo o prazo de cinco anos contados da data dos fatos, mediante interpretação por analogia ao Decreto n.º 20.910/32.

Não assiste razão aos recorrentes, uma vez que a referida multa acompanha o prazo prescricional do objetivo principal da Tomada de Contas Extraordinária, qual seja: restituição de valores em razão de dano suportado pelo Erário, o que implica na imposição do artigo 37, § 5º, in fine, da Constituição Federal[5], que prevê a imprescritibilidade das pretensões desta natureza.

Ainda que assim não fosse, depreende-se que os fatos ora em análise são caracterizados pela sua continuidade, pelo que se estenderam pelos exercícios financeiros de 2006 a 2009, como um fato uno, de forma que, mesmo que se considerasse o prazo prescricional de cinco anos, esse contaria apenas a partir de 2009, não tendo transcorrido, considerando que a Tomada de Contas Extraordinária originária foi instaurada em 2011.

Sobre a imprescritibilidade, são as diversas decisões dessa Casa, tema esse que se encontra pacificado: Ac. n.º 5.248/15, nos autos n.º 488.430/13; ac. n.º 507/15, nos autos n.º 779.950/12, entre outros.

Portanto, não merece guarida a tese de transcurso do prazo prescricional.

D) Da Defesa Técnica

Consta das razões recursais o pedido de reconhecimento de nulidade do feito, fundado no fato de RELINDO SCHLEGEL não ter apresentado defesa técnica.

Com a edição da Súmula Vinculante n.º 05 do Supremo Tribunal Federal, não cabem maiores divagações sobre a dispensa de apresentação de defesa técnica por meio de advogado em sede de processo administrativo: "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.", inexistindo razões para a sua não aplicação.

Vale destacar que aos Recorrentes foi garantido o direito à informação, manifestação e consideração dos argumentos manifestados, atendendo, assim, à ampla defesa em sua plenitude, nos moldes do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, tratando-se de mera faculdade a constituição de advogado nos autos.

Sobre o tema, destaca-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. ILEGALIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE 5/STF. (...). (...)

3. O STF, por meio da Súmula Vinculante 5, estabeleceu que a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo não ofende a Constituição Federal, desde que seja concedida a oportunidade de ser efetivado o contraditório e a ampla defesa, condição que no caso foi observada. Agravo regimental improvido." [6]

Assim, não se vislumbra cerceamento de defesa a justificar a anulação do presente processo, devendo ser rechaçada a tese preliminar.

E) Do Dano ao Erário

Por brevidade, sobre o tema, reporta-se aos fundamentos trabalhados quando da análise do recurso apresentado pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA.

F) Da Responsabilidade

A Resolução n.º 03/2000 com redação dada pela Resolução n.º 03/2006 da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, dispõe sobre as atribuições do Departamento de Administração e Finanças daquela Casa:

- gestão de administração e de recursos humanos;
- gestão contábil-orçamentária e financeira e de serviços de informática;
- gestão patrimonial, de recursos materiais, transporte e serviços auxiliares;
- acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara;
- outras atividades correlatas."

Veja-se que o Diretor do Departamento de Administração e Finanças não estava obrigado a analisar se os serviços foram efetivamente prestados em termos qualitativos, o que lhe exigiria trabalhos mais aprofundados e alheios a sua incumbência.

Porém, cabia-lhe a liquidação nos moldes preconizados pelos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, os quais não foram observados, uma vez que a Unidade Técnica constatou que os pagamentos eram realizados mensalmente, sem a comprovação das despesas, sendo a prestação de contas concretizada posteriormente pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA., fatos esses confessados pelo Recorrente RELINDO SCHLEGEL à Comissão de Inspeção:

"VFC: E na prática, então o que acontece? Esses pagamentos eram feitos independentemente das prestações de contas dos serviços contratados ser completa, é isso?

Relindo Schlegel: É, exatamente. Tinha assim... um intervalo de 60 dias até vim as..."

VFC: E o senhor não tinha preocupação de eventualmente esse documento não aparecer e depois dar algum problema pro senhor?

RS: (Pensando) Apreensão sempre tem, né? Mas, é aquela coisa, venceu mês, ó, os grandes veículos, tem de pagar..."

VFC: E quem dizia que tinha de pagar independentemente da prestação de contas?



RS: Não, quem assinava as autorizações, né? Então, é um fluxo, mas isso aí vem de anos, né?" (peça n.º 90, fls. 21/22 - grifo no original)

Outrossim, JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, atuando como Presidente da Câmara Municipal à época, e consequentemente, como ordenador dos pagamentos e gestor dos contratos, já que ocupava a presidência da Comissão Executiva do Legislativo Municipal, possui, no mínimo, culpa in vigilando pelas irregularidades acima destacadas, nos termos dos artigos 39, VI, e 46, VI, do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA[7], e artigo 43, II e III, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE CURITIBA, eis que cabia-lhe gerir os contratos, certificar a efetivação da prestação dos respectivos serviços e realizar os pagamentos.

Sobre o tema, destacam-se as palavras da Unidade Técnica:

"(...) essas responsabilidades foram exercidas pelo Sr. JOÃO CLÁUDIO DEROSSO de maneira irregular. Isso porque, da análise das notas de empenho e notas fiscais apresentadas (peças n.º 5 a 16; e Processo n.º 431373/11, peças n.º 11/15), percebe-se que o interessado certificava a prestação dos serviços sistematicamente e sem qualquer controle, o que revela a simulação de fatos para justificar a liberação do pagamento da agência contratada"[8]

Neste contexto, observa-se que o afastamento da responsabilização do Vereador MARIO CELSO CUNHA não serve como paradigma para o julgamento sobre os atos praticados por JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, eis que em relação àquele Vereador não há nos autos quaisquer elementos probatórios que indiquem sua ligação tenha determinado ou influenciado na escolha das empresas subcontratadas ou que detenha ligação com estas ou com os pagamentos realizados, diferentemente do que se depreende sobre o Recorrente.

Logo, deve JOÃO CLÁUDIO DEROSSO ser responsabilizado pela contratação de serviços desnecessários à CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, para fins alheios aos institucionais, eis que visaram a promoção pessoal dos envolvidos, tendo o respectivo pagamento sido realizado em inobservância das regras de liquidação.

Nesse contexto, igualmente impossível a redução das multas fixadas, posto, conforme já destacado, restou demonstrado os danos aos cofres públicos, ocasionados pela conduta dos envolvidos, sendo aquelas aplicadas proporcionalmente a estas últimas.

12- DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Limita-se a insurgência recursal do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS à aplicabilidade da multa proporcional ao dano, disposta no artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica, em desfavor de JOÃO CARLOS MILANI SANTOS e RELINDO SCHLEGEL, sob o argumento de que esses concorreram para a ocorrência do dano ao Erário, eis que, conforme a Resolução n.º 03/2000, possuíam como atribuições a gestão contábil-orçamentária e financeira, bem como o acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara.

Conforme já destacado no recurso interposto pelos Recorridos, esses, exercendo o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, não estavam obrigado a analisar se os serviços foram efetivamente prestados em termos qualitativos, o que lhes exigiria trabalhos mais aprofundados e alheios a sua incumbência.

Tampouco detinham o dever de autorizar ou não a contratação dos serviços frente à (in)existência da necessidade deles, contexto esse que demonstra que JOÃO CARLOS MILANI SANTOS e RELINDO SCHLEGEL não faziam parte do conluio perpetrado entre JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e a VISÃO PUBLICIDADE LTDA., razão pela qual é descabida a aplicação da multa do artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO dos Recursos apresentados, mantendo-se a integralidade do Acórdão n.º 6168/15 da Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

NEGAR PROVIMENTO aos Recursos apresentados, mantendo-se a integralidade do Acórdão n.º 6168/15 da Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALDARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017 – Sessão n.º 5.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. "Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências;

(...)

e) desvio de finalidade.

§ 1º Nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "e", do inciso III, deste artigo, o Tribunal de Contas fixará responsabilidade solidária:

(...)

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado."

2. "Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

(...)

- enviar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
- transferir integralmente ao CONTRATANTE, o desconto de antecipação de pagamento, nos casos de saldar compromisso antes do prazo estipulado."

3. "Parágrafo primeiro - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse do CONTRATANTE, compreendidos o estudo, a concepção a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas às referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados às referidas campanhas e peças publicitárias de imprensa e relações públicas pesquisas de opinião pública, webdesing e a execução de outras ações destinadas a subsidiar ou orientar os esforços publicitários." (peça n.º 09, fls. 108, dos autos n.º 431373/11)

4. "Parágrafo terceiro - A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços."

5. "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

(...)" (grifo nosso)

6. AgRg no AREsp n.º 827.545, da 2ª T., do STF. Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, in DJU de 15/03/2016.

7. "Art. 39 São atribuições do Presidente:

(...)

VI - presidir a Comissão Executiva;

(...)

Art. 46 Compete-lhe [Comissão Executiva], entre outras atribuições:

(...)

VI - ordenar a despesa da Câmara Municipal;

(...)"

8. Peça n.º 90, fls. 17.

PROCESSO Nº: 188420/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE BELBECKE JUNIOR, EMERSON RODRIGUES DO PRADO, GILSON DONATO CORAIOLLA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

ADVOGADO / PROCURADOR ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FABIO ABEL MANFRIN NONATO, FELIPE DE SA, JOSÉ CID CAMPELO FILHO, JOSE CID CAMPELO NETO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 556/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Recurso 1. Responsabilidade. Diretor do Departamento de Administração e Finanças. Gestão contábil-orçamentária. Inobservância dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64. Pagamentos realizados antes da apresentação das notas fiscais. Não provimento. Recurso 2. Pleito de nulidade ante o desmembramento dos achados. Feito de alta complexidade. Ausência de prejuízo. Prestação de Contas julgadas regulares que não elidem a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária. Inexistência de coisa julgada administrativa. Prescrição. Inocorrência. Danos ao erário. Imprescritibilidade. Artigo 37, §5º, da CF. Contratação de serviços de publicidade. Desnecessidade. Ente que possui estrutura própria suficiente para prestar os serviços. Desvio de finalidade. Matérias com o fim de promover pessoalmente agentes políticos. Empresa subcontratada cujo sócio era servidor público. Presidente da Câmara Municipal. Ordenador dos recursos. Gestor dos contratos. Responsabilidade. Não provimento. Recurso 3. Pleito de aplicação de multa proporcional ao dano. Impossibilidade. Conduta que, diante dos deveres inerentes ao cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, não guarda correlação direta com os danos aos cofres públicos. Recursos desprovidos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recursos de Revista interpostos por JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, (ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - 1997/2012), e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, face ao decidido no Acórdão n.º 730/16 (peça n.º 94), da Primeira Câmara desse Tribunal de Contas, de relatoria do d. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, nos autos de Tomada de Contas Extraordinária n.º 26520/13, instaurada a fim de verificar a regularidade dos gastos com publicidade e propaganda realizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA entre os exercícios de 2006 e 2011, especificamente o achado n.º 36, do Relatório Preliminar n.º 29/12:

"Achado nº 36 – Condição: Pagamentos irregulares efetuados pela CMC para veiculação de serviços de publicidade através da empresa Gilson Donato Coraiolla - ME – Recebimento mensal de valores por serviço sem contrato ou qualquer parâmetro para acompanhamento da respectiva execução; que tem por sócio o servidor o Sr. Gilson Donato Coraiolla."

O Acórdão recorrido jogou procedente a citada Tomada de Contas Extraordinária, reconhecendo a irregularidade na subcontratação da empresa GILSON DONATO CORAIOLLA - ME, ao se reportar, em parte, aos termos do Acórdão n.º 2.586/15 dos autos n.º 43137-3/11, afastando as preliminares aventadas e destacando que:

a) a contratação da referida empresa era desnecessária, pela existência de estrutura própria da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA para a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal;



b) Houve sistemático dispêndio de quantias expressivas, em favor de diversos veículos de comunicação, para divulgação de notícias da Câmara;

c) Não foi demonstrada a relevância, oportunidade e necessidade da contratação dos serviços;

d) A empresa subcontratada possui como sócio GILSON DONATO CORAIOLLA, servidor comissionado lotado no gabinete do Vereador EMERSON RODRIGUES DO PRADO;

e) Das notas fiscais apresentadas pela VISAO PUBLICIDADE LTDA. é impossível atestar a execução dos serviços, ante a generalidade da descrição, não indicando em quais jornais e reportagens se referem aos pagamentos;

f) As matérias apresentadas se referem a jornais que não possuem vínculo com a subcontratada e há reportagens que foram recortadas de forma que não é possível identificar os meios de veiculação;

g) As referidas matérias revelam a ausência de seu cunho informativo, educacional e/ou institucional, tendo sido utilizadas para a promoção de agentes públicos, com a menção de seus nomes, partidos e fotos;

h) Ante a ausência de comprovação da prestação da maior parte dos serviços e pelo desvio de finalidade, com a utilização dos contratos para a promoção dos agentes políticos, os valores devem ser ressarcidos em sua integralidade, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

i) JOÃO CLÁUDIO DEROSSO deve ser responsabilizado pela devolução da integralidade do montante por se tratar do ordenador das despesas, fiscal do contrato, ter certificado a execução dos serviços, assim como liberado valores indevidamente;

j) Diante do rol de atribuições legais dos ocupantes do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, esses não podem ser responsabilizados pela fiscalização da efetiva prestação dos serviços, mas apenas pela regularidade formal da documentação e adequação dos valores a serem pagos;

k) Os pagamentos foram realizados às empresas antes da prestação de contas, em ofensa ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64;

l) As agências VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e seus sócios, devem responder solidariamente pela restituição da integralidade dos valores, eis que se beneficiaram dos montantes pagos com desvio de finalidade, atuando em conluio com os representantes do Poder Legislativo Municipal;

m) A subcontratação da empresa GILSON DONATO CORAIOLLA - ME não possui respaldo contratual, sendo contrária às cláusulas décima e décima segunda dos contratos celebrados entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e a agência VISÃO PUBLICIDADE LTDA.;

n) Igualmente GILSON DONATO CORAIOLLA deve ser responsabilizado solidariamente, eis que, quando da contratação da empresa em que era sócio, ocupava cargo comissionado da Câmara Municipal, incorrendo em ofensa ao artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, artigo 209 da Lei Municipal n.º 1.656/58 e artigo 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

Por conseguinte, determinou a restituição da integralidade dos valores pagos pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA. à empresa GILSON DONATO CORAIOLLA - ME, acrescido da remuneração da agência, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), solidariamente pela referida agência publicitária, por seus sócios LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, bem como por JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e GILSON DONATO CORAIOLLA.

Aplicou as seguintes multas:

a) do artigo 89, §1º, I, da Lei Orgânica, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação, individualmente, em desfavor de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e de GILSON DONATO CORAIOLLA;

b) Do artigo 89, §1º, I, da Lei Orgânica, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, individualmente, em desfavor de LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR;

c) Do artigo 87, IV, G, da Lei Orgânica, individualmente, em prejuízo de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ e ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, em razão da ofensa aos artigos 66 e 67, da Lei n.º 8.666/93;

d) Do artigo 87, IV, G, da Lei Orgânica, individualmente, em prejuízo de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, em razão da ofensa aos artigos 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64;

Determinou, ainda, a:

a) Inclusão do nome de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, GILSON DONATO CORAIOLLA e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares;

b) Emissão de declaração de inidoneidade de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, GILSON DONATO CORAIOLLA, VISÃO PUBLICIDADE LTDA., LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR.

JOÃO CARLOS MILANI SANTOS (ex-Diretor do Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – 2010/2011) requer a reforma do acórdão (peça n.º 97), alegando, em suma, que nunca foi responsável pela constatação da efetiva prestação dos serviços, nem de sua qualidade, limitando-se a realizar os pagamentos após atestada a execução dos serviços.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS recorre (peça n.º 99), buscando unicamente a aplicação de multa proporcional ao dano (artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica) em desfavor de JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, sustentando, em suma, que esse concorreu para a ocorrência do dano ao Erário, eis que, conforme a Resolução n.º 03/2000, possuíam como atribuições a gestão contábil-orçamentária e financeira, bem como o acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara.

Por fim, JOÃO CLÁUDIO DEROSSO também recorre (peça n.º 102), argumentando

que:

a) É incabível o desmembramento processual realizado, eis que causa prejuízo quanto à instrução probatória e consequente inviabilização do exercício do contraditório;

b) Aprovadas as contas municipais, impossível a abertura de Toma de Contas Extraordinária, sob pena de ofensa ao Princípio da Segurança Jurídica;

c) Resta prescrita a aplicação da multa proporcional ao dano fixada em desfavor de JOÃO CLÁUDIO DEROSSO;

d) Os pagamentos eram realizados após a apresentação das notas fiscais, tendo todos os serviços sido prestados;

e) “há quinze anos a veiculação é efetuada através de agência de publicidade, não ocorrendo mais a contratação direta da Câmara Municipal de Curitiba”;

f) A divulgação dos trabalhos vinculados a Câmara Municipal, realizados pelos Vereadores, não afronta a Impessoalidade;

g) A Assessoria de Imprensa não detinha condições para realizar todas as atividades;

h) Mostra-se insólita a ausência de responsabilização de outras empresas subcontratadas frente a condenação do Recorrente;

i) JOÃO CLÁUDIO DEROSSO não era diretamente responsável pela execução do contrato;

j) As penas devem ser reduzidas, considerando que JOÃO CLÁUDIO DEROSSO não praticou ato de dano ao erário, tendo os contratos sido cumpridos.

JOÃO CARLOS MILANI SANTOS contrarrazou o Recurso ministerial (peça n.º 112), reprimando os fundamentos do Recurso de Revista de peça n.º 97.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, mediante Instrução n.º 5402/16 (peça n.º 115), opinou pelo provimento do recurso ministerial, para fins de responsabilização de JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, e pelo desprovimento dos demais recursos, sob os seguintes argumentos:

a) A existência de fiscal e gestor dos contratos não afasta a responsabilidade do Diretor do Departamento de Administração e Finanças;

b) Diante dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, em que se estabelece procedimentos prévios à liquidação de sentença, detinha JOÃO CARLOS MILANI SANTOS o dever de afastar pagamentos sem a prestação dos serviços e sem o cumprimento do contrato, não possuindo atribuição meramente procedimental;

c) O contrato celebrado entre a VISÃO PUBLICIDADE LTDA. e a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA não só abarca a prestação de serviços, bem como questões financeiras, cujas cláusulas não foram observadas;

d) A responsabilidade do ex-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA “(...) decorre do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, do art. 80, do Decreto-Lei n.º 200/67, do Decreto-Lei n.º 201/67 e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), eis que era o ordenador da despesa e autorizou a abertura do certame e sua adjudicação e homologação, sua contratação e posteriores pagamentos indevidos, e tinha, portanto, o dever elementar de exigir a observância do sistema normativo (legalidade da contratação; da subcontratação; dos pagamentos e da efetiva prestação dos serviços conformada ao legalmente previsto)” (peça n.º 115, fls. 19);

e) O desmembramento processual não causou prejuízo à defesa, atendendo ao devido processo legal;

f) O artigo 37, § 5º, da Constituição Federal trata da imprescritibilidade do dano ao Erário;

g) Conforme o artigo 1º-A da Lei n.º 9.783/99, a Administração Pública possui o prazo de cinco anos para apurar a conduta infratora e cinco anos para a cobrança do crédito;

h) A aprovação das contas dos exercício de 2006/2010 não afasta a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, não ofendendo o Princípio da Segurança Jurídica;

i) A função do Diretor do Departamento de Administração e Finanças não se limitava à formalidades documentais ou meramente procedimental.

j) A empresa contratada, assim como seu sócio, foram incluídos no polo passivo;

k) As sanções fixadas são proporcionais às condutas dos Recorrentes, frente aos valores gastos e as falhas na ordenação das despesas, na fiscalização e gestão dos contratos.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 18081/16 (peça n.º 116), manifestou-se pelo não provimento dos recursos interpostos por JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, e pelo provimento do recurso ministerial, sob o fundamento de que JOÃO CARLOS MILANI SANTOS concorreu com o dano suportado, eis que possuía conhecimento de que os pagamentos eram realizados independentemente da efetiva prestação dos serviços, conforme provas juntadas aos autos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1- RECURSO DE JOÃO CARLOS MILANI SANTOS

O Recorrente sustenta que não possui responsabilidade pelos serviços contratados, eis que não lhe competia a verificação do efetivo cumprimento da obrigação contratual, tendo autorizado os pagamentos após atestada a execução do contrato. Cumpre salientar, inicialmente, que o Acórdão recorrido afastou a responsabilidade do Recorrente quanto à devolução dos valores pagos a GILSON DONATO CORAIOLLA - ME, penalizando-o apenas em relação à inobservância dos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, ao efetuar o pagamento à citada empresa antes da respectiva prestação de contas.

Nesse contexto, veja-se que não há conflito na referida fundamentação, eis que, nos termos da Resolução n.º 03/2000, com redação dada pela Resolução n.º 03/2006 da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, compete ao Departamento de Administração e Finanças daquela Casa a:

“gestão de administração e de recursos humanos;



- gestão contábil-orçamentária e financeira e de serviços de informática;
- gestão patrimonial, de recursos materiais, transporte e serviços auxiliares;
- acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara;
- outras atividades correlatas.”

Assim, verifica-se que o Diretor do Departamento de Administração e Finanças é responsável pela gestão contábil-orçamentária e financeira, o que, em razão de seu caráter procedimental, limita seu trabalho à análise formal da documentação e adequação dos valores a serem pagos frente ao estipulado no contrato, afastando, por um ponto de vista, a responsabilidade pela verificação da efetiva prestação do serviço.

Vale dizer, se por um lado o Diretor do Departamento de Administração e Finanças não estava obrigado a analisar se os serviços foram efetivamente prestados em termos qualitativos, o que lhe exigiria trabalhos mais aprofundados e alheios a sua incumbência, sob outra perspectiva, cabia-lhe a liquidação nos moldes preconizados pelos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

Essa última incumbência não foi observada, uma vez que a Unidade Técnica constatou que os pagamentos eram realizados mensalmente, sem a comprovação das despesas, sendo a prestação de contas realizada posteriormente pela VISÃO PUBLICIDADE LTDA.

Corroborando, foi a manifestação de RELINDO SCHLEGEL (ex-Diretor do Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – 2005/2010) à Comissão de Inspeção, que não foi impugnada pelo então Recorrente:

“VFC: E na prática, então o que acontece? Esses pagamentos eram feitos independentemente das prestações de contas dos serviços contratados ser completa, é isso?

Relindo Schlegel: É, exatamente. Tinha assim... um intervalo de 60 dias até vim as...

VFC: E o senhor não tinha preocupação de eventualmente esse documento não aparecer e depois dar algum problema pro senhor?

RS: (Pensando) Apreensão sempre tem, né? Mas, é aquela coisa, venceu mês, ó, os grandes veículos, tem de pagar...

VFC: E quem dizia que tinha de pagar independentemente da prestação de contas?

RS: Não, quem assinava as autorizações, né? Então, é um fluxo, mas isso aí vem de anos, né?” (peça n.º 89, fls. 23 - grifo no original)

Logo, desarrazoado o pleito recursal, não merecendo reparos a decisão guerreada.

2- RECURSO DE JOÃO CLÁUDIO DEROSSO

G) Do Desmembrado dos Processos

O Recorrente alega a nulidade do feito ante o desmembramento dos achados e instauração de Tomada de Contas Extraordinária autônomas.

Há de se observar que o desdobramento do processo originário em 58 feitos não ocasionou prejuízo ao direito de defesa das partes, tendo em vista que tal medida visou a individualização das condutas e sanções, a fim de se valorar todos os eventos imputados de forma mais específica e abrangente, tendo em vista a alta complexidade dos fatos envolvidos, havendo que se reportar ao já decidido nos autos nº 431373/11:

“Com efeito, a nulidade arguida não merece prosperar, motivo pelo qual a afastou, mantendo-se, pois, o desmembramento na forma determinada no Despacho nº 1/13. Conforme consta da fundamentação da referida decisão, o desmembramento se justifica na medida em que se verificou, a partir de análise preliminar do relatório, que dele consta a indicação de 84 achados de auditoria, referentes a 5.297 processos de pagamentos, materializados em mais de 30.000 documentos, envolvendo 302 empresas, além de diversos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Curitiba.

Portanto, trata-se de fatos de grande complexidade, envolvendo um extenso número de agentes públicos e privados, que exigirão diversas diligências no decorrer da instrução processual.

Partindo-se desses fatos, diante da grande diversidade de agentes envolvidos e fatos apurados, a análise conjunta mostra-se inviável, dificultando, sobremaneira, além do exercício do contraditório e ampla defesa, a delimitação das responsabilidades legais.

Nesse ponto, importa ponderar que, diferentemente do que alega o Sr. João Cláudio Derosso, o desmembramento não visou facilitar exclusivamente a atividade de órgão Julgador, porquanto, a delimitação de fatos e agentes envolvidos propiciou também o exercício de maneira mais efetiva do contraditório e ampla defesa. Relativamente ao pleito de aplicação analógica do Código de Processo Penal, primeiramente, destaca-se que carece de fundamento legal, posto que tanto a Lei Orgânica (Lei Complementar estadual nº 113/2005, artigo 52), quanto o Regimento Interno desta Corte (artigo 537) preveem expressamente a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, nos julgamentos no âmbito deste Tribunal.

De outro giro, ainda que se admitisse a aplicação do regramento processual penal,

o desmembramento deveria ser mantido, em consonância com o que prevê o artigo 80 do Código de Processo Penal (...)” (grifamos)

Conforme amplamente debatido no processo originário, “inobstante a conexão dos fatos aventados relativos à execução dos serviços de publicidade, mesmo porque derivam dos mesmos contratos, a análise em separado não obsta a elucidação da questão como um todo”, sendo que cada um dos achados possui particularidades que, por se referirem à matéria fática, merecem análise pormenorizada, que só se viabiliza com o desmembramento, facilitando, inclusive, a defesa dos Interessados. Desta feita, considerando-se que a manutenção da apuração de todos os achados e responsáveis num único expediente inviabilizaria a sua instrução e colocaria em risco a efetiva apuração dos fatos, a preliminar levantada deve ser afastada.

H) Da Possibilidade de Instauração da Tomada de Contas Extraordinária

Ainda em sede de preliminares, sustenta o Recorrente a impossibilidade da instauração de Tomada de Contas Extraordinária, no caso em que foram aprovadas as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, referentes aos mesmos exercícios financeiros relacionados aos fatos ora em análise.

Conforme pacífico entendimento dessa Casa, o julgamento pela regularidade da Prestação de Contas não elide a eventual instauração de Tomada de Contas Extraordinária, uma vez que essa última possui caráter específico, diferenciando seu objeto com o daquela, que é marcada pelo seu viés genérico.

Notadamente no presente caso, não há notícias de que as Prestações de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, nos exercícios de 2006/2010, tenham tratado estritamente sobre os serviços prestados pela empresa GILSON DONATO CORAIOLLA - ME e respectivos pagamentos, razão pela qual impossível considerar a existência de coisa julgada administrativa.

Ademais, não se pode ignorar que as Instruções técnicas dessa Corte de Contas sempre destacam tal raciocínio, a exemplo da Instrução n.º 381/10, dos autos n.º 128871/09, de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, do exercício de 2008:

“Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.”

Lógica diversa implica em desacertada mitigação do Princípio da Verdade Real, o qual permeia as apreciações dessa Corte de Contas, motivo pelo qual não procede o pleito recursal.

I) Da Prescrição

O Recorrente aduz o transcurso do prazo prescricional da sanção de multa proporcional ao dano, defendendo o prazo de cinco anos contados da data dos fatos, mediante interpretação por analogia ao Decreto n.º 20.910/32.

Não lhe assiste razão, uma vez que a referida multa acompanha o prazo prescricional do objetivo principal da Tomada de Contas Extraordinária, qual seja: restituição de valores em razão de dano suportado pelo Erário, o que implica na imposição do artigo 37, § 5º, in fine, da Constituição Federal[1], que prevê a imprescritibilidade das pretensões desta natureza.

Ainda que assim não fosse, depreende-se que os fatos ora em análise são caracterizados pela sua continuidade, pelo que se estenderam pelos exercícios financeiros de 2006 a 2011, como um fato uno, de forma que, mesmo que se considerasse o prazo prescricional de cinco anos, esse contaria apenas a partir de 2011, ano em que foi instaurada a Tomada de Contas Extraordinária originária.

Sobre a imprescritibilidade, são as diversas decisões dessa Casa, tema esse que se encontra pacificado: Ac. n.º 5.248/15, nos autos n.º 488.430/13; ac. n.º 507/15, nos autos n.º 779.950/12, entre outros.

Portanto, não merece guarida a tese de transcurso do prazo prescricional.

J) Do Dano ao Erário

Em detida análise do acórdão recorrido, depreende-se que esse, ao reconhecer as irregularidades em questão, determinando a devolução de valores e imposição de multas, estabeleceu múltiplos fundamentos, a citar:

- (1) desnecessária contratação da empresa GILSON DONATO CORAIOLLA - ME, pela existência de estrutura própria da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA para a divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal;
- (2) ausência de comprovação dos serviços prestados;
- (3) veiculação das matérias sem cunho institucional, visando apenas a promoção pessoal dos agentes públicos;
- (4) realização de pagamento às empresas antes da prestação de contas, em ofensa ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

Veja-se, portanto, que antes mesmo de se analisar a efetiva prestação dos serviços, constatou-se que sua contratação foi indevida, pois a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA detém estrutura própria e suficiente para tanto, sendo desnecessária a contratação de terceiro para a realização dos serviços, fato esse que não foi afastado pelos Recorrentes, não se justificando a alegação de que “as Câmaras Municipais das grandes cidades, entre outros órgãos públicos contratam agências de publicidade para realizar suas divulgações”.

Complementando, as notas fiscais apresentadas não possuem informações mínimas a respaldar a execução dos serviços, nem mesmo mencionando quais jornais e reportagens se referem (peças n.º 17, fls. 03 e 25).

Outrossim, os documentos apresentados como cópia de algumas matérias reproduzidas indicam que a contratação visou somente a promoção pessoal dos agentes públicos e não institucional, em claro desvio de finalidade e consequente ofensa ao disposto ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal (peça n.º 17, fls. 18, 20, 22, 24, 33, 34 e 35).

Vale dizer, o dano ao Erário têm origem especificamente na desnecessária contratação dos serviços, posto que o Ente fiscalizado possuía estrutura própria para tanto e o conteúdo das gravações confeccionadas apenas o foram com o fim de promoção pessoal, não possuindo conteúdo educativo, informativo ou de cunho



social.

Ainda sobre tais matérias, destaca-se que não há elementos probatórios que confirmem onde foram publicadas as matérias, a fim de comprovar a efetiva prestação dos serviços.

Embora, indicado que dentre tais reportagens, uma tenha sido publicada no JORNAL DO ESTADO (peça n.º 17, fls. 21), em ofício encaminhado por esse veículo jornalístico, informou que nunca manteve relações comerciais com a empresa subcontratada GILSON DONATO CORAIOLLA – ME.

Tais irregularidades foram agravadas pela ofensa ao artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, artigo 209 da Lei Municipal n.º 1.656/58 e artigo 9º, III, da Lei n.º 8.666/93, eis que o sócio da citada empresa ocupava, a época dos fatos, cargos públicos na Câmara Municipal de Curitiba, consoante constatação da Unidade Técnica:

“(…) o Sr Gilson Donato Coraiolla, sócio da empresa subcontratada indicada neste achado, conforme consta do CNPJ/MF, foi servidor da CMC, no período de novembro/2009 a setembro/2010, em que exerceu o cargo de Assistente Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Emerson Rodrigues do Prado; e de outubro/2010 a fevereiro/2011, em que exerceu o cargo de Assessor Técnico Parlamentar, lotado na Assessoria Técnica Parlamentar; e de março/2011 a março/2011, em que exerceu o cargo de Assistente Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Emerson Rodrigues do Prado; e de abril/2011 a junho/2011, em que exerceu o cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Emerson Rodrigues do Prado; e de julho/2011 a fevereiro/2012, em que exerceu o cargo de Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Emerson Rodrigues do Prado.” (peça n.º 04, fls. 02)

Neste contexto, resta evidenciado o dano suportado pelo Erário, com o desvio de finalidade dos gastos públicos.

K) Da Responsabilidade

JOÃO CLÁUDIO DEROSSO, atuando como Presidente da Câmara Municipal à época, e consequentemente, como ordenador dos pagamentos e gestor dos contratos, já que ocupava a presidência da Comissão Executiva do Legislativo Municipal, possui, no mínimo, culpa in vigilando pelas irregularidades acima destacadas, nos termos dos artigos 39, VI, e 46, VI, do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA[2], e artigo 43, II e III, da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE CURITIBA, eis que cabia-lhe gerir os contratos, certificar a efetivação da prestação dos respectivos serviços e realizar os pagamentos. Sobre o tema, destacam-se as palavras da Unidade Técnica:

“(…) destaca-se que responsabilidade do Sr. Ex- Presidente da Câmara Municipal, decorre da inobservância do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, do art. 80, do Decreto-Lei n.º 200/67, do Decreto-Lei n.º 201/67 e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), eis que era o ordenador da despesa e autorizou a abertura do certame, adjudicação, homologação, contratação e posteriores pagamentos indevidos e tinha, portanto, o dever elementar de exigir a observância do sistema normativo (legalidade do certame; da contratação; da subcontratação; dos pagamentos e da efetiva prestação dos serviços conformada ao legalmente previsto).”[3]

Logo, deve ele ser responsabilizado pela contratação de serviços desnecessários à CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, para fins alheios aos institucionais, eis que visaram a promoção pessoal dos envolvidos, tendo o respetivo pagamento sido realizado em inobservância das regras de liquidação, inexistindo a comprovação da efetiva realização dos serviços pagos.

Nesse contexto, igualmente impossível a redução das multas fixadas, posto, conforme já destacado, restou demonstrado os danos aos cofres públicos, ocasionados pela conduta dos envolvidos, que foram devidamente individualizadas pelo acórdão recorrido.

3- DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Limita-se a insurgência recursal do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS à aplicabilidade da multa proporcional ao dano, disposta no artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica, em desfavor de JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, sob o argumento de que esse concorreu para a ocorrência do dano ao Erário, eis que, conforme a Resolução n.º 03/2000, possuía como atribuições a gestão contábil-orçamentária e financeira, bem como o acompanhamento e controle das licitações realizadas pela Câmara.

Conforme já destacado no recurso interposto pelo Recorrido, esse, exercendo o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças, não estava obrigado a analisar se os serviços foram efetivamente prestados em termos qualitativos, o que lhe exigiria trabalhos mais aprofundados e alheios a sua incumbência.

Tampouco detinham JOÃO CARLOS MILANI SANTOS o dever de autorizar ou não a contratação dos serviços frente à (in)existência da necessidade deles, contexto esse que demonstra que ele não faziam parte do conluio perpetrado entre JOÃO CLÁUDIO DEROSSO e a VISÃO PUBLICIDADE LTDA., razão pela qual é descabida a aplicação da multa do artigo 89, caput e § 1º, II, da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO dos Recursos apresentados, mantendo-se a integralidade do Acórdão n.º 730/16 da Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

NEGAR PROVIMENTO aos Recursos apresentados, mantendo-se a integralidade do Acórdão n.º 730/16 da Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE

MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017 - Sessão nº 5.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(…)

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

(…)” (grifo nosso)

2. “Art. 39 São atribuições do Presidente:

(…)

VI - presidir a Comissão Executiva;

(…)

Art. 46 Compete-lhe [Comissão Executiva], entre outras atribuições:

(…)

VI - ordenar a despesa da Câmara Municipal;

(…)”

3. Peça n.º 115, fls. 19.

PROCESSO Nº: 358651/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS

ADVOGADO / PROCURADOR ACIR JOSÉ ALVES

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 557/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de Contas Anual da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das contas, com RECOMENDAÇÃO quanto aos atendimentos dos Prazos para o fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

RELATÓRIO

As contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Gestor, Sr. Carlos Luciano Sant’Ana Vargas, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIE – Coordenadoria de Fiscalização Estadual e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

ANÁLISE DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, após análise das justificativas apresentadas, inclusive em sede de Contraditório, emitiu a Instrução 400/16, (peça n.º 50), concluindo pela REGULARIDADE das contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, com RECOMENDAÇÃO.

Por ocasião do último contraditório, a Responsável apresentou justificativas quanto ao Não Atendimento dos Prazos para envio dos dados Quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis a Entidade nos termos da Instrução Normativa n.º 113/2015.

O responsável afirmou, em síntese, que a instrução da Coordenadoria não teria apontado precisamente em que consistiu a suposta irregularidade perpetrada pela UEPG, na medida que teria consignado vagamente que não houve atendimentos dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED. Transcreveu o art. 2º da Instrução Normativa n.º 93/2013, ressaltando que existem vários módulos no SEI-CED, sendo que o envio dos módulos de Planejamento e Orçamento, Contábil e Tesouraria são de responsabilidade do Estado, por meio da sua Divisão de Contabilidade.

Salientou, ainda, que os módulos de Licitação e Contratos passariam a ser exigidos pelo SEI-CED apenas a partir de 13/01/2017, conforme a IN 119/16. Deduziu, então, que o atraso referido pela Coordenadoria seria do envio dos dados do Módulo de Controle Interno, consignando que as Instruções Normativas n.º 93/2013, n.º 113/2015 e n.º 119/2016 não estabelecem data específica para implantação do referido módulo, havendo uma lacuna legislativa. Ressaltou que a UEPG nunca deixou de alimentar o Sistema Integrado de Avaliação e Controle SIAC da Controladoria Geral do Estado.

A Entidade afirmou, por fim, que buscou sanar as falhas apontadas assim que recebeu a Instrução n.º 223/16, tendo enviado os módulos de Controle Interno com os achados e recomendações, anexando documentos comprovando o envio e que a falha não resultou em dano ao Erário, requerendo o afastamento da inconformidade.

Por sua vez, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual, afirmou que o atraso se refere ao envio dos Módulos Licitações, Contratos e Controle Interno, de responsabilidade da Entidade, afirmando que a disponibilização no site deste Tribunal dos novos leilantes do Sistema SEI-CED ocorreu em 07/11/14, data que se tornaram obrigatórias, conforme o art. 7º da Instrução Normativa n.º 93/2013 e art. 8º da Instrução Normativa n.º 99/2014. Destacou que o prazo final para transição para o Sistema SEI-CED dos dados lançados no SEI – Licitações encerraria em 13/01/17, conforme IN 119/16.

Registrou que a Entidade sanou o apontamento lançado na Instrução n.º 223/16 – COFIE – Coordenadoria de Fiscalização Estadual, (antiga DCE), pois, houve o fechamento dos módulos de licitações, Contratos e Controle Interno, de



responsabilidade da Entidade em 03/08/2016, não ensejando qualquer dano ao Erário ou à execução Orçamentária.

Assim, considerando que o exercício de 2015 foi o ano de implantação no Sistema SEI-CED dos Módulos de Licitação, Contratos e Controle Interno, cujos responsáveis pelo envio são das próprias entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, excepcionalmente para esse exercício, a Unidade Técnica entendeu possível a não aplicação das medidas sancionatórias previstas na L.C.E. 113/05, sugerindo apenas a recomendação para que sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

Assim, concluiu pela **REGULARIDADE** do item, com **RECOMENDAÇÃO**.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas no Parecer – 16.425/16, (peça nº 51), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **APROVAÇÃO** das contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, com **RECOMENDAÇÃO**, corroborando com o entendimento da Unidade Técnica.

DO VOTO

Inicialmente, temos que assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Estadual e ao douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas na conclusão pela **CONFORMIDADE** das Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, com recomendação quanto ao Não Atendimento dos Prazos para envio dos dados Quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED.

Em que pese à inobservância da Instrução Normativa nº 113/15, resultando em atraso no envio dos dados referentes aos módulos de Licitações, Contratos e Controle Interno, informações obrigatórias desde 07 de novembro de 2014, nos termos da IN 93/2013, entendemos que tal demora não resultou em prejuízo ao Erário e para as funções de Controle desse Tribunal de Contas.

Ressalta-se, ainda, que a implantação dos módulos aqui analisados teve início no exercício em exame o que, em nosso entendimento, ameniza a gravidade do apontamento. No entanto, cabe a recomendação ao Gestor da Universidade no sentido de que sejam observados os prazos para o envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

Portanto, cabe a **REGULARIZAÇÃO** do item, com **RECOMENDAÇÃO**.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIE – Coordenadoria de Fiscalização Estadual e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

- 1) que esta Corte Julgue pela **REGULARIDADE** as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Gestor, Sr. Carlos Luciano Sant'Ana Vargas, CPF 352.921.309-82;
- 2) por fim, **RECOMENDA-SE** ao Gestor da Universidade Estadual de Ponta Grossa que passe a observar os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

- 1) Julgar **REGULARES** as contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Gestor, Sr. Carlos Luciano Sant'Ana Vargas, CPF 352.921.309-82;
- 2) **RECOMENDAR** ao Gestor da Universidade Estadual de Ponta Grossa que passe a observar os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017 - Sessão nº 5.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 129060/17

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 735/17 - TRIBUNAL PLENO

Plano anual de fiscalização – exercício de 2017 – continuidade à reestruturação iniciada em 2016 – Artigo 260, do Regimento Interno – existência de previsão orçamentária – disponibilidade de veículos para atender às necessidades do PAF – pela aprovação.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente do Plano Anual de Fiscalização – PAF, contendo seus principais objetivos, diretrizes e logística de fiscalização, bem como programas e projetos a serem fiscalizados no exercício de 2017 (peça nº 3).

A proposta apresentada se coaduna com o novo Plano Estratégico aprovado para os anos de 2017-2021, com a missão de fiscalizar a gestão dos recursos públicos e a visão de um tribunal mais próximo da sociedade mediante resultados que a beneficie. Além de estabelecer as diretrizes, o PAF objetiva a coordenação das atividades de fiscalização, sob a supervisão da Coordenadoria-Geral de

Fiscalização e das Inspetorias de Controle Externo, de modo a permitir a padronização dos processos de trabalho e dos procedimentos de controle externo. Tendo em vista a intensificação da atividade de fiscalização nos municípios e a grande quantidade de processos decorrentes das disposições legais, sobressai um limitador representado pela quantidade de pessoal lotado nas unidades relacionadas à atividade de fiscalização e controle, o que reforça a necessidade de um gerenciamento superior a ser realizado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para este ano, planejam-se atividades de fiscalização in loco em 100 municípios, diversos dos já fiscalizados no ano anterior, conforme diretriz estabelecida pela Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), aumentando gradativamente a atividade de fiscalização municipal, com visita a cada município pelo menos uma vez a cada ciclo de gestão local.

Também compõe o PAF de 2017 a programação das fiscalizações pelas Inspetorias de Controle Externo que também fiscalizarão as áreas prioritárias.

No âmbito da atividade de fiscalização as diretrizes norteadoras da Coordenadoria-Geral de Fiscalização serão:

a) **Integração dos trabalhos de auditoria nas unidades de fiscalização:** a experiência do PAF de 2016, que realizou auditorias em áreas prioritárias do serviço público, como educação, saúde e despesa com pessoal em 100 municípios do Estado, estabeleceu um padrão a ser seguido pela atividade de fiscalização – a integração dos trabalhos de auditoria, que passaram a ser executados por equipes multidisciplinares em torno de um grande tema, a coordenação centralizada das ações de fiscalização e o foco na efetividade das ações e serviços públicos;

b) **Intensificação do uso de indicadores de desempenho como instrumento de auditoria para avaliar e monitorar a gestão de serviços públicos:** a experiência da implantação dos Indicadores de Desempenho da Gestão Municipal, com os Indicadores de Eficácia e Eficiência da Educação Municipal e os Indicadores de Desempenho da Saúde Municipal, estabeleceu outro padrão a ser seguido pela atividade de fiscalização – o desenvolvimento de indicadores de desempenho da gestão de recursos públicos e a utilização desses para orientação dos trabalhos de fiscalização, fornecendo critérios transparentes para seleção dos municípios a serem auditados, disponíveis para consulta no sítio eletrônico do TCE-PR, além de ensejar o monitoramento dos entes auditados e, ao mesmo tempo, o aperfeiçoamento desses indicadores com base em sua utilização na fiscalização;

c) **Enfoque no planejamento:** priorização da fase de planejamento da auditoria, que compreende a obtenção de informações consistentes a respeito do tema, a definição dos objetivos e do alcance da auditoria e a determinação de sua metodologia, entre outros, a fim de assegurar a realização da fiscalização com maior abrangência e efetividade, reduzindo os riscos da atividade. O planejamento passa também pela análise dos resultados de trabalhos já realizados pelo Tribunal de Contas;

d) **Transparência das ações de fiscalização:** a ampla divulgação ao setor público e à sociedade dos indicadores de gestão mencionados no item anterior, dos critérios utilizados para seleção dos municípios e órgãos a serem fiscalizados e dos resultados das auditorias será uma prática permanente do TCE-PR, a fim de fomentar a transparência, estimular o controle social e propiciar o engajamento da sociedade na fiscalização da gestão dos recursos públicos e na cobrança das autoridades responsáveis;

e) **Desenvolvimento de competências de auditoria em temas estratégicos:** a oferta de cursos de capacitação pela Diretoria da Escola de Gestão Pública aos servidores, especialmente em temas considerados estratégicos pelo TCE-PR, a fim de promover o aprimoramento das competências dos servidores envolvidos nas atividades de fiscalização, para a sua aplicação à auditoria;

f) **Otimização dos trabalhos das equipes de treinamento e de visita técnica:** a conjugação das atividades de treinamentos ou de visitas técnicas em Municípios no interior do Estado com a fiscalização in loco, especialmente quanto à análise do controle interno do poder executivo local;

g) **Aprimoramento do processo de fiscalização concomitante:** O TCE-PR utiliza o acompanhamento como instrumento de fiscalização de forma a dar respostas mais rápidas e eficazes aos anseios da sociedade, verificando a ação administrativa no momento em que esta se desenvolve. Faz parte desta diretriz a utilização e o aprimoramento da "Malha Eletrônica", regada pela Instrução Normativa 122/2016, que permite o acompanhamento das entidades fiscalizadas por meio de método seletivo de verificação automática e semiautomática de indícios de inconformidades. Destaca-se, ainda, a ampliação da atuação concomitante na fiscalização de Editais de Concursos Públicos e de Licitações, inclusive no âmbito de obras públicas e de serviços de TI, sem deslocamento ao ente auditado, permitindo, caso necessário, a intervenção do TCE-PR a tempo de evitar práticas ilegais e desvios na administração dos recursos;

h) **Promoção da utilização de Termos de Ajuste de Gestão (TAGs) como resultado de processos de auditoria:** o TAG é um compromisso firmado entre o Tribunal de Contas e o jurisdicionado em que este se compromete a regularizar voluntariamente atos e procedimentos administrativos apontados como irregulares pelo Tribunal de Contas, exceto quando verificados indícios de desvio de recursos públicos, descumprimento de disposição legal, renúncia de receita ou redução de percentuais mínimos de investimento constitucional em setores como saúde e educação. A promoção e intensificação de seu uso será uma das diretrizes da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a fim de aprimorar a atividade fiscalizatória e permitir maior celeridade, transparência e eficiência na atuação do TCE-PR.

Como áreas de fiscalização prioritárias no âmbito da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, elegeram-se as seguintes:

a) Áreas Temáticas:

i. Educação;

ii. Saúde;



- iii. Meio Ambiente;
iv. Sistema Carcerário.
b) Despesa com pessoal;
c) Fiscalizações determinadas por Acórdãos;
d) Gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos municípios;
e) Gestão e qualidade de obras públicas;
f) Operações de crédito cofinanciadas.
Propõe-se como atividades prioritárias para cada uma das áreas acima relacionadas as seguintes:

a) ÁREAS TEMÁTICAS:

i. Educação:

- a) Formação de uma equipe de fiscalização multidisciplinar, composta por servidores da COFIM, COFIT, COFAP, COFE e COFOP, para auditar o cumprimento da Meta 1 dos Planos Nacional e Estadual de Educação (ampliação do acesso à creche e universalização da pré-escola) nos municípios paranaenses, em municípios distintos daqueles já auditados no ano anterior. Para isso, haverá a utilização de bases de dados e de indicadores da educação no planejamento da fiscalização e posterior monitoramento dos municípios fiscalizados;
b) Realização de monitoramento para verificação do cumprimento da Meta 1 dos Planos Nacional e Estadual de Educação por parte dos municípios fiscalizados em 2015 e 2016 nesta área temática;
c) Continuidade dos trabalhos de fiscalização iniciados por comissão multidisciplinar, criada por meio da Portaria nº 540/16-TCE/PR, composta por servidores da 7ª ICE, COFOP e COFIM, para fiscalizar o "Programa Escola 1000", do Governo do Estado do Paraná.

ii. Saúde:

- a) Formação de equipe de fiscalização multidisciplinar, composta por servidores da COFIM, COFIT, COFE e COFAP, para auditar a acessibilidade dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) nos Municípios paranaenses, com escopo na Atenção Básica, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em especial a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, os Planos Nacional e Estadual de Saúde, além da incorporação de outros aspectos que se revelarem importantes no curso dos trabalhos de auditoria nessa área temática;
b) Utilização dos Indicadores de Desempenho da Saúde Municipal, para orientar o planejamento da fiscalização na área de saúde, com o aprimoramento contínuo dos indicadores criados para avaliar o desempenho da saúde pública;

iii. Meio ambiente:

- a) Formação de equipe de fiscalização multidisciplinar, composta por servidores da CGF, COFIM, COFIT, COFE, COFOP e 4ª ICE, para auditar o gerenciamento de resíduos sólidos, em especial quanto ao atendimento às obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

iv. Sistema carcerário:

- a) Formação de equipe de fiscalização multidisciplinar, composta por servidores da CGF, 3ª ICE e 7ª ICE, para auditar o sistema carcerário do Estado do Paraná, a partir do escopo de auditoria definido pelo grupo formado pela Portaria nº 93/17-TCE/PR.

b) DESPESA COM PESSOAL:

- a) Formação de equipe de fiscalização multidisciplinar para auditar a gestão da folha de pagamento nos municípios paranaenses, além da incorporação de outros aspectos que se revelarem importantes no curso dos trabalhos de auditoria nessa área;

- b) Formação de equipe multidisciplinar para auditar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais paranaenses, além da incorporação de outras áreas que se revelarem importantes no curso dos trabalhos de auditoria nessa área;

- c) Realização de monitoramento para verificação do cumprimento, por parte dos municípios, das recomendações decorrentes das fiscalizações realizadas em 2016 na área de despesa com pessoal.

c) FISCALIZAÇÕES DETERMINADAS POR ACÓRDÃOS:

- a) Formação de equipes de fiscalização da COFAP, COFIM, COFIT e COFOP para a realização das fiscalizações determinadas por Acórdãos do Tribunal Pleno ou das Câmaras para o ano de 2017.

d) GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS MUNICÍPIOS:

- a) Formação de equipe multidisciplinar para fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos municípios, bem como seus reflexos nos demonstrativos contábeis, além da incorporação de outras áreas que se revelarem importantes no curso dos trabalhos de auditoria nessa área.

e) GESTÃO E QUALIDADE DE OBRAS PÚBLICAS

- a) Formação de equipe multidisciplinar para fiscalizar a gestão de obras de pavimentação em execução e a gestão do patrimônio público, além da incorporação de outras áreas que se revelarem importantes no curso dos trabalhos de auditoria nessa área.

f) OPERAÇÕES DE CRÉDITO COFINANCIADAS

- a) Formação de equipes de fiscalização multidisciplinares, compostas por servidores da COFE e da COFOP, para a realização das auditorias das operações de crédito cofinanciadas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD). Estão previstas auditorias nos seguintes programas/projetos: (i) Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte (AFD – Curitiba); (ii) Programa de Desenvolvimento Ambiental Sustentável de Toledo (AFD – Toledo); (iii) Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba – PROCIDADES (BID – Curitiba); (iv) Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Paranaguá – PROCIDADES (BID – Paranaguá); (v)

Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá – PROCIDADES (BID – Maringá); (vi) Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Cascavel – PROCIDADES (BID – Cascavel); (vii) Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense (BID – Estado do Paraná); (viii) Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO/PR (BID – Estado do Paraná); e (ix) Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná (BIRD – Estado do Paraná). Essas fiscalizações seguirão o que determinam os compromissos acordados entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e essas instituições.

Consignou-se que, no caso de serem reveladas informações importantes no curso dos trabalhos de auditoria, essas poderão ser incorporadas nas áreas de fiscalização para auxiliar a instrução de processos relacionados ao assunto, assim como na "malha eletrônica".

Ademais, a definição de diretrizes e áreas de fiscalização prioritárias não impedirão a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no PAF, desde que constatadas situações extraordinárias relevantes que demandem a atuação do Tribunal de Contas.

Ao final, consta no Anexo I a programação de fiscalizações das Inspetorias de Controle Externo para o exercício de 2017.

A Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo – SEA, por meio da Informação nº 12/17 (peça nº 6), confirmou a disponibilidade de veículos para atendimento aos deslocamentos previstos no Plano Anual de Fiscalização 2017.

A Diretoria de Finanças – DF, por sua vez, atestou a disponibilidade orçamentária, indicando o FIR nº 15/2016/TCE, nos termos da Informação nº 51/16 (peça nº 8).

É o relatório.

2. VOTO

Dando continuidade à reestruturação da atividade fiscalizatória iniciada no ano de 2016 e em consonância com o novo Plano Estratégico aprovado para os anos de 2017-2021, foram definidas áreas de fiscalização prioritárias para direcionar os esforços das unidades responsáveis pela fiscalização das entidades municipais e estaduais.

Destaca-se que dentre as áreas de fiscalização mencionadas, a previsão de auditorias de cunho operacional voltadas à verificação dos resultados em áreas temáticas, tais como: Educação, Saúde, Meio ambiente e Sistema Carcerário.

Neste contexto, sobressai a importância do gerenciamento superior exercido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização como forma de padronizar os processos de trabalho e os procedimentos de controle externo.

Ademais, conforme consignado, a definição de diretrizes e áreas de fiscalização prioritárias não impedirá a realização de auditorias fora do escopo traçado no Plano Anual de Fiscalização, bem como as auditorias e procedimentos já iniciados.

Dessa forma, em atendimento ao artigo 16[1], inciso "L", do Regimento Interno, e considerando a existência de recursos orçamentários, financeiros e demais elementos necessários à execução do Plano Anual de Fiscalização para o presente exercício, bem como a função precípua deste Tribunal de Contas na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade da utilização dos recursos públicos, VOTO pela aprovação do Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2017.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Aprovar o Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2017.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2017 – Sessão nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

L - encaminhar ao Tribunal Pleno, para apreciação, o Plano Anual de Fiscalização, coordenado pela Diretoria-Geral;

PROCESSO Nº: 984420/16

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 742/17 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração. Acórdão n.º 5422/16 do Tribunal Pleno proferido em Recurso de Revista. Ambiguidade. Pelo conhecimento e rejeição.



1 RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por João Cláudio Derosso em face do Acórdão n.º 5422/16 do Tribunal Pleno, que negou provimento aos Recursos de Revista interpostos, mantendo-se integralmente a decisão proferida em tomada de contas extraordinária[1] (Acórdão n.º 4455/15 – S1C), instaurada com a finalidade de apurar a regularidade de gastos em publicidade e propaganda feitos pela Câmara Municipal de Curitiba, entre os exercícios de 2006 e 2011[2], referentes aos achados n.º 39 e n.º 40 do Relatório de Auditoria n.º 29/12.

A tomada de contas extraordinária foi julgada procedente, restando irregulares as contas dos gestores, em virtude da ausência de comprovação da prestação dos serviços e da ausência de liquidação das despesas. Por conseguinte, os responsáveis foram condenados ao pagamento de multas administrativas e à restituição solidária de recursos, com a inclusão de nomes no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares, a emissão de declaração de inidoneidade para o fim de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e de contratação com o poder público. Ainda, foi determinado o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual.

Alega o embargante, contudo, que o acórdão contém ambiguidade, pois, embora apresentada declaração de servidora informando sobre a existência de 251 CD/DVD na Diretoria de Administração e Finanças, a Auditoria não catalogou as mídias, concluindo-se na decisão que não existiam provas contundentes da integral prestação dos serviços (peça 132).

Assim, sustenta a necessidade de sanear a ambiguidade para esclarecer o motivo de ter sido afastada a referida declaração, informando se as mídias seriam indícios. Os embargos foram recebidos em seu efeito suspensivo, nos termos do Despacho n.º 72/17 (peça 137).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, ratifico o recebimento destes Embargos de Declaração, pois presentes os pressupostos respectivos.

No mérito, contudo, os embargos não merecem acolhimento, eis que inexistente a ambiguidade alegada.

Quando da interposição de Recurso de Revista em face do Acórdão n.º 4455/15 da Primeira Câmara, proferido em sede de tomada de contas extraordinária, o interessado, a fim de comprovar a prestação dos serviços, anexou declaração assinada pela Diretora de Administração e Finanças da Câmara Municipal, certificando a existência de 251 CD/DVD armazenados na respectiva diretoria.

Em relação a esse ponto, a decisão recursal assim consignou (Acórdão n.º 5422/16 – STP, peça 127, fl. 23):

Quanto à declaração firmada pela servidora Aline Bogo de que a CMC possui 251 CD/DVD armazenados na Diretoria de Administração e Finanças, comungo com o entendimento da unidade técnica (peça 123) de que tais documentos deveriam ter sido disponibilizados no momento da auditoria ou na fase instrutória da Tomada de Contas Extraordinária, não cabendo reabrir a instrução probatória/diligência nesta fase recursal, consignando ainda, que este fato já restou devidamente tratado no Acórdão recorrido.

Nesse contexto, igualmente impossível a redução das multas fixadas, posto que, conforme já destacado, não há provas contundentes da integral prestação dos serviços, restando demonstrado, conseqüentemente, os danos aos cofres públicos. Conforme se observa do julgado, restou definido que os documentos constantes da declaração da servidora deveriam ter sido disponibilizados no momento adequado – quando da auditoria ou na fase instrutória da tomada de contas extraordinária –, sendo inoportuna a reabertura da instrução probatória na fase recursal. Em decorrência, e considerando toda a documentação constante dos autos, destacou-se a inexistência de “provas contundentes da integral prestação dos serviços”.

Nota-se, portanto, que não há ambiguidade na decisão embargada, uma vez que o documento apresentado pelo interessado, correspondente a mera declaração, não foi suficiente para demonstrar a efetiva prestação dos serviços, de modo que se manteve a conclusão pela ocorrência de dano ao erário.

As alegações do embargante de que a auditoria realizada não logrou êxito em encontrar as mídias declaradas e de que cabia a ela realizar o levantamento dos objetos não merece prosperar, posto que incumbia às partes afastar as irregularidades constatadas. Tal entendimento, inclusive, restou registrado no Acórdão n.º 4455/15-S1C, destacando-se que o ônus de afastar fato modificativo da situação descrita nos achados do relatório de inspeção cabia aos interessados.

Ademais, diverso do sustentado pelo embargante, a decisão embargada já apresentou a devida motivação quanto à inviabilidade da declaração apresentada servir de prova naquela fase, não merecendo qualquer saneamento.

Em verdade, o que se verifica da petição de Embargos de Declaração é que o interessado apenas rediscute matéria que foi devidamente tratada na fundamentação da decisão, demonstrando mero inconformismo, sem comprovar quaisquer das hipóteses do artigo 490[3] do Regimento Interno deste Tribunal.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterado o Acórdão n.º 5422/16 do Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterado o Acórdão n.º 5422/16 do Tribunal Pleno.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHÖRPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e TIAGO ALVAREZ

PEDROSO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2017 – Sessão nº 6.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Autos n.º 29529/13.

2. Concorrência n.º 002/2006.

3. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

PROCESSO Nº: 387882/00

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JANNE TEREZA KINGERSKI RODRIGUES, JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBL. FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA

ADVOGADO: CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ, RAQUELL CRISTINA BALDO FAGUNDES

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 743/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Ação Civil Pública. Atos de improbidade administrativa. Fatos ocorridos antes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005. Apreciação pelo Poder Judiciário, com aplicação das sanções da Lei n.º 8.429/92. Pelo encerramento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pelo Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba – Paraná, por meio da qual apresentou cópia dos autos de Ação de Improbidade Administrativa n.º 35.910, movida pelo Ministério Público Estadual em face da então vereadora da Câmara Municipal de Curitiba, Jane Tereza Kingerski Rodrigues[1], de servidores ocupantes de cargos em comissão e da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Curitiba.

Consta da referida ação que a requerida, valendo-se da condição de vereadora, teria praticado os seguintes ilícitos nos anos de 1999 e 2000 (peça 02, fl. 05):

a) apropriou-se de parcelas significativas (em alguns casos da integralidade) das remunerações correspondentes a pelo menos três cargos em comissão da Câmara Municipal de Curitiba de que tinha disponibilidade;

b) desviou do serviço público uma pessoa que teve cargo em comissão no Legislativo Municipal de que tinha disponibilidade, para trabalhar na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), entidade privada da qual era presidenta, não obstante o Município de Curitiba despender os valores correspondentes às remunerações deste cargo;

c) permitiu que oito pessoas que tinham cargos em comissão da Câmara Municipal de Curitiba sob sua disponibilidade não trabalhassem no serviço público, embora erário despendsse, mensalmente, os valores correspondentes às remunerações destes cargos.

Por meio da Informação n.º 102/01-GCG (peça 06), foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa à então vereadora (peça 07). Após notificação por edital (peça 11), a interessada apresentou resposta à peça 21.

Preliminarmente, sustentou que esta Corte não teria competência para apurar os fatos enquanto não encerrada a ação civil pública, de modo que requereu a extinção do processo administrativo ou sua suspensão até o trânsito em julgado da Ação de Improbidade Administrativa n.º 35.910.

Ainda, destacou que permaneceu no cargo de vereadora somente por oito meses, e não no período mencionado na ação judicial.

No mérito, a interessada alegou, em síntese, que não se apropriou de qualquer verba do erário municipal, tampouco foi condescendente ao não comparecimento de servidores comissionados, requerendo a improcedência da representação.

Emitidos pareceres pela Diretoria Jurídica (Parecer n.º 12925/04, peça 24) e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 3039/05, peça 26), foi determinado o sobrestamento do processo até decisão de primeiro grau da ação civil pública, nos termos do Despacho n.º 251/06-GCG (peça 28).

Recentemente, considerando o tempo decorrido, oficiou-se[2] à 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça para requerer esclarecimentos acerca do estado da ação judicial (Despacho n.º 1672/15-GCG, peça 38), obtendo-se a informação de que o processo, em grau de recurso, recebeu o n.º 677892-9 e foi julgado em 1º de outubro de 2013. O processo foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento de Agravo em Recurso Especial (peça 42).

Em análise, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal[3] (COFAP), por meio do Parecer n.º 577/16 (peça 46), opinou pelo arquivamento do feito, sem análise de mérito, pois: (a) os atos ilícitos foram praticados nos anos de 1999 e 2000, antes da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, de modo que esta Corte não possui meios de aplicar eventuais sanções; (b) o envio de comunicação ao Ministério Público Estadual também não é possível, uma vez que já propôs a ação civil pública que deu ensejo ao presente processo; e (c) não há necessidade de utilizar o expediente como subsídio na análise das prestações de contas da Câmara Municipal de Curitiba – exercícios de 1999 e 2000 –, uma vez que estas já foram julgadas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, opinando pelo arquivamento dos presentes autos (Parecer n.º 3249/16, peça 49).



É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, cabe destacar que o processo permaneceu sobrestado junto ao Gabinete da Corregedoria-Geral aguardando a decisão de primeiro grau da ação judicial, restando superada a preliminar aventada pela interessada.

Pela análise dos autos, verifico que assiste razão à unidade técnica e ao órgão ministerial, merecendo encerramento a presente demanda.

Consoante se extrai da decisão juntada (peça 42), a sentença proferida na ação civil pública julgou procedentes os pedidos, para o fim de condenar a requerida Jane Tereza Kingerski Rodrigues às sanções[4] previstas no artigo 12, incisos I e III, da Lei n.º 8.429/92, bem como os outros requeridos, haja vista a prática de atos de improbidade administrativa.

Interpostos recursos, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sede de apelação, decidiu “não conhecer do agravo retido de Jane Tereza Kingerski Rodrigues; negar provimento ao agravo retido interposto de Luiz Roberto Pucci e outros; dar provimento ao apelo da APAE, dar parcial provimento ao apelo de Jane Tereza Kingerski Rodrigues e negar provimento aos demais apelos” (peça 42, fl. 37).

Quanto à parte ora interessada, o acórdão consignou que “o recurso de JANE TEREZA KINGERSKI RODRIGUES deve ser provido em parte, para constar que o ente público destinatário da multa e do ressarcimento é o MUNICÍPIO DE CURITIBA e para reduzir as sanções impostas, tão somente em relação ao valor da multa (de três para uma vez o valor do acréscimo patrimonial) e ao período de suspensão dos direitos políticos (de dez para nove anos).” (peça 42, fl. 18).

Após o julgamento de outros recursos, foi interposto Agravo em Recurso Especial, sendo os autos remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

Em consulta processual[5], verifiquei que o referido agravo[6] não foi conhecido, sendo certificado o trânsito em julgado da decisão (ocorrido em 21/03/2016), com a baixa definitiva para o Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, nota-se que os fatos noticiados ocorreram antes da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, nos anos de 1999 e 2000, o que impede a aplicação, por esta Corte, das sanções nela previstas (Prejulgado n.º 01/TC[7]).

Também, eventual sanção de ressarcimento ao erário já foi imposta nos autos de ação civil pública, ocasião em que a requerida foi condenada a restituir o valor integral dos danos causados, com aplicação das demais sanções previstas na Lei n.º 8.429/92, inclusive.

Além disso, como bem apontado pela COFAP, outra medida corriqueiramente adotada por esta Corte, consistente na comunicação ao Ministério Público Estadual, resta inviável, eis que a apuração dos fatos no âmbito judicial decorreu, justamente, de ação proposta pelo Parquet.

Com efeito, as decisões judiciais exauriram as medidas que poderiam ser eventualmente aplicadas por este Tribunal, e foram além, haja vista a natureza da ação proposta.

Assim, considerando a data da ocorrência dos fatos – que impede a aplicação das sanções da LC n.º 113/2005 –, bem assim que o Poder Judiciário já apreciou o ato ilegal praticado pela interessada e outros, condenando-a ao ressarcimento do dano e demais sanções, entendo que não há mais medidas a serem adotadas por esta Corte de Contas, merecendo encerramento a Representação.

Diante do exposto, VOTO pelo encerramento da presente Representação, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I. Encerrar a presente Representação, nos termos da fundamentação; e

II. Encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2017 – Sessão nº 6.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Consoante a peça inicial, a requerida foi vereadora da Câmara Municipal de Curitiba no período de 04 de janeiro de 1999 a 28 de março de 2000.

2. Em virtude do Despacho n.º 165/15-GCG (peça 32), o Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba informou que a ação civil pública tramita na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (peça 36).

3. Então denominada Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

4. A sentença aplicou à requerida Jane Tereza Kingerski Rodrigues as seguintes sanções previstas na Lei n.º 8.429/92: “perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por 10 (dez) anos, indisponibilidade de seus bens com o pagamento de multa civil em três vezes o valor do acréscimo patrimonial, ressarcimento integral dano, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos”.

5. <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/>

6. AREsp n.º 829475/PR (2015/0317188-7).

7. “Enunciado: Prejulgado n.º 01/TC. Interpretação do art. 85 da Lei Complementar Estadual n.º 113 de 15.12.05. Os membros do Tribunal Pleno decidiram por unanimidade, nos termos do voto do Relator, julgar pela impossibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual n.º 113 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, em protocolados posteriores ou não à data de sua vigência.”.

PROCESSO Nº: 611750/10

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNERARIA MENINO DEUS LTDA - ME, UNILUTUS SERVICOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO: CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, CLAUDINE CAMARGO, ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA, JORGE VICENTE SILVA, OTHAVIO BRUNNO NAICO ROSA, SAULO DE MEIRA ALBACH

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 744/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Concorrência pública. Concessão do serviço funerário. Alegação de irregularidades na emissão de atestados de capacidade técnica. Pela improcedência.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/1993 encaminhada por Unilutus Serviços Póstumos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede em Pinhais/PR, em virtude de supostas irregularidades na Concorrência Pública n.º 018/2008 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, destinada à concessão do serviço funerário no Município de Curitiba (peça 04).

Narra a representante que participou do certame na qualidade de proponente, assim como a empresa Funerária Menino Deus Ltda. Aduz, contudo, que esta licitante não preencheu o requisito de habilitação previsto no item 6.4, “a”, do edital, que exigia, para a comprovação da qualificação técnica, declaração ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovasse o exercício da atividade.

Alega que a Funerária Menino Deus Ltda. apresentou diversas declarações de empresas que não possuíam competência legal ou técnica para a emissão, como uma floricultura e uma fabricante de urnas, sendo que a floricultura sequer existia quando os serviços atestados lhe teriam sido prestados, deduzindo que o documento seria forjado.

Ainda, sustenta que os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado devem estar registrados nas entidades profissionais competentes, nos termos do artigo 30, §1º, da Lei n.º 8.666/93[1].

Diante disso, pleiteou a concessão de medida cautelar e, ao final, a declaração de infringência à norma editalícia e a declaração de inidoneidade da empresa Funerária Menino Deus Ltda.

Por meio do Despacho n.º 71/11-GCG (peça 09), o expediente foi recebido como Representação, a fim de apurar as seguintes possíveis irregularidades: (a) ausência de capacidade dos particulares em fornecer atestados sobre serviços funerários no Município; e (b) apresentação de documentação forjada perante a Comissão de Licitação, como a situação de uma empresa ter sido constituída três meses após ter apresentado o seu atestado.

Na ocasião, o pedido cautelar foi rejeitado, porquanto não presentes os respectivos requisitos, sendo, então, determinada a citação do Município de Curitiba.

Em defesa (peça 14), o município informou que a Funerária Menino Deus Ltda. foi inabilitada na licitação, mas continuou na disputa em virtude de decisão liminar concedida em mandado de segurança. Após, foi desclassificada por ter apresentado proposta inexequível, tendo a empresa recorrido em face dessa decisão.

Também, afirmou que a própria representante prosseguiu no certame por força de liminar em mandado de segurança, uma vez que teria sido inabilitada, mas, apesar disso, foi desclassificada na proposta de preços.

Quanto à exigência de registro dos atestados nas entidades profissionais competentes, o Município afirmou que a regra não se aplicaria ao caso, pois não se trata de licitação de obra ou serviço.

Por meio da Instrução n.º 2758/12 (peça 16), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal[2] destacou que a licitação foi homologada em 20/03/2012, sendo ambas as empresas – Unilutus Serviços Póstumos Ltda. e Funerária Menino Deus Ltda. – habilitadas e vencedoras, de modo que reputou necessário novos esclarecimentos do município.

À peça 21, o Município de Curitiba explicou que as empresas sagraram-se vencedoras no certame em decorrência de decisões judiciais[3], possibilitando a assinatura dos contratos.

Ato contínuo, a unidade técnica manifestou-se pela Instrução n.º 2848/13 (peça 25), concluindo pela improcedência quanto ao primeiro item da Representação, uma vez que o objetivo da representante de ver a inabilitação da empresa Funerária Menino Deus Ltda. por não atendimento ao item 6.4, “a”, do edital foi alcançado mediante a primeira decisão da Comissão de Licitação, inobstante a decisão judicial posterior ter determinado a permanência da empresa no certame.

Em relação ao segundo ponto da demanda, opinou pela citação da Funerária Menino Deus Ltda., o que foi corroborado pelo órgão ministerial (Parecer Ministerial n.º 10692/13, peça 26) e acolhido no Despacho n.º 1244/14-GCG (peça 27).

Em resposta, a empresa representada alegou que a anulação ou revogação de atos do certame caberia à própria licitante e que a representante não apresentou qualquer insurgência perante a Comissão de Licitação quanto ao vício alegado.

Informou que a insurgência é objeto de ações judiciais – autos n.º 0008539-73.2010.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e autos n.º 0002829-61.2012.8.16.0179 da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba –, razão pela qual requereu o não conhecimento da demanda.



Ademais, sobre o suposto documento forjado, sustentou que o proprietário da empresa emitente do atestado adquiriu ponto comercial, estoque e marca de seu tio, que já atuava no ramo (floricultura) no período em que declarou terem sido prestados os serviços.

Em nova manifestação, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal opinou pela improcedência da Representação (Instrução n.º 2851/14, peça 40).

Quanto ao primeiro ponto, reiterou a Instrução n.º 2848/13 e, em relação ao segundo item da demanda, afirmou que há verossimilhança nas alegações da representada Funerária Menino Deus Ltda., bem como que foram apresentados outros atestados no certame que não contém o vício alegado.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acompanhando o parecer da unidade técnica, opinou pela improcedência da Representação (Parecer Ministerial n.º 19921/14, peça 41). É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Insurge-se a representante contra os documentos apresentados pela empresa Funerária Menino Deus Ltda., ora representada, para fins de cumprimento do item 6.4, "a", do edital, que exigia (peça 04):

6.4 - A comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o exercício de atividade, dentro do período previsto na alínea "b" do item 6.2, em serviços funerários obrigatórios, descritos no inciso 1, do Art. 60, do Anexo ao Decreto Municipal 159712005.

Alega que os atestados de capacidade técnica da referida licitante foram emitidos por empresas que não possuíam competência legal ou técnica para a emissão (primeiro ponto da demanda), sendo um deles expedido por uma floricultura que sequer existia quando os serviços atestados lhe teriam sido prestados, pelo que sugeriu que o documento seria forjado (segundo ponto).

Em suas manifestações, o Município de Curitiba informou que ambas as empresas – Unilutus Serviços Póstumos Ltda. e Funerária Menino Deus Ltda. –, embora desclassificadas pela Comissão de Licitação, permaneceram no certame em virtude de decisões judiciais, sendo, posteriormente, declaradas vencedoras.

Extrai-se do expediente que a licitação foi homologada em 20/03/2012 (peça 21, fl. 07).

Compulsando os autos, verifico da "ata de sessão para análise dos recursos e impugnações referente à fase de habilitação" que a Comissão de Licitação, de fato, decidiu pela inabilitação da empresa Funerária Menino Deus Ltda., em vista do não atendimento ao item 6.4, "a", do edital da Concorrência Pública n.º 018/2008. Na ocasião, sustentou que "o subitem 6.4, alínea "a", não foi atendido pela ora recorrida, tendo em vista que nenhum dos cinco atestados apresentados era da sede da empresa." (peça 14, fl. 12).

Inobstante tal decisão administrativa, a empresa manteve-se habilitada em virtude de decisão judicial, proferida no Mandado de Segurança n.º 0008539-73.2010.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

Nota-se, então, que a pretensão da representante de ver inabilitada a empresa Funerária Menino Deus Ltda. por descumprimento ao referido item editalício fora atendida pela Comissão de Licitação, ainda que por fundamento diverso, restando afastada em sede judicial, porém.

Nesse caso, em conformidade com a unidade técnica, entendo superada a Representação quanto ao primeiro ponto, por exaurimento do objeto.

O segundo item supostamente irregular diz respeito à declaração subscrita pela empresa Só Coroas Comércio Varejista de Flores Ltda. atestando a prestação de serviços pela representada no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, quando, em verdade, só teria sido constituída em abril de 2008.

Ocorre que a representada demonstrou que o proprietário da empresa emitente do documento adquiriu ponto comercial, estoque e marca de seu tio, que antes de abril de 2008 já atuava no mesmo ramo e endereço, de modo que poderia atestar a prestação dos serviços. Nesse sentido, confira-se a Instrução n.º 2851/14 da unidade técnica (peça 40):

Da apresentação de "atestado" supostamente forjado em razão de que a empresa era inexistente no período que declarou

A representada juntou contrato de compra e venda datado de 12 de fevereiro de 2008 do "ponto comercial, estoque e marca da firma empresária ANTONIO NUNES DA SILVA, denominada FLORICULTURA SÓ COROAS" (peça 38). Conforme trecho da cláusula segunda do referido contrato:

(...) Dentro de período pré-determinado, em torno de 02 (dois) a 06 (seis) meses os COMPRADORES não utilizarão mais a empresa em nome do VENDEDOR, assumindo o compromisso de constituir nova empresa, utilizando tão somente a mesma marca e/ou nome fantasia da ora contratada "FLORICULTURA SÓ COROAS", entregando a atual firma empresária ao VENDEDOR. (grifou-se)

É verdade que o contrato foi firmado apenas entre as partes, de forma que não tem fé pública. No entanto, há verossimilhança nas alegações realizadas. Conforme pesquisa realizada por essa unidade técnica na rede mundial de computadores, foi encontrada a seguinte informação no site "empresas do brasil" (informação esta que por estar desatualizada confirma a veracidade da alegação trazida pela defesa):

Nome fantasia: SO COROAS

Razão Social: ANTONIO NUNES DA SILVA - ME

CNPJ: 01.680.463/0001-04

Data da abertura: 19/02/1997

Status da empresa: Ativa

Natureza jurídica: 213-5 - Empresário (Individual)

Endereço: R ALBINO SILVA, 40

Bairro: SOA FRANCISCO

Cidade: Curitiba

CEP: 80.520-210

Telefone: Não disponível

Frise-se que Antônio Nunes da Silva (nome que consta como razão social das informações desatualizadas da empresa) é o nome da pessoa que vendeu o ponto comercial, estoque e marca por meio do contrato juntado à peça 38 datado de 12 de fevereiro de 2008. Frise-se também que o carimbo com CNPJ da floricultura constante à peça 5, fl. 23 informa que o endereço da empresa atestante é: "Rua Albino da Silva, n.º 40, São Francisco – CEP 80520-000". Ou seja, todos os dados contidos no referido site vão ao encontro das informações prestadas pela defesa. Plausíveis, portanto, as alegações da defesa.

De qualquer forma, cabe salientar que foram apresentados outros atestados de capacidade técnica na licitação, aptos a comprovar o atendimento do item editalício. Veja-se a instrução nesse ponto (peça 40):

Por fim, conforme se constata à peça, 5 fls. 21 a 25, a Funerária Menino Deus juntou atestados de outras empresas que, assim como a floricultura, prestavam serviços à funerária. Assim, mesmo que se entenda viada a vontade declarada no atestado da floricultura, há outros atestados que não contém o vício discutido neste apontamento.

Com base nesses argumentos opina-se pela improcedência da representação quanto a este ponto.

Assim, improcedentes as alegações da representante.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela improcedência da presente Representação, porquanto não comprovadas as irregularidades apontadas na Concorrência Pública n.º 018/2008 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I. Conhecer da presente Representação e julgá-la improcedente, porquanto não comprovadas as irregularidades apontadas na Concorrência Pública n.º 018/2008 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2017 – Sessão nº 6.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

2. Então denominada Diretoria de Contas Municipais.

3. Autos n.º 0027313-20.2011.8.16.0004 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (Funerária Menino Deus Ltda.) e autos n.º 0008425-37.2010.8.16.0004 da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba (Unilutus Serviços Póstumos Ltda.).

PROCESSO Nº: 474693/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 745/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Condenação do município em Reclamatória Trabalhista. Contratação de trabalhador para a função de serviços gerais. Admissão sem concurso público. Violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Pela procedência com aplicação de multa administrativa.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio por meio da qual apresenta cópia da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista n.º 02068-2010-093-09-00-9, movida por José Soares de Lima em face do Município de Santa Mariana.

Consta da sentença (peça 02) que o reclamante foi contratado pelo município sem prévia aprovação em concurso público para a função de serviços gerais, formando vínculo de trabalho no período de 01/08/2007 a 20/10/2010.

A decisão condenou o ente a ressarcir verbas trabalhistas, bem como a pagar o



valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, por deixar de efetuar o pagamento dos salários do trabalhador.

Por meio do Despacho n.º 2014/14-GCG (peça 07), o expediente foi recebido como Representação, determinando-se a citação do Município de Santa Mariana, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi, Prefeita Municipal à época dos fatos (gestões 2005/2008 e 2009/2012).

Em defesa (peça 16), o município, representado pelo Prefeito Jorge Rodrigues Nunes[1], sustentou que a contratação reputada irregular na reclamação trabalhista não ocorreu, sendo o reclamante, em verdade, um possuidor de área pública que se aproveitou das dificuldades da Administração e tentou se estabelecer como servidor municipal.

Afirmou que foram expedidas notificações extrajudiciais nos anos de 2009 e 2010 no intuito de desocupar o imóvel público, o que comprovaria não se tratar de vínculo laboral.

Após, em 2013, a Procuradoria do Município ajuizou ação de reintegração de posse em desfavor de José Soares de Lima, na qual foi determinada a desocupação do imóvel.

Em conjunto, foram apresentados documentos a fim de comprovar o alegado, além do acórdão proferido em sede de Recurso Ordinário pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região na ação judicial (peças 17 a 25).

A Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi, apesar de devidamente citada (peças 12 e 14), não se manifestou nos autos, consoante a certidão à peça 26.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal[2], por meio do Parecer n.º 1628/15 (peça 27), opinou pela procedência da Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 à então gestora, Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi, haja vista a contratação irregular, em violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ainda, sugeriu a imposição da sanção de ressarcimento ao erário do valor referente aos danos morais despendidos pelo Município de Santa Mariana.

Em síntese, destacou a unidade técnica que a alegação da municipalidade acerca da suposta invasão do imóvel público é infactível, devendo-se reconhecer a conclusão da justiça trabalhista pela irregularidade da admissão do trabalhador.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifestou-se pela procedência da Representação, imputando-se à ex-gestora as sanções elencadas pela unidade técnica (Parecer n.º 1697/15, peça 29).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com razão a unidade técnica e o órgão ministerial.

Extrai-se dos autos que o trabalhador foi admitido pelo Município de Santa Mariana na função de serviços gerais sem ter sido previamente aprovado em concurso público, em afronta à regra prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal[3]. O vínculo laboral perdurou de 01/08/2007 a 20/10/2010.

Reconhecida a contratação irregular, a sentença trabalhista condenou o município a ressarcir as verbas trabalhistas, bem como a pagar ao reclamante R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, por deixar de efetuar o pagamento dos salários do trabalhador.

Em face dessa decisão o município interpôs Recurso Ordinário, o qual foi parcialmente provido para "a) declarar a nulidade do contrato de trabalho, reconhecendo como devidas somente as parcelas a que alude a Súmula 363[4] do C. TST; e b) excluir da condenação os pedidos relativos a férias; multa do FGTS e multa do art. 477, CLT, reconhecendo devida apenas o labor pela jornada de trabalho fixada na origem, sem qualquer adicional.". Manteve-se, pois, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Confira-se trecho do acórdão (peça 21):

(...) Frisa-se que o Direito do Trabalho encontra-se informado pelo princípio da primazia da realidade de maneira que qualquer formalidade de que tenham se utilizado as partes, e das quais resulte aparência de uma ou outra espécie de relação jurídica, não se mostra mais relevante do que a realidade que resulta da situação fática vivida pelas mesmas.

Entretanto, não se tratando o caso dos autos da hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República ("contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"), conclui-se que houve irregular contrato de emprego (art. 37, inciso II, da Carta Magna), o que leva à nulidade do contrato de trabalho.

(...) é interpretação majoritária desta e. Turma, que em decorrência do contrato nulo somente são devidas as parcelas a que alude a Súmula 363 do C. TST, que abrange exclusivamente contraprestação pelo número de horas trabalhadas, e FGTS expressamente previsto em lei (art. 19-A, lei 8036/90).

Reformo, portanto, nesses termos.

(...)

Considerando o anteriormente decidido, os pedidos relativos a férias; multa do FGTS e multa do art. 477, CLT não se mostram devidos, em face da declaração da nulidade do contrato. No que se refere às horas extras, tendo em vista o entendimento acima referido acerca do direito à contraprestação apenas pelo número de horas trabalhadas, há que se considerar a jornada de trabalho fixada na origem (não objeto de insurgência), sendo devido o pagamento apenas da hora trabalhada, sem o adicional legal.

Acolho a insurgência, nesses termos.

(...)

DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

(...)

No presente caso, considerando a confissão ficta do réu, os genéricos argumentos deduzidos em contestação, aliado ao fato de que as razões recursais não se prestam a infirmar os fundamentos da sentença, não resta alternativa que não a de reconhecer como evidenciada a violação ao patrimônio imaterial do reclamante, a

ensejar a condenação ao pagamento de indenização, nos termos da decisão de origem.

Pretendendo a reforma quanto a este tópico, incumbia ao réu atacar os fundamentos da decisão, com argumentação capaz de demonstrar prevalência de sua tese (art. 514, II, CPC), o que não se denota no caso concreto, constatando-se apenas pedido genérico e desamparado de qualquer vinculação com a sentença.

Ausente, ainda, pedido de redução do valor indenizatório, nada há a ser deferido.

Mantenho.

(sem grifos no original)

Resta notória, portanto, a contratação irregular pelo Município de Santa Mariana, em afronta à regra constitucional do concurso público.

Apesar de o município ter sustentado, nos presentes autos, que o reclamante era mero detentor ilegal do imóvel público e não fora contratado para prestar serviços, tais alegações não são suficientes a afastar a ilegalidade constatada, tanto porque as medidas tendentes a reaver o imóvel só foram instauradas no ano de 2009, muito após a admissão do trabalhador. Nesse sentido, o Parecer n.º 1628/15 da unidade técnica (peça 27):

Passe-se à análise da defesa do Município. Não lhe assiste razão. Pelo que se depreende da leitura da sentença (peça 2), o ente já figurara antes como reclamado em ação trabalhista pleiteada pelo mesmo autor, Sr. José Soares de Lima. Confira-se trecho da sentença que se refere à outra reclamatória: "afinal, o réu alega ter-se utilizado do autor para os serviços de "gari" de forma terceirizada, mas não comprovou que o autor trabalhasse para outra empresa e a prova oral revelou que os serviços do autor eram de maior amplitude".

Ora, se o reclamante fosse de fato mero detentor ilegal do imóvel público, aproveitando-se dessa condição para pleitear verbas trabalhistas contra o Município, este, que já tinha ciência da ocupação do imóvel pelo reclamante através da primeira reclamatória, deveria de imediato ter procedido com as medidas cabíveis para reaver o imóvel. No entanto, apenas em 01º/09/09 (peça 22) remeteu notificação extrajudicial ao reclamante para que desocupasse o imóvel, sendo que apenas em 18/07/13 (peça 25) ingressou com demanda judicial para reaver o imóvel, quando o vínculo de trabalho do reclamante teve início em 01º/08/07 e perdurou até 20/10/10 (sendo que na outra reclamatória, o vínculo de trabalho reconhecido foi no período de 01º/08/05 a 01º/07/07).

Ainda, releva salientar que não foram suscitadas nos autos as hipóteses excepcionais que afastariam a regra constitucional do concurso, quais sejam cargo em comissão e contratação temporária (artigo 37, incisos V e IX, respectivamente, da CF[5]), o que também não seria factível diante da situação narrada.

Destarte, em virtude da admissão de José Soares de Lima sem prévia aprovação em concurso público, em afronta aos preceitos constitucionais, cabe responsabilizar a ex-gestora pela contratação irregular, Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, in verbis:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

V - No valor de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR:

a) nomear ou contratar, ainda que sob a aparência de concurso público ou contratação temporária, exceto para cargos em comissão, sem a realização de prova ou teste seletivo;

Além disso, em conformidade com o opinativo da unidade técnica e do órgão ministerial, cabível a sanção de restituição, pela ex-Prefeita Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi, dos valores despendidos a título de danos morais na reclamatória trabalhista, com fundamento no artigo 85, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[6], diante do prejuízo ao erário.

Assim, na sessão de julgamento, proferi o voto pelo conhecimento e pela procedência da Representação, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 à Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi, no importe de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR. Ainda, determinei à gestora a restituição aos cofres públicos do valor despendido na Reclamação Trabalhista n.º 02068-2010-093-09-00-9 a título de danos morais.

O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou proposta pela exclusão da imposição de determinação à gestora, de ressarcimento ao Município, dos valores pagos pela indenização por dano moral, objeto da condenação na Justiça do Trabalho, pelos seguintes fundamentos:

Conforme se depreende da fundamentação da sentença, a fls. 8/9 da peça nº 2, o motivo de sua imposição foi a falta de pagamento de salários ao empregado, e não, algum fato específico que tenha sido imputado à Prefeita.

Nesse contexto, tendo sido o próprio Município, em tese, o beneficiário dos serviços prestados pelo reclamante, o pagamento da remuneração devida, ainda que acrescida de verbas relativas ao seu inadimplemento, não atribuídas, diretamente, a um ato próprio do gestor, devem ser arcadas pela própria entidade.

Acrescente-se que não é objeto da instrução dos presentes autos a análise da regularidade da relação empregatícia, quanto ao adimplemento das obrigações financeiras dela decorrentes, mas, sua constituição originária, sem o concurso público, esse sim, imputável ao gestor da entidade, a quem caberia a abertura do certame.

Nesse sentido, os seguintes julgados deste Tribunal Pleno: 4929/14, 4930/14, 4931/14, 4938/14 e 4939/14.

Dessa forma, entendo que o objeto da presente representação diz respeito, precipuamente, à impropriedade da admissão do reclamante, sem o obrigatório concurso público, em ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, objeto



específico da multa do art. 87, V, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal.

A proposta de voto parcialmente divergente logrou-se vencedora, porém, sem alteração da relatoria.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por voto de desempate do presidente em:

I. Conhecer da Representação e julgá-la procedente, com aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 à Sra. Maria Aparecida de Souza Lima Bassi, no importe de 50 (cinquenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR; e

II. Encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Votaram pela aplicação da sanção de restituição de valores, nos termos do voto do Relator, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2017 – Sessão nº 6.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Gestões 2013/2016 e 2017/2020.

2. Então denominada Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

3. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

4. Súmula nº 363 do TST: A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

5. V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

6. Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

(...)

IV - restituição de valores.

PROCESSO Nº: 23757/93

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE ATO

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PRIMEIRA INSPETORIA DE CONTROLE

ADVOGADO / PROCURADOR

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 747/17 - TRIBUNAL PLENO

Longo decurso de tempo decorrido desde a decisão deste Tribunal e a retomada dos procedimentos para a execução da condenação. Reconhecimento de ofício, da prescrição da pretensão executória, conforme precedentes jurisprudenciais. Encerramento do processo.

1. Trata-se de processo de Impugnação de Despesa, proposta, em 01/01/1993, pela 1ª Inspeção de Controle Externo em razão de pagamento efetuado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no valor de CR\$ 29.394.308,88 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e oito cruzeiros), referente ao 13º salário indenizatório, férias vencidas, 13º salário sobre férias e FGTS, pagos em razão de rescisão do contrato de trabalho de Paulo Roberto Correa, ocupante de cargo em comissão, regido à época da rescisão, fevereiro de 1993, pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, por força da Lei 10219/92, que transformou os empregos regidos pela CLT em cargos públicos.

Pela Resolução nº 73/94, de 13/01/1994, (peça nº 4), foi acolhida a impugnação, considerando-se irregular o pagamento das verbas indenizatórias ao servidor, e condenado o ordenador da despesa ao recolhimento das quantias devidamente corrigidas aos cofres públicos.

Em 02/02/1994 foi expedido ofício pela Diretoria Geral deste Tribunal ao Diretor-Presidente da Universidade Estadual do Oeste, cientificando-o da decisão e informando acerca do prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento (peça 6, f. 1).

Diante do não conhecimento dos recursos interpostos, por intempestivos, em 23/05/1995, a Diretoria de Tomada de Contas emitiu a Informação nº 2195/95 (autos 4805/94, f. 7), atualizando os valores a serem devolvidos com sendo de R\$ 2.721,32 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), até

31.05.1995.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Diretoria Geral, que procedeu à "citação" do responsável para pagamento, por meio do Edital nº 30/95-Diretoria Geral-1, datado de 31/07/1995, publicado em 08/08/1995, juntado na fl. 5 da peça 4, dos autos 4805-7/94 (apensos), e, por fim, à Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas (peça 4, f.5 dos autos 48057/94), denominação dada, à época, ao atual Ministério Público de Contas.

Em maio de 2016, a Diretoria de Execuções, atual Coordenadoria de Execuções, prestou a Informação nº 4150/16 (peça 9), relatando os fatos e indicando a ausência de registros de inscrição em dívida ativa ou de execução fiscal do débito.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 11575/16 (peça 14), opinou, preliminarmente, pela intimação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, para informar acerca do adimplemento da condenação imposta pela Resolução nº 73/94 ou mesmo sobre a inscrição em dívida ativa. E, em caso negativo, pela regular tramitação do feito com a inscrição do débito em dívida ativa.

Intimada, a Universidade manifestou-se nas peças 19/20 relatando dificuldades em localizar documentos dos anos de 1992/1994, tendo encontrado, apenas, o ofício 204/94, que noticia a interposição de agravo junto a esta Corte de Contas, visando reverter a condenação imposta.

Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas indicou o impedimento do Relator por ter atuado no feito como membro do Ministério Público de Contas e, no mérito, opinou pelo prosseguimento da execução, nos seguintes termos:

Considerando o exposto, e visando conferir celeridade processual, esta Procuradoria ingressa na análise meritória dos autos, a qual diante do desprovimento do Agravo e da ausência de elemento novo apto a alterar as conclusões anteriormente indicadas no Parecer Ministerial nº 11575/16 (peça 14), permite esta Representante Ministerial ratificar o posicionamento anterior pelo prosseguimento do feito, com o consequente encaminhamento à Coordenadoria de Execuções – COEX para que promova a atualização do valor devido, o registro do débito nos sistemas da unidade e o prosseguimento à execução com a regular inscrição em dívida ativa em razão da inexistência de comprovação do adimplemento do débito (fl. 2 da peça nº 22).

Acolhida a preliminar, por meio do Despacho nº 1608/16, o feito foi redistribuído a este Relator em 09/12/2016.

É o relatório.

2. Em que pese o entendimento diverso do Ministério Público de Contas, o caso em tela comporta solução diversa.

Inicialmente, deve ser destacado que a decisão a ser executada é de 13/01/1994 (Resolução nº 73/94, juntada na peça nº 5) e a "citação" do responsável para pagamento se deu por meio do Edital nº 30/95-Diretoria Geral-1, datado de 31/07/1995, publicado em 08/08/1995, juntado na fl. 5 da peça 4, dos autos 4805-7/94 (apensos).

Assim, desde esse último ato processual, até a Informação nº 4150/16, da Diretoria de Execuções, de 23/05/2016, segundo a qual inexistem dados sobre a sua cobrança e adimplemento, pode-se verificar que o presente processo ficou paralisado por quase de 21 anos.

Trata-se de situação excepcional, em que, ainda que ausente uma definição jurisprudencial específica quanto ao prazo prescricional a ser observado, o longo período de interrupção da tramitação do processo autoriza sua declaração de ofício, com vistas, inclusive, a evitar procedimentos judiciais que podem se tornar, além de inúteis, dispendiosos à Administração, levando-se em conta as verbas sucumbenciais que podem ser objeto de condenação e os próprios custos inerentes ao funcionamento da máquina administrativa.

Nessa linha, aliás, a decisão contida no Acórdão nº 3143/15, desta Primeira Câmara, da qual vale transcrever o seguinte extrato:

"Por esse motivo, a atual ação de Execução Fiscal nº 0001096-78.2014.8.16.0118[1], nos termos do Parecer da Diretoria Jurídica, está de fato "predestinada ao insucesso, o que se avulta ainda mais agora, quando passados quase 18 anos, e a representante judicial do Estado alerta para possibilidade de condenação em custas e honorários advocatícios incidentes sobre um valor de execução que, conforme informação de dezembro de 2012, era de R\$ 741.132,92 (p. 27 da peça nº 26)".

Diante disso, é fundado o receio da Procuradoria do Estado do Paraná, razão pela qual acolho os opinativos da Diretoria Jurídica, Diretoria de Execuções e do Ministério Público de Contas devendo ser cancelada a Certidão de Débito nº 303/2014, juntada na peça nº19, com fulcro nas Súmulas nº 473[2] e 346[3] do Supremo Tribunal Federal, bem como seja encaminhado opinativo à Procuradoria Regional do Estado em Paranaguá a fim de ser formulado pedido de desistência da ação de execução fiscal fundamentada na certidão de dívida ativa nº 3080570-4".

Neste particular, vale ressaltar que, embora as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas de que resultem imputação de débito ou multa tenham eficácia de título executivo, o regramento de sua cobrança deve obedecer à Lei de Execução Fiscal (Lei 6830/80) e, analogicamente, ao prazo prescricional executório de 05 anos, previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32[4].

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência, conforme se observa no julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANS. RESSARCIMENTO AO SUS. CRÉDITO APURADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/1932. OCORRÊNCIA.

[...] 2. O entendimento do STJ é no sentido de que a prescrição para a cobrança da dívida ativa de natureza não tributária é quinzenal, com base no Decreto 20.910/1932. 3. Enquanto pendente a conclusão do processo administrativo, não há falar em transcurso de prazo prescricional, nos termos do art. 4º do Decreto 20.910/1932 ("não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as



repartições ou funcionários encarregados de estudar e apura-la"). Com efeito, enquanto se analisa o quantum a ser ressarcido, não há, ainda, pretensão. 4. Só se pode falar em pretensão ao ressarcimento de valores após a notificação do devedor a respeito da decisão proferida no processo administrativo, uma vez que o montante do crédito a ser ressarcido só será passível de quantificação após a conclusão do respectivo processo administrativo. 5. Deste modo, como a parte ora agravada foi notificada da decisão do processo administrativo em 14.8.2006 (fl. 378, e-STJ) e a inscrição em dívida ativa somente foi efetivada em 9.1.2012 (fl. 379, e-STJ), constata-se a ocorrência da prescrição quinquenal no presente caso. 6. Agravo Regimental não provido. AgRg no REsp 1439604 / PR. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2014/0047135-6. Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento 02/10/2014. Data da Publicação/Fonte DJe 09/10/2014.

Também se posicionou nesta linha o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: "DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES DE NULIDADE DA EXECUÇÃO E DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À APRECIÇÃO DO JUIZ SINGULAR. INOVAÇÃO RECURSAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. ARTIGO 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. IMPRESCRITIBILIDADE RESTRITA À AÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A APURAÇÃO DO ATO ILÍCITO E À COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INAPLICABILIDADE ÀS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA DO DECRETO N.º 20.910/32. TRANSCURSO DO LAPSO DE CINCO ANOS PARA QUE A FAZENDA PÚBLICA, APÓS A DECISÃO ADMINISTRATIVA, AJUIZASSE A EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. A apreciação de matéria não submetida ao juízo a quo redundaria em supressão de instância e, consequentemente, ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. II. Por se tratar de exceção ao princípio da prescribibilidade, a parte final do artigo 37, § 5º da Constituição Federal deve ser interpretada restritivamente, cingindo-se às ações de ressarcimento em que se apura a ocorrência de ato ilícito e a efetiva existência de prejuízo à administração. III. O crédito proveniente de Resolução do Tribunal de Contas constitui Dívida Ativa não Tributária, sujeitando-se à prescrição quinquenal previsto no artigo 1º. do Decreto n.º 20.910/32, em razão do princípio da simetria". (TJPR 8788314. Data da publicação 21/08/2012. Apelação Cível n.º 878.831-4. 4ª Câmara Cível) (destaques nossos).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA FUNDADA EM CERTIDÃO DE DÉBITO EMITIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. CONDENAÇÃO A RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. DÍVIDA NÃO-TRIBUTÁRIA. NATUREZA ADMINISTRATIVA. ART. 39, § 2º, DA LEI 4.320/64. MANTIDA, POR MAIORIA, A COMPETÊNCIA DA CÂMARA, VENCIDA A RELATORIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º, DO DECRETO 20.910/32. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO PROVIDO. (TJPR. Agravo de Instrumento 449.234-2. Município de Mariluz. Des. Dulce Maria Cecconi. julg. em 08/04/2008)

Nesta mesma linha de raciocínio, também o Tribunal Pleno já se posicionou por meio do Acórdão n.º 2127/16, de relatoria do Ilustre Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, na sessão de 12 de maio deste ano, ao determinar o encerramento do feito, sem a cobrança da condenação imposta em 1993, conforme os fundamentos que abaixo transcrevo:

"Preliminarmente, observo que nenhum registro da aplicação da sanção ou do adimplemento da restituição dos valores foi realizado, em que pese a decisão haver sido proferida em 29/6/1993 e se referir a despesas incorridas no exercício de 1987, isto é, há mais de 27 anos.

Observo, também, que o Ofício n.º 194/93 – DG, relativo à comunicação da decisão proferida, último ato realizado no processo administrativo, data de 6 de julho de 1993 (peça 5 – processo 2.431-8/92), o que evidencia que a paralisação perdurou por mais de 12 anos até a Informação ora prestada pela Diretoria de Execuções (peça 6).

Em que pese considerar-se imprescritível a ação de ressarcimento dos danos causados ao erário, o longo decurso de tempo decorrido para iniciar-se a cobrança da dívida, uma vez regularmente constituída, impõe a necessidade de se reconhecer a estabilidade das situações de fato que há muito se consolidaram, fazendo incidir o princípio da segurança jurídica.

Não é por outra razão que o art. 1º, § 1º da Lei n.º 9.873/99, que disciplina o prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, estabelece que o processo paralisado por mais de três anos, pendente de despacho, deve ser arquivado de ofício".

Recentemente, similar situação foi objeto de discussão e julgamento na Primeira Câmara, resultando no encerramento do feito, pelo reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão executória, conforme Acórdão n.º 3086/16, disponibilizado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 19/07/2016, contra ao qual foi interposto recurso pelo Ministério Público de Contas, ainda pendente de julgamento.

Ressalte-se que, no presente caso, não se discute a prescrição da responsabilização pelo dano ao erário, de que trata o art. 37, §5º, da Constituição Federal, atividade essa própria do controle externo exercido por este Tribunal de Contas, mas, apenas, a prescrição da pretensão executória, isto é, aquela decorrente da inércia da Administração, após a edição da decisão condenatória desta Corte, haja vista que não foram praticados, no intervalo de tempo de agosto de 1995 até maio de 2016, quaisquer atos pertinentes à execução da dívida.

Pelo exposto, divirjo do posicionamento ministerial e, com base no art. 1º do

Decreto 20.910/1932, VOTO pelo encerramento dos presentes autos, diante da ocorrência da prescrição da pretensão executória em relação à Resolução n.º 73/94, de 13.01.1994, desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Encerrar os presentes autos, diante da ocorrência da prescrição da pretensão executória em relação à Resolução n.º 73/94, de 13.01.1994, desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FÁBIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2017 - Sessão nº 6.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Protocolada na Vara da Fazenda Pública de Morretes em 26/07/2014.

2. A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

3. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

4. "Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do fato do qual se originaram".

PROCESSO Nº: 680456/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH

ADVOGADO / PROCURADOR JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 748/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revista. Alerta. Excesso de 95% do limite prudencial. Impugnação de cálculos. 1) Apresentação de dados econômicos que não fazem parte do escopo da análise objetiva de gastos de pessoal no presente instrumento. Possível análise pelo relator da respectiva prestação de contas. 2) Contratação de profissionais da saúde. Configuração de substituição de servidores. Despesas que devem ser classificadas como outros gastos de pessoal. Aplicação do artigo 18, § 1º, da LC 101/2000. Não provimento do recurso.

1 – Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH, atual Prefeito do Município de Contenda, em face do Acórdão n.º 3300/16 da Segunda Câmara (peça 23).

Pela decisão impugnada este Tribunal decidiu emitir alerta ao Município de Contenda, em razão do excesso de gastos de pessoal, que ultrapassou o limite prudencial de 95%, previsto no artigo 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Recorrente, à peça 26, em síntese, requer o conhecimento do Recurso de Revista a fim de que sejam excluídos dos gastos de pessoal despesas com a contratação de médicos plantonistas, por se tratar de serviços complementares.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, pela Instrução n.º 5739/16 (peça 46), manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 17.975/16 (peça 47), corrobora a instrução técnica.

Esse é, em síntese, o relatório.

2 – Em que pese o recorrente, com vistas a justificar os resultados de sua gestão, trazer diversos dados econômicos do Município de Contenda – frustração de receitas, aumento de custos de manutenção de atividades administrativas, recomposição de remunerações em face da inflação –, tal como ressalta a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o presente instrumento destina-se à aferição objetiva dos gastos de pessoal em face dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, não se está a analisar a gestão municipal em sua totalidade. Portanto, não cabe a discussão quanto às circunstâncias econômicas municipais nos presentes autos.

Oportuno ressaltar que, à luz do que dispõe o artigo 286, § 3º, do Regimento Interno, o Acórdão n.º 3300/16 da Segunda Câmara (peça 23) determinou o apensamento dos presentes autos aos da prestação de contas referente ao exercício de 2015, oportunidade em que caberá ao gestor apresentar dados em relação ao mérito dos gastos públicos, a fim de, eventualmente, justificar ou modificar o índice constatado por este Tribunal.

Quanto à análise específica dos gastos de pessoal, igualmente deve permanecer o cômputo de despesas médicas como outras despesas de pessoal, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifico que o Município possui em seu quadro servidor efetivo que atua como médico plantonista. Conforme dados do portal da transparência do Município de Contenda, o senhor MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO é servidor efetivo do município, com registro de matrícula 22951, no cargo de médico plantonista e atua junto ao hospital municipal.

Assim, os credenciamentos apresentados às peças 27/35 indicam a contratação de médicos plantonistas, portanto, evidenciam o labor de profissionais terceirizados em



substituição a servidores, o que se enquadra no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005

Observa-se que, com a Instrução Normativa n.º 56/2011[1] - TCE/PR, com redação dada pela Instrução Normativa n.º 59/2011 - TCE/PR, foram estabelecidos de forma mais clara os critérios para a inclusão dos gastos com pessoal e respectivos encargos no índice do Município.

O art. 16, § 5º, da Instrução Normativa n.º 56/2011 assim dispõe:

§ 5º Os limites referidos nos arts. 14 e 15 incluirão as despesas de pessoal realizadas por interposta pessoa mediante instrumentos de convênio, ajustes, acordos, parcerias, contratos de gestão ou outros termos congêneres, no atendimento de atividades típicas ou de responsabilidade final da Administração, sendo para inclusão considerados:

I - os serviços de natureza permanente, integrantes de atividades próprias de servidores do quadro, que sob argumentação do caráter de complementaridade venha sendo terceirizado de forma ininterrupta por tempo superior a mais de dois anos;

II - os serviços de caráter permanente que tenham correspondência nas atividades previstas no plano de cargos e carreiras do ente ou entidade;

III - os serviços pertencentes à atividade-fim do ente ou entidade, contabilizados ou não no grupo de natureza "outras despesas de pessoal", do plano de contas da despesa pública.

Portanto, em face da presente terceirização, que evidencia a substituição de mão-de obra, é devida a inclusão da despesa como gasto de pessoal, no presente caso, há a aplicação do artigo 16, § 5º, inciso II, da Instrução Normativa 56/2011.

Ressalto que as especialidades de cardiologia, obstetrícia, pediatria, ginecologia e psiquiatria, indicadas nas contratações apresentadas às peças 27/35, tratam de serviços necessários à população, cuja demanda se demonstra de natureza comum, em princípio, não revelam caráter estritamente complementar, razão pela qual as respectivas despesas devem ser computadas como despesa de pessoal, sob pena de se distorcer os cálculos da gestão municipal.

Sobre o tema entendo oportuno considerar as seguintes decisões:

EMENTA: CONSULTA – DESPESA COM PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – MÉDICO – CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA – EXISTÊNCIA NO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO CONTRATANTE DE CARGO OU EMPREGO COM ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES OU SIMILARES – CÔMPUTO NA RUBRICA "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL" (§ 1º DO ART. 18 DA LC N. 101/2000).

1) Havendo cargo ou emprego público de caráter efetivo que encerre atribuições correspondentes ou razoavelmente similares às desempenhadas por profissionais ligados a empresas terceirizadas, devem ser os pagamentos correspondentes levados à conta de outras despesas com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar n. 101/2000, devendo ser computados na apuração da despesa total com pessoal dos municípios.

2) Precedentes: Consultas n. 639004, 624786, 638893, 638235, 639681 e 640656. [TCE-MG. Processo: 808104. Consulta. Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio. Sessões: 16/12/09 e 05/09/12]

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO – PRELIMINAR PROCESSUAL: AFASTADA A PROPOSIÇÃO MINISTERIAL DE AFETAÇÃO DA MATÉRIA AO PLENO – MÉRITO: INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DE QUE O CREDENCIAMENTO SE REALIZOU DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO – IRREGULARIDADE DO CREDENCIAMENTO – LANÇAMENTO DA DESPESA NA CLASSIFICAÇÃO "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA" – ILEGALIDADE – MULTA – ABSTENÇÃO, PELO GESTOR, DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS – INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES DESTE PROCESSO, PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS, NA MATRIZ DE RISCO – PREJUDICADO O PEDIDO DE APENSAMENTO AOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2010 E 2011 – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Julga-se procedente a representação, considerando-se irregulares o credenciamento e os lançamentos das respectivas despesas na classificação "outros serviços terceiros pessoa física". Aplica-se multa ao responsável, sem prejuízo das demais determinações constantes no voto

[TCE-MG. PROCESSO N.º: 876918. Representação. Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Sessão do dia 1º/07/2014]

Com relação à manifestação juntada pelo recorrente (peças 53/54), após a inclusão do processo em pauta, referente à eventual regularização dessa situação, releva notar que, sobre a matéria, tramita nesta Corte o Alerta n.º 849795/16, de relatoria do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, em que, de acordo com a Instrução n.º 5687/16 (peça 12 dos autos 849795/16), foi mantida, para o primeiro semestre de 2016, a extrapolagem do limite de 95%, tendo a despesa com pessoal apresentado índice de 53,16%.

O referido processo foi apreciado pela Segunda Câmara deste Tribunal, na data de 22/2/2017, mantendo a expedição do alerta.

Por esse motivo, não há como, nestes autos, em grau recursal, avançar na análise dos dados do exercício seguinte, de 2016, objeto de processo específico, já julgado em primeira instância.

Tendo em conta a fundamentação ora apresentada, nego provimento ao recurso.

3 – Em face do exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal conheça do recurso de revista para, no mérito, negar-lhe provimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer o Recurso de Revista, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2017 - Sessão nº 6.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Dispõe sobre a metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal, e dá outras providências.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 7 EM 15 DE MARÇO DE 2017

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

1) PROCESSOS NOVOS.

ALERTA

Processo: 776143/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

Interessado: ALCIR VALENTIN PIGOSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 124463/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO, EUGENIO LAUBER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 288520/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR, CENTRO DE EDUCACAO JOAO PAULO II, GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA

Processo: 375687/13

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ANTONIO AMÂNCIO ZANDER, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP

Processo: 912720/13

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE SAO JOSE, MICHELE CAPUTO NETO, PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO LEAL, PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Sueli de Sá riechi



ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 988260/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, EDITE RIBOLI DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PENSÃO

Processo: 490323/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ARMANDO MARQUES GARCIA, IRENE MARQUES GARCIA, SUELY HASS

Processo: 605023/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: NARA SABATELLA ADAM, REINALDO DE QUADROS ADAM, SUELY HASS

Processo: 611490/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALZIRIA TABALIPA PAZELLO, CELSO LUIZ PAZELLO, SUELY HASS

Processo: 813130/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE

OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAIR RODRIGUES ALVES, MAURA FERNANDES MONTEIRO ALVES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 273172/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), ROSA DA SILVA DOS SANTOS, ROSMIL RICARDO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 288897/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: LAZARO SILVEIRA MORAES, MICHELE CRISTINA MORAES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS, TERESINHA DE JESUS CAMARGO MORAES

Processo: 318699/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,



ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ALCEU REINALDO DE PAULA, MARI SILVEIRA DE PAULA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 558513/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA

Processo: 278026/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
Interessado: ANA CLAUDIA ALMEIDA FERREIRA, ANDREA CARLA NEGRELO DA SILVA, ANDRESSA ALVES DOS SANTOS, CELOIR LEMOS DA SILVA, CLAUDIA ADRIANA NEVES OLIVEIRA SICKA, CLEUSA TEIXEIRA, CRISTIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS, DANILO DE ALMEIDA, DENIZE BADOTTI DA SILVA, ELIZANE APARECIDA VAZ TIESCA, FERNANDA ROBERTA DA ROSA, GENY MATHIAS DOS SANTOS, GEZIELI DO NASCIMENTO, GUACIRA FATIMA FAVERO DE MELLO, JAKELINE APARECIDA MATIAS, JANETE DA APARECIDA FERREIRA TONIAL, JOCELEI APARECIDA DE CASTRO, JOCELEI CHAVES, JONAS DOS SANTOS BUENO, JOSIANE ANCILO PINHEIRO DOS SANTOS, JOSSIANE APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, KAMARI ANA REFFATTI, LAIANA DA SILVA BEVILAQUA, LAIR SILVEIRA BUENO, LOECI DE FATIMA DIAS PASSOS, MARIA JACIARA GOULART, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, NILMA JAQUELINE CORREIA, OZEIAS BORTOLAZ, RAFAEL ESPÍNDOLA DE ABREU, RODRIGO SIQUEIRA TAQUES, ROSANE SIQUEIRA TAQUES, ROSILEI DE SOUZA GRAEFF, SANDRA DE LIMA, SANDRA REGINA TORTELLI FERREIRA, SUELY ANTUNES DA LUZ, TAINÁ DA SILVA BEVILAQUA, VALDENI STUBER, VALDIR PEREIRA VAZ

Processo: 696689/16
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JESSICA FERNANDA SPONQUEADO, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MUNICÍPIO DE FLORESTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 365360/12
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado: AILTON BUSO DE ARAUJO, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, RODERJAN LUIZ INFORZATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 269880/14
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: JOSE LUIZ BITTENCOURT

Processo: 234770/15
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Processo: 265900/15
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, RENATO ANTONIO PEREIRA

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 96803/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CANDÓI, ELIAS FARAH NETO, FLORINALDO GOMES DE AMORIN, GELSON KRUK DA COSTA, GILIARD RESMINI, MUNICÍPIO DE CANDÓI

Processo: 99551/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO MOURAOENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL, EDSON JOSÉ STANISZEWSKI, EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 124609/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANTONIO CORREIA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, PAULO RIBEIRO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 393987/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, CLAUDIO WEBBER, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA, SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE

Processo: 124544/13 Adiado por devolução pós-vista desde 22/02/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC PONTA GROSSA (Procurador(es): OSEAS SANTOS), JORGE EDUARDO WEKERLIN, PEDRO CARLOS DE CAMPOS, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 315428/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SEZINANDO DE SOUZA FILHO

PENSÃO

Processo: 450208/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO



JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: MARCIA CRISTINA AMARAL DA SILVA, RENATO BIZZACCHI FRANCO DA SILVA, SUELY HASS

Processo: 776189/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DORALICE DIAS BARBOSA ESCOBEDO, MALSIAL ESCOBEDO FILHO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 790211/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADOLFO KUTAX, ALDA KUTAX, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 1146966/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: IZABEL PAULINA DE ALMEIDA SANTOS, LUIZ DOROY DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 243079/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: CERCELINA DE JESUS DE LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RISOMAR ALVES DE LIMA, SUELY HASS

Processo: 542106/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: ANA MARIA KOTSAN, FERNANDO KOTSAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), WILSON LUIZ PIRES MOKVA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 722492/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

Interessado: ALEX SANDRO APARECIDO FIM, ANDRESSA ARAUJO ANDRETTO, ANICASSE GLASIELI RIZZO, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, APARECIDO ALVES MALHEROS, EDIMARCIA APARECIDA MOFATI, EDUARDO CINTRA LUGLI, ELIANE MAGALHAES DOS SANTOS, FERNANDA MISAWA, ISABELA MAYARA RIOS CRUBELATI, JOAQUIM DE ALENCAR NUNES, JOSE DOS SANTOS, JUAREZ FERNANDES, LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRCIO, LUCIO FERNANDES ENARES, LYDIA MARIA FERRARI, MAISA CAVIQUIOLI GONÇALES, PATRICIA DO SACRAMENTO AMARAL STIVANELI, PAULO EVERTON SANTOS, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, RAFAELI MARINI BRANCO, ROGERIO GOMES DE LIMA, RONIVALDO GONÇALVES ROCHA, ROSANGELA COSTA RODRIGUES ORNELLAS, SIDINEIA ERNEGAS RODRIGUES, TIAGO SALES FERRI, VALDINEIA DOS SANTOS LIMA, VANESSA MIDORI KURATA, WALDECIR DE SOUZA BRABOSA

Processo: 757702/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, DAVID CASELLA ANZOATEGUI, FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, LUIS FABIANO RIBAS, MICHELLI SANTOS DA SILVEIRA, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, WASCHINTON ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 965690/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON

Interessado: MUNICÍPIO DE RONDON, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, VALDIR JORGE CALEGARI

Processo: 218922/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Interessado: CAMILA SCHEROFF AMORIM, LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES

Processo: 391446/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, DINELZA DOS SANTOS BERNARDINO, GORETE KULEK BRONHOLO, JAQUELINE ROECKER BACH, MARIA JOSE BARBOSA, MUNICÍPIO DE PITANGA, SILVANA STARADUBA, SUZANA MARIA RODRIGUES

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 600630/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE DE CURITIBA (Procurador(es): NATANIEL RICCI, ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ELAINE DE CAMPOS)

Interessado: GUSTAVO JUSTO SCHULZ (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), TEREZA KINDRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 356899/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: ALCIDES HOLLMANN, AMELIA GRAMS, NEY JOSÉ FRANKE

Processo: 182800/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MARCELO DERENUSSON NELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 268540/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA

Processo: 198910/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 215869/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 218159/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 261828/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

Interessado: IVANILDO PASSARELLI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**1) PROCESSOS NOVOS.****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 274767/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Interessado: ADEMIR MULON, AILTON BUSO DE ARAUJO, ALZIRA KEIKO TAKEHARA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO SUL, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, SHIGHEMI HATAKAYAMA DALL'AGO, TEREZINHA AVELINO PEREIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 689487/13

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

Interessado: JAIRO VICENTE CLIVATTI

Processo: 797674/14

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: ANA MARIA MELLO JEKEL, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 797909/14

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: IVAN COLERAUS, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 807860/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: ANGÉLICA APARECIDA PINHEIRO, CARI JAQUELINE DO NASCIMENTO TANAKA, Claudete Aparecida Theodoro Moreira, CLAUDIO CESAR MAGALHÃES, DESIRRE BEATRIZ MARCELINO ZIROLDO, EDILEY MILITÃO DA SILVA MAGALHÃES, ELAINE APARECIDA MARCOMINI POLATTO, FABIANA PEREIRA RODRIGUES, FERNANDA DE SOUZA BRITO, HEROS HISSAO BECK SUZUMURA, JOELMA AGUILERA DIAS MAGALHÃES, MARCIA DA SILVA PRADO, MARIA APARECIDA LIRA BAHIA, MARINEZ BATISTA DE LIMA CRUZ, MARLENE PAVAN PEREIRA, MAURO SERGIO NARCIZO RODRIGUES, MICHELE DOS SANTOS NAPOLEÃO, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Nayara Zubek Souza, NOE CALDEIRA BRANT, RENAN FERNANDES GRILO, RENATA DO CARMO BADDINE, RITA DE CASSIA ARAUJO, ROSIMEIRE JOSÉ DOS REIS, SANDRA DOMINGUES PEREIRA, SANDRA DOS SANTOS MENDONÇA, SHIRLEY APARECIDA DA ROCHA ALMEIDA, SIMARA ADRIANA SPECIAM

Processo: 837050/15

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 906809/15

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Interessado: ADEMIR DE SOUZA, ADEMIR APARECIDO DA SILVA, ADRIANA BUENO, ADRIANA DE FATIMA LORINI, ADRIANA PEREIRA DUARTE, ADRIANA RODRIGUES, ADRIANE LUCZINSKI, ADRIELE FERNANDA MOREIRA, ADRINEIA REGINA KOCHER, ALANA ANGELICA PERUFFO, ALBERONI DE LOURDES DIAS DE OLIVEIRA, ANA CARLA BEDIM DOS SANTOS, ANA PAULA BARONI SCUSSEL, ANDRE BORDINHAO BARRETO, ANGELA DIAS DE OLIVEIRA, ANGELITA SAVIO MURGI, ARNOLDO MACHADO DE OLIVEIRA, BRUNA BELINELI GOMES FRISSE, BRUNA DA SILVA ROCHA, CARLA BLOS HENNIG, CARLOS SILAS TOMKIEWICZ SENS, CERLEI RISSO MATTIA, CLAUDIA BATTISTONI, CLEDISSON PINTO DA SILVA, CLELIA RIBEIRO DOS SANTOS, CRISTIANE APARECIDA MARQUES, CRISTIANE MACHADO, DANIELLA PILATTI, DARCI ALVES DIAS, DIOLENE RIBEIRO, DIRCE FERNANDES DE SOUZA, EDER MARCELO MOHR, EDERSON MALEK, EDIMAR CAMARGO, EDSON BOVAROLI, EGIANE BORTOLUZZI TROMBIM, ELAINE CARVALHO, ELAINE MARIA DOS PASSOS, ELEANORO RODRIGUES RAMOS, ELENICE SUPTIL DE OLIVEIRA, ELISABETE TEREZINHA BUDUROW, ELIZABETE VIANA KREUS, ELIZMARINA BERGEIER, EMYLLENE BOVINO, ENA APARECIDA DA CRUZ, ENIO ROBERTO ANDREATO, ERZIO DA ROSA, EVANDRO TELLES ZIEMNICZAK, EVERALDO GHION, FABIANI MARIA JUNGES, FABIANY VARGAS WITCEL, FABIOLA SECRETI FACCO, FERNANDA BATTAGLIA PASTRE, GIZELMA APARECIDA LIMA CARVALHO BARONI, IRIO ONELIO DE ROSSO, IVONETE APARECIDA PAGLIARI ALVARISTO, JANILSE NUNES FRANCO LINHARES, JAQUELINE APARECIDA NOVAKOSKI, JAQUELINE MATOS, JEFERSON DA LUZ VELOZO, JESSICA CAMELLO, JESSICA OSVIANY, JOEL ROQUE GONÇALVES, JONATTAN RAFAEL DAL SOGLIO SABADINI, JOSE IDELBERTO WOLFF, JOSE VOLNEI VARELLA, JOSIANE CRISTINA CHAVES, JUCELEIA ALEXANDRE SOARES, JUDIMAR REBECHI, JULIANA RODRIGUES, KARINNY PAULA TRAMONTINA, KASSIA CAROLINE MORETTI, KATIUSSA REGINA KLOSTER, KELLY FAGUNDES GONÇALVES, KEREM NATANY TRAVISANI LUCINI, LIDIANE ROSA OST, LIDIANE ROSSI, LINDA GONÇALVES DA LUZ, LUCIA APARECIDA CARDOSO, LUCIANE DE AZEVEDO, LUCIANE



PIMENTEL DE ANHAIA, LUCIMARI APARECIDA CAMARGO, MARCIA GHISI, MARIZETE BORGES, MAURO CELSO FERLA, MIRIAN BIRGEIER, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, MURIEL APARECIDA DE PAULA, NAIARA ROBERTA ANDREOLLI DE OLIVEIRA, NARIANY POLLYANNE DA SILVA SCATOLIN, NAYANE GUILHERME DE OLIVEIRA NEGRETTI, NILSON ALVES FERNANDES, NOELI TOIGO DE LIMA, PATRICIA BORILLE, PATRICIA THOMAZI, RAQUEL DE LIMA DA SILVA, RENATA DOS SANTOS BATISTA, RENATA ZANELATTO, RENATO TUPICH, RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA, RONALDO WOLFF, ROSA GRZYBOWSKI PEC, ROSANE DOS SANTOS, ROSEANE BARBARA PORFIRIO, ROSELI ANSCHAU, ROSELI DE SIQUEIRA, SELOI CAMILO GEVENKA, SILVANA MARTINS, SOELI DA APARECIDA PILANTIL, SOLANGE APARECIDA SEVERNINI, TIARAJU DARIO VALDOMIRO VEIGA, VALDECIR ZIEMNICZAK, VALDIRENE DAMBROSKI FORTES BITTENCOURT, VANIA PELENTIER ZOLETI, VANIA TERESINHA KEMMRICH, VILMAR SCHMITTEL, ZELIA DO NASCIMENTO CHAYKOWSKI

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 95082/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: JOAO RICARDO DE MELLO, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 371588/14
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, ISMAEL IBRAIM FOUANI

Processo: 235815/15
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JUSSARA, VALTER LUIZ BOSSA

Processo: 242528/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, PEDRO CORREA, TEREANCIO BARBOSA

Processo: 247988/15
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER), ROSELI FABRIS DALLA COSTA

Processo: 264246/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS, NIVALDO GERMANO DOS SANTOS

Processo: 269370/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, RUDIMAR LUIZ SONDA, VALTER LARSSSEN (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO)

Processo: 340880/15
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Processo: 353907/15
Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ (Procurador(es): VINICIUS CARVALHO DA SILVA)
Interessado: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ (Procurador(es): VINICIUS CARVALHO DA SILVA), LORENO BERNARDO TOLARDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 203700/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: MARIZA BASSO MADEIRAS, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Processo: 265129/15
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA
Interessado: MILTON ANDREOLLI, MUNICÍPIO DE REALEZA

2) Processos Pendentes de Julgamento
Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação

dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 89343/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, JUNIOR CARLOS JORGE, LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ALTÔNIA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, NELSON DA SILVA NÓBREGA, PEDRO NUNES DA MATA

Processo: 262025/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE MARILUZ, LUIZ ALBINO BORGHETTI, MAURO CELSO BAZANELA, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, VERA LUCIA GUEDES DOS SANTOS, VERONICA GARCIA

Processo: 315544/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CASSIO MURILO ALMEIDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ, ZANONI LUIZ FAVERO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 222683/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: EDIR HAVRECHAKI, JUCELIA APARECIDA TEIXEIRA DE FREITAS, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

PENSÃO

Processo: 890593/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: KELLI PEREIRA DA SILVA, ONIVALDO PEREIRA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 930439/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA



REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADELINO VALDIR DE OLIVEIRA MACEDO, NEUZA MARIA GIRALDI MACEDO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 631869/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: MARIA DA CONCEICAO VASCO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PEDRO GERALDO VASCO, SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 356726/09 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

Interessado: CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

Processo: 593559/12 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ADRIANA FELIZARDO DE ALMEIDA GONÇALVES, ADRIANE VERGÍLIO BARRETO, ALCIONE ISABEL XAVIER FERREIRA, ALESSANDRO PEREIRA, ALEXANDRA CRISTINA PEREIRA GOMES, ANA CAROLINA IUCKS DA SILVA, ANA CRISTINA DE LIMA, ANA NATALIA MELEK, ANADILCE ANTUNES DE PAULA MACHADO, ANALINE APARECIDA NAPOLITANO, ANDREA FELIZARDO DE ALMEIDA GONÇALVES, ANDRIELE RAMOS COUTINHO, ANDRIELY MARCHINSKI ROSA, ARIANI DE FÁTIMA SANTOS, CAMILA DA CRUZ, CAMILA DE FATIMA OTT PENTEADO, CARINE APARECIDA PEREIRA BUENO, CLARIANE MACHADO GOIS, CLAUDIA APARECIDA MACHADO, CLEONICE DOS SANTOS COSTA, DANIELY APARECIDA DE LIMA, DENAIR DE JESUS CARNEIRO, DILCEIA DO ROCIO ANTUNES DE PAULA, DIONETE APARECIDA SILVA DE LIMA, EDICLEIA CASTURINA CARNEIRO, EDINEIA APARECIDA CARNEIRO DE SOUZA, EDINEIA DE JESUS WOLFF, ELAINE CRISTINA BARBOSA, ELISETE DA LUZ DA SILVA, ELIZABETH LUPSCHINSKI BITENCOURT, FABIANE REGINA TRAMONTIN DE ALMEIDA, FRANCIELE CHAVES PROCÓPIO, JANE SILVIA MACHADO PRESTES, JAQUELINE FAVERO E SILVA, JOSIANE DOS SANTOS MACHADO, JUSSARA ROANI FERREIRA, KARINE MARTINS DE OLIVEIRA, KARLENI LARA ASSUNÇÃO, LIDIANE DE FÁTIMA BARBOSA, LIDIANE DE MATOS, LUANA APARECIDA DA SILVA, LUIS CARLOS FERREIRA, MARCIA MARIA ANTUNES DE PAULA RIBEIRO, MARIA CLEUSA DIAM BUENO, MARIA CRISTINA RIBEIRO SANTO, MARIA SANDRA DE QUADRA JUSTINO, MARILEIA DIAS DE OLIVEIRA, MARTA DA SILVA PROENÇA, NEVAIR DE FATIMA CARNEIRO, NIOMESIA DE CASTRO NUNES NETA, OLINDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA BORGES, ROMANA DENIR DENSE, ROSA APARECIDA DA SILVA, ROSANE FÁTIMA RODRIGUES, ROSANGELA APARECIDA ALVES DA FONSECA DE OLIVEIRA, RUBENS FERNANDO MACHADO, SANDRA MARA DOS SANTOS, SIMONE APARECIDA NASCIMENTO, SINVAL FERREIRA DA SILVA, SIRLEI DAS GRAÇAS GONÇALVES, SONIA DOS SANTOS LARA, TAMIRES DA SILVA SANTOS, TEREZINHA DE FATIMA PRESTES, VANDERLEY APARECIDO DOS SANTOS

Processo: 722328/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

Interessado: ANTONIO ZANCHETTI NETTO, JOSÉ ERNESTO GAGLIARDI

Processo: 729047/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA, CASSIANA CALDINI RIBAS BERNARDI, CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS OLIVEIRA, DANIELE DE MARCH, DORIS NAOKO SUZUMURA, ELIANE FAVARO, ELISANGELA NEGUETTE, ESTEPHANIE GONÇALVES REPINOSKI, EVELIN PERON, GISELE APARECIDA BERNARDI, GRASIELEN CORDEIRO PENSAK, HAYLA DIRCKSEN MARIANO, IGOR ALEXANDRE CORTES MENEZES, JANDIRA FAGUNDES LEAL DE LIMA, JESSICA POSSOLI, JOSIANE MITSUE FUKUSHIMA FAUTH, JOSIANY CRISTINA OHDE PERINE, JOYCE MARA ZIMERMANN, JULIANA VEIGA MOTTIN DA SILVA, LEONARDO FERREIRA FILIPPIN, LESSANA GONÇALVES CREPLIVE, LORENO BERNARDO TOLARDO, MARIA ONICI DE GODOI, REGIANE SIMIONI VIANA FERRARINI, RENATA CHINASSO FERNANDEZ SEGURA FERREIRA, RENATA MARCELA CECCON CAMARGO, RODNEY WENKW, SIDNEY GALVAO CIFFONI, THALINE EFERREIRA SBRISSIA

Processo: 823730/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Interessado: ALECIO BISPO DE ARAUJO, ANA CLAUDIA GARCIA OCCHI, CRISTIANE BORBA MORCINO DE OLIVEIRA, GIZELE REGINA FANHANI CASARIN, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, ROZILENE RUBIO DA CUNHA MARI, VALTER PERES

Processo: 824140/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Interessado: MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES

Processo: 25867/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

Interessado: ANA LUCIA DE OLIVEIRA, ANTONIO ZANCHETTI NETTO, APARECIDA CLAUDIA CARDOSO, IVANILDA ALVES DA SILVA, MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA MARTINS, MIGUEL ANGELO PETTENAZZI, MUNICÍPIO DE UNIFLOR, PATRICIA JULIANA GONÇALEZ

Processo: 374033/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: ADERLI DE SOUZA CRUZ TEIXEIRA, ADRIANA CARDOSO P PAMPUCHE, ALESSANDRA ROCHA DE CARVALHO, APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS, DEBORA CRISTINA RODRIGUES, EUNICE PEREIRA DE LIMA DOS SANTOS, GISELI MILACKI, GLACI KURTS MIRANDA DA PAIXAO, HENRIETTE VILAS BOAS FABIANO, IVONETE CAVALLI DA S DALASUANA, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOELMA MIRANDA DA ROSA DE MELO, JOSE ANTONIO CAMARGO, JOSIANE STADLER COSTA, LUCIMARA APARECIDA PADOVAN, MARCIANA CAROLINO, MARIZA MENEGUSSO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NEOLCI DE OLIVEIRA, PATRICIA RIBEIRO FELIZ ROMERO, PRISCILA DE OLIVEIRA RENAUD, ROBSON ALVES ANTONIO, ROSANA CAETANO, SELMA MACEDO SILVA, sirlei do amaral, SONIA DO AMARAL HENRIQUE, VERA DA SILVA MEDELA VARGAS, WALDINEA NATAL



Processo: 217519/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN

Interessado: ALEXSANDRA PSCHIEDT UHLIG, CAROLINE MATHILDE DZIEDZIC, ELAIS SCHMANSKI KERETCH, ELIEGIDE RIBAS, ELOIZA BINEK DA CRUZ CANTELLE, GERONIMO VALENTINO MALINOVSKI, GILBERTO DRANKA, GIRLENE MARIA BARBOZA, HELONEIDA SOUZA DA MATTA, ISABEL SONCINI, JEFFERSON EDUARDO BONA, JORGE ALUISIO PIMENTEL CATÃO, JOSELAYNE CORREA DOS SANTOS, KARINA LEITE FLORENCIO DA CRUZ, LEONICE ZIMMER, MARCIO DIEGO MAIA, MARIA APARECIDA HUMMELGEN, MARIA DO CARMO ANDRADE, MISLENE FERREIRA, MUNICÍPIO DE PIEN, PATRICIA RODRIGUES MARTINS, RENE OTTO NEITZKE, ROSANE DAVID DOS SANTOS, RUTI MARIA DRANKA, SCHEILA DE ANDRADE, SILMARA RODRIGUES MARTINS, VANESSA CAMARGO VIEIRA, VANEZA RIBEIRO DE SIQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 231364/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, LENOIR JORGE IOP, MOACIR MARCHI FURTADO

Processo: 317455/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE

Interessado: ALCIR VALENTIN PIGOSO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE

Processo: 454088/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA

Interessado: CLAUDINEI BENETTI, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRA

Processo: 235428/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

Interessado: JOSÉ BASDÃO FILHO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 274469/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Interessado: EDSON HUGO MANUEIRA

Processo: 223540/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

Processo: 242854/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1) PROCESSOS NOVOS.

ALERTA

Processo: 47274/17

Entidade: MUNICÍPIO DE JESUÍTAS

Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, OSVALDO DE SOUZA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 25574/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), FABIO DE SOUZA CAMARGO (Procurador(es): ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MATEUS MARANHÃO RAMOS, RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 448133/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ASSOCIACAO MOURAOENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL, EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK

Processo: 107640/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 423525/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APF DO CMEI HERCILIA VASCONCELLOS, CICERO FURKIM DE CAMARGO, JULIANO ROSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

PENSÃO

Processo: 150271/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: EDSON MARCOS VENANCIO, Liliane Margareth Semiao Venancio, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 150964/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: Antonio Florindo dos Santos, Terezinha Paris dos Santos, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 983028/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: HYPERIDES ZANELLO JUNIOR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), SOPHIA ZANELLO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 244132/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Interessado: ANGELICA ANDRADE MOREIRA, BRUNA BUACHACK DE LIMA, CLEUNICE APARECIDA DA SILVA SUBTIL, DEBORA GONÇALVES DOS SANTOS, IEDA MARIA MAYER RODRIGUES, LILIANA MACHADO DE ALMEIDA, MARIA SANDRA SALVEGO, NEIDE GOMES GUERREIRO, RUBENS DOMINGUES DE PAULA, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

Processo: 797840/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Interessado: CRISTIAN DE ANDRADE URBAN, JOÃO BATISTA DE MORAES

Processo: 251701/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: AGUINALDO DOS SANTOS, FABIO DIAS VIEIRA, LUAN GASPAS SANTOS

Processo: 38454/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, MARINALDO FLOR, SYMONE CAVALCANTE CAMPOE DE FRANÇA, WILSON ANTONIO PEPINO



Processo: 239365/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Interessado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, MAURICIUS GONÇALVES, VALDIR FOLERINI

Processo: 304051/15
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA
Interessado: Aline Amorim Gonçalves, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, Bárbara Fernanda Capeloto Kremer, Jéssica Mariane de Lima, Marcos Rogério Garcia, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, Patrícia Aparecida da Silva, Regina Conceição Martins Gil

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 246719/12
Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS

Processo: 264269/14
Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
Interessado: ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, MANOEL MESSIAS GONÇALVES

Processo: 233774/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, MANOEL MESSIAS GONÇALVES

Processo: 234630/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, MARINALDO FLOR, WILSON ANTONIO PEPINO

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 806927/12 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, CLESA DE LARA FARIA, DENNIS FABIO GLINSKI PEREIRA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 123432/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NILZA MARIA KUAKOSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUZANA DAS GRAÇAS AMARO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 423835/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APF CMEI JOÃO DE DEUS FLORES DE PAULA DE PONTA GROSSA, JOSIANE APARECIDA MARTINS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 423851/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APF DO CMEI JOSÉ SANTANA, CIRENE SCHOENK, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 747006/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA

BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICIONI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)

Interessado: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, LUIZ ANTONIO MACHADO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENÉ MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA), JOSE CARLOS DE FREITAS KUSTER, PAULO SALAMUNI

Processo: 204239/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ERONI APARECIDA CUSTODIO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 212260/10 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Processo: 171073/12 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

Processo: 406597/12 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: SEZAR AUGUSTO BOVINO

Processo: 536067/12 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: CINTIA VILAS BOAS, DANIELE TEIXEIRA CANALI, EDUARDO VINICIUS DE PAIVA BERTACHINI, GABRIEL SEVILHA BUZELI, HELOISA KRULESKI DA SILVA, JAQUELINE DA SILVA, KATIA HANAKO MATSUMOTO CEROZINO, LEANDRO DESTRI FACCO, LILIA SIMEIRE SILVA, LILIAN MARA DE MELO CAMPOS SILVA, PRISCILA BRABO MACEDO, TAYNÁ CECCON MARTINS, VALTER PEREIRA DA ROCHA

Processo: 610321/12 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI, MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA

Processo: 622508/12 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA (Procurador(es): MARISA PAGNUSSAT COLLA)
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS



Processo: 165046/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA, ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Processo: 190776/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI

Processo: 828630/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ALINE MELO CORREA, ANGÉLICA DOS SANTOS TRINDADE, CÂMILA MAYARA MARTINS DE CARVALHO, CRISTIANE DE BARROS KOVASKI, CRISTIANE SANTOS, CRISTINA RODRIGUES, DAIANE KELLY MEDEIROS, ELIANE FURLAN DOS SANTOS, ELLEN PALMEIRA, EMANOELI BASTIDA DE OLIVEIRA, FRANCIELLE SOTOCORNO JACOMINI, IZABELLA APARECIDA SILVA DE SOUZA, JÉSSICA SCHMITZ DE ALMEIDA, JOSIANE DE SOUZA XAVIER, JOSUÉ CÂNDIDO PEREIRA, LILIAN CRISTIANE PISTORI BRANCO, LUCIANA ALVES, MARIA CRISTINA NOCKO GOBO, MARIA NEIDE ARAUJO GASTALDIN, MARILENE CARLOS NOGUEIRA DA CRUZ, MARILZA ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, REGIANE GOBBI DE AQUINO, REGINA ELEUZE RINALDI, RENATA CARDOSO GIOTTO GUEDES, RENATO RICCI KAUFFMANN, RITA CÁSSIA FERREIRA RAYMUNDO, SILVANA HERNANDES DOS SANTOS, SOLANGE MARTINS DE OLIVEIRA MARQUEZINI, STEFANI DAIANE DOMINGOS DA LUZ, SUELI MARIA GAMAS RODRIGUES, VALTER PEREIRA DA ROCHA, VANESSA APARECIDA ZAMPIERI, VIVIAN APARECIDA FERREIRA GAIEVSK

Processo: 97740/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA

Processo: 243008/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: Daniela de Cássia Bernal, NOE CALDEIRA BRANT

Processo: 490862/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
Interessado: EVERALDO DOS SANTOS, JONES DE SOUSA

Processo: 1000082/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, MARISA PAGNUSSAT COLLA, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 310752/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: Gessica Batista de Souza, Helen Cristiane Cardoso da Silva, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, VALTER PEREIRA DA ROCHA

Processo: 778819/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADILSON WOITOWIKI, ADRIANA MARIA GONÇALVES BATISTA, ARNOLDO VITÓRIO MULLER JUNIOR, CARLOS MARCOS PRADO TAVARES, CLEYTON YAN KLEIN, DAIR DOLINSKI, EVA SIMONE DA SILVA, EWALDO GARBUS, FLAVIA MAYRA RODRIGUES, GRAZIELE RODRIGUES DA SILVA, HELTON KANIA ANDREATA, IVONETE FERNANDES DA LUZ, JOSE SERGIO DE MOURA, LEDA ANDRADE ALVES, LUCIANE GARBUS DOS SANTOS, MARILDA REGINA MARCOS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, RAFAEL JOSÉ PEREIRA, RENATA ZANARDINI CHRISTOFORO, RUBIA PATRICIA KURYLUK DE CAMARGO, SILVIO ADSON GONTAREK DE OLIVEIRA, TATIANE FÁTIMA GREGORIO

Processo: 179803/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE PALMITAL, SORAIA ANGELICA MOHANNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 262723/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE
Interessado: ADAILSON CARLOS IGNÁCIO DA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 214710/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO GOMES, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

Processo: 262685/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CLAUDIO GUBERTT, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

1) PROCESSOS NOVOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 190380/10
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
Interessado: CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE, IRENE RENTZ DA SILVA, JEFERSON LUIZ ZANONI, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, PATRÍCIA VIEIRA PRESTES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 127897/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Interessado: ALPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CESAR PAULO LAVA, ELTON PONTAROLO, FABRICIO CAVASSIM, JOAO EUGENIO DE PAULI, JOÃO SAVIO, JONI VALL SOARES DOS SANTOS, KERUGMA COMERCIO DE PNEUS E SERVICOS LTDA - ME, MARINA FERNANDA COUTINHO COSTA, OTAVIO AUGUSTO COUTINHO COSTA, PERITUS ECONOMIA E SISTEMAS LTDA - ME, SERGIO GUIMARAES HARDY, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 73442/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ELIANE DO ROCIO FORLEPA, RICARDO BAUMANN BINDO)
Interessado: ELIANE DO ROCIO FORLEPA, LAURINDA DA ROSA, MARCIO DOS SANTOS RESZKO

Processo: 649128/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GENOIR BEHL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 962454/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA



(Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VINICIUS FARIAS LOBO

Processo: 1067411/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DANIEL DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 127249/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS SEEFELD, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 135306/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANTONIO MILTON CORREA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 972852/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JUDITE CZUCZMAN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 359800/13

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Interessado: DAIANY ANDRADE PEZZOTTO, FABIO ROGÉRIO HIGASHI, OLIVIO IVAN RODRIGUES, ONÍCIO DE SOUZA, OSWALDO GARAGNANI BERNARDO, RENATA APARECIDA DE PAULA FARIA



Processo: 429985/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Interessado: ADAO AURELINO, ADRIANA REGINA DE SOUZA, ALINE DOS SANTOS BATISTA, ANDREIA SANTOS SILVA BARBOSA, ANDRESSA PADOVANI RAFAEL, ANDRESSA PERES PANARO, ANTONIO GRANJA DE SOUZA PEREIRA, ANTONIO MARCOS LUIZ, APARECIDA NUNES DE SOUZA, CAMILA DAYANA DE SOUZA, CARLOS EDUARDO LISSONI, CAROLINE CRISTINA SCHARLAK DE MORAIS, CLAUDECIR BEZERRA DA SILVA, CLAUDIA SPORTELO DE MELO, CLAUDIO BATISTA, EDINALVA ALVES DE OLIVEIRA, EDUARDO APARECIDO CARDOSO, ELAINE GONÇALVES ESPRIGICO, EMILY DE GOIS SILVA, EVALDA APARECIDA OLIVEIRA DAMACENO, FRANCISCA GILMARA DE SOUZA, GILVAN HONORATO SANTOS, HELIO BORGES MONTEIRO LIMA, HERNANE ANTONIO FERREIRA DA SILVA, JESSICA ROBERTA TORREZAN LOPES, JOAO CARLOS TAMBORLIM, JOSE APARECIDO DAMACENO, JOSE LUIZ DOS SANTOS FIGUEIREDO, JOSE ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA, JUNIOR CESAR CREMASHI, LETICIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, LUCAS ANDRE FERREIRA FERRO, LUCIANA MULLER, MARCELO TOLEDO DE CAMARGO, MARCIA APARECIDA FERREIRA, MARCIO FERREIRA, MARIA CRISTINA DA SILVA, MARIA EUNICE DE OLIVEIRA DAMACENO, MARIA ISABEL MACEDO VIEIRA, MARIA JOSE BRITO, PATRICIA ZANATA LEAO, PAULO ROBERTO GOLDONI, ROSILENE SILVA DE AQUINO, ROSINETE ANGELO DE ARAUJO TOSTA, RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA, SERGIO JOSE FERREIRA, SILVANA DE FATIMA SILVA SANTOS, SOLANGE APARECIDA GARDIM DA SILVA, SOLANGE APARECIDA GAVIAO SEBASTIAO

Processo: 824973/14

Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado: ADRIANA MARIA PESSINI, ALEX SANDRO FERNANDES, ALEXANDRE PAULINO DOS SANTOS, ANA FLAVIA DA SILVA FRANCISCO, ANA MARIA BETTIN, ANA MARIA SILVA FERREIRA DE LIMA, ANDREIA DA PEDRA RODRIGUES, ANDREIA FATIMA DE LIMA, CARLITO NUNES DOS SANTOS, CARLOS BENVENUTI, CINTIA RENATA BENONES PEDROSO, CLAUDIA CIBELE PAULA DA SILVA, CLAUDOMIRO ALVES SAMPAIO, CLEITON ANDERSON OLIVEIRA SANTOS, CLEITON JOSE DE OLIVEIRA ALBIERI, COSME REGINA PEREIRA, CRISTIANE PAULINO JUNQUEIRA, DAIANE FLORES DA CUNHA, DANIEL FERNANDES DE SOUZA JUNIOR, DANIELE BATISTA LEAL, DEJAIR FERREIRA GUIMARÃES, DERISVALDO FERNANDES DE SOUZA, DJACIRA MARTINS GUIMARAES DE MESQUITA, DUCINEIA CAÑEJO ALVIM DAVIES, DULCINEIA BRITO, EDIANE MARCELINO RAMALHO, EDILEUSA ALVES DA ROSA, EDSON AUGUSTO MARCELINO RAMALHO, ELAINE CELESTINO DA PAIXÃO LENZ, ELIETE PEREIRA, EMANUELLE DA CRUZ ROCHA, EVANDSON ALVES DE LIMA, EVANGELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, FABIO GUIMARAES DA SILVA, FABIO JUNIOR MOREIRA, FERNANDA REGINATO, FLAVIA TRANCOSO RODRIGUES NOVAES, GESSIMARA DAIANA WEIS DE OLIVEIRA, GILBERTO ALVES BATISTA, GILSON FERREIRA DOS SANTOS, GRACIELLE FERNANDA FERRARI, GUILHERME SIRENA, INGRID SCHOLZ, IVANETE GOMES FERREIRA ALEIXO, IZABEL GOMES DOS SANTOS, JANAINA ROCHA DA SILVA, JANETE GOMES FERREIRA, JEMMYS ROBERTO OLIVEIRA SANTOS, JOCIELY SANTANA BETTIM, JOSE DIEGO RODRIGUES DA SILVA, JOSE LUIZ FERREIRA, JUNIOR CESAR BATISTA MOREIRA, KAMILLA FERREIRA DE ALMEIDA, KELI RAFAELA DE VARGAS, LEANDRO VIANA DA SILVA, LEONARDO DOS SANTOS, LUCIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, LUCIANA OLIVEIRA BASTOS, LUCIANA TIBURCIO DE SOUZA, LUCIANO RAIMUNDO DOS SANTOS, LUCINEIA DE OLIVEIRA BASTOS, MARCELO BARONI DANTAS, MARCELO JOSE DA SILVA SANTOS, MARCELO MOTA, MARCIA DE FATIMA ROZALEM, MARIA ROSA DA SILVA, MARISANGELA APARECIDA SALLES, MARIZA FRANCISCA RIBEIRO FERREIRA, MARLEI ISOLETE SCHIMITT, MARLI APARECIDA ARAUJO COSTA, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, NADIA CRISTINA ARAUJO, NATALIA ROGERIO PEIXOTO, PAULO ALVES DE OLIVEIRA, PRISCILA MARIANO, RAFAEL MARTINS PEREIRA, RAFAEL SANTOS SILVA, REBECA FIGUEIRA DE ARRUDA, RICARDO PEREIRA FOGASSA, RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA, ROSA FERNANDES DA SILVA, SILVANA BORGES OLIVEIRA SANTOS, SIRLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA PILETTI, SOLANGE DE OLIVEIRA, SUELEN DAYANE FERNANDES, SUSYMARÉ ALVES FERREIRA, TAINARA MURILLO MOLIN, TAIS ALVES BARBOSA, TAISSA FLORES DA CUNHA, VALDEMIR VIEIRA DE SOUZA, VALDIRENE SANCHES, VALERIA CRISTINA SANCHES, VANDERLEIA DE SOUZA SILVA, VANESSA CRISTINA FERREIRA, VANESSA MIRANDA PENTEADO

Processo: 1055022/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, JOEL ALBERTO ZARELLI, VANDERLEI VIEIRA MENDES

Processo: 104397/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, DÉBORA MARIA CARDOSO MENEGHETTI, ELISANGELA CAMPOS SILVA, FRANCIELLE FELIX SANTANA, POLLYANA CAMPOS DO NASCIMENTO, TIAGO MACEDO MIRANDA, WALTER FERNANDES MARTINS

Processo: 585283/16

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado: CLAUDEMIR VALERIO, ELAINE SOUZA E SILVA, GILMARI

GARMATE, HUGO DE JESUS PARENTE, IVANA FRANCISCA GUILLEN PONS, JOAO PAULO R LOPES DA SILVA, MARCO ANTONIO DE ASSIS NUNES, MARIO MAKOTO SATO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 560/09

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Interessado: ALECSANDRO DE ANDRADE CAVALCANTE, CAMILA AKEMI KAMEI, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, GISELI DOS SANTOS VIAIS FELIPACH, IVANIR LEITE DE MORAES, JOSIANE SANTOS SOARES, MARIA DE LOURDES PINTO DE SANTANA, MARIO LUIZ LANZIANI, RENATO BURANELLO COSTA, RODRIGO PASCHOAL BELLUSCI, ROGERIO APARECIDO GARCIA FRANCISCO, ROGERIO DO LAGO FRANCO, ROSANGELA MARQUES PIRES MARANGUELI, SAMARA CASEMIRO, SONIA MARIA DOS SANTOS, SUMAYA SEIMOHA, VALERIA SANCHES DE ARAUJO NICHELE, VANESSA DA SILVA FAGUNDES, VANESSA NOGUEIRA FRANCO ARCE

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 147988/08 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Interessado: ADEMAR DA COSTA PASSOS, ADILSON PASSOS FÉLIX, BRAULINO RIBAS VITÓRIA, DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, FABIO BENATO, MANOEL FARIA, MAURICIO FANCHIN, PEDRO IMAR MENDES PRESTES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 431078/09 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG, EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI, RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 3794/10 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, JOSEFINA NETTO BECKER

Processo: 22663/12 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROBERTO ETZEL BRANCO

Processo: 97221/12 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA



FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: ÁLTON CARDOZO DE ARAÚJO, ANA MARIA DE OLIVEIRA CONTE, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ), PAULO SALAMUNI, SABINO PICCOLO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 588083/12 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, IRACEMA LITKA FREITAS, JOSÉ VITORINO PRÊSTES, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

Processo: 231677/13 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR (Procurador(es): VIVALDO ORESTI DUMKE)

Interessado: AGUINALDO LUIS CHICHETTI, HONORATO PEREIRA MACHADO, MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, veronica semiguem labiak

Processo: 451786/14 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LILIAN BOGO RIBAS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 522914/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO,

SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DALTIVA DIAS RUCHINSKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VICENTE RUCHINSKI

Processo: 538497/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JOAQUIM DOS SANTOS FILHO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, REGINA MARIA MAGALHÃES DOS SANTOS

Processo: 547186/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DARCY DE AVILA PENTEADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLI TEREZINHA PENTEADO

Processo: 578219/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DANUSIA MARCON, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ONOFRE VALENTIM MARCON

Processo: 895397/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI



SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: GIOVANA HAQUIM PAIVA, SUELY HASS, SUSANE HAQUIM

Processo: 254620/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NINCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: EMANUEL LUIZ POSSETTI, EMANUELY CRISTINA MIRANDA POSSETTI, ROSELI MIRANDA POSSETTI, SUELY HASS

Processo: 367718/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NINCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: GUIDIAN MARIA CORREA PAULOSSI CAMATA, SUELY HASS, THIAGO VIANA CAMATA

Processo: 582910/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: LUIZ ANTONIO MARTINS, MARIA DO CARMO DOS SANTOS MARTINS, SUELY HASS

Processo: 753898/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NINCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA

GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: HELEN ANNE BUTLER MURALHA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NINCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS, THEMISTOCLES DOS SANTOS JUNIOR

Processo: 1103272/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ARISTEU CARDOZO COELHO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SEBASTIANA CAPELATO COELHO, SUELY HASS

Processo: 4660/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JOEL ROSA DA SILVA, JONAS FONTANA DA SILVA, LEA MARIA FONTANA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 46252/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA DE LIMA MORAIS CRUZ, LUIZ SILVA CRUZ,



PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELEI MORAIS CRUZ, SUELY HASS

Processo: 318761/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ETELVINA MARIA FABRIS LOURENCO, JAIRO JOSE LOURENCO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 372200/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL SALAMONI GOMES, ROSELI DA CONCEIÇÃO SALAMONI, SUELY HASS

Processo: 574474/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANTONIO LOPEZ FERNANDEZ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), ROSA SIMAO FERNANDEZ, SUELY HASS

Processo: 577856/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: MANOEL COSTA, MARIA MAGDALENA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE



APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 622894/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: EPHANIL SECCO DA SILVA, JOAO RIBEIRO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 692477/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANASTACIA NAKAYAMA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO,

MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS, YOCHIHAR NAKAYAMA

Processo: 731154/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: BEATRIZ MARIA PANEK, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUEZ NOGUEIRA

Processo: 817431/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: GUIOMAR DE SOUZA KOZMIEJ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA,



JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, WLADYSLAW KOSMIJ

Processo: 851370/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: AILTON RODRIGUES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELI NABOZNY RODRIGUES DA SILVA, THIAGO NABOZNY RODRIGUES DA SILVA

Processo: 851826/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: HEITOR DA SILVA DUARTE, MARCIA CRISTINA ROSS MESQUITA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE

ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 861783/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: CEZAR HENRIQUE AZEVEDO RAMOS, FRANCISCO BATISTA RAMOS, MATHEUS EMANUEL DO NASCIMENTO RAMOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SONIA MAZINE RAMOS

Processo: 861961/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: MARILIA CAZUE FUJIWARA ALLEGRETTI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA,



ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, WALDEMAR ALLEGRETTI

Processo: 882748/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: JOSE MARIA PINHEIRO LIMA DE MOURA PEDROS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SULLY ADONAY FERRER DA ROSA VILARINHA

Processo: 882802/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ORLANDO CHODON HOLOVATI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELI CARNEIRO DE CARVALHO HOLOVATI

Processo: 1059257/14 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO, JOACYR ALVES DE ARAUJO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 55227/15 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: EDUVIRGES MARILIA LAZZARI DE LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RENATO WASTHNER DE LIMA, SUELY HASS



Processo: 623360/15 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS, THADEU ANTUNES CARNEIRO, VILMA JAROSKIEWICZ ANTUNES

Processo: 904997/15 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ARY ROCHA, EDENA RIBEIRO ROCHA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 108669/12 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado: ALEXANDRA FERREIRA CAMPOS, ANA CAROLINA DE ARAUJO MEIRA, ANDREA REGINA RIBEIRO, CLAUDAIR JOSE BRAMBILLA, DANIELA PIRES, EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS, EDUARDO GABRIEL MIRANDA ZOCUNELLI, ELIANA CARVALHO DE OLIVEIRA BARBOSA, ELISANGELA CRISTINA ZIROLO DE FRANÇA, ERICK JOSE RAMOS MOREIRA DA SILVA, GERALDO MAURICIO ARAUJO, IVANETE REGINA CORTEZ, JAILSON CEZAR COELI, Janaina Aparecida de Oliveria de Souza, JOSIE LUCI LOPES ROJAS, KARIZA VITA SALVALAGGIO, MARCIO JOSE LINHARES, MARIA BERNADETE ALVES DA SILVA, MARIA SILVIA MUSSATO, MARIA TEREZA PANCIER, MARIANE GOLINELLI VIAN, PATRICIA REGINA ZUCCO, ROBERTA TONHOLI PEREIRA LOPES DE MOURA, RODRIGO PEDRO, ROSANA BARBOSA FERREIRA DE OLIVEIRA, ROSILEI CARDOSO DE OLIVEIRA, SIMONE APARECIDA SASDELLI NOGUEIRA, VALERIA DIAS DE OLIVEIRA

Processo: 477749/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: ROBERTO MUNHOZ, SARA DE FÁTIMA FERNANDES FRANCO, SILVIA DE FÁTIMA DA SILVA, TAIMARA CASTILHO PINHEIRO

Processo: 359987/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Interessado: Eunice Yurika Gondo, JOAO APARECIDO DA SILVA, LEONEL ALVES FERREIRA

Processo: 475158/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ANA PAULA DZIOBA, ANDREY HOMENIUK, ARIEL UHREN, CEZAR FERNANDO SALAMAIA, JEAN ERICK LANGOSKI, LUIZ CEZAR MENDES MACHADO, LUIZA RAHN RAMOS, MARIA SOLANGE BARABEZ, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ZILMA TEREZINHA ANTUNES TURCZINSKI

Processo: 569446/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Interessado: ALAN PINHEIRO, ARNALDO ADRIANO RODRIGUES, CHARLES ADRIANO BAYER, CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, DAIANE LAIS MATIAS SLUSASRS, DANIELLE BERNADETE PULNER, EMANOELE CRISTINA PORTELA FRANCO VIZINONI, FABIULA CANDEO, FRANCIELI ZAKRZEWSKI HUK, FRANSCIELLE RIBAS DE ARAUJO, IVONE GLUS PSZEDIMIRSKI, JANAINA PAGESKI VALENTIM, JAQUELINE TEREZINHA STRONA PEREK, JOSE CARLOS PADILHA, JULIANA WSZOLEK TUMASZ, LIDIA PRINCIVAL PADILHA, LUIS FERNANDO DE CASTRO, MARCIA REGINA STADLER, MARIA APARECIDA PIANARO, MARILENE KLOSOWSKI BREK, MARILSA SIMONE RETZLAFF, MARINEZ CAETANO ANDRADE MARTINS, MILTON HELISON CABRAL, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, RAFAEL DIEDRICH DOS SANTOS, REJANE DUCAT, RITA DE ANDRADE CATERENCIUC DE RAMOS, ROSANE APARECIDA DA SILVA, ROSANE CARDOSO, ROSANGELA PRZYBIS, SILMARA CARNEIRO, SILVANA MAIR AFONSO VIEIRA LOPES, Vanessa Lazari Molinari de Andrade

Processo: 573765/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, CLAUDINEIA APARECIDA RICCI, CLEBERSON ADRIANO ANAEL, EDSON FERREIRA DE PAULA, ELZA APARECIDA DE CASTRO, FABIANA LOPES CONTE, GILMARA SANTOS SALES, IDIMARA SCHLINDVEIN, JOAO BATISTA DAVI SOUZA, LUIZ CARLOS LISS, MARIA BEATRIZ MARTINS TOSTES BECHE, MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, PEDRO RICARDO RODRIGUES LABRES, REJANE APARECIDA BERTOLDI MACIEL, SUELEN CAMARGO REIS

Processo: 521914/12 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: ANGELA MARIA GOMES, FABIELE MACHADO DA LUZ, IVANOR DACHERI, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MARIA ROSENILDA VARELA, ROSE MARIE CARPOVICZ, ROSELI PICHURSKI

Processo: 355977/15 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, ALBERTO VICZMISSIN, ALINY MOREIRA DA SILVA, ANA FLAVIA ROTA, ANDREA CRISTINA BARBOSA PADILHA, ANDREIA CRISTINA JASKIW AGNOLIN, ANDRESSA SENEN, BRUNO LISBOA FURQUIM, CELIA CRISTINA ZANELATO, CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA, DANIELA DA COSTA, DELIENE FERNANDA DA LUZ FREITAS, DIANE MARIA MEIRA, EDMAR LUIZ DE OLIVEIRA DESPLANCHES, ELIS LAINE MARTINS CHELNI, ELIS REGINA DE SOUZA, ELOIR ANTUNES DA SILVA, EMERSON LUCAS BARON, FERNANDA CRISTINA DUARTE BATISTA, FERNANDO HAYASHI, GENESIO AP. COMISSARIO FREITAS, GILBERTO MORAIS, GILMARA CRISTINA BORGIO, HOANY DA SILVA SMAK, JHONATAN COSMO SIQUEIRA, JOSE CARLOS DE ANDRADE, JOSIANE JHONESTRE, JULIANA GARCIA, JURANDIR OTACILHO DOS SANTOS, KELI MACIEL VAN HAANDEL, LETICIA FERNANDA FERREIRA, LUCIENE DA SILVA MORAIS, LUIZ APARECIDO HATLAN, LUIZ FERNANDO CORDEIRO, LUIZ GERALDO DE



OLIVEIRA, MARIA LUCIA CALEFE VIANA, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PATRICIA DA SILVA MORAES, RICARDO CARVALHO DE SOUZA, ROSANA DEBASTIANI, ROSELY MAYNKO, SEBASTIAO RONALDO VILELA, SILVANA APARECIDA MAXIMIO, SOLANGE MARIA PITA FLORA, SUELY GASPASOARES, VALDETE ALVES GERALDO, VANDERLEIA SENEN, VANDIR FURQUIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 264826/13 Adiado por férias do relator desde 25/01/2017
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): RAQUEL DE NADAY DI CREDDO)
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA, JOAO MATTAR OLIVATO, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

1) PROCESSOS NOVOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 170223/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MARIA BERNADETE AFORNALI PAVONI, WILSON ROGERIO GOINSKI

Processo: 188351/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO (Procurador(es): JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO, CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN)
Interessado: GISELE POTILA FACCIN GUI, VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA

Processo: 229554/10
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ (Procurador(es): Natália Perez Iizuka Felizardo)
Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, RODERJAN LUIZ INFORZATO

Processo: 122628/09
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR

Processo: 161839/07
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: ALCIDES ELIAS FERNANDES, MANOEL AGUILAR FILHO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 573403/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPASOARES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPASOARES, RENATA GUERREIRO BASTOS

DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS, TEREZINHA LIMA SANTOS

Processo: 725077/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, SOLANGE PAIVA ALVES CRUZ

PENSÃO

Processo: 698665/16
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: ALDACIR DOMINGOS PAVAN, LENI TEIXEIRA DE FREITAS, MOISES SELLANI, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 434604/12
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: ADRIANA ANTUNES PINTO, ADRIANA CAMARGO, ADRIANA PERPETUA DA SILVA RUCHINSKI, ADRIANO BRUSNICKI, ADRIELLY MAYARA SOARES DOS SANTOS, AIRTON PEREIRA LOPES, ALCIONETE DA CONCEICAO POLETO DA SILVA, ALESSANDRO MAZZON, ALESSANDRO SARNIK, ALINE DE CASSIA DALZOTTO, ALINE MARIA SANTOS DE FARIAS, AMILTON MENDES DE CAMARGO, ANA PAULA DA LUZ FREITAS, ANDRE LUIZ CZARNECKI, ANDRESSA EMANOELLE SCHRANK, ANGELO LUIZ DA LUZ GARRETT, ANGELO SCHIOCHET JUNIOR, ANITA ROESSLER LOPES, ANTONIO REGINALDO BEDIN RAMOS, ARLINDO PADILHA DOS SANTOS, ARMANDO PETROCINI NETO, BRUNA DOS SANTOS, CAIO FERNANDO MAZIERO RUPP, CARLA NATIANA GIONEDES, CELSO EDUARDO JORGE, CINTIA RAMOS ANTUNES, CLARICE DE FATIMA DA LUZ, CLAUDIA RIBEIRO PEREIRA, CLAUDINEIA GOMES DE AGUIAR MARAFIGO, CLAUDIVINA APARECIDA DAMASIO, CLEUSE MARI DE MORAES GONCALVES, DALVANICE RITA GURJAO, DAMIANE FERREIRA, DANIELLE GRUBERT, DANIELLY MOTTA DOS SANTOS, DANILÓ CESAR PERROUT, DARLEI BIANCO, DIEGO ALESSANDRO KLEMTZ, DIEGO PAOLO BARAUSSE, DIEGO UKAN DE MORAES, DIRCELIA POLETTO BATISTA, DIRCELIA SARNICK DA SILVEIRA, DRIANE MATOZO, EDI DO ROCIO IAVOLSKI, EDILAINE CORDEIRO BAIK, EDUARDO DE FARIAS, EDUARDO GALVAO PEREIRA, ELAINE BRUNA DA SILVA, ELAINE CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA, ELAINE RODRIGUES DA MOTA, ELENICE VENANCIO PEREIRA, ELIANE DO ROCIO COCHENSKI, ELIANE FERREIRA FELIX, ELIANE SANTANA DA SILVA, ELISETE DALVANICE DE SOUZA NASCIMENTO, ELIZABETE ALVES BARRETO, ELIZANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO, EMERSON MASSATO WATANABE, EMERSON TUMMLER, EUGENIO ABRAMOSKI, EVA APARECIDA CELESTINO DE QUEIROZ, EWALDO JOSE JUNIOR, FABIANO ROSIMAR BARBOSA, FATIMA CARVALHO RIBEIRO DE LIMA, FERNANDA GUSKOW CARDOSO, FERNANDA WANDEMURCK, FRANCIELI DO ROCIO MASSUQUETTO, GERLINO CARLOS SCHWARTZ, GILCIELE RIBAS DA ROSA, GILSON LUIS CARNEIRO JOANICO JUNIOR, GUILHERME HENRIQUE NUNES, HALISON ANTONOR BIANCO, HELEN JANE PASSERI, HERCULES ANISIO DA SILVA MAIA, IRACEMA THOME DE BRITO, IRINEU RESSELER, ISABELA BARBOSA DOS SANTOS, IVETE DE FATIMA MARIA, IZABEL CRISTINA DOBREZANSKI BONATO, JACENIR MARQUES BARBOSA, JANETE QUIRINO DA LUZ, JEDIEL SANTOS PAZ, JOANINA DE MATOS WENTZ, JOAO DA ROSA, JOAO MARIA STOCO JUNIOR, JONATHAN VIEIRA DOS ANJOS, JOSIANE DE MOURA OLIVEIRA, JOSIANE SOARES DA SILVA, JUCIANE DA CUNHA, JULIANA FERREIRA DE CASTRO, JULIANA RIBEIRO PEREIRA, JULIANO DA CRUZ ALVES DA SILVA, JURANDIR JOSE SOARES FERREIRA, LARISSI APARECIDA EVARISTO, LEANDRO RODRIGUES, LENI DO PILAR FERREIRA FIOR, LIDIANE APARECIDA DA MOTTA LEVANDOSKI, LILIAN TEMP JANZEN, LUCAS QUEIROZ PEREIRA, LUCIA APARECIDA CAETANO, LUCIANE HUL, LUCIANE LOPES FORMIGONI, LUCINEA DO ROCIO ALVES, LUIZ CLAUDIO COSTA, LUIZ FERNANDO MARTINS GARRETT, LUIZA ZEN, MARCIA POLETTO ENIK, MARCIA RENATA REIS DA MOTTA, MARCIO JOSE DA SILVA, MARCO AURELIO ROSSA, MARCOS ANTONIO CORDEIRO, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, MARCOS APARECIDO DO NASCIMENTO, MARCOS PAULO LEAL, MARGARETE BRINKER SCHAROEDER, MARGARETE DE FATIMA CAMILO, MARIA DA CONCEICAO DEBAS, MARIA DA COSTA LEAL, MARIA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA, MARIA DE FATIMA PAVAO BARBOSA, MARIANA ROSA GOMES, MARISLEI TORRES, MARITZA SANTOS VELLIOS, MARLI DO ROCIO KULKA, MATHEUS ELIAS DOS SANTOS, MATHEUS FRANKEN, MAURICIO STRESSER DA SILVA BIANCO, MAYARA LOPES, MICHELE JAQUELINE DE PAULA TOME, MIGUEL DOMINGUES PADILHA, MILENA BINHAME ALBINI, MILENA KURZAVA, MONICA TEMP, MURILO JASKIEVICZ, NEUSA FINK DA SILVA, NEUSETTE LEONEL, NEYLANA HALYNE DA SILVA, NILSABETE MAGATAO, ORACILIA ROSA OLIVEIRA DE LIMA, OSMAIR BONATO RAMOS, OSMAR POLETTO, OSVALDO VANDERLEI COSTA, OSVALDO DIAS DOS SANTOS JUNIOR, PAMELA DREWNIACK LONGATO, RAFAEL APARECIDO TOME, RAQUEL CAMARGO RAMOS LOPES, REGINA MARIA GARRETT DE PAULA, RENAN REGIS ANTUNES, RENATA BRUNIERE XAVIER, RENILSON JOSE RAMOS,



RICARDO LUDER CORREA, RICARDO NICOLA LUBES, RITA DE CASSIA COMIN DOS SANTOS, ROBERTO REVELINO GRANDE, ROSANA APARECIDA LEDERER, ROSANA DA SILVA SANTOS, ROSANGELA CASSIANO LEAL, ROSANGELA MARIA DE CASTRO, ROSELI APARECIDA FERREIRA, ROSELI DE FATIMA BAILO, ROSEMARY DE ARAUJO, ROSILANE DO PERPETUO FERREIRA, RUI VICENTI POSSENTI, SALATIEL RAOONE DOS SANTOS FRANCO, SANDRA MARIA BENATO GARRETT, SCHANA CRISTINA CARDOZO DOS SANTOS MACHADO, SIDNEI IZIDORO, SILVANA DE JESUS CASTAGNOLI SEGURO, SILVANA IZABEL DE MELO ROSA, SILVANA REGINA BIONDO DE OLIVEIRA, SIMONE DE FATIMA SKOTNICCI SURMACZ, SIMONE DO ROCIO CHAVES, SIMONE INGRACIO DE SANTANA, SIRLENE CHIQUITTO, SOELI APARECIDA KINAP DOS SANTOS, SOLANGE MARIA DA ROSA IZYCKI, SOLANGE PEDROZO PINTO, SORAYA ROX XAVIER, SUZANA GUINDANI VIANA, TANIA KRASNAK GORSKI, TANIA REGINA NASCIMENTO, TEREZA FELIX DE GODOY MACHADO, THAIS MICHELI FERREIRA, THIAGO ALEX BELLO DA SILVA, THOR DE OLIVEIRA GODOY, THYAGO AMÉRICO SCHIO, VALERIA LECHACKOSKI, VANESSA BATISTA, VANESSA GRIGORIO DA SILVA, VERA LUCIA NUNES, WALDECIR WENTZ, WINDSLEI DE LARA

Processo: 495580/10

Entidade: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Interessado: FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabeleça a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 258759/10 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Interessado: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, JOAO BATISTA FERNANDES, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

Processo: 123659/09 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Interessado: ANTONIO SCADELAI, AROALDO FERREIRA LIMA, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, MARCEL ANDRE REGOVICHI

Processo: 129843/09 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, CARLOS ABRAHÃO KEIDE

Processo: 179891/09 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

Interessado: DALVO KOERICH, IVA MAGNANI, JAIME ERNESTO CARNIEL, LUIZ CARLOS GUIMARÃES

Processo: 128111/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT, VILSON SANTINI

Processo: 232482/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR

Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, SERGIO JOSE FERREIRA

Processo: 121206/09 Vista desde 15/02/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JORGE LUIZ MASSARO (Procurador(es): MARIA ANGÉLICA ODEBRECHT MASSARO), LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES, PRISCILA STELA PEDROSO), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 152627/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Interessado: IRTON OLIVEIRA MUZEL, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI

Processo: 164102/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado: ISRAEL DOMINGOS, SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

Processo: 165796/07 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Interessado: JOSENEY VICENTE, MATEUS MARMA NETO, RUI FIGUEIREDO PEREIRA

Processo: 160739/08 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ

Interessado: JOSE CHALEGRE, SIDINEI DELAI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 599823/10 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

Interessado: DIRLEI DOMINGOS SANTOS, Edivaldo Aparecido Martins de Oliveira, JEOVANI BONADIMAN BLANCO, JOSE BERNARDINO DA SILVA FILHO, JOSÉ ROBERTO CATENACCI, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MARLI ALVES DA SILVA MIAN, MARTA INÊS ZOLIN CATENACCI, ODAIR DONIZETE DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA ANTEA, SANDRA MARA CASSIANO MEDEIROS, SANDRA REGINA MIAN MARTINS., SUELLEN CASTIGLIONI TASCA, VALDIR SALVADOR, VALDIR SALVADOR - EPP

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 626430/10 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DEOLINDA MORALES MACHADO

Processo: 574450/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Interessado: ALBINO ROQUE PADOVAN, RUBENS BADOLIM

Processo: 544849/14 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NORMA ONICHY BESKO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA



BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 924688/15 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IDA BLANK SABADIN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 55604/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: AIRTON DRIDES SOARES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO

JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 179757/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JUCELIA CADAMURO NUNES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 360638/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, GERALDINO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: ANTONIO MARCOS DA COSTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, GERALDINO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ), WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 1132582/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, LAZO ANTONIO CARDOSO

Processo: 41870/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSIANE MACIEL



WURZER, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 61820/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: BEATRIZ OLIVETTI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 664805/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO GERALDO STINGELIN CARDOSO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO

ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 758001/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PAULO ROBERTO PERES GUALDA, RAFAEL IATAURO

Processo: 875474/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: MARIA NEDI DOS SANTOS SALVALAGGIO, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 67181/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE LOURDES MOREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA,



EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 173112/16 Vista desde 15/02/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANA MARIA DA SILVA AZEVEDO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 178645/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, VERA LUCIA GORTE BATISTA

Processo: 208331/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: CLEONICE DA SILVA SANTOS, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA

Processo: 219538/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSEFA MONTEIRO DA SILVA PAULO, MOACIR SILVA

Processo: 309600/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON

BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, TEREZINHA DE CAMARGO SOARES

Processo: 403690/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: CRISTINA PIRES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 625722/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: CELIA MARGARIDA GASTALDIM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA



Processo: 625900/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ELISEU CARLOS CARRIEL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

Processo: 801067/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PAR, MARCELO PENHA GOIS, MARIA DAS NEVES ANDRADE, VIVALDO ORESTI DUMKE

Processo: 850734/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: CARMEM SOFIA SARY, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PENSÃO

Processo: 819321/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, FLORIANO CANDIDO DA SILVA, ZENAIDE PRADO DA SILVA

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 522590/13 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ DOS REIS AMADEU, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 278842/11 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: DAIANY KETHLY HOFFMAM CARNEIRO, EDIMARA APARECIDA TEIXEIRA ZANDROSKI, IVANA CABREIRA DOS SANTOS, LEILA AUBRIFT

KLENK, MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Processo: 368885/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado: DANIELE BRITO DA SILVA, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, KATIA DA SILVA SOARES DOS SANTOS, Lucineia Maria de Sa

Processo: 25000/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 22/02/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: CLAUDIA REGINA DE LIMA, EDUARDO ANTONIO DALMORA, HERIVELTO JOSE BARBOZA, RACHEL SOKOLOWSKI, THEMIS BANNACH DE AZEVEDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 424190/16 Vista desde 15/02/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 929721/16 inscrito para a sessão do dia 08/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL, PEDRO WILSON PAPIN (Procurador(es): MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO, NELSON CORDEIRO JUSTUS, JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, RENATO CORDEIRO JUSTUS)

Por ocasião do julgamento será observada a ordem do art. 430, § 2º, do Regimento Interno.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 274612/14**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA****INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI, ROSANA MARIA PEREIRA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 89/17**

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal realizado pelo Município de Nova Londrina, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 002/2012, com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 18510/16 e o do Ministério Público de Contas nº 282/17 (peças 34 e 36), ambos favoráveis à legalidade e registro do;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 575566/14**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANA CLARA LEITE DA SILVA, JULIA ANTONIA LEITE DA SILVA, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA**



MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 90/17

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário de nº 83080/14 de 26/05/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9222 de 06/06/2014, referente à Pensão concedida a Ana Clara Leite da Silva, CPF nº 9074005900, filha menor da ex-servidora Julia Antonia Leite da Silva, falecida em 15/03/2014, com proventos mensais no valor de R\$ 1.258,38 (Hum mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos), para cada com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os atos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal de nº 63/17 e o do Ministério Público de Contas nº 446/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 592677/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALVACI HAAS, EMERSON JULIO RIBEIRO, MARILDA DO CARMO MENDES.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 91/17

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através do Decreto nº 12/2015, publicado no Correio do Povo do Paraná, em 12/02/2015, referente aposentadoria da servidora Maria do Carmo Mendes, CPF nº 819.709.439-04, no cargo Professor de suplência do ensino fundamental, com tempo de contribuição de 25 anos, 06 meses e 20 dias, com proventos mensais integrais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 11003/16 e do Ministério Público de Contas nº 14854/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 621371/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: ALBINO ROQUE PADOVAN, DEJAIR VALERIO, IRENE ALVES MARTINS.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 92/17

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através do Decreto nº 5.692/14, publicado no Jornal Tribuna do Norte nº 7006 de 14/06/2014, referente aposentadoria voluntária, por idade, da servidora Irene Alves Martins, CPF nº 851.362.989-87, no cargo de Margarida, com tempo de contribuição de 21 anos e 15 dias de tempo de contribuição, tendo cumprimento do tempo mínimo de 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo, com proventos mensais no valor de R\$ 911,43 (novecentos e onze reais e quarenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo

em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 288/17 e do Ministério Público de Contas nº 1364/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 650661/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCIO ANTONIO DE LIMA BARBOSA.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VALTUIR LEAL GRITEN, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/17

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução 9840 de 07/07/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de nº 8996 de 10/07/2013, referente à aposentadoria do servidor Marcio Antonio de Lima Barbosa, CPF nº 724.280.079-04, ocupante do Posto/Patente de Cabo, com tempo de contribuição de 28 anos, 11 meses e 28 dias, com proventos mensais na proporção de 26/30 avos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7897/16 e o do Ministério Público de Contas nº 10450/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 125480/17

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/17

EMIÇÃO DE ALERTA. ART. 59, § 1º, II, DA LRF. PODER EXECUTIVO DE CAFEARA. GASTO TOTAL COM PESSOAL DE 48,77% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) em razão da extrapolação do limite prudencial estabelecido no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A COFIM apurou, por meio da Instrução Técnica (peça 03), que o Poder Executivo de Cafeara apresentou despesa total com pessoal, no segundo semestre de 2016, na ordem de 48,77% em relação à receita corrente líquida.

Assim, como a despesa total de pessoal ultrapassou o percentual de 90% do limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF – qual seja 48,77% da receita corrente líquida – cabe à emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do art. 59, § 1º, II da referida lei.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas pelos arts. 32, III, e 428, IV, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Decido:

Acoher a proposta da COFIM por meio da Instrução Técnica (peça 03) e expedir Alerta ao Poder Executivo de Cafeara, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, mediante a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal



de Contas do Estado.

2. Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que: (a) efetue a intimação do Poder Executivo de Cafeara, por via eletrônica e/ou postal, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica, a fim de dar ciência da emissão do presente alerta e (b) apense o presente expediente à respectiva prestação de contas anual, nos termos regimentais.

3. Por fim, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para apreciação juntamente com a prestação de contas do respectivo exercício.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 680502/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI, LUIZ DANIEL DE LIMA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 95/17

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através do Decreto nº 16919/2016, publicada no Diário do Noroeste de 18/06/2016, referente aposentadoria do servidor Luiz Daniel de Lima, CPF nº 280.136.549-15, no cargo de Motorista, com tempo de contribuição de 35 anos, 3 meses e 1 dia, com proventos mensais integrais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os atos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 293/17 e do Ministério Público de Contas nº 583/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 719484/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, HERMES WICHOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 96/17

Prestação de contas com SIT. Regularidade das contas.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Serviço Social Autônomo Paranacidade, CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Roberto Massa Junior – CPF 032.084.489-70, e o Município de Mauá da Serra, CNPJ nº 95.548.400/0001-42 de responsabilidade do Sr. Nicolau Muniz Junior, CPF nº 100.563.578-18, ordenador das despesas, no valor de R\$ 282.832,89 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), em decorrência do termo de adesão nº 016/2010 ao convênio 003/2010, com vigência de 27/07/2010 a 29/05/2016, relacionada ao SIT nº 27509, tendo por objeto a construção do “centro de saúde básico de atendimento integral à mulher e à criança – CSB MCA.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2680/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e o Parecer nº 444/17 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 725069/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

DE PARANAVAI, MARIA DE LOURDES HILLMANN DE LIMA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 97/17

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através do Decreto nº 16950/2016, publicada no Diário do Noroeste de 01/06/2016, referente aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Hillmann de Lima, CPF nº 424.842.359-68, no cargo de Assistente Administrativo, com tempo de contribuição de 33 anos, 9 meses e 16 dias, com proventos mensais integrais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os atos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 379/17 e do Ministério Público de Contas nº 942/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 771713/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUCELIA GOMES DE CARVALHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA.

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 98/17

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício através da Portaria nº 635/2014, publicada no Diário do Oficial dos Municípios do Paraná de 10/07/2014, referente aposentadoria da servidora Lucelia Gomes de Carvalho, CPF nº 553.158.289-72, no cargo de Profissional do Magistério, com tempo de contribuição de 28 anos, 8 meses e 7 dias, com proventos mensais integrais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 13127/16 e do Ministério Público de Contas nº 359/17, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 809510/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: JENNIFER PENTEADO, TELMA REGINA BILOUWS FENKER, THIANA CAROLINE PONTAROLO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/17

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal realizado pelo Município de Guamiranga, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 002/2014, com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 608/17 e o do Ministério Público de Contas nº 727/17 (peças 38 e 40), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 521379/09

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JAPURÁ

INTERESSADO - CLOVIS PERES, IDA BATISTA DE MATOS, ORLANDO PEREZ FRAZATTO

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 79/17

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 157/09, do Município de Japurá, publicado na 'Tribuna de Cianorte' de 10/11/09, referente à aposentadoria por invalidez de IDA BATISTA DE MATOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 15 anos, 10 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 248,83 (garantida a percepção de um salário mínimo), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 448/17 (Peça 40) e Ministério Público de Contas 1369/17 (Peça 42), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 16 de fevereiro de 2017.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 586622/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - MARIA DE JESUS BERALDI, RAFAEL IATAURO, RUBENS DE PAULA XAVIER, SUELY HASS

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 80/17

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 83107/14, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 06/06/14, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 8.955,58, deferida a MARIA DE JESUS BERALDI, na qualidade de convivente do servidor RUBENS DE PAULA XAVIER, falecido em 05/04/14, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 435/17 (Peça 21) e do Ministério Público de Contas 1388/17 (Peça 23), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2017.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 245029/10

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO - CELSO LUIZ POZZOBOM, DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA, MOACIR SILVA

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 81/17

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 84/10, do Município de Umuarama, publicado no Jornal 'Umuarama Ilustrado' de 18/04/10, referente à pensão por morte, no valor

mensal de R\$ 1.636,74, deferida a DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de cônjuge do servidor ETELVINO ALVES DE OLIVEIRA, falecido em 03/04/10, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 133/17 (Peça 14) e do Ministério Público de Contas 486/17 (Peça 17), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2017.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 389100/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LAUDISSEIA MANFRIN, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/17

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 11.631/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/02/14, referente à aposentadoria por invalidez de LAUDISSEIA MANFRIN, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 10 anos e 16 dias, no valor mensal de R\$ 2.840,58, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 175/17 (Peça 39) e Ministério Público de Contas 584/17 (Peça 41), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2017.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 635280/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO - ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, LEONIR DE AGUIAR GUMINI

PROCURADOR - ALESSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/17

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 571/13, do Município de Colombo, corrigida por Errata publicada no Diário Oficial Local de 09/04/15, referente à aposentadoria voluntária de LEONIR DE AGUIAR GUMINI, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 35 anos, 06 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 3.145,88, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 8075/16 (Peça 37) e Ministério Público de Contas 10341/16 (Peça 38), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2017.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 859650/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO - ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES,

**JEANA DARCI THANIOS HAJJAR****PROCURADOR -****RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 84/17**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 779/13, do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 1º/08/13, referente à aposentadoria por invalidez de JEANA DARCI THANIOS HAJJAR, no cargo de Técnico de Saúde Pública, com tempo de contribuição de 17 anos, 06 meses e 06 dias, no valor mensal de R\$ 1.841,03, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7497/16 (Peça 27) e Ministério Público de Contas 1627/17 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de fevereiro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 742132/13**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO - ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, NELSON DE OLIVEIRA****PROCURADOR -****RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 85/17**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 380/13, do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 29/04/13, referente à aposentadoria voluntária de NELSON DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Gestão Pública, com tempo de contribuição de 31 anos, 10 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 1.575,28, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7755/16 (Peça 27) e Ministério Público de Contas 1628/17 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de fevereiro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 323702/14**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO - ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, ZAIRO DOS SANTOS****PROCURADOR -****RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 86/17**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto 250/14, do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 10/03/14, referente à aposentadoria voluntária de ZAIRO DOS SANTOS, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 36 anos, 03 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 12.847,25, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 7764/16 (Peça 27) e Ministério Público de Contas 1629/17 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de fevereiro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 706676/16**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR****INTERESSADO - HONORATO PEREIRA MACHADO, JUVENIL CORREIA, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES****PROCURADOR -****RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/17**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 172/16, do Município de Roncador, publicada na Tribuna do Interior de 25/06/16, referente à aposentadoria voluntária de JUVENIL CORREIA, no cargo de Vigia Noturno, com tempo de contribuição de 14 anos, 03 meses e 04 dias, no valor mensal de R\$ 470,12 (assegurada a percepção de um salário mínimo), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 1116/17 (Peça 27) e Ministério Público de Contas 1641/17 (Peça 30), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de fevereiro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 771457/13**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA****INTERESSADO - ANTONIO CARLOS BASSI, ARATI CAFIERO DE TOLEDO,****JAIR LEÃO GARCIA, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ POLONIO, MARIA****APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI****DESPACHO - 280/17 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 161) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 995992/15**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO - ADRIANA BOZI RICARDO, ADRIANA DO ROCIO DOS****SANTOS, ALANA APARECIDA VILLARINHO BORGES, ALEX SANDRO DO****ROSÁRIO PEDRO, ALFREDO SCHOENAU, AMANDA BAIK LACERDA,****AMAURI JOSÉ PONTES, ANA LUCIA GODOY BONAFINI, ANDRE CARDOZO****DOS SANTOS, ANDRE LUIZ LIMA GOMES FERREIRA, ANDRÉ RODRIGUES,****ANDRÉE LUCIANE N. V. DOS SANTOS, ANDRÉIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO,****ANTONIO DA SILVA CABRAL JUNIOR, ARILDO DA SILVA, ARLIANE NUNES,****BILLY ALBERTO LAGOS TORRES, CARLOS DAVI GUIMARÃES DA SILVA,****CEZAR AUGUSTO CASSILHA, CRISTIANE ADRIANO COSTA, DANIEL GOMES****MENDES, DANIEL PONTES LACERDA, EDILBERTO ALVARO SOARES,****EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EDNEIA DE SANTANA MARIANO,****ELISANGELA KIRCHHOFF ALVES, EMANUEL SCREMIM PINTO, ERAOLI****GARCIA MARQUES, ERICK ANDRÉ TEREZIN LEITE, EVANDRO MAIA****BATISTA, EWERSON JOSÉ FRANÇA DA SILVA, FRANCIELE PINTO****COGROSSI, FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, GLAICI****RIBEIRO DA FONSECA, HÉLIO DO PILAR ABUD NETO, HELLANE****CRYSTIANE MATOZO, ISMAEL DO ROSÁRIO BARBOSA, IZABELLE GARCIA****DOMINGUES, JACKSON SANTANA DA COSTA, JEAN ANDRÉ NASCIMENTO,****JEAN FRANCO DE ANGELIS MATILDE DA SILVA, JOEL SOARES DA SILVA****JUNIOR, JOICE KELLY DA CRUZ, JONATAS WILLIAM K. DOS SANTOS, JOSÉ****BAKA FILHO, JOSÉ CARLOS GODARTH, JOSÉ TAKAYUKI NAKAYAMA,****JULIO CESAR SALES MARTINS, LAURENIR DE PONTES, LEANDRO****BARBOSA DO ROSÁRIO, LEANDRO DA SILVA RICARDO FERNANDES,****LUCINÉIA MIRANDA DAS NEVES, LUCINEY NEVES DIAS, LUIZ CARLOS****BARBOSA, MARCELO DE LIMA MARTINS, MARCIANE ALVES ANDRIOLI,****MARCELLE DA SILVA MARODIN, MARCIO TREFELLIS GOUVEIA, MARCO****TAVARES RAMOS, MARCONDES WALDEMAR LOPPEW MOREIRA,****MARIANE FREIRE DOS SANTOS, MIRIAN DO ROCIO RIBEIRO CARVALHO,****MISAEL HONORATO PINTO, NADIA CRISTINE MENDES, NEUMA BEATRIZ****BARCELLOS VALERA, NILDA RODRIGUES, ODAIR ONORIO JUNIOR,****OMERISSI PEDRO DA SILVA, OROMAR FABIANO CUNHA, PAULO SERGIO****CIT, RAFAEL DE FREITAS MACENO, RAFAEL LACERDA NASCIMENTO,****RAFAEL PADOVANI PINTO, RAFAELA VICENTE SARAIVA, RENATA****DAMASCENO FREIRE, ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA LACERDA,****RODRIGO LUIZ DE MIRANDA ALVES, RODRIGO PEREIRA RODRIGUES,****ROGÉRIO AUGUSTO LEANDRO PAIXÃO, ROSANGELA APARECIDA****FERNANDES, RUAN DE PAULA PEREIRA, SANDRO MIRANDA GONÇALVES,****SELMA DO ROCIO BARBOSA, SIBELE MENDES, SILVIO MAURICIO BEZERRA****GERALDO, TABTA DE FREITAS MACENO, THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA****DESPACHO - 281/17 - GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 101) em 15 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.



Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 223098/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO - DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, HELENA DE ABREU, MOACIR SILVA

DESPACHO - 283/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 31) em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 200802/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO - CICERA DE FATIMA DA SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA

DESPACHO - 284/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 29) em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 2 de março de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 404884/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO: 336/17

Trata-se de Projeto de Resolução instaurado para disciplinar o Sistema de Controle Interno dos jurisdicionados.

No curso da instrução, em razão de manifestação ministerial (peça 6) pela impossibilidade de esta Corte estruturar sistemas jurídico-administrativos de outras entidades, o objeto do Projeto foi limitado ao Controle Interno desta Corte (peças 7 e 8).

Na sequência, o expediente foi submetido ao Presidente, autoridade detentora da legitimidade ativa dos Projetos de Resolução.

Considerando que o Sistema de Controle Interno deste Tribunal já possui regimento (Resolução 08/2007), a Presidência recomendou o encerramento deste Projeto.

Assim, atendendo a recomendação do detentor da faculdade de iniciativa, declaro encerrado este processo.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317980/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA PROCURADOR/ADVOGADO; CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 341/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela parte interessada.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de fevereiro de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 861022/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA JOSÉ JUSTINO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 67/17.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Professor Assistente A, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 17/2011.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 8216/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 10952/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal I, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 19823/17

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, ALETHEA AGUIAR DE SOUZA, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO, FRANCISCO BRUNO CALISTO DE LIMA, PEDRO AUGUSTO DA SILVA, VANILDA ACOSTA INCAO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 68/17.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2015.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 1805/2017, e do Ministério Público de Contas, nº. 1599/17, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal I, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 890875/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARLI ALVES LEITE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 69/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de



Pessoal, nº 7878/16, e do Ministério Público de Contas, nº 1630/17, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 730, publicada no D.O.M. nº 111, em 13/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 544616/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, FREDERICO GERMANO DE GEUS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/17.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução nº 5843, do Paranaprevidência, publicada no D.O.E. nº 9690, em 04/05/2016.

Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 487/17, e do Ministério Público de Contas, nº 1596/17, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 474606/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO: GERALDO MARQUES MONTEIRO, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 71/17.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/1997.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 10976/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 1674/17, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal I, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 24 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 393425/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DULCE EDNA DE OLIVEIRA SANTOS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, GISELE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 72/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 7924/16, e do Ministério Público de Contas, nº 10363/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11643, publicada no D.O.E. em 13/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 294997/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SEVERINO GENUINO DOURADO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 73/17

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8273/16, e do Ministério Público de Contas, nº 10657/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7859, de 26/11/2012, publicada no D.O.E. nº 8850, em 03/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 537480/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CELSO LUIZ POZZOBOM, MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/17.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em



epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 042/2009.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 1814/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 1526/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 24 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 698709/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CELSO LUIZ POZZOBOM, MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/17.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso/teste seletivo, disciplinado pelo Edital nº 10/2006.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 1818/17, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 1480/17, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 24 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 672328/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIL, SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA

PROCURADOR: VERUSCA AQUIMINO DOS SANTOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 459/17

1. Os presentes autos foram recebidos neste Gabinete em 03/02/2017, em virtude de redistribuição por sorteio, conforme peça nº 16.

2. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido liminar, apresentada pela empresa SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA, em face do edital de Pregão Presencial nº 122/200, do Município de Ivaiporá.

Notícia a representante, em breve síntese, a ocorrência de irregularidade no citado edital, decorrente da previsão contida na Cláusula 12. "DO CREDENCIAMENTO", subitem 12.2.2, da necessidade de comparecimento presencial para a entrega das propostas, que, no seu entendimento, acarretaria restrição à competitividade do certame e à igualdade entre os licitantes, em ofensa ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Requer, ao final, a suspensão liminar do procedimento licitatório, por estar presente o fumus boni iuris, em função da documentação apresentada, bem como o perigo da demora, em razão da sessão de recebimento dos envelopes estar programada para o dia 28/08/2015.

Em manifestação preliminar franqueada pelo Despacho nº 1047/16 – GCG (peça nº 07), compareceu o então Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIL, às peças nº 11 a 14, ocasião em que alegou, suscintamente, que "nas licitações realizadas pelo Município de Ivaiporá não há no edital, cláusulas que proibam ou exijam o comparecimento pessoalmente para entrega dos envelopes."

3. Em que pese o alegado pelo município representado, verifica-se da cópia do edital do Pregão Presencial nº 122/2015, acostada à peça nº 13, a presença da cláusula 12.2.2, que assim dispõe:

12.2.2 Por se tratar de Pregão Presencial não serão aceitas propostas via correio ou outro meio que não seja pessoalmente.

Tendo em vista que a disposição acima transcrita é passível, em tese, de acarretar a configuração da irregularidade relatada, apta a ensejar, por hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal ao então gestor municipal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente representação.

4. Deixo, contudo, de acolher a medida liminar pleiteada, em razão de o município ter informado, à peça nº 12, que o pregão já foi realizado, tendo sido firmado o Contrato nº 1278/2015 em 17/09/2015, posteriormente rescindido em 24/05/2016, conforme documento de peça nº 14, de modo que não se encontra mais presente o requisito do periculum in mora.

5. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para citação do então gestor do município representado, Sr. LUIZ CARLOS GIL, pela via postal, para exercício do contraditório em face da irregularidade noticiada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a intimação do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, na pessoa do atual gestor, para ciência e manifestação em igual prazo.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 996844/16

ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 460/17

I - Recebo a manifestação do Sr. Mauro Ricardo Machado Costa acostada nas peças nºs 79/80.

II - Encaminhem-se à apreciação da 3ª Inspeção de Controle Externo e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 579093/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: CONTE & CONTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, FOTOCOPIAS LTDA - ME, VALDIR GARCIA

PROCURADOR: JESSICA CUNHA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 461/17

1. Em atenção ao contido no Despacho nº 794/16 do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro DURVAL AMARAL (peça nº 12), que não recebeu o presente feito, após comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de fevereiro de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 479041/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ADALBERTO ESCHHOLZ DINIZ, GILMAR LUIS CORDEIRO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA, YEDA MARA PERRY KEINERT DINIZ

PROCURADOR: CRISTIANO JOSÉ BARATTO, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 462/17

I – Recebo as manifestações acostadas nas peças nº 45 a 99, tempestivamente apresentadas, na forma do § 7º do art. 386, do Regimento Interno.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, em atenção ao contido Despacho nº 1109/16 (peça nº 06).

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 02 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 807621/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, WILMARA DE MACEDO LUZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 463/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 145031/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.



Tribunal de Contas, 2 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 624013/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 466/17

1. Excepcionalmente, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 142377/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 2 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 270769/15
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON, JOAO LEOMAR GUENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 467/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o senhor CEZAR GENGIS KHAN JOHNSON, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução nº 508/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 23).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de março de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 436453/12
ORIGEM: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH
INTERESSADO: ABELARO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MOUNIR CHAOWICHE
PROCURADOR: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, DANIELLA LOPES DE LIMA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 468/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, para que, no prazo de 15 dias, informe se houve nova prorrogação do contrato nº 6344/CONT/2012, a que se refere a Informação nº 111/17, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de março de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

PROCESSO N.º: 438151/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JANE COGO VIDAL, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 20/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11878/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de

13/03/2014, revisada pela Resolução n.º 3781/15, da mesma Secretaria e publicada no referido veículo oficial em 18/12/2015, por meio das quais foi concedida aposentadoria à senhora JANE COGO VIDAL, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional – LF 1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade das concessões, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

PROCESSO N.º: 515488/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR
INTERESSADO: ABDÃO LEOPOLDO DE CAMPOS, EVANILDA DA SILVA, FERNANDO HERINQUE OTTESBACH VICENTE, JESSICA THAIS FRANKLIN AVELINO DOS SANTOS, LUIZ WESSLER, REINALDO PINHEIRO DA SILVA, VIVIANE DAMINELLI GARCIA DO CANTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 21/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE MIRADOR, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 008/2011, concernente ao provimento de cargos de Agente Comunitário – CLT e Odontólogo – PSF[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

1. *Foram admitidos os seguintes servidores: ABDÃO LEOPOLDO DE CAMPOS, EVANILDA DA SILVA, FERNANDO HERINQUE OTTESBACH VICENTE, JESSICA THAIS FRANKLIN AVELINO DOS SANTOS e VIVIANE DAMINELLI GARCIA DO CANTO.*

PROCESSO N.º: 576566/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JURANDIR DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 22/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1527/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/06/2015, retificada pelas Resoluções n.º 2535/15 e n.º 4388/16, da mesma Secretaria, publicadas no referido veículo em 25/08/2015 e 16/02/2016, respectivamente, pelas quais foi concedida aposentadoria ao senhor JURANDIR DOS SANTOS, no cargo de Professor – LF 01.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente



registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 126866/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLENE DOS SANTOS TUMIOTTO, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 23/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3866/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/01/2016, que concedeu aposentadoria à senhora MARLENE DOS SANTOS TUMIOTTO, no cargo de Agente Educacional I – LF 1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 662071/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALMINDO JOSE ROCHA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 26/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2053/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/07/2015, que concedeu reserva remunerada ao policial militar ALMINDO JOSÉ ROCHA, no posto de Cabo.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 604120/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA LORENE BIM LAZAROTI, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 28/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7237/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/10/2012, que concedeu revisão de proventos à senhora MARIA LORENE BIM LAZAROTI, com fundamento na EC 70/12.

2. A aposentadoria da servidora foi concedida pela Resolução n.º 519/11 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/02/2011, registrada neste Tribunal de Contas por força do Acórdão n.º 2748/12-Segunda Câmara, proferido nos autos n.º 302301/11.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 395553/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, NEIVAIR MONTEIRO DE RAMOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 29/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 364/14, do Município de Prudentópolis, publicado no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis de 02/10/2014, que concedeu aposentadoria à senhora NEIVAIR MONTEIRO DE RAMOS, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 852163/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADRIANE FRANCO DUARTE, ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA, ALINE BAU, ALINE COELHO MOREIRA ROLIM, ALINE CRISTINA CHRISTMANN, ALINE RENATA HIRANO, ALINE ZANOLLA, ALZUIR MATUCHAKI, AMANDA MARIA ZARATE DE SOUZA, ANA ISABEL INFRAN



GALEANO, ANDERSON RIBEIRO DE SOUZA, ANDREA CORDEIRO DA CRUZ BORCHARDT, ANDREA IRIA MACHADO, ANDREA SUSZEK, ANGELA MARIA FERREIRA, ANNE CAROLINE FARINA REPELEVICZ, ANNE LARISSA CASTAGNE GUARDACHONI, ARIDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, BARBARA CRISTINA FERREIRA DE MORAIS, CARINE MORGENSTERN, CAROLINE QUELI BONDAN, CHRISTIE IZABELLE DAUZACKER VAIANI, CINARA KUHN SANTANA, CRISALA FERNANDA ROGOSKI PERES, CRISTIANE DUTRA STRUCKES, CRISTIANE JUIF TRINDADE, CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, CRISTINA CORDEIRO CARDOSO KUNZLER, DAIANE MARILENE PALMA, DAIANE NUNES DE MELO, DANICHELLI WAGNER HENTZ, DANIEL DARIO AQUINO DELGADO, DANIELLE KUHN DOS SANTOS, DENISIA ALVES DE SOUZA, DILSON GOMES RAMIRES, DIOGO DE OLIVEIRA PERISSOLI, DULCINEIA APARECIDA DA ROCHA, EDER WINKERT, EDNILTON DULTRA VERAS, EDUARDO RIBEIRO NETO, ELAUTERIO FRANCISCO DOS SANTOS, ELIAS FELIX DA SILVA, ELIZETE KAYO KOZUMA ISHIKAWA, EMERSON DE OLIVEIRA SOUZA, EMILIO SEGOVIA NETO, EWERLIN DAYANE GASPARIN SCHMIDT, FABIO ELPIDIO SILVA, FERNANDA RIEGEL, FERNANDO PEREIRA LEITE, FRANCISCO RAFAEL CACERES, GERALDO CRISTIANO DE ALMEIDA, GERSON FERNANDES CARDOSO, GIOVANI TESSER, GLAUCIA VIRGINIA NITSCHKE SONTAG, GRACIELA CRISTINA TROCHEZ RAMOS, HELENA LENHARD DE MACEDO, ISABEL CRISTINA AFONSO, IVETE ALVES MARQUES RIBEIRO, IZABEL CRISTINA AZMADA DOS SANTOS, JAIR PEREIRA BARBOSA JUNIOR, JANAINA FERREIRA DE CARVALHO, JANAINA PALMA DE LIMA, JANDECI AGRIPINO DA SILVA JUNIOR, JEFFERSON CADRENAL, JESSICA TABATA NANCI, JOCINEIA MEDEIROS, JONAS GOMES DA SILVA NETO, JULIANA RORATO DE CARVALHO, KARLA PREZOTTO, KATIANA SCHNACK BERTUCCI, LANNY FREIRE SEABRA DA SILVA, LEONARDO MARTINEZ LEVANDOSKI, LIVIA CRISTINA CARVALHO DA FONSECA, LUCAS GONCALVES DE OLIVEIRA FERREIRA, LUCIANE ANDREA GOEBEL MEURER, LUCINETE VIEIRA PAULI, LUIS CARLOS DE SOUZA GUIMARAES, LUIZ CARLOS FERNANDES DE MARAES, MACARIUS CESAR DI LAURO MOREIRA, MARCELO DE OLIVEIRA ANTHERO, MARCO ANTONIO SALGAR, MARCO AURELIO DANTAS, MARIA AMELIA BARBOSA RIBEIRO, MARIA AURELUCE DE ANSELMO LUCAS, MARIA GIRON, MARIA HELENA RIBAS LOPES, MARIA LUIZA TOPANOTTI, MARINALVA DE LIMA, MARLI OLIVEIRA RIBEIRO VOELZ, MARTA MORI SILVA, MAURY CIRO AIRES, MICHELE LUCIANA WEBER PIGNATARO, NEILA EVANGELISTA, NEURA INES SCHUSSLER, NEUSA TERESINHA PEREIRA, NICOLE KOPFER DELGADO, NICOLE SAYUMI DIER, OMAR PEREIRA SEDOSKI, OSVALDO LUIZ JOIA VASCONCELOS, PATRICIA CAROLINE JESUS DE OLIVEIRA SOARES, PATRICIA FORNER, PRISCILA GOTTLIEB, PRISCILLA DE FATIMA BOMFIM DOMINGUES, PRISCYLLA ANGELICA PEREIRA CACERES RODRIGUEZ, RAQUEL BARRETO ALENCAR, REGINA DO NASCIMENTO, RENATO MOREIRA FERREIRA, RICARDO CASTAGNARO, RICARDO DA SILVA ALVES, RICARDO RALF ROTHENBURG, RODRIGO MARQUES SOARES, ROSANE TERRES DE OLIVEIRA, ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA BETTINE DE OLIVEIRA, ROSELAINE BERNARDINO, ROSENI FRANCISCA DE OLIVEIRA FREITAS, RUBENS VIDAL, SAMARA CARDOZO RITTER, SAMARA RAJEVSKI TRINDADE, SANDRA CRISTHINE PULCINELLI ZIBETTI, SIMONE APARECIDA GARCIA, TATIANA FABRO, THIAGO LUIZ CONTI, VANDOR DA SILVA, VANESSA ANGELITA DOS SANTOS OLIVEIRA KURTEN, VANUSA DE LAZARI BISPO, VIVIAN ALINE ESPINOLA, WALDSON DE ALMEIDA DIAS JUNIOR, WELLINGTON KENJI TATEISHI

PROCURADOR: ARY SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 31/17

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/01/2011, concernente ao provimento de cargos de Cirurgião Dentista Júnior, Médico da Família, Nutricionista Júnior, Fiscal Tributos Júnior, Assistente Contábil Júnior, Assistente Administrativo Júnior, Auxiliar de Turismo Bilingue, Secretário de Escola Júnior e Auxiliar de Consultório Dentário[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: ADRIANE FRANCO DUARTE, ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA, ALINE BAU, ALINE COELHO MOREIRA ROLIM, ALINE CRISTINA CHRISTMANN, ALINE RENATA HIRANO, ALINE ZANOLLA, ALZUIR MATUCHAKI, AMANDA MARIA ZARATE DE SOUZA, ANA ISABEL INSFRAN GALEANO, ANDERSON RIBEIRO DE SOUZA, ANDREA CORDEIRO DA CRUZ BORCHARDT, ANDREA IRIA MACHADO, ANDREA SUSZEK, ANGELA MARIA FERREIRA, ANNE CAROLINE FARINA REPELEVICZ, ANNE LARISSA CASTAGNE GUARDACHONI, ARIDES RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, BARBARA CRISTINA FERREIRA DE MORAIS, CARINE MORGENSTERN, CAROLINE QUELI BONDAN, CHRISTIE IZABELLE DAUZACKER VAIANI, CINARA KUHN SANTANA, CRISALA FERNANDA ROGOSKI PERES, CRISTIANE DUTRA STRUCKES, CRISTIANE JUIF TRINDADE, CRISTINA

BATISTA DOS SANTOS, CRISTINA CORDEIRO CARDOSO KUNZLER, DAIANE MARILENE PALMA, DAIANE NUNES DE MELO, DANICHELLI WAGNER HENTZ, DANIEL DARIO AQUINO DELGADO, DANIELLE KUHN DOS SANTOS, DENISIA ALVES DE SOUZA, DILSON GOMES RAMIRES, DIOGO DE OLIVEIRA PERISSOLI, DULCINEIA APARECIDA DA ROCHA, EDER WINKERT, EDNILTON DULTRA VERAS, EDUARDO RIBEIRO NETO, ELAUTERIO FRANCISCO DOS SANTOS, ELIAS FELIX DA SILVA, ELIZETE KAYO KOZUMA ISHIKAWA, EMERSON DE OLIVEIRA SOUZA, EMILIO SEGOVIA NETO, EWERLIN DAYANE GASPARIN SCHMIDT, FABIO ELPIDIO SILVA, FERNANDA RIEGEL, FERNANDO PEREIRA LEITE, FRANCISCO RAFAEL CACERES, GERALDO CRISTIANO DE ALMEIDA, GERSON FERNANDES CARDOSO, GIOVANI TESSER, GLAUCIA VIRGINIA NITSCHKE SONTAG, GRACIELA CRISTINA TROCHEZ RAMOS, HELENA LENHARD DE MACEDO, ISABEL CRISTINA AFONSO, IVETE ALVES MARQUES RIBEIRO, IZABEL CRISTINA ALMADA DOS SANTOS, JAIR PEREIRA BARBOSA JUNIOR, JANAINA FERREIRA DE CARVALHO, JANAINA PALMA DE LIMA, JANDECI AGRIPINO DA SILVA JUNIOR, JEFFERSON CADRENAL, JESSICA TABATA NANCI, JOCINEIA MEDEIROS, JONAS GOMES DA SILVA NETO, JULIANA RORATO DE CARVALHO, KARLA PREZOTTO, KATIANA SCHNACK BERTUCCI, LANNY FREIRE SEABRA DA SILVA, LEONARDO MARTINEZ LEVANDOSKI, LIVIA CRISTINA CARVALHO DA FONSECA, LUCAS GONCALVES DE OLIVEIRA FERREIRA, LUCIANE ANDREA GOEBEL MEURER, LUCINETE VIEIRA PAULI, LUIS CARLOS DE SOUZA GUIMARAES, LUIZ CARLOS FERNANDES DE MARAES, MACARIUS CESAR DI LAURO MOREIRA, MARCELO DE OLIVEIRA ANTHERO, MARCO ANTONIO SALGAR, MARCO AURELIO DANTAS, MARIA AMELIA BARBOSA RIBEIRO, MARIA AURELUCE DE ANSELMO LUCAS, MARIA GIRON, MARIA HELENA RIBAS LOPES, MARIA LUIZA TOPANOTTI, MARINALVA DE LIMA, MARLI OLIVEIRA RIBEIRO VOELZ, MARTA MORI SILVA, MAURY CIRO AIRES, MICHELE LUCIANA WEBER PIGNATARO, NEILA EVANGELISTA, NEURA INES SCHUSSLER, NEUSA TERESINHA PEREIRA, NICOLE KOPFER DELGADO, NICOLE SAYUMI DIER, OMAR PEREIRA SEDOSKI, OSVALDO LUIZ JOIA VASCONCELOS, PATRICIA CAROLINE JESUS DE OLIVEIRA SOARES, PATRICIA FORNER, PRISCILA GOTTLIEB, PRISCILLA DE FATIMA BOMFIM DOMINGUES, PRISCYLLA ANGELICA PEREIRA CACERES RODRIGUEZ, RAQUEL BARRETO ALENCAR, REGINA DO NASCIMENTO, RENATO MOREIRA FERREIRA, RICARDO CASTAGNARO, RICARDO DA SILVA ALVES, RICARDO RALF ROTHENBURG, RODRIGO MARQUES SOARES, ROSANE TERRES DE OLIVEIRA, ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA BETTINE DE OLIVEIRA, ROSELAINE BERNARDINO, ROSENI FRANCISCA DE OLIVEIRA FREITAS, RUBENS VIDAL, SAMARA CARDOZO RITTER, SAMARA RAJEVSKI TRINDADE, SANDRA CRISTHINE PULCINELLI ZIBETTI, SIMONE APARECIDA GARCIA, TATIANA FABRO, THIAGO LUIZ CONTI, VANDOR DA SILVA, VANESSA ANGELITA DOS SANTOS OLIVEIRA KURTEN, VANUSA DE LAZARI BISPO, VIVIAN ALINE ESPINOLA, WALDSON DE ALMEIDA DIAS JUNIOR, WELLINGTON KENJI TATEISHI.

PROCESSO N.º: 60918/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FATIMA REGINA MAGRINELLI DE SOUZA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAVES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 32/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3520/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2015, que concedeu aposentadoria à senhora FÁTIMA REGINA MAGRINELLI DE SOUZA, no cargo de Professor – LF2.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 550595/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, ROSELI BORDEUX RODRIGUES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,



CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 33/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5217/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/04/2016, que concedeu aposentadoria à senhora ROSELI BORDEUX RODRIGUES, no cargo de Agente Educacional I – LF2.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 684443/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLENE MARIA DE CASTRO MOTTA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 34/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5527/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/05/2016, que concedeu aposentadoria à senhora MARLENE MARIA DE CASTRO MOTTA, no cargo de Papiloscopista 2CL – LF1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 882721/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA, MIRIAM BRAGA DE BITTENCOURT BUDOLA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE

OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 35/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 89468/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 01/10/2015, que concedeu pensão à senhora MIRIAM BRAGA DE BITTENCOURT BUDOLA, cônjuge de ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA, servidor estadual, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 300293/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ALDECIR CAIRRAO, CLARICE DA FONSECA BERNARDI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 36/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 356/15, do Município de Cambé, publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé de 08/03/2015, que concedeu aposentadoria à senhora CLARICE DA FONSECA BERNARDI, no cargo de Professor de 1ª a 4ª série, nível PG-35.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 590852/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALVACI HAAS, EMERSON JULIO RIBEIRO, ESTER GABRIEL DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 37/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 32/15, do Município de Reserva do Iguaçu, publicado no Jornal Correio do Povo de 27/02/2015, que concedeu aposentadoria à senhora ESTER GABRIEL DOS SANTOS, no cargo de Professor I.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 726509/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, EULALIA GELINSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 38/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 4839/15, do Município de Guarapuava, publicado no Boletim Oficial do Município de 01/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora EULÁLIA GELINSKI, no cargo de Professor,



Nível P, Classe V.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 963426/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: OSVALDO AFONSO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 39/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 832/14, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 03/09/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor OSVALDO AFONSO DOS SANTOS, no cargo de Profissional Polivalente.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 637529/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELSON JORDAO DA SILVA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 40/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12697/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/05/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor NELSON JORDÃO DA SILVA, no cargo de Cabo.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 953536/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLA LETICIA MENDES, CLAUDIO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, GUSTAVO ROSIN OLIVEIRA, SUELY HASS, TAMIRIS DA SILVA OLIVEIRA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 41/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 84429/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/09/2014, que concedeu pensão à senhora CARLA LETICIA MENDES e a GUSTAVO ROSIN OLIVEIRA e TAMIRIS DA SILVA OLIVEIRA, respectivamente convivente e filhos de CLAUDIO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, servidor inativo estadual, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 708062/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, SUELY HASS

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIZZUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 42/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5045/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/05/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional – LF1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO N.º: 905080/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE CARLOS KUSTER, MARLEI OLIVIA CONDE KUSTER, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 43/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 89625/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 09/10/2015, que concedeu pensão à senhora MARLEI OLIVIA CONDE KUSTER, cônjuge de JOSÉ CARLOS KUSTER, servidor inativo estadual, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 115379/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, LUCEMARA DEBACKER, MARIA MORAES DE OLIVEIRA, VIVALDINO BORGES DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 44/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 311/14, do Município de Francisco Beltrão, publicado no Jornal de Beltrão de 14/02/2014, que concedeu pensão à senhora MARIA MORAES DE OLIVEIRA, cônjuge de VIVALDINO BORGES DE OLIVEIRA, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 408396/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, LAIR LUCIANO DA SILVA, LUCEMARA DEBACKER, SONIA NOIMANN DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 45/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 303/15, do Município de Francisco Beltrão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná de 15/05/2015, que concedeu pensão à senhora SONIA NOIMANN DA SILVA, cônjuge de LAIR LUCIANO DA SILVA, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 628430/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: ANTONIO CANTELMO NETO, ANTONIO WURTZEL, LUCEMARA DEBACKER, NELCY DE OLIVEIRA WURTZEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 46/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 567/14, do Município de Francisco Beltrão, publicado no Jornal de Beltrão de 08/07/2014, que concedeu pensão ao senhor ANTONIO WURTZEL, cônjuge de NELCY DE OLIVEIRA WURTZEL, servidora inativa municipal, em razão do falecimento desta.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 244183/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDENCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEONILDE BOCCA SOARES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 47/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4533/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/04/2012, que concedeu aposentadoria à senhora LEONILDE BOCCA SOARES, no cargo de Agente Educacional I – LF 1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 619008/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDENCIA

INTERESSADO: CLAUDETE JARDIM RABANEDA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,



ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 48/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12601/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/05/2014, que concedeu aposentadoria à senhora CLAUDETE JARDIM RABANEDA, no cargo de Agente Profissional – Pedagogo – LF2.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 6469/15**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: ADILSON JOSE DOS SANTOS, ELIZABETE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 49/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 85530/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/11/2014, que concedeu pensão ao senhor ADILSON JOSE DOS SANTOS, cônjuge de ELIZABETE FATIMA DA SILVA DOS SANTOS, servidora inativa estadual, em razão do falecimento desta.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 157691/14**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS AGOSTINHO, DARLEI DOS SANTOS, VILMA GOUVEIA AGOSTINHO

PROCURADOR: LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 51/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4558/14, da FOZ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu de 24/02/2014, que concedeu pensão ao senhor ANTONIO CARLOS AGOSTINHO, cônjuge de VILMA GOUVEIA AGOSTINHO, servidora municipal, em razão do falecimento desta.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do

benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 563932/14**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

INTERESSADO: CLAUDIO MICHIELON, DARLEI DOS SANTOS, ELENA RIGONI DE SOUZA

PROCURADOR: LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 52/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4640/2014, da FOZ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu de 22/05/2014, que concedeu pensão à senhora ELENA RIGONI DE SOUZA, cônjuge de CLAUDIO MICHIELON, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 555336/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: CRISTINA IUBEL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 53/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12474/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/05/2014, que concedeu aposentadoria à senhora CRISTINA IUBEL, no cargo de Professor – LF 22.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 424359/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, EDNA MARIA KER, JOAO MARIANO FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 54/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 361/15, do Município de Arapongas,



publicado no Diário Oficial do Município de 19/05/2015, que concedeu aposentadoria à senhora EDNA MARIA KER, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 459020/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, MAIRA HELENA FALKOSKI, VITÓRIA RONIAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 55/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 102/11, do Município de Prudentópolis, publicado no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de 22/02/2011, que concedeu aposentadoria à senhora VITÓRIA RONIAK, no cargo de Zeladora.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 137981/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO: BENITA NUNES DA CRUZ, EDINO CESAR BERARDI, GERALDO GOMES, JOSE FRANCISCO DA CRUZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 56/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 327/16, do MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, publicado no Jornal O Diário do Norte do Paraná de 16/02/2016, que concedeu pensão à senhora BENITA NUNES DA CRUZ, cônjuge de JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 166619/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOÃO LUIZ MAGALHÃES, MARIA JOSÉ MAGALHÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 58/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 24/15, da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 10/02/2015, que concedeu pensão ao senhor JOÃO LUIZ MAGALHÃES, cônjuge de MARIA JOSÉ MAGALHÃES, servidora inativa municipal, em razão do falecimento desta.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento

Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 586592/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: AVELINO PACHE DE LIMA, DENILSON VIEIRA NOVAES, LECI DE ALMEIDA PACHE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 59/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 76/14, da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 06/06/2014, que concedeu pensão à senhora LECI DE ALMEIDA PACHE LIMA, cônjuge de AVELINO PACHE DE LIMA, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 943816/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, GERALDO ALVES DUTRA, JOANA DA SILVA DUTRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 60/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 138/14, da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 30/09/2014, que concedeu pensão à senhora JOANA DA SILVA DUTRA, cônjuge de GERALDO ALVES DUTRA, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 788497/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ADEIRTE DE SOUZA CAMARGO, DENILSON VIEIRA NOVAES, LUIZ WOLFF NETO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 61/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 126/14, da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 21/08/2014, que concedeu pensão à senhora ADEIRTE DE SOUZA CAMARGO, convivente de LUIZ WOLFF NETO, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

**PROCESSO N.º: 893014/15****ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA LUCIA ALVES DA SILVA SOARES, PAULO SOARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 62/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 145/15, da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 04/11/2015, que concedeu pensão à senhora MARIA LUCIA ALVES DA SILVA SOARES, cônjuge de PAULO SOARES, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 892719/15**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO: ADRIANO EMILIANO DOS SANTOS, DENILSON VIEIRA NOVAES, FELIPE GOMES DOS SANTOS, IZABEL DA SILVA GOMES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 63/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 144/15, da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina de 04/11/2015, que concedeu pensão à senhora IZABEL DA SILVA GOMES e a FELIPE GOMES DOS SANTOS, respectivamente convivente e filho de ADRIANO EMILIANO DOS SANTOS, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1062410/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GENECI GONCALVES VIANA, SUELY HASS**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 64/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14244/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/10/2014, que concedeu aposentadoria à senhora GENECI GONÇALVES VIANA, no cargo de Professor – LF 21.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 194993/16**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: MOACIR TRESANO, RAFAEL IATAURO, TERESA PEDRO TRESANO**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 65/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 90051/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/11/2015, que concedeu pensão ao senhor MOACIR TRESANO, cônjuge de TERESA PEDRO TRESANO, servidora inativa estadual, em razão do falecimento desta.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 382350/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLI BUENO, SUELY HASS**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 66/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11346/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/01/2014, que concedeu aposentadoria à senhora MARLI BUENO, no cargo de Agente Educacional I – LF 1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO N.º: 24903/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, MARLY BORCHOVISKI SCROBUT, ONILDO GELATTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 67/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 698/15, do Município de Mandirituba, publicada no Diário Oficial do Município de Mandirituba de 01/05/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARLY BORCHOVISKI SCROBUT, no cargo de Atendente de Enfermagem.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 363880/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLENE ALVES MACENA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 68/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 872/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/03/2015, revisada pela Resolução n.º 4048/16, da mesma Secretaria, publicada no referido veículo em 20/01/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora MARLENE ALVES MACENA, no cargo de Agente Educacional I – LF1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 972666/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO ANTONIO BREDI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE

PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 69/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3101/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/10/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor CELSO ANTONIO BREDI, no cargo de Professor – LF1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 741229/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, NAIR ANTONIA DA SILVA, WALDOMIRO INACIO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 70/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 090/2014, da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de 29/07/2014, que concedeu pensão à senhora NAIR ANTONIA DA SILVA, cônjuge de WALDOMIRO INACIO DA SILVA, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 113317/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, GERALDA RIBEIRO, LUIZ RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 71/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 024/2014, da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de 06/02/2014, que concedeu pensão à senhora GERALDA RIBEIRO, cônjuge de LUIZ RIBEIRO, servidor inativo municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 637073/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: CIBELLY MENDES TORNERO, DENILSON VIEIRA NOVAES,

**LUCAS MENDES TORNERO, NELSON LUIZ TORNERO, SANDRA DE FARIAS MENDES TORNERO, TAMIRES DE FATIMA MENDES TORNERO**
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 72/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 088/2014, da CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de 23/06/2014, que concedeu pensão à senhora SANDRA DE FARIAS MENDES TORNERO e a CIBELLY MENDES TORNERO, LUCAS MENDES TORNERO e TAMIRES DE FATIMA MENDES TORNERO, respectivamente cônjuge e filhos de NELSON LUIZ TORNERO, servidor municipal, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 665844/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LAIRCE CONCEICAO ARF, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 74/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2078/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/07/2015, que concedeu aposentadoria à senhora LAIRCE CONCEIÇÃO ARF, no cargo de Professor – LF1.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 54896/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JANETE MADSEN, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE

FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 75/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3392/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 01/12/2015, que concedeu aposentadoria à senhora JANETE MADSEN, no cargo de Professor – LF 2.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 104222/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: CARMEN LIDIA BUENO MOMOLI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 76/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 27/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/01/2015, que concedeu aposentadoria à senhora CARMEN LIDIA BUENO MOMOLI, no cargo de Professor – LF 02.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 737527/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA LEDI DE OLIVEIRA PINTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 77/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 658/15, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 04/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA LEDI DE OLIVEIRA PINTO, no cargo de Enfermeiro.



2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 3281/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDETE MARIA FILIPPIN KRAINER, GERALDO KRAINER, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 78/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 85524/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/11/2014, que concedeu pensão à senhora CLAUDETE MARIA FILIPPIN KRAINER, cônjuge de GERALDO KRAINER, servidor inativo estadual, em razão do falecimento deste.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 600664/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELIO SEMPREGOM, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 79/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 5638/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/07/2012, retificada pela Resolução n.º 6140/16, da mesma entidade, publicada naquele veículo em 20/06/2016, pelas quais foi concedida revisão de proventos ao senhor CÉLIO SEMPREGOM, com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/03 combinada com o artigo 1º da EC 70/12.

2. A aposentadoria do servidor foi concedida pela Resolução n.º 4758/04 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/12/2004, registrada neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 423/06, proferida nos autos n.º 30658/05.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no

artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 119495/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA GLICIA ROCHA DA COSTA E SILVA DE NORONHA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 80/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 19/16, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 11/01/2016, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA GLICIA ROCHA DA COSTA E SILVA DE NORONHA, no cargo de Enfermeiro.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 818705/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AUGUSTO CASTILHO SOBRINO, EURIDES JANONI GALATTE CASTILHO, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 81/17

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 88970/15, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/08/2015, que concedeu pensão ao senhor AUGUSTO CASTILHO SOBRINHO, cônjuge de EURIDES JANONI GALATTE CASTILHO, servidora inativa estadual, em razão do falecimento desta.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 213885/14****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL****INTERESSADO: ALBINO ROQUE PADOVAN, DEJAIR VALERIO, JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA FILHO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 83/17**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 5647/2014, do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, publicado na Tribuna do Norte de 15/02/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA FILHO, no cargo de Pedreiro.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 62240/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELCY BUENO MOREIRA BENEVENUTO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,****ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,****ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,****CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS****TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,****FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON****BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA****MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,****IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,****JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA****MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE****OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA****NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE****FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,****PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,****RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,****RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS****TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN****PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 84/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14856/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/12/2014, que concedeu aposentadoria à senhora HELCY BUENO MOREIRA BENEVENUTO, no cargo de Professor – LF 01.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 812697/16**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI****INTERESSADO: ARINALDO BARRACHINA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI, MARIA APARECIDA RODRIGUES DE CARVALHO BARRACHINA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 85/17**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 15238/14, do MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, publicado no jornal Diário do Noroeste de 18/07/2014, que concedeu pensão ao senhor ARINALDO BARRACHINA, cônjuge de MARIA APARECIDA RODRIGUES DE CARVALHO BARRACHINA, servidora municipal, em razão do falecimento desta.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no

artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1011297/14**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR****INTERESSADO: EMERSON ROBERTO MAZINI, MICHEL KIOSHI YAZAWA, REINALDO PINHEIRO DA SILVA, RONI PETER ZANGARI, SUELY TERESA RAVAGNANI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 86/17**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pelo Município de Mirador, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 014/2014, concernente ao provimento de cargos de Advogado, Auxiliar Administrativo, Engenheiro Civil e Técnico em Higiene Dental[1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro das admissões.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: EMERSON ROBERTO MAZINI, MICHEL KIOSHI YAZAWA, RONI PETER ZANGARI e SUELY TERESA RAVAGNANI.

PROCESSO N.º: 872622/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI****INTERESSADO: EDNA MARIA RUGERI CAMPOS PULIDO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 87/17**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 15657/14, do Município de Paranavai, publicado no jornal Diário do Noroeste de 30/12/2014, que concedeu aposentadoria à senhora EDNA MARIA RUGERI CAMPOS PULIDO, no cargo de Professor.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 323580/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SELMA VANY DE LIMA****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,****ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI,****ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,****CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS****TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES,****FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON****BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA****MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,****IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA,****JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA****MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE****OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA****NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE****FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,****PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA,****RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,**



RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 88/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4414/16, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/02/16, que concedeu aposentadoria à senhora SELMA VANY DE LIMA, no cargo de Professor – LF 01.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 835137/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: OSVALDO GUEDES DA SILVA, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 89/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 658/12, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 31/07/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor OSVALDO GUEDES DA SILVA, no cargo de Guarda Municipal.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 84503/10

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV

INTERESSADO: IRENE RENTZ, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES

PROCURADOR: BRUNA FOGLIA VIEIRA DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, FABIANA CRISTINA ORTEGA, LUIZ EDUARDO PECCININ

DESPACHO N.º: 60/17

Por intermédio da petição n.º 60831/17 (peça 81), o advogado CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, OAB/PR nº 58.425, previamente constituído nos autos como representante de Marcio da Aparecida Mainardes (peças 64 e 65), comunica renúncia de poderes, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil[1].

2. Recebo o comunicado de renúncia de poderes.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, em atendimento ao que prescreve o artigo 331, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, promova a exclusão do nome do procurador da autuação, nos termos requeridos.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

PROCESSO N.º: 10397/07

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, EDSON DARLEI BASSO, EVALDO PISSAIA, JOSE ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NELCI FERREIRA SILVEIRA LAVALL
DESPACHO N.º: 69/17

O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, por seu representante legal, senhor José Atílio Norberto, acosta justificativas e documentos (peça 115), objetivando demonstrar a revogação do Decreto n.º 121/2006, retificado pelo Decreto n.º 165/09, ambos do Município de Campo Largo, de aposentadoria voluntária integral no cargo de orientadora, da servidora NELCI FERREIRA SILVEIRA LAVALL, a contar de 01 de janeiro de 2017, por força do Decreto n.º 03/2017.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 871626/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: AIDA NASCIMENTO DO VALE MOREIRA, ALINE FERREIRA BRAZ, ANDRE DOS SANTOS, ANGELA GISELE CARDIN DAMIN, ANGELITA DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO SANTOS JUNIOR, CATIA CLOSS VANIN GIACOMIN, DANIELE SAYURI FUZITA ALVES, DEBORAH FERNANDA DARROS, DOUGLAS RENOSTO DE SOUZA, ESCARLET LUIZA DE LEMOS, FABIANA SIQUEIRA, FELIPE DE SOUZA MARTINEZ, GABRIELA DOTTI CHIOQUETTA, GABRIELA PAOLA KELLER OLIVEIRA, GLAUCIA EMILIA WARKEN DE SOUZA, IVANA KATHER DE MELO GARRIDO, IVONE BAROFALDI DA SILVA, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JONATAN RODRIGO FIGUEREDO BATISTA, LARISSA SCHELBAUER, LILIANE POMMER, LUANA CAROLINE SCHAFFER, MABILE CAETANO CAZELA, MARIA ELIETE DOS SANTOS, NELSON GUILHERME TRINDADE, PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, PEDRO GOMES DE SOUZA FILHO, PEDRO HADELICH BRASILIENSE, PRISCILA MOURA FRANCH, RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO, REGIANE TEIXEIRA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ROBERT WESLEY DOS SANTOS DE MELO, SAMUEL CABANHA, SEN HWA LIM GONCALVES, TATIANA DA SILVA LOPES, VANIA GALBES

DESPACHO N.º: 71/17

Por intermédio da petição n.º 66660/17 (peças 62 e 63), o Município de Foz do Iguaçu, por sua representante legal, senhora Ivone Barofaldi da Silva, comparece aos autos para informar erro na autuação do presente processo.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às correções na autuação que se fizerem necessárias, nos termos da referida petição.

4. Após, retornem a este gabinete.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RelatorLR

PROCESSO N.º: 442612/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, SYLVIO FRANCISCO MENDES TRUPPEL

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCEIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUIZA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 99/17

Tratam os presentes autos de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, concedida ao servidor estadual SYLVIO FRANCISCO MENDES TRUPPEL, no cargo de agente profissional/médico.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, pelo Parecer n.º 13142/16 (peça 36), manifesta-se pela legalidade e registro do ato de inativação.

3. O Ministério Público de Contas, representado por sua 5ª Promotoria de Contas, nos termos do Parecer n.º 17957/16 (peça 38), considera necessária a realização



de diligência à origem, para esclarecimento quanto à inconsistência decorrente do contido na Certidão Comprobatória (peça 07), que atesta a percepção de Gratificação de Insalubridade, com a incidência de desconto previdenciário, por 13 anos e 07 meses, e de Gratificação de Atividade de Saúde por 07 anos e 05 meses, em vista do cálculo das verbas transitórias (peça 31), que levou em conta 12 anos para fins de cálculo da proporcionalidade da verba transitória.

4. Diante do questionamento formulado entendendo pertinente, primeiramente, determinar o retorno dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para que, da análise os dados constantes do SIAP, preste informações acerca da inconsistência apontada.

5. Caso não seja possível o esclarecimento no âmbito da própria unidade técnica, fica desde já autorizada à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal realizar diligência ao ente previdenciário, nos termos requeridos pelo Parecer n.º 17957/16-SMPJTC (peça 38).

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 223013/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO CANTARELLI, EDEN JANUÁRIO NETTO, JOSÉ SOLLAK, LYGIA LUMINA PUPATTO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR: CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO N.º: 100/17

Por intermédio da petição n.º 60890/17 (peça 97), o advogado CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, OAB/PR n.º 58.425, previamente constituído nos autos como representante do interessado Lygia Lumina Pupatto (peças 94 e 95), comunica renúncia de poderes, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil[1].

2. Recebo o comunicado de renúncia de poderes.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, em atendimento ao que prescreve o artigo 331, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, promova a exclusão do nome do procurador da autuação, nos termos requeridos.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.

§ 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

PROCESSO N.º: 803464/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MIRIAN LOPES PEREIRA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

DESPACHO N.º: 101/17

Diante do contido no Parecer n.º 326/17 (peça 50), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova derradeira intimação da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 132447/04

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

DESPACHO N.º: 103/17

Diante do contido na Informação n.º 368/17 (peça 42), da Coordenadoria de Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a

intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer, notadamente quanto à comprovação cabal do cumprimento do Acórdão n.º 131/08-S2C (peça 29).

2. Cumpre recordar que o descumprimento de obrigação estabelecida por decisão colegiada sujeita o responsável à aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/05.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 73573/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ALESSANDRO SALES DE LARA, ANA KELLY MILEO KRAVUTSCHKE, ANA PAULA PEREIRA FERNANDES, ANDREIA AGNER DE FARIA, CAROLINE RAICHERT BAUER, CELESTINO FERREIRA GASTALDI, CLAUDIA AUGUSTA DOS SANTOS, ELTON FANINI CARNEIRO, EVELISE APARECIDA DE LARA VAZ, FERNANDA ANGELO GBARDO, FERNANDA MEDEIROS DE PAULA, JANICE MARIA POPOVITZ, JORGE BUDNEY, JOSIANE DO ROCIO CARVALHO VIANA, JOSIANE SCHROH, JULIANA GALLINA IRBER, KASSIANO BARBOSA SGODA, LAERMILCIO BATISTA GUIMARAES, LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA, LEANDRO WUAGNE PACHECO, LEILAMAR MILANI VEIGA ALVES, LEOVALDA RODRIGUES MOREIRA, LUIZ CARLOS DE AMORIM, MARIA APARECIDA CELESTINO SKORA, MARIA CRISTINA BORNANCIN CIT, MARIA IZABEL RODRIGUES DO COUTO, PHABLO LUIZ MILANI, PRISCILA DO NASCIMENTO HOFFMANN, REGIANE DENISE DE CRISTO AFFANIO, REGINA RITA DE FARIA DOMACOSKI, ROSILENE APARECIDA FERREIRA DE ASSIS, SANDRA DOS SANTOS DE MOURA, SILVANE KRUEGER, SONIA MARIA CASTANHO E SILVA, TATIANA SKLAROW, VANESSA ROSSA DA SILVA, VILSON ROGERIO GOINSKI, WILSON MELO DA SILVA

DESPACHO N.º: 106/17

Por intermédio da petição n.º 81774/17 (peças 33 até 49), o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, por seu representante legal, senhor GERSON DENILSON COLODEL, apresenta justificativas e documentos, em face do contido no Acórdão n.º 5264/16-Segunda Câmara (peça 28).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise da documentação.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 459200/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ANA CRISTINA DE CARVALHO BRITO, ANA PAULA DA SILVA MARTINS, CELIA REGINA ANDREATA, CELIA REGINA BRITO, CLARICE CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO, CLEUSA POLAK MINGORANCE, ELIANO ANTONIO DE NOVAIS, ELIS CRISTIANE BREGENSKI, FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS TKAC, IRANILDES NASCIMENTO DE ASSIS, IVONETE DOS SANTOS, MARCIA APARECIDA PEREIRA, MARIA LUCIA SPRADA, MONICA BENTA DA SILVA, OZANI APARECIDA MANGOLIN, PRISCILA DO ROSARIO SOUZA QUADROS, THAIS DO NASCIMENTO ANDRUZINSKI, VILSON ROGERIO GOINSKI, WILLIAM DE LIMA

DESPACHO N.º: 107/17

Por intermédio da petição n.º 81626/17 (peças 36 até 40), o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, por seu representante legal, senhor GERSON DENILSON COLODEL, apresenta justificativas e documentos, em face do contido no Acórdão n.º 5265/16-Segunda Câmara (peça 31).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise da documentação.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 519279/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: DONISGONCALVES DO NASCIMENTO, ESTER PRIMON, GUILHERME PEREIRA MOTIN, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSÉ ANTONIO CAMARGO, VALMIR DA CRUZ

DESPACHO N.º: 114/17

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, por intermédio de sua representante legal, senhora IZABETE CRISTINA PAVIN, comparece intempestivamente aos autos, mediante petição n.º 90552/17 (peças 30 a 32), juntando documentos e justificativas.

2. Em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357,



§ 1º do Regimento Interno, conheço do protocolado.

3. Sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 468142/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: ANIZIO MARCELINO DOS SANTOS, KELEN VANESSA AMARO, MAURO PINTO DE ANDRADE

DESPACHO N.º: 116/17

O Município de Rio Bom, por intermédio de petição à peça 48, assinala a "necessidade de que seja desconsiderado o nome do Sr. ANIZIO MARCELINO DOS SANTOS" como admitido no presente processo, por autuação indevida.

2. Defiro o pedido.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para as providências cabíveis.

4. Após, retornem a este gabinete.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 75784/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, TEREZINHA SAQUETTI MROZCEK, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DESPACHO N.º: 121/17

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 100, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 191770/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: GILBERTO BERGUIO MARTIN, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES

DESPACHO N.º: 124/17

A advogada MANUELA TOPPEL PORTES, OAB/PR n.º 68.943, nos termos do contido em petição, substabelece, sem reserva, os poderes outorgados por MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (instrumento de procuração contido à peça 100 c/c substabelecimento acostado à peça 118), ao advogado JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, OAB/PR n.º 44.096 (peça 125).

2. O interessado GILBERTO BERGUIO MARTIN, por sua vez, constitui como seu procurador nos autos o advogado THIAGO FIOR DE CASTRO, inscrito na OAB/PR 78.058, (peças 128/129).

3. Recebo a documentação acostada.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, com vistas à atualização do cadastro de procuradores, e posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para instrução prioritária do feito, haja vista tratarem os autos de prestação de contas referentes a fatos ocorridos no período compreendido entre 2006 e 2008.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 395529/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM

PROCURADOR: FABIANO ALBERTI DE BRITO

DESPACHO N.º: 128/17

Em face do contido nas manifestações da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 4078/16, peça 31, e Instrução n.º 3525/15, peça 07), remetam-se os

autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e de seu gestor, efetuando previamente as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas nas referidas instruções, notadamente para:

a) juntada ao presente protocolo cópias dos processos administrativos referidos no item 17 da Instrução n.º 4078/16 (peça 31, p. 04), bem como de outros documentos pertinentes;

b) apresentação de documentação que comprove que os serviços contratados foram prestados pelas empresas contratadas;

c) cumprimento dos demais itens constantes da Instrução n.º 3525/15-DCM (peça 07, p. 27), referentes à demonstração da realização de concurso público na área da saúde, bem como do respectivo resultado, com a juntada ao processo do edital, homologação das inscrições e resultado, além dos candidatos admitidos.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RelatorVFC

PROCESSO N.º: 934586/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURICIO SCHARNBERG, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 129/17

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 28 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no artigo 537 da mesma norma[2], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[3] (Lei n.º 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 157859/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: ADRIANA FARIA FERREIRA, ANA PAULA DE OLIVEIRA DE PAIVA, CHRISTIANE DE PAULA CAMARGO JULIO, ELIO BATISTA DA SILVA, ELIZA CARVALHO TONASSE, ELIZAIANA TONIA BERNARDO, EMILY CARVALHO SILVA, ERIKA CHAVES DA SILVA, KELLY PATRICIA ALMAGRO, LUCIMARA MATILDE DA SILVA RAMOS, LUCINEIDE ABREU BUENO, LUCINETE PAIXÃO DE OLIVEIRA, MARCELA PIERINA PELISSON ARAÚJO, MARCIA APARECIDA NUNES SALOMAO, MARIA INEZ MEDEIROS, OSICLEIA DASCHVEVE DOS SANTOS FERREIRA, PATRICIA RODRIGUES CAMARGO,



ROSENI RIBEIRO DE CAMARGO, SERYMA ANDREA REGHIN GODINHO, VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LEITE, WILSON FERNANDES DESPACHO N.º: 131/17

O Município de Jataizinho, representado por seu prefeito, senhor Dirceu Urbano Pereira, por meio da petição n.º 98669/17 (peças 28/29), solicitou dilação de prazo para dar atendimento ao contido na Instrução n.º 15102/16-COFAP (peça 23).

2. Ato contínuo, mediante a petição n.º 133238/17 (peças 31/32), o Município de Jataizinho comparece aos autos, com esclarecimentos e documentos.

3. Conheço dos protocolados, em face do princípio da verdade material e em consideração ao disposto no artigo 357, §1º, do Regimento Interno.

4. Considerando a juntada de documentos à peça 32, deixo de analisar, por perda de objeto, o pedido de prorrogação de prazo constante da petição n.º 98669/17 (peças 28/29).

5. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 371654/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA MORAIS, DEOLINDA CANDIDO, ELAINE CRISTINA DE SOUZA SAMPAIO, ELIO BATISTA DA SILVA, IVONE DE LOURDES AVILA ANDRELINO, JANETE CHINOTTI DE ARAUJO, KELLY GUERRA RODRIGUES, LEONICE ANGELA DE MORAES COELHO, MARCELA RAFAEL LEIRÃO, PATRICIA RODRIGUES CAMARGO, ROSILENE APARECIDA DE CAMPOS, THACYANE CONCEIÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, VERA LUCIA RIBEIRO, WALQUIRIA RAMOS DA SILVA

DESPACHO N.º: 132/17

O Município de Jataizinho, representado por seu prefeito, senhor Dirceu Urbano Pereira, por meio da petição n.º 98960/17 (peças 25 e 26), solicitou dilação de prazo para dar atendimento ao contido na Instrução n.º 14726/16-COFAP (peça 20).

2. Ato contínuo, mediante a petição n.º 137039/17 (peças 28 e 29), o município compareceu aos autos com esclarecimentos e documentos.

3. Conheço dos protocolados, em face do princípio da verdade material e em consideração ao disposto no artigo 357, §1º do Regimento Interno.

4. Considerando a juntada de documentos à peça 29, deixo de analisar, por perda de objeto, o pedido de prorrogação de prazo constante da petição n.º 98960/17 (peças 25/26).

5. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1073896/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALEXANDRE TREVIZAN, ANDREA CRISTINA DOS SANTOS BONJOUR, ANDREA FERREIRA RIBEIRO, ANGELA CRISTINA BEAL, CLAUDIA GUEDES DE OLIVEIRA, DANIELLE MATHEUS RAMOS, EDSON FACIN, ELENIR DA SILVA, ELISABETE PINHEIRO, ENIDIA GOMES PEREIRA BEGNOSSI, GABRIELA BREITEMBACH, GELSIOMARA CARLA BAGGIO, GILVANO GONÇALVES ARAUJO, GISLAINE TEREZINHA BAGGIO ARALDI, GUILHERME BONETI MAROLDI, ILARIO PICK, JANELISE KOLLING, JOÃO CORREIA LIRA, JOAO ELISANDRO GOMES ZAUZA, JOSE CARLOS NATAL, JOSE GOMES FUENTES, JULIA GRACIELE RAMBO, LOURIVAL ANTONIO DE SOUZA, MARCELINO APARECIDO TEIXEIRA, MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA, MARCIO DALAZEM, MARIA LUCIA JOB, MARILZA JLEBOVICH DE OLIVEIRA, MARJANE APARECIDA BACCIN ASAKAWA, NATAL NUNES MACIEL, PAULO RAMBO, PRISCILA GREGORY, RODRIGO KOLLING, ROSIANE APARECIDA RITTER, ROZELI BONAZZA PEREIRA, SILVIA OLIVEIRA BASTOS, SIMONE APARECIDA LIMA, SIMONE CRISTINA DE MIRANDA, SIMONE RAMBO, SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES, SUELI DE MIRANDA BRAVO, SUZANI DA SILVA, TIAGO FERNANDO ALBUQUERQUE DA SILVA, VALDIR SALES, VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS, VANDIRA FERREIRA DOS SANTOS CAIRES, WALDEMAR ROBERTO DE PAULA

DESPACHO N.º: 135/17

Tratam os autos de admissão de pessoal do Município de São Pedro do Iguaçu, regida pelo Edital 01.01/201, para provimento de diversos cargos.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 721/17 (peça 68), aponta como admitidos os aprovados listados à peça 3.

3. Compulsando os autos, todavia, verifico divergência entre nomes constantes à referida lista e aqueles identificados como admitidos na autuação[1], bem como ausência de indicação de cargos para alguns dos admitidos[2].

4. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de São Pedro do Iguaçu e de seu gestor, efetuando as inclusões prévias na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

5. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao

gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

6. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso deste sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Os seguintes nomes, autuados como admitidos nos presentes autos, não constam da lista de admitidos juntada pelo ente: CLAUDIA GUEDES DE OLIVEIRA, ELENIR DA SILVA, ELISABETE PINHEIRO, ENIDIA GOMES PEREIRA BEGNOSSI, JANELISE KOLLING, SUELI DE MIRANDA BRAVO, VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS.

2. As servidoras MARILZA JLEBOVICH DE OLIVEIRA e ROSIANE APARECIDA RITTER MORO não tiveram seus respectivos cargos indicados na relação à peça 3.

PROCESSO N.º: 220761/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, DARLEI DOS SANTOS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IZaura MARTINS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

PROCURADOR: LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO

DESPACHO N.º: 136/17

O Instituto de Previdência do Município de Foz do Iguaçu - FOZ PREVIDÊNCIA, mediante petições (peças 29 e 31), e o Município de Foz do Iguaçu, também por peticionamento (peças 34 até 38), apresentam justificativas em face do contido no Despacho n.º 1381/16 - GATBC (peça 24).

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação, notadamente quanto à alegação de que há uniformidade de teses defendidas e já consolidadas acerca da possibilidade de serviços prestados em turno extra para fins de aposentadoria em segundo vínculo funcional, conforme sustentado pelo ente público (peça 35).

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 668659/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: ARNALDO NOGARI JÚNIOR, CARLOS TAKASHI GOMES SATO NETTO, ELIZIANE DIONISIO, LUANA DE OLIVEIRA CORREA MELLO, MARIA CAROLINA CASA GRANDE, MARIANA CORREA TAVARES, RENATO CASTELANI DELBONE, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, ZIRON ALEMBERGUE MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 138/17

Tendo em vista os apontamentos tecidos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Informação n.º 98/17, peça 59), e diante da impossibilidade de se determinar a baixa de pendência do ente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que promova nova intimação do Município de Jacarezinho e de seu gestor[1], a fim de que apresente as justificativas pertinentes e/ou adote as providências necessárias ao exato cumprimento do item II do Acórdão n.º 4438/16-Segunda Câmara (peça 39).

2. Cumpre recordar que o descumprimento de obrigação estabelecida por decisão colegiada sujeita o responsável à aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/05.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação conclusiva acerca do cumprimento da decisão.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Sendo necessário, fica desde logo autorizado o prévio envio do processo à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do atual gestor da entidade na autuação.

PROCESSO N.º: 148548/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: LUIS FERNANDO MARTINS

PROCURADOR: DANIELE DIAS DOS REIS, EDSON JOSE MONTEIRO KLETLINGUER, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, SILVESTRE DIAS DOS REIS, SIMONE GONÇALVES DE LIMA

DESPACHO N.º: 145/17

Ante o trânsito em julgado da decisão contida no Acórdão n.º 5441/16-Tribunal Pleno (peça 59), que não conheceu do recurso de revista interposto pela Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC em face do Acórdão n.º 44/15-Primeira Câmara (peça 41), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à inversão da autuação, de modo que tornem a tramitar



como principais os autos de Pedido de Certidão Liberatória n.º 41766-5/13.

2. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 177100/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA, GUSTAVO BONATO FRUET, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RODRIGO MAISTROVICZ LICHTENFELS, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

DESPACHO N.º: 147/17

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA (peça 111), concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 737195/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, CID FERREIRA DE CAMARGO, MIRIAN MARQUES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 154/17

A PARANAPREVIDÊNCIA solicita (peças 21 e 22) dilação do prazo para resposta à diligência desencadeada pelo Despacho n.º 1404/16-GATBC (peça 16).

2. A Secretaria de Estado da Educação, por sua vez, representada por seu titular, apresenta contraditório e documentos (peças 25/26 reproduzidas às peças 28/29).

3. Recebo as peças acostadas.

4. No que diz respeito ao pedido de prorrogação de prazo formulado (peças 21/22), considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no artigo 537 da mesma norma[2], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[3] (Lei n.º 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 343553/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRENE MISAE CHUI TAMAYOSE, KOSEI TAMAYOSE, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELLY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 155/17

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 17, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 343808/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI, MARIA APARECIDA BIAZEBETI SANCHES, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

DESPACHO N.º: 164/17

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, mediante petição n.º 100674/17 (peças 26 e 27), solicitou prorrogação de prazo para cumprimento do contido no Parecer n.º 17055/16-SMP/TC (peça 22).

2. Ato contínuo, pela petição n.º 132240/17 (peças 29 a 31), o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, comparece aos autos com esclarecimentos e documentos.

3. Conheço dos protocolados, em face do princípio da verdade material e em consideração ao disposto no artigo 357, § 1º do Regimento Interno.

4. Considerando a juntada dos documentos às peças 29 a 31, deixo de analisar, por perda de objeto, o pedido de prorrogação de prazo constante da petição n.º 100674/17 (peças 26 e 27).

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para instrução.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 61247/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS BENVENUTTI, IVETE TAVARES DE LIMA, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 169/17

A Coordenadoria de Execuções, nos termos da Instrução n.º 26/17 (peça 91), certifica o cumprimento do item III do Acórdão n.º 693/2016 - Segunda Câmara, de 24/02/2016 (peça 54), recomendando, por conseguinte, a baixa de responsabilidade do senhor CARLOS BENVENUTTI, CPF n.º 508.166.839-72.

2. Após, o Município de Querência do Norte, por sua representante legal, senhora ROZINEI A. RAGGIOTTO OLIVEIRA, junta aos autos justificativas e documentos (peças 93 a 96), em face do contido no Despacho n.º 1213/16-GATBC (peça 86).

3. Recebo as peças acostadas.

4. Preliminarmente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, a fim de que informe sobre o cumprimento do item II do Acórdão n.º 693/16-Segunda Câmara[1].

5. Com a informação, retornem à Coordenadoria de Execuções para nova manifestação quanto ao cumprimento integral da decisão colegiada.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. II) determinar ao Município de Querência do Norte, na pessoa de seu atual gestor, senhor Carlos Benvenuto, que proceda à correta alimentação do sistema, no que se refere à admitida neste feito, incluindo dados sobre seu ato admissional e demais movimentações, na primeira oportunidade que o sistema permitir, a contar da data de sua intimação, sob pena de aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005;

PROCESSO N.º: 303200/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: ADEMIR GARCIA CARDOSO, ANA CRISTINA CORREA



FERRARI, BERNADETE DUBIELA, CELESTE RAMOS DA CRUZ, JOSE FRANCISCO DA SILVA, JOSE SEBASTIAO MARINELLO, MARTA CRISTINA FRANCHINI DE ALMEIDA, RAQUEL ALVES DOS SANTOS
DESPACHO N.º: 173/17

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 847900/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IDALIA CELINA DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RONALDO FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 175/17

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 18 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no artigo 537 da mesma norma[2], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[3] (Lei n.º 13.105/2015), concedo prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 11167/94

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVAI

PROCURADOR: GILSON JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO N.º: 177/17

Tendo em vista as manifestações da Coordenadoria de Execuções (Instrução n.º 8/17, peça 128) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 275/17, peça 131), determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE PARANAVAI, relativa ao item II da Resolução n.º 5581/95, de 11/07/1995 (peça 30).

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, § 4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 120616/17

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO N.º: 182/17

Ante o pedido de informação formulado, AUTORIZO a disponibilização ao interessado de cópias dos autos n.º 135306/15, sob minha relatoria.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para a liberação das cópias pretendidas, bem como para anexação deste protocolado aos autos originários (autos n.º 135306/15), nos termos do § 4º, do art. 11, da Resolução n.º 45/2014 - TCE/PR.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 323196/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ALINE DO ROCIO CARDOSO, AMILTON FREITAS DE ARAUJO, AMIR ANTONIO KUPKA GARRET, ANDERSON LOPES MARTINS, ANGÉLICA DA CRUZ SANTANA VILELA BRAGA CONTE, ANNA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA NIENKOETTER, BRUNA CAROLINA SEGURO, CLAYTON JOÃO NICOHELLI, DIRCEU LUIZ MOCELIN, EDIMARA APARECIDA DE FREITAS, EDUARDO VINICIUS LOPES, EDWIN PAWLAK, ELIANE APARECIDA DE JESUS, ELIANE FERREIRA DE ANDRADE, ELILDA DOS SANTOS, FELIX ANTONIO KASTELLER SAVI, GLACI APARECIDA BORGES FERREIRA, IVONE RACHEL LEAL NOGUEIRA, JOAO DIAS MACHADO, JOSE ALMIR DA LUZ JUNIOR, LILIANE DO ROCIO BRONHOLO ANDRADE, LUCIANE MOREIRA ENDO, MARCELO SEVERINO, MARCIO ANGELO BERARDO, MARIA DA LUZ ZAMPIER, MARLON AUGUSTO LUSTOSA DO VALLE, MAURO GERSON VISENTIM, NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA, SARALY MICHELLE FERREIRA LACERDA, THAÍS VIEIRA BORGES, VAGNER MEZZADRI, VANIA MARIA CANDIDA DUARTE, WANDERLEY SANTINO LOURENÇO
DESPACHO N.º: 186/17

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 392050/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: ADILSON DA SILVA, ADRIANO LEITE RODRIGUES, ALEXANDRE LEITE RODRIGUES, IVANILDES CIPRIANO DA SILVA, JANETE DE LOURDES BARTOKI, MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, SILVANA PEREIRA FERNANDES
DESPACHO N.º: 187/17

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 869849/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANDREIA ALVES DA SILVA MAMEDE FELICIANO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,



RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 188/17

Trata-se de análise da legalidade de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida à senhora ANDREIA ALVES DA SILVA MAMEDE FELICIANO, no cargo de agente educacional II, com fundamento no artigo 40, § 1º, incisos I e 8º, da Constituição Federal de 1988.

2. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, no Parecer n.º 7912/16 (peça 34), opina conclusivamente pela legalidade e registro do ato, no que é acompanhada pelo Ministério Público de Contas, consoante Parecer n.º 10337/16 (peça 36).

3. A despeito dos opinativos uniformes, observo, da documentação constante do processo, que a servidora inativada ingressou no serviço público estadual em 23/02/2010 (peça 08), contando, à data da inativação, ocorrida em 21/08/2015, com 05 (cinco) anos, e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição (peça 12).

4. Adicionalmente, verifico que, inobstante o Laudo Pericial apresentado mencione a existência de invalidez da beneficiária, por doença CID.F34/F60, desde 13/05/2015, segundo as informações constantes do Histórico Funcional da servidora, após o ingresso no exercício de suas funções, ocorrido em 23/03/2010, foram concedidas licenças para tratamento de saúde desde 05/07/2010, de forma consecutiva e quase contínua até seu afastamento definitivo para fins de aposentadoria por invalidez (peça 12, p. 01 e 03)

5. Desta feita, considerando o pequeno período de tempo decorrido desde o ingresso da servidora no serviço público até a data da concessão de sua primeira licença para tratamento de saúde, bem como as condições clínicas da invalidez que a fundamenta, entendo que se faz necessário, para a adequada instrução processual, a juntada do laudo de exame admissional de saúde[1] bem como da certidão de aprovação do servidor no estágio probatório[2].

6. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, e ainda da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, e dos respectivos titulares das referidas pastas, efetuando as inclusões prévias na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam juntados os documentos acima especificados.

7. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

8. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

9. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Exigido nos termos do art. 25 do Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná Lei 6174/70:

Art. 25. A nomeação observará o número de vagas existentes, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será feita para a respectiva classe singular ou classe inicial da série de classes, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde, ressalvados os casos de incapacidade física, parcial, que, de acordo com a lei, não impeçam o exercício do cargo.

2. Art. 43. Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício, a contar da data do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

PROCESSO N.º: 9378/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, ANA SERES TRENTO COMIN, ELIANE FIGTE PAULINO DE OLIVEIRA, ELVES LEDUR, FERNANDA LIMA DOS SANTOS, JANIER GUSSO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JORGE KAIMARI MATHIAS, JOURACI GOJO SA BERNARDO, JULIA APARECIDA DE CAMARGO, JUVENTINA DA SILVA, MARIA DE FATIMA SOLEDADE, NERLI CRISPIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SIRLEI CASADO VALES, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
DESPACHO N.º: 190/17

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado por YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (peça 51), e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda prazo maior que o originalmente previsto pelo artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no artigo 537 da mesma norma[2], combinado com o artigo 139, VI do Código de Processo Civil[3] (Lei n.º 13.105/2015), concedo prazo de 30 (trinta) dias à requerente, a contar da publicação deste despacho, para a apresentação de documentos/esclarecimentos.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão, na autuação, da procuradora constituída nos autos, conforme regularmente requerido (peça 57), bem como para controle de prazo e demais providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 667997/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTÔNIO PRIMON, RINEU MENONCIN

DESPACHO N.º: 194/17

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 22, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 668020/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTÔNIO PRIMON, RINEU MENONCIN

DESPACHO N.º: 195/17

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 28, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 764639/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARLINDO TEIXEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIZZUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO N.º: 197/17

Diante do contido no Parecer n.º 1657/17 (peça 27), do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões prévias na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam justificadas e documentadas as questões nele apontadas.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 668483/14

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RESPONSÁVEL JOSEMARI SAWCZUK DE ARRUDA CAMPOS, SILVIO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO 495/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2017.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3973/17

Processo nº: 89343/13

Data e hora da redistribuição: 10/02/2017 10:27:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, LAR BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ALTÔNIA, MUNICÍPIO DE ALTONIA, NELSON DA SILVA NOBREGA, PEDRO NUNES DA MATA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 10/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4063/17

Processo nº: 892886/13

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 12:03:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 251/2017 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4064/17

Processo nº: 832108/16

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 13:34:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: FABIO DORIA SCATOLIN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4065/17

Processo nº: 444455/09

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 13:48:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Interessado: ARNILDO RIEGER

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4066/17

Processo nº: 691120/11

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 14:15:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Interessado: JULIO CESAR FELIX

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4067/17

Processo nº: 555279/16

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 17:19:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 158/2017 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4068/17

Processo nº: 517454/15

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 17:50:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4069/17

Processo nº: 789069/12

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 17:52:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



DP, em 20/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4070/17

Processo nº: 452664/11
Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 17:53:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL
Interessado: JOSEF EMIL SCHLEISS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4071/17

Processo nº: 440064/16
Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 17:54:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4072/17

Processo nº: 420128/16
Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 17:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: DEJAIR VALERIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, MARIA DAS GRACAS ROQUE, SUCELI REVELINI VAREA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4073/17

Processo nº: 413385/16
Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 17:56:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4074/17

Processo nº: 268373/15
Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 17:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4075/17

Processo nº: 252850/15

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: CAIO CEZAR DOS SANTOS, TITO MARIA DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4076/17

Processo nº: 829360/13
Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ADONIRAO HONORIO DOS SANTOS, ADRIANO LUIZ FACCHETTI, ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO, ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, ANDERSON IRIKUCHI, ARION BARBOZA CAETANO JUNIOR, ATAIDE SOARES DANTAS, CARLOS DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO PUPIN, DENEVAL AUGUSTO, DENIR GARCIA JERONIMO e outros
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4077/17

Processo nº: 410056/15
Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CLOTILDE TERESINHA GURSKI BALARDINI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4078/17

Processo nº: 309553/16
Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:12:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Interessado: SERGIO LUIZ LAMY
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4079/17

Processo nº: 271110/15
Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
Interessado: RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4080/17

Processo nº: 160661/15
Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Exercício: 2014



Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4081/17

Processo nº: 275450/15

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:14:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Interessado: ERILDO VICENTE MULLER

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4082/17

Processo nº: 274381/15

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA

Interessado: ESMERIA DE LOURDES SAVELI

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4083/17

Processo nº: 207238/16

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:16:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: ELIAS DE LIMA

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4084/17

Processo nº: 275671/15

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:19:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4085/17

Processo nº: 460247/98

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:22:00

Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE

Exercício: 1997

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4086/17

Processo nº: 199758/16

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:23:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN, WEUSSLER MEURER DA SILVA

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4087/17

Processo nº: 817494/16

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:24:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

Interessado: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4088/17

Processo nº: 329306/07

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:25:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Interessado: JULIO CESAR LEME DA SILVA

Exercício: 2007

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4089/17

Processo nº: 649660/15

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:25:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LEONILTON CARDOZO, LUCIANE DIAS GONÇALVES, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4090/17

Processo nº: 19051/10

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:27:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, MACIR JOSE ALVES, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4091/17

Processo nº: 264552/14

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:27:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Interessado: PEDRO CASTANHARI

Exercício: 2013



Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4092/17

Processo nº: 262057/15

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Interessado: CLAUDIO LEAL

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4093/17

Processo nº: 674070/15

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:34:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE TERTULIANO DE OLIVEIRA JUNIOR, LAVINA ANTUNES DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4094/17

Processo nº: 258576/16

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4095/17

Processo nº: 114112/15

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:36:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA, ROSEMEIRE LAURENTINO LOPES BARRETO, VALTER PEREIRA DA ROCHA

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4096/17

Processo nº: 264053/16

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:38:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES

Interessado: HELDER TEOFILU DOS SANTOS

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4097/17

Processo nº: 265637/16

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE PARANAGUA

Interessado: MARIA ANGELICA LOBO LEOMIL

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4098/17

Processo nº: 251261/16

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PARANAGUÁ

Interessado: DARLAN JANES MACEDO SILVA

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4099/17

Processo nº: 1105844/14

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:41:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: JOSIAS PROENÇA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4100/17

Processo nº: 242287/11

Data e hora da redistribuição: 20/02/2017 18:41:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, ELISANGELA CLAZER CABRAL, GUSTAVO BONATO FRUET, PEDRO CLAILTON PELANDA, PEDRO FERNANDES CAVICHIOLO, WALTEVIR LUIZ RIBEIRO JUNIOR

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4101/17

Processo nº: 203401/13

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 09:56:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: JUDITE MARIA DALCIN, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, PROVOPAR AÇÃO SOLIDÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4102/17

Processo nº: 809580/16

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 09:57:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ

Interessado: AMARILDO TOSTES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4104/17

Processo nº: 154641/14

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 10:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4105/17

Processo nº: 154889/14

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 10:13:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4106/17

Processo nº: 155974/14

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 10:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4107/17

Processo nº: 143712/14

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 10:16:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4108/17

Processo nº: 155540/14

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 10:18:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4109/17

Processo nº: 468391/13

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 10:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: MUNICÍPIO DE PORECATU, PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL PORECATU, SÔNIA MARIA SANTANA VOLPATO, WALTER TENAN

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4110/17

Processo nº: 93489/17

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 10:40:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: MATHEUS TONELLO BOLSI

Interessado: MATHEUS TONELLO BOLSI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 16340/16, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4111/17

Processo nº: 317032/13

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 10:41:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: ASSOCIACAO ESTUDANTIL PARANACITENSE, CINTIA CRISTINA SANTANA TAKEMOTO, EDNÉA BUCHI BATISTA, MARIO SHIDEO YAMAMOTO, MUNICÍPIO DE PARANACITY

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4112/17

Processo nº: 13272/17

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 10:57:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4113/17

Processo nº: 13264/17

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 11:06:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4114/17

Processo nº: 13248/17
Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 11:13:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4115/17

Processo nº: 13230/17
Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 11:22:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4116/17

Processo nº: 13221/17
Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 11:30:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4117/17

Processo nº: 13213/17
Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 11:34:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4118/17

Processo nº: 13191/17
Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 13:09:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4119/17

Processo nº: 13183/17
Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 13:13:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4120/17

Processo nº: 13175/17
Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 13:19:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4121/17

Processo nº: 13167/17
Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 13:27:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4122/17

Processo nº: 13140/17
Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 13:38:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4123/17

Processo nº: 13132/17
Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 13:43:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4124/17

Processo nº: 13116/17
Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 13:51:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 21/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4125/17**

Processo nº: 13108/17
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 13:55:00
 Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
 Exercício: 2014
 Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:
 DP, em 21/02/2017
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4126/17

Processo nº: 13086/17
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 14:02:00
 Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
 Exercício: 2014
 Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:
 DP, em 21/02/2017
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4127/17

Processo nº: 13078/17
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 14:08:00
 Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
 Exercício: 2014
 Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:
 DP, em 21/02/2017
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4128/17

Processo nº: 13060/17
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 14:14:00
 Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
 Exercício: 2014
 Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:
 DP, em 21/02/2017
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4129/17

Processo nº: 13051/17
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 14:24:00
 Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
 Exercício: 2014
 Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:
 DP, em 21/02/2017
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4130/17

Processo nº: 13043/17
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 15:05:00
 Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
 Exercício: 2014
 Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:
 DP, em 21/02/2017
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4131/17

Processo nº: 13035/17
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 15:18:00
 Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
 Exercício: 2014
 Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:
 DP, em 21/02/2017
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4132/17

Processo nº: 13027/17
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 15:27:00
 Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
 Exercício: 2014
 Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:
 DP, em 21/02/2017
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4133/17

Processo nº: 12705/17
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 15:36:00
 Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Interessado: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
 Exercício: 2014
 Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 938506/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:
 DP, em 21/02/2017
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4134/17

Processo nº: 363541/00
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 15:55:00
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
 Interessado: MUNICÍPIO DE TAPIRA
 Exercício: 2000
 Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:
 DP, em 21/02/2017
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4135/17

Processo nº: 545642/09
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 16:26:00
 Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
 Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
 Interessado: ADEMIR JOSÉ GHELLER
 Exercício: 2009
 Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
 Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Impedimentos:
 DP, em 21/02/2017
 Cleuza Bais Leal – Diretora
 Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4136/17

Processo nº: 781384/16
 Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 16:34:00
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
 Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA



Interessado: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 396/2017 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4137/17

Processo nº: 1017131/15

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 16:43:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4138/17

Processo nº: 383537/10

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 16:45:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Interessado: IVAN PINHEIRO DA SILVA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4139/17

Processo nº: 208897/16

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 16:48:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4140/17

Processo nº: 104632/13

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 16:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANDRE LUIZ MOLARI BRITO, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E PAZ /CRECHE PEQUENO PRINCIPE DE LONDRINA, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, VANESSA TRINDADE ROCHA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4141/17

Processo nº: 100920/13

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 16:50:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

Interessado: CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, LONDRINA FUTSAL FEMININO, VANDA CRISTINA SANCHES

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4142/17

Processo nº: 209423/15

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 16:53:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

Interessado: CLAUDINEI DA SILVA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4143/17

Processo nº: 583422/15

Data e hora da redistribuição: 21/02/2017 16:54:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Interessado: ANTONIO CEZAR CREPLIVE, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 21/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4144/17

Processo nº: 11270/17

Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 13:37:00

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Informação 2330/2017 - Diretoria de Protocolo.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4145/17

Processo nº: 49103/15

Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 13:48:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4146/17

Processo nº: 49090/15

Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 13:48:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4147/17**

Processo nº: 362602/09
Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 13:54:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Interessado: ARNALDO MAYER ROCCO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 22/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4148/17

Processo nº: 516516/16
Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 13:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ALLAN DO AMARAL E CASTRO, ANA PERLA GALVAO DA SILVA, BRUNA HELENA MAROUVO MEDINA, CINTHIA RODRIGUES MACHADO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EDUARDO ROMANIO, FUMIKO JULIANA FUNAKI, GISELA CORREA DE ALMEIDA, GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA, JANAINA DE FARIAS ARANTES SILVA, JANINE LUSWARGUI PEREIRA LIMA e outros
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 22/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4149/17

Processo nº: 710916/16
Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 14:02:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 22/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4150/17

Processo nº: 432155/10
Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:14:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4151/17

Processo nº: 49197/15
Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:19:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 22/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4152/17

Processo nº: 296208/12
Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:26:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4153/17

Processo nº: 492346/15
Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:32:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 22/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4154/17

Processo nº: 200868/15
Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: CRISTHIANE DE ALMEIDA MITSU, FABIO JOSE ANTONIO DA SILVA, IVANA FRANCA HECKERT, JACKELINE LOURENÇO ARISTIDES, JAMILLE CAROLINA VELASQUES FARIA, KARINA CORTEZ CAMINHA, LARISSA CRISTINA CARUZO MATHEUS, LORENA VISENTAINER, LUIS HENRIQUE CRISPIN LEITE, MAIARA SANTOS DE MELLO, ROBERTO YOUITI KANETA e outros
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 22/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4155/17

Processo nº: 164687/16
Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: MARCIA REGINA ANGELI, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 22/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4156/17

Processo nº: 1014350/14
Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado: CLEUSA RETROVATO VIDAL, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 22/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4157/17

Processo nº: 901568/16
Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:42:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: REINALDO CARDOSO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4158/17

Processo nº: 641939/11

Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:48:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: CELSO SAMIS DA SILVA

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais

Diversos 414/2017 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4159/17

Processo nº: 268160/15

Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:52:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTA GROSSA

Interessado: PAULO EDUARDO GOULART NETTO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4160/17

Processo nº: 788290/16

Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:52:00

Assunto: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Despachos Processuais

Diversos 229/2017 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4161/17

Processo nº: 243133/15

Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:53:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Interessado: LORENA APARECIDA SOARES

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4162/17

Processo nº: 279312/14

Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:54:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: ELIAS DE LIMA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4163/17

Processo nº: 246493/15

Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAI

Interessado: ADEMAR ALVES DA SILVA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4164/17

Processo nº: 341305/15

Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:57:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4165/17

Processo nº: 401545/15

Data e hora da redistribuição: 22/02/2017 17:58:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AIDE BERNARDINO, EDSON WASEM, IDA GALAFASSI

BERNARDINO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 22/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4166/17

Processo nº: 968492/16

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 10:12:00

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2017.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4167/17

Processo nº: 971973/16

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 10:15:00

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISA LTDA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2017.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4168/17

Processo nº: 347358/16

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 15:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, JURACI BARBOSA SOBRINHO

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos:

DP, em 23/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4169/17

Processo nº: 859774/16
Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 15:31:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4170/17

Processo nº: 271888/12
Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 15:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: AIRTON VIDAL MARON, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4171/17

Processo nº: 474988/16
Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:00:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ADEMAR ALVES DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4172/17

Processo nº: 885620/14
Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, JOSE EDUARDO DE JESUS, ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4173/17

Processo nº: 471474/16
Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:02:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4174/17

Processo nº: 1075813/14
Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:02:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ANDERSON FERNANDO DE FIGUEIREDO DOS SANTOS, DANILO DA SILVA, FELIPE BARTOLOMEU PERIARD, HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, KENNEDY DANILO GUEIROS DA SILVA, MATEUS DOS SANTOS FERREIRA, MILTON DE CASTRO JORGE JUNIOR, MOACIR SILVA, ODETE APARECIDA DA SILVA, RODRIGO BEZERRA BORTOLOTO, VICTOR HUGO XAVIER e outros
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4175/17

Processo nº: 882288/16
Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:03:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE ALVES DE ALMEIDA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4176/17

Processo nº: 193554/13
Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: ELIZABETH STIPP CAMILO, PEDRO ESTEVÃO DA SILVA, VALENTIN DARCIN
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4177/17

Processo nº: 49111/15
Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:05:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4178/17

Processo nº: 140482/15
Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/02/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4179/17

Processo nº: 140598/15
Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE



CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4180/17

Processo nº: 145964/15

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4181/17

Processo nº: 140911/15

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4182/17

Processo nº: 140261/15

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:16:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4183/17

Processo nº: 149781/15

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:18:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4184/17

Processo nº: 140750/15

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:19:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE

CAMBÉ, JAIR GUILLEN PONCE, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCIO JOSE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4185/17

Processo nº: 87545/13

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:20:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4186/17

Processo nº: 87618/13

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4187/17

Processo nº: 245799/15

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

Interessado: ADAO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4188/17

Processo nº: 238059/15

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Interessado: PAULO PRATES NOGUEIRA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4189/17

Processo nº: 240410/15

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Interessado: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4190/17

Processo nº: 639153/13

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:24:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4191/17

Processo nº: 271781/15

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: ELENILSON JOSE ESPANHOLO, PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4192/17

Processo nº: 197034/15

Data e hora da redistribuição: 23/02/2017 18:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: ROMUALDO BATISTA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 23/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4193/17

Processo nº: 593650/16

Data e hora da redistribuição: 24/02/2017 07:56:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: JOSÉ BAKA FILHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 24/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4194/17

Processo nº: 258120/10

Data e hora da redistribuição: 24/02/2017 10:45:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ

Interessado: CELSO NILLO

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4195/17

Processo nº: 260426/06

Data e hora da redistribuição: 24/02/2017 12:03:00

Assunto: RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 24/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4196/17

Processo nº: 363733/99

Data e hora da redistribuição: 24/02/2017 12:06:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CENTRO ACADÊMICO DE AGRONOMIA LYCIO VELLOZO DE CURITIBA

Exercício: 1999

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/02/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 744/2017

Processo Nº: 1004989/16

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 10:06:38

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ

Interessado: ALBERTO BACCARIM

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 745/2017

Processo Nº: 826450/16

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 11:33:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 746/2017

Processo Nº: 88825/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 11:53:07

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Interessado: JOSE DOMINGOS POERA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 747/2017

Processo Nº: 87810/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 12:26:12

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: JOSE ANTONIO PASE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 748/2017

Processo Nº: 1025641/16

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 13:37:23

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Interessado: GRACINDO DO CARMO PONTES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso



do mesmo. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº749/2017

Processo Nº: 122910/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 15:41:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ EM CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVANILDES DIVINA DO CARMO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº750/2017

Processo Nº: 122961/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 15:44:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA LUIZA ANDRADE RETZLAFF, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VILMAR LAMIN
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº751/2017

Processo Nº: 122953/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 15:50:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIOPOLIS, ELIZABETH DOS SANTOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº752/2017

Processo Nº: 122970/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 15:52:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÁ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA ELIZANGELA DA SILVA CAPARROZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº753/2017

Processo Nº: 122996/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 15:53:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN DE LONDRINA, CREUSA CARDOSO PINTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUZIA DA SILVA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº754/2017

Processo Nº: 123003/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 15:54:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOAO BATISTA CARNAVAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº755/2017

Processo Nº: 123011/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 15:55:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOÃO CARLOS OLIVIO NUNES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº756/2017

Processo Nº: 123020/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 15:56:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS, EVAIR CARGNIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ CARLOS LUPATELLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº757/2017

Processo Nº: 123038/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:03:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÁ, EODELVIO CORSATO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº758/2017

Processo Nº: 124654/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:04:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ANDRÉIA MARCHI MORI GUEDES, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO-VISUAIS ASSIS CHATEAUBRIAND, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDIR RAYMUNDO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº759/2017

Processo Nº: 124670/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:05:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRETAMA, ELISANDRA APARECIDA OLIVEIRA MIERRO MATIAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº760/2017

Processo Nº: 124700/17
Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:06:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA



DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDENY JORGE DOMINGUES DA SILVA
Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº761/2017

Processo Nº: 124719/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:07:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR, NEREU SOUZA OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº762/2017

Processo Nº: 124735/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:08:31

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CIRO TADEU ALCANTARA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, FRIDEBERTH CONRADO DOS MORO DULCI DELA COLETA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº763/2017

Processo Nº: 124751/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:13:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LEDA MARIA DOS REIS POIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº764/2017

Processo Nº: 124760/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:15:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU, DIRCE DE SOUZA RISSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NEUSA PIAI FLECK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº765/2017

Processo Nº: 124921/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:16:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LILIAN DO RÓCIO AMARAL BENTES GNATTA, MARIA VICTORIA DA CRUZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº766/2017

Processo Nº: 124948/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:17:16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MAURO NORIHARU KOBAYASHI, RITA FERREIRA LIMA ALBUQUERQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº767/2017

Processo Nº: 124956/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:18:26

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSE EDILSON BORGES, OLIVIA APARECIDA NEVES BOMFIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº768/2017

Processo Nº: 124964/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:19:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, CELIO MARIUSSI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ROSANGELA FATIMA MARTINELLI SUZUKI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº769/2017

Processo Nº: 125480/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:20:42

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA

Interessado: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 776054/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº770/2017

Processo Nº: 125502/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:21:49

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR

Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 775511/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº771/2017

Processo Nº: 327420/16

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:24:58

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº772/2017

Processo Nº: 660641/16

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:31:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, REGINA CELIA SILVA GRACA,



WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº773/2017

Processo Nº: 868994/16

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 16:50:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, OLINDA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº774/2017

Processo Nº: 124662/17

Data e hora da distribuição: 20/02/2017 18:14:26

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº775/2017

Processo Nº: 103606/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 08:41:29

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GESTAO PUBLICA EDITORA E TREINAMENTO SOCIEDADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº776/2017

Processo Nº: 126665/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 09:06:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA CASTARDO, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº777/2017

Processo Nº: 87306/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 09:21:50

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: SABINO PICOLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº778/2017

Processo Nº: 115337/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 11:08:21

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA

Interessado: JANESLEI AMADEU

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 578952/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº779/2017

Processo Nº: 127610/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 11:17:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, SERVIÇO SOCIAL

AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº780/2017

Processo Nº: 127629/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 11:22:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOSE CARLOS TIBERIO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, NATAL GARBULHA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº781/2017

Processo Nº: 127572/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 11:41:50

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: DORIVAL ANGELUCI

Interessado: DORIVAL ANGELUCI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº782/2017

Processo Nº: 127858/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 12:14:56

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Interessado: RODRIGO SKALICZ SOLDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 141429/01, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº783/2017

Processo Nº: 597214/16

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 13:07:05

Assunto: DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado: MAURO CESAR CENCI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº784/2017

Processo Nº: 127866/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 14:27:17

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Interessado: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 141429/01, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº785/2017

Processo Nº: 84293/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 14:46:24

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº786/2017**

Processo Nº: 127874/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 15:03:32

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: JORGE DAVID DERBLI PINTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 141429/01, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº787/2017

Processo Nº: 122848/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 15:04:35

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº788/2017

Processo Nº: 128404/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 15:07:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

Interessado: CLAUDIO GOLEMBIA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº789/2017

Processo Nº: 127904/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 15:15:49

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Interessado: LUCINEI CARLOS THOMAZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 141429/01, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº790/2017

Processo Nº: 128552/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 15:17:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, INSTITUTO CURITIBA ARTE E CULTURA, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, NILTON CORDONI JUNIOR

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº791/2017

Processo Nº: 100305/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 15:44:15

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

Interessado: ALLINA GRACCO CRUVINEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº792/2017

Processo Nº: 128889/17

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 15:50:23

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

Interessado: JOSÉ GONÇALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº793/2017

Processo Nº: 150305/15

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 16:12:46

Assunto: SINDICÂNCIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº794/2017

Processo Nº: 868501/16

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 16:20:52

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOSE PRESTES DE RAMOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº795/2017

Processo Nº: 868765/16

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 16:27:06

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, CECILIA TOCHIMI TAGUTI ARAKI,

EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº796/2017

Processo Nº: 868463/16

Data e hora da distribuição: 21/02/2017 16:33:11

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONEL PEREIRA DE FRANCA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº797/2017

Processo Nº: 129257/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 08:19:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

Interessado: EFIGENIA MEIBORG ALFIERI, ELVIS MARTINS, LAR DOS

VELHINHOS DE RIO AZUL, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, RODRIGO SKALICZ

SOLDA, SILVIO PAULO GIRARDI

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº798/2017

Processo Nº: 1013074/16

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 08:27:34

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº799/2017

Processo Nº: 130190/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 08:32:40

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: ASSOCIAÇÃO MATERNA DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE

PAULA JUNIOR, LUCINEIA ALVES DA CRUZ, MUNICÍPIO DE SARANDI,

ROGERIO GARCIA DA SILVA, WALTER VOLPATO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº800/2017

Processo Nº: 129060/17



Data e hora da distribuição: 22/02/2017 09:00:49
Assunto: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 260 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº801/2017

Processo Nº: 97980/17
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 09:37:01
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº802/2017

Processo Nº: 130565/17
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 09:57:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: ANTONIO GERISVAN PINHEIRO FLORES, ANTONIO OLIVEIRA ROCHA, ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA DE MATELÂNDIA, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº803/2017

Processo Nº: 130727/17
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 09:59:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: ASSISTÊNCIA BETEL DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, DONIZETE FERREIRA DE ARAÚJO, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº804/2017

Processo Nº: 130468/17
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 10:05:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DANIEL FERREIRA LIMA
Interessado: DANIEL FERREIRA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº805/2017

Processo Nº: 1026753/16
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 10:27:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº806/2017

Processo Nº: 122929/17
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 10:28:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, EUNICE FLORENCIO RODRIGUES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA CEGA DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WALLYD KALLUF KOURY
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº807/2017

Processo Nº: 122945/17
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 10:30:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ROSELI MARIA CORDEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº808/2017

Processo Nº: 125774/17
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 10:42:39
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, APARECIDO PORFIRIO DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MIGUEL GERSON AIRES DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº809/2017

Processo Nº: 125952/17
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 10:43:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO VIVA BIA DE FOZ DO IGUAÇU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOÃO BATISTA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº810/2017

Processo Nº: 452674/16
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 10:49:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANDRESSA BARBOSA DA SILVA, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LUIZ EDSON SARAIVA DA SILVA, ROSIMERI BARBOSA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº811/2017

Processo Nº: 126037/17
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 10:55:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, EDVALDO BRIGHENTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº812/2017

Processo Nº: 126045/17
Data e hora da distribuição: 22/02/2017 10:56:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NORMANDO LOMBARDI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº813/2017**

Processo Nº: 126053/17
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 10:58:32
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WAGNER BATISTA CASTILHO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº814/2017

Processo Nº: 126380/17
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 10:59:36
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JULIANO GRANDINO, PAULO CEZAR DOS PASSOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº815/2017

Processo Nº: 126398/17
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:00:39
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI, ELIZETE BRUSTÓLIM DOI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ROBSON ANTONIO REISDOERFFER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº816/2017

Processo Nº: 126401/17
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:01:51
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RENILSON JOSE KLUBER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº817/2017

Processo Nº: 525949/16
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:02:57
 Assunto: PENSÃO
 Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOAO CARLOS DE LIMA MARTINS, MATHEUS RODRIGUES MARTINS, SANDRA MARIA RODRIGUES MARTINS
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº818/2017

Processo Nº: 126410/17
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:04:09
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO, ERENICE APARECIDA ANTUNES BOTTEGA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDENEY JORGE DOMINGUES DA SILVA
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº819/2017

Processo Nº: 126436/17
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:05:14
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, BRAZ RODRIGUES NETO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº820/2017

Processo Nº: 126444/17
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:06:23
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA DE FÁTIMA AQUAR CHUKR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº821/2017

Processo Nº: 126452/17
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:07:28
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YARA FARAH DELL'ARINGA
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº822/2017

Processo Nº: 126479/17
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:08:33
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ADEMAR JOÃO DOS SANTOS, ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CLEONICE MARIA SVERZUT DE BARROS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº823/2017

Processo Nº: 944968/16
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:09:49
 Assunto: PENSÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: JOAO CONRADO BUHRER, LEA GEANE MULINARI BUHRER, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº824/2017

Processo Nº: 128102/17
 Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:11:10
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLÓPOLIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, THIAGO ROCHA DE OLIVEIRA
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº825/2017

Processo Nº: 525965/16

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:12:16

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOAO CARLOS DE LIMA MARTINS, MATHEUS RODRIGUES MARTINS, SANDRA MARIA RODRIGUES MARTINS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº826/2017

Processo Nº: 128137/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:13:28

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANILDO FRANCISCO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº827/2017

Processo Nº: 128145/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:14:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE PEDRO FRARE, JOSÉ DE PIERI CONTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº828/2017

Processo Nº: 128285/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:16:53

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO MÁRCIO CORILAZZO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS, FABIANO DO CARMO MARTINS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº829/2017

Processo Nº: 128293/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:17:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GERSON BUDKE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SIMPLICIO FRANCISCO ROHDE

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº830/2017

Processo Nº: 128323/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:19:18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº831/2017

Processo Nº: 128366/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:20:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JANETE DA SILVA GALEGO, ROBERTO JOSÉ BARRETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº832/2017

Processo Nº: 84331/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 11:33:36

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº833/2017

Processo Nº: 131502/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 13:21:55

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 800346/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº834/2017

Processo Nº: 126010/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 13:50:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA DE LOURDES FRASSON ZANELATTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALERIO LUIZ MORO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº835/2017

Processo Nº: 132690/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 14:51:22

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: ADRIALDO FRAMARTINO

Interessado: ADRIALDO FRAMARTINO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº836/2017

Processo Nº: 124239/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 14:59:34

Assunto: ALERTA

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 810848/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº837/2017

Processo Nº: 133114/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 15:29:59

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE, GILMAR CELIO, MUNICÍPIO DE CIANORTE



Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº838/2017

Processo Nº: 133130/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 15:31:12

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, INSTITUTO BOM JESUS DE

CIANORTE, MAURICIO LUIZ ROSSI, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº839/2017

Processo Nº: 473523/16

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 16:23:30

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA DE LURDES FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL

IATAURO, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº840/2017

Processo Nº: 38666/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 16:28:42

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ALCENIR AGUIAR DE MORAES, DENEZAL REDED DE MORAES,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº841/2017

Processo Nº: 124255/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 16:42:51

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado: ALCIONE MARQUES FERNANDES, GERALDO MAURICIO ARAUJO,

MARCOS MINGHINI COELHO LOUREIRO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA,

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE

RIBEIRÃO CLARO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº842/2017

Processo Nº: 129397/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:32:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO STEMPOSKI,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLETT, FLÁVIO

JOSÉ ARNS, LUIZ CLAUDIO GRABOWSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº843/2017

Processo Nº: 129419/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:33:18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANDERSON JOSE DA SILVA,

ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES

AUDITIVOS DE PARANAGUÁ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GISELE DE OLIVEIRA

CUCH, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº844/2017

Processo Nº: 129540/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:36:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES

FÍSICOS DE PONTA GROSSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARCOS AURÉLIO

SOARES, MARIA LILIANE VIEIRA DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº845/2017

Processo Nº: 129575/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:37:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, ANA SERES TRENTO COMIN,

FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - IEDC

PONTA GROSSA, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES, SECRETARIA DE

ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº846/2017

Processo Nº: 129605/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:38:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO

ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JUVINA LIPINSKI

DE LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº847/2017

Processo Nº: 129613/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:41:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS

DE SURDOS DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NORMA GOBEL COLETI,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, XAVIER SELEMKA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº848/2017

Processo Nº: 129656/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:42:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS

DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS, CIBILIA HAINOZ KOBILL, CLEUSA

TEZOLIN MARTINS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº849/2017

Processo Nº: 88027/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:44:03

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº850/2017

Processo Nº: 77386/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:45:08

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANDRE LUIZ BARBOSA DE CAMARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº851/2017

Processo Nº: 129907/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:46:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, CELSO IRINEU MONTEIRO, CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº852/2017

Processo Nº: 129958/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:47:19

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ ANTONIO SARTORIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº853/2017

Processo Nº: 129966/17

Data e hora da distribuição: 22/02/2017 17:48:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ADRIANA APARECIDA DE RESENDE, ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº854/2017

Processo Nº: 914864/16

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 08:13:23

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ARNALDO MOREIRA DE MATOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº855/2017

Processo Nº: 697987/16

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 08:16:28

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA DA PIEDADE DE SOUZA ARAUJO, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº856/2017

Processo Nº: 47460/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 08:50:37

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº857/2017

Processo Nº: 129974/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 09:09:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JORGE D'OESTE, CERLI APARECIDA DE ALMEIDA CARON, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº858/2017

Processo Nº: 129982/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 09:10:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ FERNANDO LEITE DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº859/2017

Processo Nº: 129990/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 09:11:51

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ LAZARO ALVES, OSCAR BUCK NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº860/2017

Processo Nº: 130000/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 09:22:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILDA FATIMA FABRIL RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUSAN RITA GARCIA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº861/2017

Processo Nº: 130018/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 09:24:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ CARLOS LÖWE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº862/2017

Processo Nº: 130026/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 09:25:09

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ARLETE APARECIDA GRANDO



VOLSKI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TEREZINHA BEATRIZ BAHNIUK CARLOTO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº863/2017

Processo Nº: 130034/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 09:26:12

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CLAUDINEI JOSE KRAVISKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ROGÉRIO LUIZ TONIAZZO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº864/2017

Processo Nº: 132169/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 09:27:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUCIANA MARA PIANTA, PAULO DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº865/2017

Processo Nº: 132177/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 09:32:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZÓPOLIS, CELSO ROMEU KNORST, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TERESA APARECIDA DOMINGUES PEREIRA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº866/2017

Processo Nº: 132193/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 09:33:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ANDERSON LEDO TEIXEIRA, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO ROBERTO ANIZELLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº867/2017

Processo Nº: 132215/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 09:34:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI, EDISON JOSÉ EXPEDITO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº868/2017

Processo Nº: 129532/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 10:36:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN, ARI MIGUEL SCHMIDT, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº869/2017

Processo Nº: 135281/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 10:37:52

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PADRE MARCELLO QUILICI DE CASTRO, EDOARDO FERRARI, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº870/2017

Processo Nº: 135591/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 10:39:55

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: AUGUSTO DE CAMARGO IUCKSCH BECK, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE CASTRO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº871/2017

Processo Nº: 129583/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 10:58:07

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ABRAO KANCLAROVICZ, BEATRIZ CRISTIANE MYSZYNSKI KANCLAROVICZ, DIEGO RAMON KANCLAROVICZ, FABIOLA KANCLAROVICZ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº872/2017

Processo Nº: 130433/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 11:01:12

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CICERO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, JAILSON DOS SANTOS SILVA, MARIA BERNADETE MOROSKI DA SILVA, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº873/2017

Processo Nº: 130557/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 11:16:43

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDUARDO CLASS COSTA, IVOSNIR COSTA, KELLY PORTELA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROSELY BENEDITA RIBAS CORREA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº874/2017

Processo Nº: 941306/16

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 11:39:50

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: 1ª VARA JUDICIAL DE MATINHOS - PROJUDI, MUNICÍPIO DE



MATINHOS

Exercício: 2006

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº875/2017

Processo Nº: 132274/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 11:40:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA FAZENDA RIO GRANDE, DIONE MARI DE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOÃO ARNALDO ROMANCHUC, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº876/2017

Processo Nº: 132290/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 11:41:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO CLAUDIO MARTINS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ CARLOS JAREK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº877/2017

Processo Nº: 132312/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 11:43:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HELIA PANCERI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº878/2017

Processo Nº: 132339/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 11:45:19

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO, CLEVERSON SOUZA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº879/2017

Processo Nº: 132347/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 11:46:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU, ELISETE DE FATIMA JOEKEL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº880/2017

Processo Nº: 132363/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 11:47:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS, FABIO PERDIGÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS,

ROSALINA DA LUZ GUTERVIL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº881/2017

Processo Nº: 136288/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 12:16:32

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, PEDRO BENA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº882/2017

Processo Nº: 120543/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 13:33:50

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Interessado: REINALDO KRACHINSKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº883/2017

Processo Nº: 132410/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 14:56:12

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANA, ELIAS CARDOSO DE SOUZA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº884/2017

Processo Nº: 132436/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 14:57:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HERON ROSA CONEGLIAN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VICENTE DE PAULA PASQUIM

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº885/2017

Processo Nº: 132452/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 14:58:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSELI CRISTINA ANIZELI FAVARAO TESTA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº886/2017

Processo Nº: 132479/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 14:59:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSE TUROZI, JUCY ANGELA CRISTOFOLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº887/2017

Processo Nº: 132487/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 15:00:53

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANESIO ZANIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº888/2017

Processo Nº: 132550/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 15:01:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NEURIMAR BASSÉGIO, ROSANGELA MARTINS GARCIA BASSEGIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº889/2017

Processo Nº: 132568/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 15:03:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA, RAUL HIDETOCI MIOSHI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº890/2017

Processo Nº: 132592/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 15:04:18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, APA DOS DEFICIENTES VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNELIO PROCOPIO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NEIDE SANTOS VILELA DE CARVALHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WANDA FINATTI

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº891/2017

Processo Nº: 132630/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 15:05:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, BASILIO JUVENIL DE SOUZA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JUDI RICARDO NAKASHIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº892/2017

Processo Nº: 132657/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 15:06:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA INEZ DA SILVA, MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº893/2017

Processo Nº: 132665/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 15:07:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LEÔNIDAS GARCIA RODRIGUES NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº894/2017

Processo Nº: 132703/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 15:08:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, FRANCISCO GAY DA SILVA, INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº895/2017

Processo Nº: 135680/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 15:09:52

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Interessado: RICARDO RADOMSKI

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 794222/16, conforme Art. 346 inciso III c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº896/2017

Processo Nº: 106435/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 15:11:09

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA

Interessado: LUCIANO DUCCI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº897/2017

Processo Nº: 137705/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 15:12:13

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: PEDRO RAUBER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº898/2017

Processo Nº: 137713/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:39:20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Interessado: ASSOCIACAO MISSIONARIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA, MARCIA REGINA DOS SANTOS, MARIA CRISTINA AVANÇO, MUNICÍPIO DE TAMARANA, PAULINO DE SOUZA, ROBERTO DIAS SIENA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº899/2017

Processo Nº: 135656/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:40:45
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
Interessado: OSMAR JOSE CHINATO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 776240/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº900/2017

Processo Nº: 132720/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:41:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANERI TEREZINHA VACHIN CANTELLI, APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUCIANE BEGNINE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº901/2017

Processo Nº: 132827/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:42:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÁ, CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº902/2017

Processo Nº: 132851/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HAROLDO ROBERTO BOSKA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº903/2017

Processo Nº: 132860/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:45:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIR JOSÉ SIQUEIRA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº904/2017

Processo Nº: 133343/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:46:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, FRANCISCO MARCIO VERONEZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SULIMAR JOAO BONOTTO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº905/2017

Processo Nº: 133394/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:47:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ADILSON MARQUES, ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILMAR RODRIGUES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº906/2017

Processo Nº: 133424/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:48:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IRENE DO ROSÁRIO CRAVO NUNES LOPES MARSON, PRAZIDIO AMORIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº907/2017

Processo Nº: 133467/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:50:18
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº908/2017

Processo Nº: 133475/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:51:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALDEMA ARAÚJO PINHOLATO, ALINE MARIA TONIN LEONI, ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÁ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº909/2017

Processo Nº: 133513/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:52:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ARY SUDAN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO ROBERTO MIRANDA -IRM, JOEL RIBEIRO LAGOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº910/2017

Processo Nº: 133564/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:53:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, FERNANDO MENEGUETTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NELSON BARBOSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº911/2017**

Processo Nº: 133572/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:54:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ, FERNANDO MENEGUETTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NELSON BARBOSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº912/2017

Processo Nº: 133580/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:55:52

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RICARDO BIZETI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº913/2017

Processo Nº: 133696/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:56:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ LUIZ ZANINI, MILTON TRUS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº914/2017

Processo Nº: 133769/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:58:11

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ZÉLIA MARIA HEY BERTOL

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº915/2017

Processo Nº: 133785/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 16:59:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO, CLAUDIA EMILY CARRIL PINHEIRO, EUGENIO LAUBER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº916/2017

Processo Nº: 133807/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:00:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, DIRCEU ADOLFO CAVINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº917/2017

Processo Nº: 133831/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:01:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS, ELOINA DE ANDRADE GRAEFF, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARINETE DE FÁTIMA CANTELI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº918/2017

Processo Nº: 133840/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:02:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO PESTALOTZI DE GUAIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSE CASTILHO FURTUNA, LUIZ SEGUNDO GIACOMIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº919/2017

Processo Nº: 133874/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:03:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CANDIDO RONDON, DIOGENES SILVIO FRANZEN DA ROSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SANDRA MARIA SPINASSI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº920/2017

Processo Nº: 133912/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:04:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO PIZZOLOTTO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LADAIR GIOMBELLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº921/2017

Processo Nº: 133939/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ALDOIR ZAMPIVA, ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDIR LOPES MAESTRE

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº922/2017

Processo Nº: 133963/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:07:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARISTELA GRENDENE PASLAUSKI, MARLI DA SILVEIRA LATRÔNICO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017



Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº923/2017

Processo Nº: 133998/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:08:16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA BEATRIZ BARTH COSTAMILAN, ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARILDE TEREZINHA DE PARIS MENEGATTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº924/2017

Processo Nº: 134013/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:09:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NADIR FABIANI LEONARDI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TANIA APARECIDA WOLLINGER

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº925/2017

Processo Nº: 134021/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:10:36

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SALTO DO ITARARÉ, ELAÍDE CONCEIÇÃO FRIZO MANZATTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº926/2017

Processo Nº: 134030/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:11:52

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ARLETH CORREA GUIMARÃES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARÉ, EUNICE SATOMI NAKAYAMA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº927/2017

Processo Nº: 134056/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:13:01

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ANTONIO CHARAL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº928/2017

Processo Nº: 134080/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:14:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ROSILDA GOMES DE

ASSIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDAIR MOREIRA DE OLIVEIRA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº929/2017

Processo Nº: 134099/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:15:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, ANA SERES TRENTA COMIN, ANDERSON SUTIL FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº930/2017

Processo Nº: 134110/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:16:12

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ALVAREZ CHERUBINI, ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, REINALDO LUIZ PREVEDELLO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº931/2017

Processo Nº: 134129/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:17:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, INÉS JUSTINA BOMBONATTO MABA, ROSA MARIA BERNARDI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº932/2017

Processo Nº: 134161/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:18:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, BRAZ RODRIGUES NETO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº933/2017

Processo Nº: 134188/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:19:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOMAR RICARDO HENNING, JOSÉ DINIEWICZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº934/2017

Processo Nº: 134196/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:20:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E



DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MAURILIO LUIS PASSARIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº935/2017

Processo Nº: 134200/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:22:02

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: AILTON DE DEUS MATEUS, ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº936/2017

Processo Nº: 134218/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:23:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAISO DO NORTE, DORALICE APARECIDA MERCURIO DIAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, OSWALDO FRANCISCO DURANTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº937/2017

Processo Nº: 134234/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:24:16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO CORREIA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO, ELIANA PIMENTA DOS SANTOS RONQUE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº938/2017

Processo Nº: 138353/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:25:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: CAIRBAR GONÇALVES SOBRINHO, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE DO CARMO GARCIA, LAR INFANTIL MARILIA BARBOSA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº939/2017

Processo Nº: 134480/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:26:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE TEREZINHA MION BODACZNY, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº940/2017

Processo Nº: 134498/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:27:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, DAISY VIRMOND, FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE - ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL FENIX - CURITIBA, RITA DE CASSIA DA CUNHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº941/2017

Processo Nº: 134501/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:28:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, CARLOS ROBERTO DRECHMER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº942/2017

Processo Nº: 134528/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:29:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LEIZA DE FATIMA DE LIMA VIANA, MARIA JOSE SALLES BUENO MENDES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº943/2017

Processo Nº: 134536/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:30:51

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GENILDA MARIA DE ALMEIDA, MILTON PINHEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº944/2017

Processo Nº: 134544/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:32:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, CLEBER LUIS DE AVILA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº945/2017

Processo Nº: 134579/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:33:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, MAURILIO ANTONIO AVELAR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº946/2017

Processo Nº: 134587/17



Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:34:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA, CIRLEI APARECIDA GONÇALVES DA MAIA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº947/2017

Processo Nº: 134595/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:35:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRAÇÃO, BENHUR ANTONIO PUTTKAMMER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº948/2017

Processo Nº: 134609/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:37:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HELGA ELFRIDA WEBER IURKIEWICZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº949/2017

Processo Nº: 134625/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:38:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOÃO AFONSO FELCHAK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº950/2017

Processo Nº: 134641/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:39:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE, CARMEN DE FATIMA BRUGIN BATISTELLA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº951/2017

Processo Nº: 136229/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:40:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TEREZINHA NEREIDE DOS SANTOS DURAND
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº952/2017

Processo Nº: 136245/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:41:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETO, MAURO LUIZ DA CRUZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº953/2017

Processo Nº: 136261/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:42:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA, CLAUDINEY HONORIO DE LIMA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA DE LOURDES ORMINDO AFONSO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº954/2017

Processo Nº: 136270/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:44:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ CARLOS HENRICHES, MARIO DANILO DE MARTINI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº955/2017

Processo Nº: 136296/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:45:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBE, ERASMO DE PAULA MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº956/2017

Processo Nº: 136300/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:46:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ARIANE PERUZZO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARLENE DA CUNHA BONETTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº957/2017

Processo Nº: 136342/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:47:22
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WALKÍRIA BELINTANI BLUM
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº958/2017**

Processo Nº: 136350/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:48:26
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HERIBERTO ROTAVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº959/2017

Processo Nº: 136369/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:49:31
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, EDSON BERTOLDO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZA MULLER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº960/2017

Processo Nº: 136377/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:50:33
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NORDELIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº961/2017

Processo Nº: 136385/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:51:35
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ, JOÃO AFONSO GERMANO FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº962/2017

Processo Nº: 136393/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:52:39
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ENIO RODRIGUES DA ROSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº963/2017

Processo Nº: 136407/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:53:44
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL, CARLOS ALEXANDRE LOPES BASSETI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº964/2017

Processo Nº: 136415/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:54:51
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GISELA PARY, LUIZ ALBERTO CAGLIARI SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº965/2017

Processo Nº: 136490/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:55:54
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE, RENALDO AMAURI LOPES, RODINEI CARLOS THOMAZELLA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº966/2017

Processo Nº: 136512/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:56:58
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL, ZILMA NAUCK
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº967/2017

Processo Nº: 136539/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:58:10
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JERONIMO BRANCO DE CAMARGO, JOSIAS FLORENCIO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº968/2017

Processo Nº: 136563/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 17:59:13
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÁ, BILSA PEREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILSON MENSATO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº969/2017

Processo Nº: 136571/17
 Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:00:16
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SIMONE ALVES DA SILVA, VALDEIR DOS SANTOS
 Exercício: 2017
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº970/2017

Processo Nº: 138728/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:01:24
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
Interessado: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº971/2017

Processo Nº: 137268/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:02:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ADILSON LAMOTTA CORREA, ALCIR SETTI, ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº972/2017

Processo Nº: 137284/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:03:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, CLAUDIA YUMI FUJII, DILMA OLIVEIRA ROCHA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº973/2017

Processo Nº: 137420/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:04:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS, ELVIRA LOZOVEI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JULIO CESAR KOTSKO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº974/2017

Processo Nº: 137454/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:05:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, ERONIDES BOLOGNINI VIEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº975/2017

Processo Nº: 137462/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:06:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACO BORBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MUSTAFA MUHAMAD SCHEHADEL HASSAN EL HAYEK, PAULO ANTONIO IWANUSK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº976/2017

Processo Nº: 137012/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:07:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE VICENTE MARIANI DE SERTANÓPOLIS, KEILÁ CRISTINA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº977/2017

Processo Nº: 137543/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:08:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO CAROBA, CIRLEI INES GARDA DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº978/2017

Processo Nº: 137551/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:10:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA MARIA TAVECHIO COSTA, ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA DAS NEVES DE MOURA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº979/2017

Processo Nº: 137721/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:11:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALBERTO DONIZETE LAUDELINO ALVES, ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº980/2017

Processo Nº: 137730/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:12:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, CLAUDINEI IAMAGAMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ROBERTO APARECIDO COLLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº981/2017

Processo Nº: 137748/17
Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:13:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTA COMIN, ANGÉLICA SAWCZUK REIS PINTO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HELENA ANDRUSCZAK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº982/2017**

Processo Nº: 137772/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:14:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL, CLAUDIO ROGÉRIO FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARCELO BARROSO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº983/2017

Processo Nº: 137802/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:15:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ILMA LAMÔNICA HADAS, ROBERTO APARECIDO PENTEADO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº984/2017

Processo Nº: 137870/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:16:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ABEL BERNARDO DA SILVA, ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ IVO MOCHEUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº985/2017

Processo Nº: 137900/17

Data e hora da distribuição: 23/02/2017 18:17:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOAO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, LAURI SCHUSTER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº986/2017

Processo Nº: 109841/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 08:10:22

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Interessado: KELLI CRISTINE VILELA BASSI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº987/2017

Processo Nº: 136989/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 08:18:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PEDRO NAZARIO GOMIDES FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERGIO BRASIL FRANCO DE AZEVEDO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº988/2017

Processo Nº: 72015/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 08:39:35

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº989/2017

Processo Nº: 137926/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 09:59:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ CARLOS BOVO, OSNI DEL MORO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº990/2017

Processo Nº: 138108/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:00:52

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ DA SERRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIR GOMES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº991/2017

Processo Nº: 138140/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:01:55

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA, CRISTIANE APARECIDA DE MATTOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA CLARICE ARAUJO DE MATTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº992/2017

Processo Nº: 94140/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:03:14

Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PROVENCE VEICULOS S/A

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº993/2017

Processo Nº: 138167/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:04:19

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA, CARLOS NEUDI FINHLER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº994/2017

Processo Nº: 138361/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:05:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO



CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARILEUZA PIRES ASSUNÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUELY KINTOP CHECHELSKI

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº995/2017

Processo Nº: 138370/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:06:26

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RODRIGO SCHUH, ROSELI BINA GRANDE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº996/2017

Processo Nº: 138396/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:07:31

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA, CARLOS HENRIQUE MACHADO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, QUINTILIANO MACHADO NETTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº997/2017

Processo Nº: 138426/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:08:34

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ DELIBERAES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº998/2017

Processo Nº: 138434/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:09:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO LUCIO DUARTE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILMAR DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº999/2017

Processo Nº: 138450/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:10:42

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VILMAR LUIZ MARODIN

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1000/2017

Processo Nº: 138469/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:11:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE, EDNA APARECIDA GONÇALVES BASDÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1001/2017

Processo Nº: 138477/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:12:51

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUCIANO JOSÉ LENTSCK, MOACIR BRUGNAROTTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1002/2017

Processo Nº: 138540/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:13:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUCIA WATANABE DE SOUZA DIM, REYNOLDO CESAR WEBER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1003/2017

Processo Nº: 138515/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:15:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, NEUZA PEREIRA PAIXÃO, ROSELI MARIA TONIN NAKAJIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1004/2017

Processo Nº: 138566/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:16:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GILBERTO IVANAGA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ZELINDA DE SÁ CESTARO AIALA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1005/2017

Processo Nº: 138590/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:17:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1006/2017**

Processo Nº: 138612/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:18:15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA, FABRICIA BEDENDO LENZI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSCELIA MARIA GHELLER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1007/2017

Processo Nº: 138655/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:19:19

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTÔNIA FRANCISCA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO, CRISTIANO EMILIO GNANN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1008/2017

Processo Nº: 138701/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:20:23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO RAMOS ZANIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1009/2017

Processo Nº: 138965/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:21:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LECI DE FREITAS FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1010/2017

Processo Nº: 138973/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:22:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LECI DE FREITAS FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1011/2017

Processo Nº: 892208/16

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 10:31:45

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEA

Interessado: JOSENEY VICENTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1012/2017

Processo Nº: 127955/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 12:29:59

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MUNICÍPIO DE URAÍ

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1013/2017

Processo Nº: 393771/15

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 13:02:11

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 462152/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1014/2017

Processo Nº: 124441/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 13:49:19

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1015/2017

Processo Nº: 139830/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 14:31:28

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: CARLOS FERNANDO BOMFIM

Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, CARLOS FERNANDO BOMFIM

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1016/2017

Processo Nº: 139660/17

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 15:50:42

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: HELENA EIGLMEIER, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1017/2017

Processo Nº: 868749/16

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 16:20:49

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ERMÍNIO MORAES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1018/2017

Processo Nº: 868951/16

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 16:22:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TEREZINHA CAVAGNOLI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1019/2017

Processo Nº: 868927/16

Data e hora da distribuição: 24/02/2017 16:24:56

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ORLANDO SEVERINO FARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1020/2017

Processo Nº: 868889/16
Data e hora da distribuição: 24/02/2017 16:30:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JOSE PEDRO JARDIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1021/2017

Processo Nº: 141729/17
Data e hora da distribuição: 24/02/2017 16:32:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO, JOSE DO CARMO GARCIA, MARIA DAS MERCES DE MATOS PEIXOTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1022/2017

Processo Nº: 141672/17
Data e hora da distribuição: 24/02/2017 16:56:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: GELSON KRUK DA COSTA, INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA DE CANDÓI, MUNICÍPIO DE CANDÓI, SILVIA LIGNANE KAWADA
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1023/2017

Processo Nº: 9388/17
Data e hora da distribuição: 02/03/2017 08:25:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: BRUNA FAGUNDES BRANCO, LUANA EDUARDA DE ANDRADE, MILENA CRISTINE DOMICIANO, MILTON JOSE PAIZANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 917169/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1024/2017

Processo Nº: 140463/17
Data e hora da distribuição: 02/03/2017 09:30:39
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º: 905962/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOANA D'ARC CAVAZZANI RAVEDUTTI DURANTE, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 1345/17
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2214/17-COFAP (peça nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 24 de fevereiro de 2017.
EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
Matrícula nº 51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 869052/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ENEDINA BARBOSA MATOS DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 1346/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2282/17-COFAP (peça nº 13):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 24 de fevereiro de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
Matrícula nº 51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 965884/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
INTERESSADO: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 1356/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2310/17-COFAP (peça nº 30):

- **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de fevereiro de 2017.
EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
Matrícula nº 51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 850670/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: ELIZABETH DE CRISTO, ODILON ROGÉRIO BURGATH
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 1387/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRATI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2336/17-COFAP (peça nº 21):

- **MUNICÍPIO DE IRATI – gestor atual:** conforme cadastro.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 673573/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: DIRCE MARIA DENIZ PINTO BUNHAK, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1388/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2338/17-COFAP (peça nº 35):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 724852/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: IRAIDE GERALDELI DE SOUZA, ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1389/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2339/17-COFAP (peça nº 26):

- **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 654838/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MARILENE SINDERSKI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1393/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2347/17-COFAP (peça nº 32):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 424000/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, ROSE MARLENE ALMEIDA ECHTERHOFF

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1394/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 2344/17-COFAP (peças nº 28 e 29):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 497350/16

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

INTERESSADO: ALYSSON FRANTZ, ROSE MARY BERNARDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 1395/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2353/17-COFAP (peça nº 29):

- **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 2 de março de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 255194/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS

DESPACHO Nº 119/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 467/17 (peça processual nº 25), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- CASSEMIRO PINTO MARTINS – CPF 221.783.689-72
- LAUIR DE OLIVEIRA – CPF 165.411.629-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 24 de fevereiro de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5



PROCESSO Nº.: 1014445/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CAUNETO, LUIS ROGERIO GIMENEZ

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO Nº.: 120/17

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 2533/17 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 10.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 2 de março de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

disponíveis no Portal Informação para Todos.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº.: 112117/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CRISTINA TERESA IWERSEN

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 657/17

Trata-se de requerimento formulado pela servidora CRISTINA TERESA IWERSEN, matrícula nº 50.950-7, ocupante do cargo de Analista de Controle - AC-P/02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na 3ª Inspeção de Controle Externo, por meio do qual solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme o disposto no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 12/17 (peça nº 8), opina pelo deferimento do pedido a partir de 14/02/2017. No mesmo sentido posiciona-se a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 657/17 (peça nº 9).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, e previamente à reatuação e distribuição do feito, oficie-se a PARANAPREVIDÊNCIA, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal, para as devidas providências.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno do ente previdenciário.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº.: 119570/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 658/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil MPPR-0046.11.003330-8, solicita informações sobre estimativas de preços de confecção de diversos produtos gráficos em diferentes períodos.

Considerando que os dados solicitados possam constar na prestação de contas de jurisdicionados municipais, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº.: 125596/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 690/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0051.12.000412-5, solicita informações acerca de eventual análise da legalidade na contratação de empresas pelo Município de Fazenda Rio Grande - PR.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM e Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT para manifestações.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº.: 125103/17

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 691/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça de

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº.: 110750/17

ENTIDADE: CARLOS ROBERTO TAMURA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO TAMURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 604/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Carlos Roberto Tamura por meio do qual solicita o fornecimento de certidão de presença neste Tribunal, no dia 14/02/17.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº.: 99690/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 640/17

Trata-se de requerimento formulado pela servidora ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 50450-5, ocupante do cargo de Consultor Técnico - I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas, por meio do qual solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme o disposto no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 9/17 (peça nº 4), opina pelo deferimento do pedido a partir de 08/02/2017. No mesmo sentido posiciona-se a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 54/17 (peça nº 5).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, e previamente à reatuação e distribuição do feito, oficie-se a PARANAPREVIDÊNCIA, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal, para as devidas providências.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno do ente previdenciário.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº.: 120136/17

ENTIDADE: RODRIGO CALIANI

INTERESSADO: RODRIGO CALIANI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 651/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Rodrigo Caliani, por meio do qual solicita certidão referente aos processos do Município de Pérola em trâmite nesta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nos dados



Cianorte, por meio do qual, com vistas à instrução do Procedimento Administrativo nº MPPR-0036.16.001176-7, solicita informações “acerca da situação do Município de São Tomé com relação ao limite de gastos com pessoal”.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 130999/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA AURORA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 723/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Aurora, requisitando informações sobre “as providências tomadas em decorrência da Informação n.º 008/02 – CAOCI”.

A citada Informação foi emitida nos autos de Denúncia protocolado sob o n.º 175730/01 (Peça n.º 2, fls. 17 a 25).

Através da Resolução n.º 9121/2002 a Denúncia foi julgada procedente, com aprovação de relatório de auditoria contido naqueles autos, nos termos consignados, sendo ratificado o pedido de intervenção na administração do Município de Nova Aurora, decisão mantida em Recurso de Revista pelo Acórdão n.º 1891/2006 – Tribunal Pleno (processo anexado 28654/03), retificado pelo Acórdão n.º 230/07 – Tribunal Pleno (Peça n.º 7 do processo anexado n.º 28654/03).

A Diretoria de Execuções – DEX, atual Coordenadoria de Execuções – COEX, por meio da Informação n.º 367/07 – DEX (Peça n.º 9 – processo anexado 28654/03), procedeu aos devidos registros e efetuou a inclusão do nome do ex-Prefeito na lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares. Informou ainda, que em relação às demais determinações, foram encaminhadas às autoridades competentes através da Presidência deste Tribunal.

Diante do exposto, autorizo a liberação de acesso digital ao interessado do protocolado 175730/01 e anexos, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos n.º 175730/01, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 131910/17

ENTIDADE: WANDERLEY MARTINS FERREIRA

INTERESSADO: ADRIANO BARBOSA DE LIMA, WANDERLEY MARTINS FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 726/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por ADRIANO BARBOSA LIMA e WANDERLEY MARTINS FERREIRA, por meio do qual solicitam o fornecimento de certidão de presença nesta Corte de Contas no dia 22/02/2017.

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente aos interessados, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 22 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 133432/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 737/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, por meio do qual, com vistas à instrução

dos autos de Procedimento Preparatório n.º MPPR-0051.16.000378-9, solicita acesso digital ao processo n.º 792994/15.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, relator dos autos em trâmite para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 132690/17

ENTIDADE: ADRIALDO FRAMARTINO

INTERESSADO: ADRIALDO FRAMARTINO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 746/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Adrialdo Framartino, por meio do qual requer informações sobre eventual recomendação deste Tribunal de Contas que obrigue as Câmaras Municipais a se utilizarem de diárias e se existe alguma consulta da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz sobre esse assunto.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 137780/17

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 748/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria Geral do Estado (Ofício n.º 46/2017-PRBEL), por meio do qual informa a esta Corte a necessidade de cumprimento de ordem judicial, em virtude da decisão exarada nos autos n.º 0002465-43.2016.8.16.0052, que tramitaram na Comarca de Barracão.

Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 885180/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA

ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO: 750/17

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 2317/17 (peça n.º 20), solicita autorização para realizar nova redistribuição, considerando que o processo retro, que se trata de Execução Orçamentária referente ao mês de outubro de 2016, período em que o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha era o Presidente deste Tribunal, foi redistribuído ao referido Conselheiro, nos termos do art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem-se os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

1 Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: “Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a ParanaPrevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à ParanaPrevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

1 Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: “Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a ParanaPrevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à ParanaPrevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.



PROCESSO Nº: 129842/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 751/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 920619/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ROBERTO RUPPEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 752/17

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor interessado por meio da Portaria nº 175/17, disponibilizada no DETC nº 1543, de 24 de fevereiro de 2017.

Ainda, determino seja disponibilizada vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 813545/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GILMAR ANTONIO DE LARA BORN, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 754/17

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor interessado por meio da Portaria nº 182/17, disponibilizada no DETC nº 1543, de 24 de fevereiro de 2017.

Ainda, determino seja disponibilizada vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 877632/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

DESPACHO: 758/17

Trata-se de procedimento instaurado em decorrência de ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio do qual solicita esclarecimentos quanto ao eventual interesse desta Corte de Contas na formalização de convênio, visando estabelecer "regras e condições que possibilitem o intercâmbio de informações e de bases de dados, de interesse recíproco dos participantes, visando

otimizar as atividades de fiscalização, bem como coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos".

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Informações Estratégicas – COIE/TCE/PR, que informou que o TCE/PR já possui convênio vigente com o TJ/PR (processo 42642/16, publicado no DETC em 14/06/2016) e que este emprega expressões mais abrangentes do que as da minuta proposta. Assim, sugeriu que fossem solicitadas informações ao TJ/PR quanto à possibilidade de que os dados versados na minuta decorrente do ofício nº 139/12/OIN-GP sejam disponibilizados via convênio vigente.

Em resposta, o órgão judiciário informou, em síntese, que o convênio firmado entre o TJ/PR e o TCE/PR (SEI 0065595-45.2015.8.16.6000), no dia 08 de junho de 2016, é mais amplo e abrange o objeto pretendido neste expediente. Assim, afirmou que não há óbice de que o objeto almejado no presente processo também seja realizado pelo convênio já firmado.

Posteriormente, os autos retornaram à COIE, que entendeu desnecessária a realização de aditivo ao convênio, uma vez que o objeto visado no presente expediente já está contemplado no convênio existente (Informação nº 2/17, peça 16).

Assim, considerando que o convênio firmado entre o TJ/PR e o TCE/PR que tramita no SEI 0065595-45.2015.8.16.6000 (com vigência de jun/2016 a jun/2021), por sua generalidade, já compreende o objeto pretendido no presente expediente, não vislumbro necessidade de celebração de novo convênio para o intercâmbio de informações ou de eventual formalização de aditivo de convênio.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para ciência.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 365584/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: OSMARIO MARTINS RIBAS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 759/17

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor por meio da Portaria nº 167/17, disponibilizada no DETC nº 1543, de 24 de fevereiro de 2017.

Ainda, determino seja concedida vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno determinando sua remessa à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 137985/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

INTERESSADO: OSMAR JOSE CHINATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 773/17

À Diretoria de Protocolo para reautuar o presente feito como Certidão Liberatória.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 140102/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 774/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu, por meio do qual o Promotor de Justiça Substituto Esdras Soares Vilas Boas Ribeiro requisita "cópia do acórdão final proferido no processo nº 134090/09, bem como certidão de inteiro teor do



procedimento”.

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para deliberar sobre o pedido de cópia do Acórdão, bem como para prestar as informações necessárias para o fornecimento de certidão de inteiro teor do processo.

Após, à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, comunique-se ao solicitante.

Na sequência, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 835301/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIDES JUNG ARCO VERDE, PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 780/17

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor por meio da Portaria nº 155/17, disponibilizada no DETC nº 1543, de 24 de fevereiro de 2017.

Ainda, determino seja concedida vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP

No mais, declaro o presente processo encerrado[2], determinando sua remessa à Diretoria de Gestão de Pessoas para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: “Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Parana Previdência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Parana Previdência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. [...]

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

- Thiago Barbosa Cordeiro

- Claudio Augusto Canha

- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães

- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha

- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro

- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou

- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner

- Elizeu de Moraes Correa

- Gabriel Guy Léger

- Juliana Sternadt Reiner

- Kátia Regina Puchaski

- Michael Richard Reiner

- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Simone de Souza. P. Manasses

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco



2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vítor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

